ANEXO, ABRIL DE 1975

OLETIM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÍNDICE

f) COMUNICADO CEDIP

I — REGISTRO NOMINAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

I — REGISTRO NOMINAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1975

EMPRESA	TIPO 1/	SEDE	PRAZO
Indústrias Madeirit S.A.	R	São Paulo (SP)	30.01.75/77
Bahia Othon Palace Hotel S.A.	R	Salvador (BA)	04.02.75/77
Engesa — Engenheiros Especializados S.A.	R	São Paulo (SP)	04.02.75/77
Sopave S.A. — Sociedade Paulista de Veículos	R	São Paulo (SP)	04.02.75/77
Cetenco Engenharia S.A.	R	São Paulo (SP)	05.02.75/77
Tecelagem Sparb S.A.	R	Novo Hamburgo (RS)	07.02.75/77
Bamerindus — Cia de Seguros	R	Curitiba (PR)	14.02.75/77
Electro Aço Altona S.A.	R	Blumenau (SC)	19.02.75/77
Itaquara S.A. Empreendimentos, Administração e Participações	N	Brasília (DF)	19.02.75/77
Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais	R	Porto Alegre (RS)	19.02.75/77
Aços Laminados Panatlântica S.A.	R	Porto Alegre (RS)	21.02.75/77
Companhia de Cimento Portland Paraíso	R	Sorocaba (SP)	26.02.75/77
Metalúrgica La Fonte S.A.	R	São Paulo (SP)	26.02.75/77
Cazola S.A. — Indústria Metalúrgica	R	Caxias do Sul (RS)	03.03.75/77
Santaconstância Tecelagem S.A.	R	São Paulo (SP)	03.03.75/77
Sociedade Construtora Heleno Fonseca S.A.	R	São Paulo (SP)	03.03.75/77

1/ N = Certificado novo; R = Certificado renovado

CERTIFICADOS CANCELADOS

NÚMERO	EMPRESA	DATA DA EMISSÃO
220-74/212	CIA. Monaco — Vinhedos, Indústria, Comércio, Importação e Exportação	19.03.74
220-73/19	Cabreúva Reflorestamento e Construções S/A.	09.12.74

II — FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 — EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE DEZEMBRO — 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
121/23118	República Federativa do Brasil (Ministério do Exército) — Brasília (DF) — Oerlikon Italiana S.I.P.A. — Itália	Sw.Fr.	8.423.357,82
121/23119	República Federativa do Brasil (Ministério do Exército) — Brasília (DF) — Oerlikon Italiana S.I.P.A. — Itália	Sw.Fr.	84.410.095,34
121/23120	CESTARI — Industrial e Comercial S. A. — Monte Alto (SP) — WMW Export-Import V. A. der DDR — RDA	US$RDA	166.171,00
121/23121	Bratu, Bria & Cia. Ltda. — Mecânica de Precisão — Rio de Janeiro (GB) — WMW Export-Import V. A. der DDR — RDA	US$RDA	29.979,00
121/23122	Merimco S.A. — Importação, Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — WMW Export-Import V. A. der DDR — RDA	US$RDA	100.505,00
121/23123	COFAP — Companhia Fabricadora de Peças — Santo André (SP)		
	a) Fornecedores	US$	150.000,00
	b) The Chase Manhattan Bank N. A. — EUA	US$	675.000,00
	c) Export-Import Bank of The United States — EXIMBANK — EUA	US$	675.000,00
	Obs.: Complementar ao de n.º 121/22282, de 11.04.73		
141/23124	Telecomunicações de Minas Gerais S. A. — TELEMIG — Belo Horizonte (MG) — Citicorp International Bank Ltd., Banque de Bruxelles S.A. e Dresdner Bank Aktiengesellschaft, como líderes de um consórcio de bancos, tendo como agente o First National City Bank — Londres — Inglaterra	US$	11.000.000,00
121/23125	Metales — Metalúrgica Espírito Santo S. A. — Serra (ES) — V/O "Machinoexport" — URSS	US$	158.202,00
121/23126	Líder Táxi Aéreo — Belo Horizonte (MG) — J. Henry Schroder Banking Corporation — Caymen Island	US$	527.704,00
141/23127	Polibrasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Cripps Warburg Ltd., como agente e cobrador (Inglaterra), Credit Chimique S.A. como cobrador de um grupo de bancos europeus — França	US$	6.500.000,00
121/23128	Governo do Estado de São Paulo — Secretaria da Segurança Pública — São Paulo (SP) — Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik — RFA	DM	2.741.492,00
141/23129	República Federativa do Brasil — Ministério da Educação e Cultura — Brasília (DF) — Loeb. Rhoades & Co. — New York — EUA., como administrador dos empréstimos concedidos pelos credores: Bank of Montreal e The Kyowa Bank Ltd. — New York — EUA, que lideram grupos de bancos	US$	6.000.000,00
121/23130	Furnas Centrais Elétricas S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Consórcio bancário francês liderado por Banque de Paris et des Pays-Bas — França	FF	214.787,27
121/23131	República Federativa do Brasil (Ministério da Aeronáutica) — Brasília (DF) — Governo dos Estados Unidos da Amériaa do Norte (Departamento de Defesa) — EUA	US$	20.000.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
141/23132	Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A. – São Paulo (SP) – International Finance Corporation – EUA	US$	8.000.000,00
121/23133	Centrais Elétricas de São Paulo S. A. – CESP – São Paulo (SP) – Consórcio de bancos liderado pelo Credit Commercial de France – França	FF até	108.815.400,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 121/22780, de 14.03.74		
121/23134	Prensil S. A. Produtos de Alta Resistência – São Paulo (SP) – Fried-Krupp GmbH Maschinenfabriken – RFA	DM	1.449.725,79
121/23135	Salgema Indústrias Químicas S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Permelc S.p.A. – Itália	Lit.	6.523.466,88
121/23136	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. – Rio de Janeiro (GB)		
	a) First National City Bank – Inglaterra	US$	4.350.000,00
	b) Export-Import Bank of The United States of America – EXIMBANK – EUA	US$	19.575.000,00
	c) National Bank of Detroit – EUA	US$	9.787.500,00
	d) First National City Bank – EUA	US$	9.787.500,00
121/23137	Ibramefi S. A. Indústria Brasileira de Artefatos Metalúrgicos e Fundidos Injetados – São Bernardo do Campo (SP) – W M W Export-Import V. A. der DDR – RDA	US$RDA	28.302,00
121/23138	Mecânica Wutzl Ltda. – Guarulhos (SP) – W M W Export-Import V. A. der DDR – RDA	US$RDA	50.406,00
141/23139	Telecomunicações de São Paulo S. A. – TELESP – São Paulo (SP) – Citicorp International Bank Ltd. – Londres – Inglaterra, como agente de um consórcio de bancos	US$	30.000.000,00
121/23139-1	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – São Paulo (SP) – Compagnie Luxembourgeoise de Banque S. A. – Luxemburgo	DM	7.639.902,40
121/23140	Rede Ferroviária Federal S. A. – Rio de Janeiro (GB)		
	a) Fornecedores	US$	5.000.000,00
	b) Bank of America National Trust and Savings Association – EUA ...	US$	11.250.000,00
	c) Export-Import Bank of The United States – EXIMBANK – EUA ..	US$	22.500.000,00
	d) Consórcio bancário liderado pelo Bank of America National Trust and Savings Association – Inglaterra	US$	11.250.000,00
121/23141	Máquinas Varga S. A. – Limeira (SP) – WMW Export-Import V. A. der DDR – RDA	US$RDA	149.084,00
121/23142	República Federativa do Brasil (Ministério do Exército)		
	a) Banco do Brasil S. A. – Inglaterra	US$	10.000.000,00
	b) First National City Bank – Bahamas	US$	10.000.000,00
121/23143	República Federativa do Brasil (Ministério do Exército) Banco do Brasil S. A. – Inglaterra	US$	965.196,31
141/23144	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – Rio de Janeiro (GB) – Banco do Brasil S.A., como agente de consórcio de bancos – Inglaterra	US$	100.000.000,00

1.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO — 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
221/20315	Ermeto Equipamentos Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — UDT International Finance Ltd. — Inglaterra .	£	97.612,85
241/20316	Refrigerantes do Triângulo Ltda. — Uberlândia (MG) — Crown Financial Corporation — EUA	US$	178.595,00
241/20317	Malharia Lut-Enri S. A. — São Paulo (SP) — European Brazilian Bank Ltd. — Inglaterra	US$	1.250.000,00
241/20318	Refrigerantes Zanotti S. A. — Vitória (ES) — Crown Financial Corporation — EUA	US$	60.423,00
241/20319	Equipamentos Ditch Witch Ltda. — São Paulo (SP) — The Charles Machine Works Inc. — EUA	US$	20.000,00
241/20320	Andrew Antenas Ltda. — São Paulo (SP) — Andrew Corporation — EUA	US$	280.000,00
241/20321	Este Asiático Com. e Ind. S. A. — Guarulhos (SP) — The East Asiatic Company (Finance) S. A. — Luxemburgo	US$	200.000,00
241/20322	Cummins Indústrias S. A.— Guarulhos (SP) — Cummins Diesel International Ltd. — Bahamas	US$	250.000,00
241/20323	Fabbri & Cia. Ltda. — Brodosque (SP) — Crow Financial Corporation — EUA ..	US$	44.760,00
241/20324	CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S. A. — São Paulo (SP) — Mabro International Inc. — EUA	US$	199.989,50
241/20325	ZF do Brasil S. A. — São Caetano do Sul (SP) — European American Banking Corporation — Bahamas ...	US$	2.500.000,00
247/1910-20326	ZF do Brasil S. A. —São Caetano do Sul (SP) — The Chase Manhattan Bank N. A. — Bahamas	US$	500.000,00
247/1667-20327	Companhia Brasileira de Projetos e Obras — CBPO — São Paulo (SP) — Banque Jordaan S. A. — França ..	US$	500.000,00
247/2684-20328	Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/2328-20329	Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias — São Paulo (SP) — Republic National Bank of Dallas — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/2245-20330	Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias — São Paulo (SP) — Republic National Bank of Dallas — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/498-20331	Cia. de Automóveis Presidente Prudente Imp. e Exp. — Presidente Prudente (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
	Obs.: Substitui o de n.º 247/498-18503, de 08.04.74 cancelado pela Carta Circular n.º 66 de 07.11.74		
247/20332	Benzenex S. A. Adubos e Inseticidas — São Paulo (SP) First National City Bank — Bahamas	US$	410.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/14421, e o aditivo n.º 1.		
247/20333	Benzenex S. A. Adubos e Inseticidas — São Paulo (SP) First National City Bank — Bahamas	US$	410.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/14422, e o aditivo n.º 1.		
247/20334	Hochtief do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	410.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/14423 e o aditivo n.º 1.		
221/20335	Filobel S. A. Indústrias Têxteis do Brasil — Jundiaí (SP) — Siegfried Peyer AG. — Suíça	Sw.Fr.	157.216,76
221/20336	Racine Hidráulica S. A. — Cachoeirinha (RS) — First Wiscosin National Bank of Milwaukee — EUA	US$	832.829,90
221/20337	Voith S. A. — Máquinas e Equipamentos — São Paulo (SP) — Swiss Bank Corporation — Suíça	Sw.Fr.	584.638,08

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
241/20338	Ballestra do Brasil — Instalações Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — A.S.C. Holding — Suíça	US$	200.000,00
241/20339	Commercio e Indústria Neva S.A. — São Paulo (SP) — Credit Suisse — Suíça	US$	500.000,00
241/20340	Aurora Ind. e Com. de Produtos Alimentícios S. A. — São Paulo (SP) — Schweizerische Hypotheken Und Handelsbank — Suíça	US$	200.000,00
247/20341	Liquichima do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Trade Development Bank — França	US$	450.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/29-15587		
221/20342	Sociedade Anônima Tubos Brasilit — São Paulo (SP) — Crédit Industriel et Commercial — França	US$	275.000,00
221/20343	Shellmar Embalagem Moderna S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Ferrostaal AG. — RFA	DM	147.107,58
241/20344	Eaton S. A. — São Paulo (SP) — Eaton Corporation — EUA	US$	200.000,00
241/20345	Eaton S. A. — São Paulo (SP) — Eaton Corporation — EUA	US$	203.900,00
241/20346	Eaton S. A. — São Paulo (SP) — Eaton Corporation — EUA	US$	275.000,00
241/20347	Eaton S. A. — São Paulo (SP) — Eaton Corporation — EUA	US$	260.000,00
221/20348	Rhodiaco Indústrias Químicas S. A. — Santo André (SP) — Luwa Ltd. — Suíça	Sw.Fr.	217.159,00
241/20349	Wurth do Brasil — Parafusos Ltda. — São Paulo (SP) — Reca Union GmbH — Suíça	DM	26.083,20
241/20350	RCA Eletrônica Ltda. — São Paulo (SP) — RCA International Ltd. — Bermuda	US$	500.000,00
241/20351	Concrebrás S. A. — Engenharia de Concreto — São Paulo (SP) — Banco Di Roma (France) — França	US$	1.000.000,00
241/20352	RCA Eletrônica Ltda. — São Paulo (SP) — RCA International Ltd. — Bermuda	US$	500.000,00
241/20353	Cedbra Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Salve S. A. — Suíça	Sw.Fr.	59.550,00
241/20354	RCA Eletrônica Ltda. — São Paulo (SP) — RCA International Ltd. — Bermuda	US$	400.000,00
241/20355	RCA Eletrônica Ltda. — São Paulo (SP) — RCA International Ltd. — Bermuda	US$	500.000,00
241/20356	Siemens Sociedade Anônima — São Paulo (SP) — Banque Nationale de Paris S.A. — França	US$	2.000.000,00
241/20357	Wurth do Brasil — Parafusos Ltda. — São Paulo (SP) — Reca Union GmbH — Suíça	DM	41.600,00
241/20358	Concrebrás S. A. Engenharia de Concreto — São Paulo (SP) — Banco di Roma (France) — França	US$	1.000.000,00
241/20359	Toyobo do Brasil S. A. — Fiação e Tecelagem — São Paulo (SP) — The Mitsubishi Bank Ltd. — Japão ..	US$	60.000,00
241/20360	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Abbott Overseas S. A. — EUA	US$	111.000,00
241/20361	Adogen Produtos Químicos S. A. — São Paulo (SP) — Manufacturers Hanover Banque Nordique — França ...	US$	3.000.000,00
241/20362	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Abbott Overseas S. A. — EUA	US$	31.000,00
244/20363	Banco Bandeirantes de Investimentos S. A. — São Paulo (SP) — Trade Development Bank — França ...	US$	1.000.000,00
247/2649-20364	Ryoohaku S. A. Desenvolvimento Urbano — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
247/2650-20365	Ryoohaku S. A. Desenvolvimento Urbano — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
241/20366	Este Asiático Comércio e Indústria S. A. — São Paulo (SP) — The East Asiatic Co. (Finance) S. A. — Luxemburgo	US$	200.000,00
221/20367	Sociedade Portuguesa de Beneficência Hospital Santo Antonio — Santos (SP) — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda	Fls.	57.196,65
221/20368	Serfer S. A. Engenharia, Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Plasser & Theurer — Export von Bahnbaumaschinen — Áustria ..	Sch.	169.969,18
221/20369	Betumarco S. A. Engenharia, Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Caterpillar Americas Co. — EUA .	US$	232.590,00
	Obs.: Substitui o de n.º 21/20492 e adt. n.º 1, cancelado pela Carta Circular Firce n.º 61, de 13.05.74		
241/20370	Theo Hess S. A. Exportadora e Importadora — São Paulo (SP) — Alpininvest AG — Suíça	DM	20.800,00
241/20371	Química Lorenzini S. A. — São Paulo (SP) — Sim S.A. — Luxemburgo	US$	140.000,00
247/2732-20372	Supermercados Pão de Açúcar S. A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL . EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
247/20373	Brazaço-Mapri Indústrias Metalúrgicas S. A. — São Paulo (SP) — Pittsburgh National Bank — EUA	US$	90.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/15047		
247/20374	Brazaço-Mapri Indústrias Metalúrgicas S. A. — São Paulo (SP) — Pittsburgh National Bank — EUA	US$	90.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/14972		
247/20375	Brazaço-Mapri Indústrias Metalúrgicas S. A. — São Paulo (SP) — Pittsburgh National Bank — EUA	US$	180.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/15089		
247/20376	Brazaço-Mapri Indústrias Metalúrgicas S. A. — São Paulo (SP) — Pittsburgh National Bank — EUA	US$	135.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/65-16122		
241/20377	Química Lorenzini S. A. — São Paulo (SP) — Biomed AG — Suíça	US$	160.000,00
221/20378	Litografia Aldograf Ltda. — São Paulo (SP) — J. Bobst & Fils S. A. — Suíça	Sw.Fr.	134.483,35
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 221/16771, de 09.08.73		
241/20379	Indústrias Monsanto Ltda. — São Paulo (SP) — Monsanto Company — EUA	US$	1.000.000,00
241/20380	Indústrias Monsanto Ltda. — São Paulo (SP) — Monsanto Company — EUA	US$	1.000.000,00
241/20381	Dixie S. A. Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — First National City Bank — EUA	US$	400.000,00
247/2302-20382	C.V.L. Embalagens Industriais do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Banque Jordaan S.A. — França	US$	500.000,00
247/2311-20383	S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos — São Paulo (SP) — Banque Jordaan S.A. — França	US$	1.000.000,00
247/2752-20384	Walita S. A. — Eletro Indústria — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
247/2673-20385	Coest — Construtora de Oleodutos e Serviços Técnicos S. A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
247/2753-20386	Walita S. A. — Eletro Indústria — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
247/20387	Malharia Pettenati S. A. — Caxias do Sul (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	450.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/523-15944		
247/2674-20388	Coest — Construtora de Oleodutos e Serviços Técnicos S.A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
247/2754-20389	Walita S. A. — Eletro Indústria — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
241/20390	Syntex Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Syntex Corporation — Panamá	US$	500.000,00
241/20391	Syntex Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Syntex Corporation — Panamá	US$	500.000,00
241/20392	King S. A. Indústrias Têxteis — São Paulo (SP) — The Sumitomo Bank Ltd. — Japão	US$	10.000,00
241/20393	S.U. Indústria de Ferramentas Ltda. — São Paulo (SP) — Industrial Service and Consulting Co. Inc. — Panamá	US$	20.000,00
241/20394	Valenite-Modco Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — The Valeron Corporation — EUA	US$	100.000,00
241/20395	Valenite-Modco Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — The Valeron Corporation — EUA	US$	100.000,00
241/20396	Evaristo Comolatti S. A. Comércio, Indústria e Importação — São Paulo (SP) — Stella Alpina Poschiavo S. A. — Suíça	US$	100.000,00
241/20397	Laboratórios Guidotti S.A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. — Suíça	US$	30.000,00
241/20398	LTD do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — Herbert Walter Timms — EUA	US$	20.000,00
241/20399	Applied Power do Brasil Equipamentos Ltda. — Jaguaré (SP) — Applied Power Inc. — EUA	US$	100.000,00
241/20400	Toyobo do Brasil S. A. Fiação e Tecelagem — São Paulo (SP) — The Dai. Ichi Kangyo Bank Ltd. — Japão.	US$	60.000,00
241/2041	Eaton S. A. — São Paulo (SP) — Eaton Corporation — EUA	US$	100.000,00
221/20402	Sade — Sul Americana de Engenharia S. A. — São Paulo (SP) — Morsela Sociedad Anonima Comercial e Industrial — Argentina ..	US$	34.800,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
221/20403	Hospital Santa Cruz — Curitiba (PR) — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda	Fls.	177.854,25
221/20404	Tilibra S. A. Comércio e Indústria Gráfica — Bauru (SP) — Séailles et Tison — França	FF	123.924,17
221/20405	Campineira de Produtos Alimentares S. A. — Campinas (SP) — Baker Perkins Limited — Inglaterra	£	603.484,59
244/20406	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra	US$	650.000,00
244/20407	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
244/20408	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	150.000,00
/20409	N.º não utilizado.		
244/20410	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
244/20411	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	650.000,00
244/20412	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — American Express International Banking Corporation — Inglaterra	US$	1.400.000,00
244/20413	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — National Bank of Commerce of Seattle — Inglaterra	US$	500.000,00
244/20414	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Mellon National Bank and Trust Company — Inglaterra	US$	1.000.000,00
244/20415	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Morgan Guaranty Trust Company of New York — Bahamas	US$	3.000.000,00
244/20416	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — The Toronto Dominion Bank — Canadá	US$	400.000,00
241/20417	Siemens Sociedade Anônima — São Paulo (SP) — Siemens Aktiengesellschaft — RFA	DM	4.160.000,00
241/20418	Tamplasa Tambores Plásticos Ltda. — São Paulo (SP) — Bayerische Vereinsbank International S. A. — Luxemburgo	DM	1.082.016,00
241/20419	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20420	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.200,00
241/20421	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20422	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	2.400,00
241/20423	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20424	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) cêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	400,00
241/20425	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	300,00
241/20426	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.000,00
241/20427	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.200,00
241/20428	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.800,00
241/20429	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	3.000,00
241/20430	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.200,00
241/20431	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	600,00
241/20432	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	600,00
241/20433	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.200,00
241/20434	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.200,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
241/20435	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.800,00
241/20436	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.200,00
241/20437	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.800,00
241/20438	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.200,00
241/20439	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.800,00
241/20440	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20441	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	2.400,00
241/20442	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20443	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20444	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	400,00
241/20445	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	3.200,00
241/20446	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.360,00
241/20447	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20448	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20449	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20450	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20451	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20452	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20453	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	800,00
241/20454	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.120,00
/20455	N.º não utilizado.		
247/2722-20456	Sharp do Brasil S. A. — Ind. de Equips. Eletrônicos — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
247/2679-20457	GTE Sistemas de Informação Ltda. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	70.000,00
247/2689-20458	Sansuy S. A. Indústria de Plásticos — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
244/20459	Banco do Estado de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — Banco do Estado de São Paulo S. A. — EUA	US$	6.000.000,00
244/20460	Banco do Estado de São Paulo S. A. — The Toronto-Dominion Bank — Inglaterra	US$	2.000.000,00
244/20461	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Canadian Imperial Bank of Commerce — West Indies	US$	350.000,00
241/20462	Full-Fit Indústria e Comércio de Malhas Ltda. — São Paulo (SP) — Trade Development Bank — Suíça ..	US$	70.000,00
241/20463	Publicações Executivas Brasileiras Ltda. — São Paulo (SP) — Expansión S. A. — México	US$	5.000,00
241/20464	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. "Finabank" — Suíça	US$	1.600,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
241/20465	Gaúcha Madeireira S. A. — Porto Alegre (RS) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	1.800.000,00
241/20466	Asea Elétrica S. A. — Guarulhos (SP) — Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget — Suécia	US$	1.000.000,00
241/20467	Intercâmbio Comercial Nomura Ltda. — São Paulo (SP) — Nomura Trading Co. Ltd. — Japão	US$	200.000,00
241/20468	Publicações Executivas Brasileiras Ltda. — São Paulo (SP) — Expansión S. A. — México	US$	20.000,00
241/20469	Relógios Rolex Ltda. — São Paulo (SP) — Rolex Holding — Suíça	US$	66.000,00
244/20470	Banco de Tokyo S. A. — São Paulo (SP) — The Chicago-Tokyo Bank — EUA	US$	500.000,00
244/20471	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20472	Banco do Estado de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — Bank of Nova Scotia International Ltda. — Bahamas	US$	3.000.000,00
241/20473	Mangels Industrial S. A. — São Paulo (SP) — Banque Italo-Belge S. A. — Bélgica	US$	1.000.000,00
241/20474	Antonio Bianchi — São Paulo (SP) — Carten Trust Fundationsanstalt — Liechtenstein	US$	41.900,00
221/20475	Indústria e Comércio de Malhas "Litle Rock" Ltda. — São Paulo (SP) — Banque Nationale de Paris — França	FF	450.039,00
221/20476	Tipografia Luz Ltda. — São Leopoldo (RS) — Polar-Mohr Maschinenvertriebsgesellschaft KG — RFA	DM	16.947,84
/20477	N.º não utilizado.		
221/20478	Tipografia Luz Ltda. — São Leopoldo (RS) — Heidelberger Druckmaschinen AG. — RFA	DM	32.824,48
247/1803-20479	Kibon S. A. Indústrias Alimentícias — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N. A. — Bahamas ..	US$	1.000.000,00
247/1804-20480	Kibon S. A. Indústrias Alimentícias — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N. A. — Bahamas ..	US$	1.000.000,00
247/1802-20481	Kibon S. A. Indústrias Alimentícias — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N. A. — Bahamas ..	US$	1.000.000,00
241/20482	Also Equipamentos Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Roc AG — Suíça ..	Sw.Fr.	142.920,00
244/20483	Banco Novo Rio de Investimentos S.A. — São Paulo (SP) — Lloyds Bank International Ltd. — Inglaterra	US$	1.000.000,00
221/20484	Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira — São Paulo (SP)		
	a) Farrel Company	US$	65.558,98
	b) The First Pennsylvania Banking & Trust Co. — EUA	US$	860.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 221/17848, de 13.12.73		
247/20485	IBP do Brasil S. A. Indústria Alimentícia — Campinas (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
247/20486	Seiva S. A. — Florestas e Indústrias — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
247/20487	Têxtil Machado Marques S.A. — Americana (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
247/20488	Seiva S. A. — Florestas e Indústrias — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	180.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/702-16446		
244/20489	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	[illegible]	150.000,00
244/20490	Banco Econômico S. A. - São Paulo (SP) — Crocker National Bank — Island ...	[illegible]	1.000.000,00
244/20491	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	360.000,00
244/20492	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) Manufacturers Hanover Trust — Bahamas	US$	1.400.000,00
241/20493	Oscar Flues & Cia. Ltda. — São Paulo (SP) Harris Corporation — Harris Composition Systems Division — EUA	US$	50.000,00
241/20494	GTE Sylvania Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Bank of Boston International — EUA	US$	1.300.000,00
244/20495	Banco Bradesco de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Société Générale de Banque — Bélgica	US$	5.000.000,00
244/20496	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	350.000,00
244/20497	Banco do Estado de São Paulo S. A. - The Bank of New York — EUA .... Paulo S.A. (SP) — The	US$	3.000.000,00
244/20498	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
244/20499	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	400.000,00
241/20500	Fazenda Modelo S. A. — São Paulo (SP) — Inter Financing Exchange S. A. — Suíça	US$	500.000,00
241/20501	Produtos Alimentícios Kelloggs Ltda. — São Paulo (SP) — Kellogg Company — EUA	US$	150.000,00
221/20502	Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — BBC — Brown, Boveri & Company Limited — Suíça	Sw.Fr.	214.876,25
221/20503	Têxtil Eiffel Ind. e Com. de Fios e Tecidos Ltda. — São Paulo (SP) — Giudci Davide & F. gli S.n.c. — Itália	Lit.	197.598,84
241/20504	King S. A. Indústrias Têxteis — São Paulo (SP) — The Sumitomo Bank Ltd. — Japão	US$	10.000,00
241/20505	Sulzer Weise S. A. — Ind. e Com. de Bombas Hidráulicas — São Paulo (SP) — Swiss Bank Corporation — Suíça	Sw.Fr.	63.520,00
241/20506	Foseco do Brasil — Produtos para a Metalurgia Ltda. — São Paulo (SP) — Foseco Transnational Ltd. — Inglaterra	US$	350.000,00
241/20507	Theo Hess S. A. Exportadora e Importadora — São Paulo (SP) — Alpininvest AG — Suíça	US$	70.000,00
241/20508	E.P.U. — Editora Pedagógica e Universitária Ltda. — São Paulo (SP) — Ernst Klett Verlag — RFA	DM	41.600,00
241/20509	Sulzer Weise S.A. — Indústria e Comércio de Bombas Hidráulicas — São Paulo (SP) — Swiss Bank Corporation — Suíça	Sw.Fr.	833.700,00
241/20510	Grubima S. A. Projetos e Construções — São Paulo (SP) Gruen & Bilfinger AG — RFA	US$	430.000,00
241/20511	Albany Indústria e Comércio Ltda. — Blumenau (SC) — The First National Bank of Boston — EUA	US$	500.000,00
244/20512	Banco Francês e Brasileiro S.A. — São Paulo (SP) — Crockr National Bank — Índias Ocidentais Inglesas ...	US$	1.000.000,00
244/20513	Banco de Crédito Nacional S. A. — São Paulo (SP) — Allied Bank International — Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20514	Banco Francês e Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra ...	US$	1.000.000,00
244/20515	Banco Francês e Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra ...	US$	1.000.000,00
244/20516	Banco Francês e Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — Commerzbank AG — RFA .	US$	1.000.000,00
247/20517	Iharabras S. A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 241/16421, de 09.07.73	US$	150.200,00
247/2851-20518	Iharabras S. A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP) First National City Bank — — Bahamas	US$	50.000,00
247/1356-20519	Gronau Indústrias Têxteis Ltda. — São Paulo (SP) — Banque Européenne de Crédit à Moyen Terme — Bélgica	DM	832.000,00
221/20520	Intece S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Constructions Mecaniques F. Laroche & Fils — França Obs.: Substitui o de n.º 221/16814, de 13.08.73, cancelado pela Carta-Circ. FIRCE n.º 67 de 13.12.74.	FF	17.029,83
221/20521	Indústria de Tecidos e Malhas Parislã S. A. — São Paulo (SP) — Giudici Davide & Figli S. N. C. — Itália .... Obs.: Substitui o de n.º 221/17119, de 10.09.73 canc. pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	50.453,00
221/20522	São Paulo Alpargatas S. A. — São Paulo (SP) — Swiss Bank Corporation — Suíça .	Sw.Fr.	55.317,98
221/20523	Marcape Indústria de Auto Peças Ltda. — São Paulo (SP) — UDT International Finance Ltd. — Inglaterra .	£	147.164,55
221/20524	Indústria de Tecidos e Malhas Parislã S.A. — São Paulo — SP — Wildt Mellor Bromley Ltd. — Inglaterra .	£	22.643,74
221/20525	Molins do Brasil S. A. — Máquinas Automáticas — São Bernardo do Campo — SP — UDT Internacional Finance Ltd. — Inglaterra ..	£	29.340,00
221/20526	Padilla Indústrias Gráficas S.A. — São Paulo — SP — Balfour Williamson A. G. — Suíça .... Obs.: Substitui o de n.º 221/17526, de 19-10-73 cancelado pela Carta-Circular Firce n.º 67, de 13-12-74	DM	503.767,68
241/20527	Publicações Executivas Brasileiras Ltda. — São Paulo — SP — Expansión S.A. — México	US$	14.000,00
241/20528	AEG — Telefunken do Brasil S.A. — São Paulo — SP — Banque Nationale de Paris — França	US$	1.500.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
241/20529	Benfitex — Beneficiadora de Fibras Têxteis S.A. — São Paulo — SP — Colors Holding S.A. — Suíça	Sw.Fr.	575.650,00
241/20530	J. Alves Verissimo S. A. — Ind. Com. e Importação — São Paulo — SP — National Bank of North America — Bahamas	US$	100.000,00
241/20531	Chrysler Corporation do Brasil — São Bernardo do Campo — SP — First National City Bank — Bahamas Obs.: Substitui o de n.º 241/16011, de 28.05.73, cancelado pela Carta Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	1.250.000,00
241/20532	Chrysler Corporation do Brasil — São Bernardo do Campo — SP — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Substitui o de n.º 241/16012, de 28.05.73, cancelado pela Carta Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	1.000.000,00
241/20533	Chrysler Corporation do Brasil — São Bernardo do Campo — SP — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Substitui o de n.º 241/15770, de 09.05.73, cancelado pela Carta Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	1.000.000,00

1.3 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

DEZEMBRO – 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
341/3044	Celso da Rocha Miranda – Rio de Janeiro – GB – Banque Europeene de Credit – Bélgica	US$	9.000.000,00
341/3045	Gestil – Sociedade de Gestão e Participações Industriais Ltda. – Rio de Janeiro – GB – M.M.V. Material und Maschinen Verwertung AG. – Suíça	US$	2.700.000,00
341/3046	Ubatuba Agro-Pecuária e Industrial S.A. – Apucarana – PR – Morgan Guaranty Trust Company of New York – Bahamas	US$	100.000,00
341/3047	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. – Belém – PA – Universe Tankships Inc. – Libéria	US$	400.000,00
341/3048	Caulim da Amazônia Ltda. – Belém – PA – Universe Tankships Inc. – Libéria	US$	171.000,00
341/3049	Caulim da Amazônia Ltda. – Belém – PA – Universe Tankships Inc. – Libéria	US$	150.000,00
341/3050	Mineração Santa Mônica Ltda. – Rio de Janeiro – GB – Universe Tankships Inc. – Libéria	US$	30.000,00
341/3051	Mineração Santa Patrícia Ltda. – Belém – PA – Universe Tankships Inc. – Libéria	US$	52.000,00
347/3052	Paraopeba Industrial S. A. – Belo Horizonte – MG – First National City Bank – Bahamas	US$	250.000,00
347/3053	Formulários Contínuos Continac S.A. – Rio de Janeiro – GB – The First National Bank of Boston – Bahamas	US$	62.500,00
341/3054	Montana Obras Ltda. – Rio de Janeiro – GB –Bautechnische Vermertungsanstalt – Liechtenstein	US$	10.000,00
341/3055	Construtora Mendes Junior S.A. – Belo Horizonte – MG – Firt National City Bank – Bahamas	US$	1.700.000,00
341/3056	Indústrias Xerográficas do Brasil S.A. – Rio de Janeiro – GB – Bank of Montreal – Canadá	US$	2.000.000,00
341/3057	Indústrias Xerográficas do Brasil S.A. – Rio de Janeiro – GB – Bank of Montreal – Canadá	US$	1.500.000,00
341/3058	Indústrias Xerográficas do Brasil S.A. – Rio de Janeiro – GB – Bank of Montreal – Canadá	US$	1.500.000,00
344/3059	First National City Bank – Recife – PE – First National City Bank – Bahamas	US$	450.000,00
344/3060	Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Rio de Janeiro – GB – The Bank of Nova Scotia – Canadá	US$	1.000.000,00
344/3061	Banco do Brasil S. A. – Rio de Janeiro – GB – Banco do Brasil S.A. – Panamá	US$	10.000.000,00
344/3062	Banco do Brasil S. A. – Rio de Janeiro – GB – Banco do Brasil S.A. – República do Panamá	US$	10.000.000,00
344/3063	Banco do Brasil S. A. – Rio de Janeiro – GB – Banco do Brasil S.A. – República do Panamá	US$	10.000.000,00
347/3064	National Distillers do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo – SP – First National City Bank – Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/32-914, de 26.07.73	US$	90.000,00
347/3065	National Distillers do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo – SP – First National City Bank – Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/40-1048, de 21 de agosto de 1973	US$	50.000,00
347/3066	National Distillers do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo – SP – First National City Bank – Bahamas Obs.: Canc. e subst o de n.º 347/36-372, de 24.04.73	US$	50.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
347/3067	National Distillers do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo — SP — First National City Bank — Bahamas	US$	90.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/44-392, de 26.04.73		
347/3068	Toyomenka do Brasil Importação e Exportação Ltda. — São Paulo — SP — First National City Bank — Bahamas	US$	50.000,00
	Obs.: Canc. e subt. o de n.º 347/25-329, de 17.0473		
347/3069	Companhia Industrial Schlosser S.A. — Brusque — SC — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	300.000,00
341/3070	Noronda Mineração Ltda. — Rio de Janiro — GB — Noranda Mines Limited — Canadá	US$	42.000,00
341/3071	Noranda Mineração Ltda. — Rio de Janeiro — GB — Noranda Mines Limited — Canadá	US$	42.000,00
341/3072	Magalhães Man |Exportação e Importação S.A. — Rio de Janeiro — GB — E.M. Partners A.G. — Suíça	US$	950.000,00
341/3073	Ro Tinto Zinc do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro — GB — Rio Holdings S.A. — Luxemburgo	US$	57.500,00
341/3074	Indústrias Químicas Resende S.A. — Resende (RJ) — Sandoz AG. — Suíça	Sw.Fr.	1.945.300,00
347/3075	Paraopeba Industrial S. . — Belo Horizonte (MG) — First Natioal City Bank — Bahamas	US$	250.000,00
321/3076	Companhia Química do Recôncavo — Salvadcr (BA) — Oronzio de Nora Impianti Eletrochimici S.p.A. — Itália	US$	258.800,00
347/3077	Imataca Indústria e Comércio S.A. — São Paulo (SI) — First National City Bank — Bahamas	US$	487.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/049-137, de 16.03.73		
347/3078	Mead Marketing Embalagens Administração e Desenvolvimento Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	45.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/11-103, de 04.04.73		
347/3079	Construtora Rabello S. A.— Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
344/3080	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Trust Company of Georgia — Grand Cayman	US$	1.000.000,00
344/3081	Banco Bozano, Simonsen de Invstimento S.A. — Rio de Janeiro (GB) — The Toronto-Dominion Bank — Canadá	US$	1.000.000,00
344/3082	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
344/3083	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	835.000,00
344/3084	Banco da Bahia Investimentos S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Brazilian American Merchant Bank — Cayman Island	US$	500.000,00
344/3085	Banco de Investimento do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Central National Bank of Cleveland — Bahamas	US$	1.500.000,00
347/3086	Veplan - Residência Empreendimentos e Construções S.A. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	3.000.000,00
347/3087	Carvalho Hosken S. A. Rio de Janeiro (GB) — Engenharia e Construções — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
321/2088	Fertilizantes Mitsui S. A. Ind. e Com. — Poços de Caldas (MG) — Mitsui & Co. (USA) Inc. — EUA	US$	498.500,00
321/3089	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — ETS Pourtier Père & Fils — França	FF	144.966,29
321/3090	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — ETS Pourtier Pères & Fils — França	FF	159.886,99
231/3091	Nilo Tavares Coutinho S.A. — Manaus (AM) — A.M.C. Maskin Compani A-S — Dinamarca	Dan.Kr.	29.590,13
344/3092	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.800.000,00
344/3093	Banco de Investimentos Residência S.A. — Rio de Janeiro (GB) Brasilian American Merchant Bank — Cayman Island	US$	500.000,00
347/3094	Astaç Transportes e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/041-21442, de 06.12.72		
347/3095	Serviços de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas.	US$	300.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
321/3096	Eletro Solda Autógena Brasileira S.A. — Contagem (MG) — Skandinaviska Enskilda Banken — Suécia .	US$	260.021,00
347/3097	CBI Industrial Ltda. Paulínia (SP) — First National Citk Bank — Bahamas ... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/46-431, de 04.05.73	US$	187.510,00
347/3098	Eduardo Francisco e Laurindo Francisco dos Anjos — Cornélio Procópio (PR) — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	159.767,00
347/3099	Pedro Max, Luiz Max e Lino Max Sobrinho — Cornélio Procópio (PR) — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	91.503,00
347/3100	Belo Motores Ltda. — Belo Horizonte (MG) — First National Sity Bank — Bahamas	US$	100.000,00
347/3101	Formulários e Suprimentos Burroughs Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
347/3102	Formulários e Suprimentos Burroughs Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas .	US$	1.000.000,00
321/3103	Gráfica Laerka Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. — Itália	US$	16.490,00
341/3104	Companhia de Bebidas da Bahia S.A. Camaçari — Salvador (BA) — The Philadelphia Nacional Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. parcialmente o n.º 341/1211.	US$	250.000,00
341/3105	Companhia de Bebidas da Bahia S.A. Camaçari — Salvador (BA) — Harris Trust and Savings Bank — Inglaterra .... Obs.: Canc. e subst. parcialmente o de n.º 341/1211	US$	250.000,00
341/3106	Companhia de Bebidas da Bahia S.A. Camaçari — Salvador (BA) — The Philadelphia National Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. parcialmente os de n.ºs: 41/14681, 41/15451, 41/16312, .. 41/21997, 341/645, ... 341/1040, 341/1212, ... 341/1789 e 89/1422	US$	2.028.814,50
341/3107	Companhia de Bebidas da Bahia S.A. Camaçari — Salvador (BA) — Harris Trust and Savings Bank — Inglaterra .... Obs.: Canc. e subst. parcialmente os n.ºs: 41/14681, 41/15451, 41/16312, .. 41/21997, 341/645, .. 341/1040, 341/1212, ... 341/1789, 89/1422	US$	2.028.814,50
341/3108	Monteiro, Aranha — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banque de Bruxelles — Bélgica	DM	1.040.000,00
341/3109	Riofinex do Brasil Geologia e Pesquisas Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Rio Tinto Finance & Exploration Limited — Inglaterra		
341/3110	Jemis — Assistência Financeira S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Kokusai Kyoryoku Jigyodan (Japan International Cooperation Agency) — Japão	US$	60.000,00
341/3111	Massey-Ferguson do Brasil S.A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — European American Banking Corporation — Bahamas ..	US$	15.000.000,00
347/3112	Gillette do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.100.000,00
347/3113	Formulários e Suprimentos Burroughs Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National Citk Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
321/3114	Macife S. A. Materiais de Construção — Rio de Janeiro (GB) — The Bronx Engineering Company Limited — Inglaterra	£	55.938,94
344/3115	União de Bancos Brasileiros S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Crocker National Bank — Cayman Islands	US$	1.000.000,00
344/3116	Banco do Estado da Bahia S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Brazilian American Merchant Bank — Cayman Island	US$	3.350.000,00
344/3117	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
344/3118	Banco do Estado da Bahia S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Brazilian American Merchant Bank — Cayman Island	US$	2.600.000,00
341/3119	Superfine Madeiras S. A. — Belém (PA) — Toyomenka (America) Inc. — EUA ...	US$	50.000,00
341/3120	Superfine Madeiras S. A. — Belém (PA) — Toyomenka (America) Inc. — EUA ...	US$	70.000,00
344/3121	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	550.000,00
344/3122	Bank of London & South America Limited — Rio de Janiro (GB) — Lloyds Bank International Limited — Inglaterra	US$	1.050.000,00
344/3123	Banco Sul Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Bank of Nova Scotia International Ltd. — Bahamas ..	US$	1.000.000,00

N.º DO CERTIFI-CADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGA-MENTO	EQUIVA-LÊNCIA EM US$
341/3124	Rio Tinto Zinc do Brasil — Rio de Janeiro (GB) — Rio Holdings S. A. — Luxemburgo	US$	57.500,00
347/3125	Sansuy S. A. Indústria de Plásticos — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/54-566, de 24.05.73		
341/3126	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	2.616.500,00
341/3127	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria ..	US$	135.000,00
341/3128	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria ..	US$	200.000,00
344/3129	União de Bancos Brasileiros — Rio de Janeiro (GB) — United California Bank — Inglaterra	US$	700.000,00
346/3130	Superfine Madeiras S. A. — Belém (PA) — Toymenka (America) Inc. — EUA ..	US$	100.000,00
341/3131	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
341/3132	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	250.000,00
341/3133	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	200.000,00
341/3134	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	200.000,00
341/3135	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	894.300,00
341/3136	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	565.000,00
341/3137	Mineração Serras do Sul Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — International Nickel Company of Canada, Limited — Canadá	US$	63.000,00
344/3138	Banco do Estado do Pará S. A. — Belém (PA) — Bank of America International of Florida — EUA	US$	300.000,00
344/3139	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S. A. — Rep. do Panamá	US$	5.000.000,00
344/3140	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S. A. — Rep. do Panamá	US$	1.500.000,00
344/3141	Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima — Rio de Janeiro (GB) — Toronto Dominion Bank Investments (U.K.) Ltd. — Inglaterra ..	US$	1.000.000,00
321/3142	Mineração Oriente Novo S. A. — Rio de Janeiro (GB) — International Commodities Export Co. — EUA	US$	1.140.000,00
341/3143	Quimisintesa Produtos Químicos S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Matarita Inc. — Panamá	US$	250.000,00
321/3144	Gráfica e Editora Regis-Aló Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. — Itália	US$	32.980,00
341/3145	S. A. Salineira do Nordeste — SOSAL — Rio de Janeiro (GB) — Morton International Limited — EUA	US$	100.000,00
341/3146	Salinas Guanabara S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Morton-Norwich Products, Inc. — EUA	US$	200.000,00
341/3147	Hughes Tool do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — The First National Bank of Boston — EUA	US$	61.000,00
344/3148	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S. A. — Panamá	US$	5.000.000,00
347/3149	Comercial Importadora S. A. — CISA — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
321/3150	Tekno S. A. Engenharia, Indústria e Comércio — Rio de Janeiro (GB) — Lloyds Bank International Ltd. — EUA	US$	273.791,00
341/3151	Mineração Hanna do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — The Hanna Mining Company — EUA	US$	50.000,00
341/3152	Jemis — Assistência Financeira S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Kokusai Kyoryoku Jigyodan (Japan International Cooperation Agency) — Japão	US$	70.000,00
341/3153	Mineração Hanna do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — The Hanna Mining Company — EUA	US$	50.000,00
347/3154	Metalúrgica Arte Tarumã S. A. Indústria e Comércio — Curitiba (PR) — First National City Bank — Bahamas	US$	45.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/79-714 de 19.06.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
347/3155	Frigorífico Medianeira S.A. — Medianeira (PR) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/077-21725, de 05.01.73	US$	50.000,00
341/3156	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	700.000,00
321/3157	Hime Gases Industriais S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Cryoplants Limited — Inglaterra	£	1.095.702,24
341/3158	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	700.000,00
341/3159	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	600.000,00
347/3160	Segamar S. A. Indústria, Comércio e Empreendimentos Imobiliários — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/039-21444, de 06.12.72	US$	270.000,00
347/3161	Frigorífico Rondon S. A. — Mal. Cândido Rondon (PR) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/101-21724, de 05.01.73	US$	100.000,00
344/3162	Banco de Investimento do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — The Dai-Ichi Kangyo Bank, Ltd. — Japão	US$	1.450.000,00
341/3163	SIP — Sociedade Industrial Pesqueira S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Elvelino Vesselizza — Buenos Aires — Argentina —........... Obs.: Substitui o de n.º 41/17538, de 25.01.72, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	18.500,00
341/3164	SIP — Sociedade Industrial Pesqueira S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Elvelino Vesselizza — Buenos Aires — Argentina —........... Obs.: Substitui o de n.º 41/17539, de 25.01.72, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	64.000,00
341/3165	SIP — Sociedade Industrial Pesqueira S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Elvelino Vesselizza — Buenos Aires — Argentina —........... Obs.: Substitui o de n.º 41/17540, de 25.01.72, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	85.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
341/3166	SIP — Sociedade Industrial Pesqueira S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Elvelino Vesselizza — Argentina .... — Argentina —........... Obs.: Substitui o de n.º 41/17634, de 31.01.72, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$	51.500,00
341/3167	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	600.000,00
341/3168	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
341/3169	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
341/3170	Mineração Del Rey Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Ataka & Co. Ltd. — Japão	US$	89.000,00
341/3171	Ata Combustão Técnica S. A. — Petrópolis (RJ) — Mitsubishi Heavy Industries Ltd. — Japão	Yen	1.290.900,00
341/3172	Vestburne do Brasil — Serviços de Perfuração Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Westburne International Drilling Limited — Bermudas ..	US$	30.000,00
341/3173	Ise-I — Imóveis, Serviços e Empreendimentos S. A. — Rio de Janeiro (GB) — IBM World Trade Corporation — EUA	US$	9.000.000,00
341/3174	Hasler do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Hasler A. G. — Suíça	Sw.Fr.	13.895,00
341/3175	Hasler do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Hasler A. G. — Suíça	US$	38.270,00
341/3176	Paraná Equipamentos S. A. — Curitiba (PR) — Morgan Guaranty Trust of New York — Bahamas	US$	187.500,00
347/3177	Nova Ótica Quarto Centenário Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/66-570, de 25.05.73	US$	300.000,00
344/3178	União de Bancos Brasileiros S. A. — Rio de Janeiro()A S. A. — Rio de Janeiro (GB) — United California Bank — Inglaterra	US$	1.000.000,00
344/3179	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Security Pacific Bank (Panamá) S. A. — Panamá	US$	1.000.000,00

2 – AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO

2.1 – CERTIFICADO EMITIDO PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO – 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
231/545	Dow Química S. A. – São Paulo (SP) – Security Pacific National Bank – EUA	US$	10.000.000,00

3 – AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO

3.1 – CERTIFICADO EMITIDO EM BRASÍLIA

DEZEMBRO – 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
152/288	Capuava Carbonos Industriais Ltda. – São Paulo (SP) – Cabot Corporation – EUA	US$	1.823.500,00

4 – REGISTRO DE INVESTIMENTO E REINVESTIMENTO

4.1 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO – 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5145-2801	Calçados Ortopé S. A. – Indústria e Comércio – Gramado (RS) – Gustav Hoffmann GmbH – RFA	DM	442.776,43
260/5146-2802	Ceralco, Importação e Exportação Ltda. – São Paulo (SP) – Travenol Laboratories Inc. – EUA	US$	10.000,00
260/5147-2803	Dainippon Ink and Chemicals do Brasil Ltda. – São Paulo (SP) – Dainippon Ink and Chemicals Inc. – Japão	US$	19.457,96
260/5148-2804	Ebara do Brasil Máquinas Industriais Ltda. – São Paulo (SP) – Ebara Manufacturing Co. Ltd. – Japão	US$	139.137,09
260/5149-2805	Fanaupe S. A. – Fábrica Nacional de Auto Peças – São Paulo (SP) – CETA Consulting, Engineering and Technical Administration Trust – Liencbtentein.	US$	149.878,74
260/5150-2806	Formosa – Administração e Participações Ltda. – São Paulo (SP) – Speciality Properties Limited – Ilha de Cayman	US$	45.062,50
260/5151-2807	Friedburg & Cia. Ltda. – Curitiba (PR) – Kurt Steinweg – RFA	DM	29.120,00
260/5152-2808	Fujita Corporation do Brasil – Construção e Comércio Ltda. – São Paulo (SP) – Fujita Corporation – Japão	US$	96.563,03
260/5153-2809	Indústria e Comércio de Inseticidas "Holand" Ltda. – Porto Alegre (RS) – Nahum Kleiman Holand – Uruguai	US$	2.785,52
260/5154-2810	Indústria e Comércio de Inseticidas "Holand" Ltda. – Porto Alegre (RS) – Felix Kleiman Holand – Uruguai	US$	2.785,52
260/5155-2811	Indústria e Comércio de Inseticidas "Holand" Ltda. – Porto Alegre (RS) – Juan Asic Marasovic Vidak – Uruguai	US$	2.785,52
260/5156-2812	Indústria e Comércio de Inseticidas "Holand" Ltda. – Porto Alegre (RS) – Ricardo Sandler Soltanovichi – Uruguai	US$	2.785,52
260/5157-2813	S. C. T. T. S. A. Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos – São Paulo (SP) – Mercury Airfreight International Ltd. – Inglaterra	US$	4.988,49
260/5158-2814	S. C. T. T. S. A. Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos – São Paulo (SP) – Odino Valperga Inc. – EUA	US$	995,97
260/5159-2815	S. C. T. T. S. A. Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos – São Paulo (SP) – Wilson & Co. AB – Suécia	Sw.Kr.	10.512,57
260/5160-2816	Taisho do Brasil Ltda. – São Paulo (SP) – Taisho Marine and Fire Insurance Co. Ltd. – Japão	US$	74.037,65
260/0798-2817	Aços Phoenix S. A. – São Paulo (SP) – Phoenix-Stahl A.G. – Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/798-5890, de 13.09.71	US$ Sw.Fr.*	6.400,00 387,55
260/0058-2818	Aços Phoenix S. A. – São Paulo (SP) – Schoeller-Bleckmann Stahlwerke A. G. – Áustria .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0058-1048, de 30.11.73	Sch. US$ Sw.Fr. £ Sch.*	179.134,22 571.654,81 381.914,00 99.529,75 819.531,31
260/2828-2819	Dixie S. A. Comércio e Indústria – São Paulo (SP) – American Can International Corporation – EUA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2828-7374, de 27.09.72	US$ US$ *	976.000,00 68.542,60

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/0681-2820	Eletroteno Indústrias Plásticas S. A. — São Paulo (SP) — Gesellschaft Fur Beteiligungen Und Unternehmungen Der Chemischen Industrie — Suíça	Fr.Blg.	120,45
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0681-2021, de 29.07.74		
260/0677-2821	Eletroteno Indústrias Plásticas S. A. — São Paulo (SP) — Solvay et Cie. — Bélgica	Fr.Blg. US$	3.086.229,90 40.663,90
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0677-2065, de 29.07.74		
260/3448-2822	Hunter Douglas do Brasil S. A. Indústrias Metálicas — São Paulo (SP) — Hunter Douglas N. V. — Holanda	US$	177.579,88
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3448-0505, de 30.07.73		
260/1524-2823	Metalac S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Standard Pressed Steel Co. — EUA	US$ US$ *	621.641,47 244.043,44
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1524-1265, de 28.01.74		
260/3372-2824	S. A. Moinhos Rio Grandenses — Porto Alegre (RS) — Agania S. A. — Panamá	£ B/*	11.366,63 882.782,86
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3372-7900, de 20.02.73		
260/3369-2825	S. A. Moinhos Rio Grandenses — Porto Alegre (RS) — N. V. Beleggingsgsmaatschappij "Berg Domi" — Antilhas Holandesas	£ US$ * Fls.*	2.840,88 40.360,42 259.520,74
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3369-7897, de 20.02.73		
260/3370-2826	S. A. Moinhos Rio Grandenses — Porto Alegre (RS) — Vega S..A. — Panamá ..	£ US$ B/*	134.208,35 46.111,76 10.511.096,57
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3370-7898, de 20.02.73		
260/3368-2827	S. A. Moinhos Rio Grandenses — Porto Alegre (RS) — Enta S. A. — Panamá ..	£ B/*	1.760,52 189.818,97
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3368-7896, de 20.02.73		
260/3793-2828	S. A. Moinhos Rio Grandenses — Porto Alegre (RS) — Rimac S. A. — Panamá	£ US$ * O$U * B/*	1.566,12 39.078,88 2.289,02 19.620,70
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3793-0497, de 26.07.73		
260/3793-2829	Walita S. A. Eletro-Indústria — São Paulo (SP) — N. V. Covati — Cia. de Valores e Títulos — Antilhas Holandesas	US$ Fls. Fls.*	1.466.667,33 1.656.448,50 240.976,34
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4508-1861, de 02.07.74		
260/3084-2830	Westaflex — Tubos Flexíveis Ltda. — Araucária (PR) — Flexur S. A. — Panamá ..	US$	16.985,67
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3084-0610, de 23.08.73		
260/3085-2831	Westaflex — Tubos Flexíveis Ltda. — Araucária (PR) — Mundialflex Ltd. — Suíça .	US$	16.985,50
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3085-0611, de 23.08.73		
260/5161-2832	Akzo do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Akzo N. V. — Holanda	Fls. US$	186.083,95 11.306.995,07
260/5162-2833	Akzo do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Akzo International B. V. — Holanda	Fls.	1.596,00
260/5163-2834	Autoportos do Brasil S. A. — Implantação e Administração de Terminais de Carga — São Paulo (SP) — SEDI — Société Européenne d'Investissements Société Anonime — Luxemburgo	US$	126.761,75
260/5164-2835	Felsina Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — WFT World Financial Trading Co., Inc. — República do Panamá	US$	841.607,24
260/5165-2836	Indústria Comércio Artefatos Borracha Recil Ltda. — São Paulo (SP) — Kuriyama Rubber Co. Ltd. — Japão ..	US$	223.889,30
260/5166-2837	INPASA — Induquímica Paulista S. A. — São Paulo (SP) — Toyobo Co. Ltd. — Japão	US$	1.499.947,82
260/5167-2838	Kuriyama do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Kuriyama Rubber Co. Ltd. — Japão ...	US$	30.544,90
260/5168-2839	Manufacturers Hanover Leasing do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Manufacturers Hanover Leasing Corporation — EUA	US$	154,95
260/5169-2840	Monroe do Brasil Indústria e Comércio Ltda — São Paulo (SP) — Monroe Auto Equipment Company — EUA	US$	3.730.701,05
260/5170-2841	Nicolas do Brasil — Máquinas Agrícolas e Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Etablissements Jean Nicolas et Fils — França	FF	2.625,91
260/5171-2842	Palmeiras Agrícola Comercial e Industrial S. A. — PACI — São Paulo (SP) — Flower Toys — Suíça	US$	510.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5172-2843	Papelok S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Mitsubishi Paper Mills Ltd. — Japão	US$	934.870,68
260/5173-2844	Papelok S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Marusan Paper MFG. Co. Ltd. — Japão	US$	311.623,55
260/5174-2845	S.C.T.T. S.A. — Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Bachisio Manchinu — Argentina	US$	970,87
260/5175-2846	Sintequim Indústria Farmoquímica Ltda. — Pelotas (RS) — Jumi S. A. — Luxemburgo	US$	81.060,02
260/5176-2847	Sumitomo Máquinas Pesadas do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Sumitomo Shipbuilding & Machinery Co. Ltd. — Japão	US$	43.503,65
260/5177-2848	Superfine Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Tanaka Paper Tube Co. Ltd. — Japão	US$	308.571,43
260/5178-2849	Three Bond América do Sul Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Three Bond Co. Ltd. — Japão ...	US$	46.880,06
260/5179-2850	Titanor Brasil — Ind. e Com. de Máquinas e Metais Ltda. — São Paulo (SP) — Chemnor Corporation — República do Panamá	US$	6.000,00
260/5180-2851	Trammell Crow do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Trammell S. Crow International S. A. — Panamá	US$	174,55
260/5181-2852	Trammell Crow do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — James MacDonald Williams — EUA	US$	174,55
260/5182-2853	Trammell Crow do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — PMJ International S.A. Panama — Panamá	US$	65,46
260/5183-2854	"Ucebel" Produtos Químicos S.A. — São Paulo (SP) — Pierre Terestchenko — França	FF	23.465,73
260/5184-2855	Unitra Universal Trading Importação e Exportação Ltda. — São Paulo (SP) — Verwaltungsgesellschaft Fuer Auslandsbereiligungen mbH — RFA	DM	24.685,24
260/5185-2856	Apprich do Brasil Representações e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Aprich GmbH Rundstrickmaschiner & Co. KG — RFA	DM	188.269,37
260/5186-2857	Brasdole Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Standard Fruit Company — EUA	US$	856.996,00
260/5187-2858	Forjas Taurus S. A. Indústria e Comércio — Porto Alegre (RS) — Bangor Punta Operations Inc — EUA ..	US$	264.198,09
260/5188-2859	Mitsui-Yoshioka do Brasil S.A. Agro-Industrial Exportadora — Sntos (SP) — Mitsui & Co. (EUA) Inc. — EUA	US$	876.565,11
260/5189-2860	Nicolas do Brasil — Máquinas Agrícolas e Indusriais Ltda. — São Paulo (SP) — Jean Vincent Ferrer — França	FF	63,43
260/5190-2861	Nicolas do Brasil — Máquinas Agrícolas e Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Jean Claude Pautrat — França	FF	31,72
260/5191-2862	Service Manegenent S/C Ltda. — São Paulo (SP) — International Service System A.S. — Dinamarca	Dan.Kr.	9.556,44
260/4581-2863	Canbank — Assessoria Financeira Ltda. — São Paulo (SP) — Canadian Imperial Bank of Commerce Trust Co. (Cayman) Ltd. — Ilhas Cayman .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4581-2053, de 29 de julho de 1974	Can$	80.295,78
260/0611-2864	Centra S. A. Comércio e Indústria — São Paulo (SP) Christiani & Nielsen A/S — Dinamarca .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/611-0260, de 05.06.73.	Dan.Kr. Dan.Kr.* £	94.352,77 199.269,86 25.679,50
260/1155-2865	Companhia Vidraria Santa Marina — São Paulo (SP) N.V. Gopal — Antilhas Holandesas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1155-2353, de 24 de julho de 1974	US$ Fls.* NAF *	2.672.549,58 2.075.761,44 1.557.886,25
260/5192-2866	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Dumez Travaux Publics — França Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3240-7526, de 31 de outubro de 1972	FF US$ FF *	25.501,27 195.840,28 362.505,59
260/3480-2867	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — André Jean Marie Ernest Chaufour — França .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3480-0241, de 05.06.73	US$ FF *	1.961,64 5.051,70
260/3481-2868	Construtora Dumez S.A. — São Paulo (SP) — Jacques Fournier — França .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3481-0242, de 05.06.73	US$ FF *	314,04 808,81

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/3482-2869	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — André Louis Dufloco — França ..	US$ FF *	314,04 808,81
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3482-0243, de 05.06.73		
260/3483-2870	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Jean Louis Napp — França	US$ FF *	314,04 808,81
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3483-0244, de 05.06.73		
260/5193-2871	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Dominique Fournier — França	US$ FF *	196,26 505,03
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3493-0254, de 05.06.73		
260/5194-2872	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Brigitte Gauthier — França	US$ FF *	196,26 505,03
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3492-0253, de 05.06.73		
260/5195-2873	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Agnès Anna Dufloco França	US$ FF *	196,26 505,06
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3490-0251, de 05.06.73		
260/3489-2874	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Danièle Chaufour — França	US$ FF *	196,26 505,06
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3489-0250, de 05.06.73		
260/5196-2875	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Alexandra Le Guay — França	US$ FF *	196,26 505,06
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3488-0249, de 05.06.73		
260/5197-2876	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Josèphe Jauny — França ..	US$ FF *	196,02 504,87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3491-0252, de 05.06.73		
260/3486-2877	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Jean Paul Ernest Chaufour — França	US$ FF *	196,02 504,87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3486-0247, de 05.06.73		
260/5198-2878	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Françoise Estelle Eugênie Parayre — França	US$ FF *	196,02 504,87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3485-0246, de 05.06.73		
260/5199-2879	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Marie Anne Estelle Pellissier — França	US$ FF *	196,02 504,87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3484-0245, de 05.06.73		
260/3487-2880	Construtora Dumez S. A. — São Paulo (SP) — Jean Pierre Marie Joseph Edouard Chafour — França	US$ FF *	196,26 505,06
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3487-0248, de 05.06.73		
260/5200-2881	Coopers & Lybrand — São Paulo (SP) — Coopers & Lybrand — EUA	US$	44,09
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/653-854, de 18.05.67 60/654-855, de 18.05.67 60/655-856, de 18.05.67		
260/4266-2882	Daniel Internacional do Brasil Construtora Ltda. — São Paulo (SP) — Daniel Construction Company International — EUA	US$	100.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4266-1501, de 23.04.74		
260/3289-2883	Emerson Elétrica Ltda. — Carapicuíba (SP) — Emerson Eletric Company — EUA	US$	250.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3289-7679, de 11.12.72		
260/0167-2884	Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S.A. — São Paulo (SP) — Trans-American Chemicals Ltd. — Canadá	US$ DM £ Can$ *	3.798.497,40 20.555.052,70 104.273,52 23.590,01
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/167-6710, de 04.08.72		
260/3130-2885	Minalba Alimentos e Bebidas S.A. — São Paulo (SP) — Soprophа S.A. — Suíça .	Sw.Fr.	1.405.192,66
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3130-7482, de 24.10.72		
260/3131-2886	Minalba Alimentos e Bebidas S.A. — São Paulo — Société Financière de Developement Industriel — Suíça	Sw.Fr.	1.405.192,63
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3131-7483, de 24.10.72		
260/1925-2887	Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. — São Paulo (SP) — Mitsui & Co., Ltd. — Japão	US$ Yen *	5.285.251,22 258.416,03
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1925-0924, de 31.10.73		
260/4069-2888	Petroquímica União S. A. — São Paulo (SP) — Provident International Corporation — EUA	US$	137.992,32
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4069-1008, de 22.11.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/4070-2889	Petroquímica União S. A. — São Paulo (SP) — Citycorp Venture Capital Ltd. — EUA	US$	120.015,36
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4070-1009, de 22.11.73		
260/1921-2890	Petroquímica União S. A. — São Paulo (SP) — International Finance Corporation — EUA	US$	2.045.992,32
	Obs.: Substitui o de n.º 260/1921-1006, de 22.11.73		
260/3119-2891	Banco Alemão Transatlântico — São Paulo (SP) — Deutsche Ueberseeische Bank — RFA	DM	3.832.055,67
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 260/3119-1291, de 31.01.74		
260/0542-2892	Carbocloro S. A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP) Diamond Shamrock Corporation — EUA	US$ US$ *	5.774.845,40 47.182,03
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 260/0542-1751, de 07.06.74		
260/3815-2893	E.C.I. Importação, Exportação Administração Ltda. — São Paulo (SP) — Brabant Société Anonyme Holding — Luxemburgo	Sw.Fr. US$	77.055,98 473.714,47
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 260/3815-2422, de 09.10.74		
260/2672-2894	Eatex Indústria e Comércio Ltda. — Piracicaba (SP) — Tubinac A.G. — Suíça ..	Sw.Fr.	120.[illegible]4,80
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 60/2672-7535, de 03.11.72		
260/2409-2895	Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Sanyo Denki Boeki Kabushiki Kaisha — Japão .	US$	443.178,77
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 260/2409-0742, de 24.09.73		
260/3175-2896	Madef S. A. Indústria e Comércio — Porto Alegre (RS) The British Oxygen Company Limited — Inglaterra	US$ £ *	517.579,84 20.989,72
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 260/3175-1347, de 20.02.74		
260/2007-2897	Ocfibras Ltda. — São Paulo (SP) — Owens Corning Fiberglas Corporation — EUA	US$	6.638.195,58
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 260/2007-1731, de 07.06.74		
260/2008-2898	Ocfibras Ltda. — São Paulo (SP) — Owens Corning Fiberglas International Corporation — EUA	US$	61.358,10
	Obs.: Canc. e Subst. o de n.º 60/2008-7569, de 09.11.72		
260/4492-2899	Th. Goldschmidt do Brasil Produtos Químicos Ltda. — São Paulo (SP) — Th. Goldscmidt AG — RFA ...	DM	31.611,74
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4492-1839, de 25.06.74		
260/1668-2900	Tecelagem Textilia S. A. — São Paulo (SP) — Colores Holding S.A. — Suíça ...	Sw.Fr. US$ Sw.Fr.*	1.993.522,31 1.938.410,59 24.410,57
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1668-0263, de 06.06.73 260/4999-2507, de 18.10.74		
260/3459-2901	Técnico Mecânica Bristan S.A. — São Paulo (SP) — Karl Diehl — Suíça	Sw.Fr. US$	2.381.439,02 226.445,61
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3459-0183, de 22.05.73		
260/1986-2902	Labortex S. A. Indústria e Comércio de Produtos de Borracha — Santo André (SP) — Continental Gummi. Werke Aktiengesellschaft — RFA	DM US$ DM *	3.576.256,89 644.329,90 107.515,66
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1986-0438, de 13.07.73		
260/5201-2903	Agro Pecuária Rio Arinos Ltda. — São Paulo (SP) — Giacomo Rotigliano — Itália	Sw.Fr.	21.676,20
260/4437-2904	Alqua — Alimentos de Qualidade Ltda. — São Paulo (SP) — Ficosal A.G. — Suíça	US$	238.554,01
	Obs.: Canc. e subst. ode n.º 260/4437-1997, de 22.07.74		
260/5202-2905	Apprich do Brasil Representações Ltda. — São Paulo (SP) — Guewo — Guestig Wohnen Baugesellschaft mbH & Co. KG — RFA ..	DM	189.354,07
260/5203-2906	Apprich do Brasil Representações e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Getexa-Waesche Gert G. Fuchs — RFA	DM	188.269,37
260/5204-2907	Arjomari do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Arjomari- Décor — França	FF	752,28
260/5205-2908	Arjomari do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Arjomari-Prioux — França	FF	36.865,26
260/5206-2909	Bio Ciência Lavoisier S. A. — Análises Clínicas — São Paulo (SP) — Bio Science Enterprises — EUA	US$	1.170.593,02
260/5207-2910	Corimex — Exportação, Importação e Representações Ltda. — São Paulo (SP) — Ceteco Investment Corporation S.A. — Panamá	US$	14.104,09

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5208-2911	Diamantul — J. K. Smit & Sons S.A. Ferramentas Diamantadas — São Carlos (SP) J.K. Smit & Sons Diamond Products Ltd. — Canadá ..	US$	15.000,00
260/5209-2912	Diamantul — J. K. Smit & Sons S.A. Ferramentas Diamantadas — São Carlos — (SP) — J. K. Smit & Sons, Inc. — EUA	US$	15.000,00
260/5210-2913	Dinâmica — Administração de Empresas Ltda. — Curitiba (PR) — Ibero American Investment Corporation — Liechtenstein	US$	738.007,38
260/5211-2914	Donn do Brasil Perfis Metálicos Ltda. — São Paulo (SP) Donn International Inc. — EUA	US$	9.317,23
260/5212-2915	Emec S. A. — Equipamentos Mecânicos — São Paulo (SP) — Spagic A. G. — Suíça	Sw.Fr.	8.925,25
260/5213-2916	Erhardt & Leimer do Brasil — Aparelhos e Máquinas para a Indústria Têxtil, Plástica e de Papel Ltda. — São Paulo (SP) — Erhardt & Leimer KG — RFA	DM	23.358,91
260/3212-2917	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S.A. — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3212-0374, de 04.06.73	US$	335.812,64
260/3160-2918	Lord Industrial Ltda. — Jundiaí (SP) — Lord Corporation — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3160-1995, de 22.07.74	US$	240.162,56
260/5214-2919	Meisei Empreendimento Comercial Ltda. — São Paulo (SP) — Meisei Trading Co. Ltd. — Japão	US$	86.501,32
260/5215-2920	Panamedic Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo SP) — Katherine E. Prueger — EUA	US$	8.300,00
260/5216-2921	Serot — Comércio e Administração S.A. — São Paulo (SP) — Compagnie du Nord — França	US$	264.615,00
260/5217-2922	S. A. Tubos Brasilit — São Paulo (SP) — Brazilian Equity Holdings S.A. — Luxemburgo	US$	513.016,39
260/5218-2923	Suntory do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Suntory Ltd. — Japão	US$	772.170,69
260/4221-2924	ALQUA — Alimentos de Qualidade Ltda. — São Paulo (SP) — Interfood Ltd. — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4221-1425, de 26.03.74	Sw.Fr.	99.865,58
260/4517-2925	Boviel - Kyowa Construções Telefônicas Ltda. — São Paulo (SP) — Kyowa Densetsu Kaisha Ltd. — Japão ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4517-2877, de 03.07.74	US$	745.166,78
260/4273-2926	Elevadores Fujitec Ltda. — São Paulo (SP) — Fuji Transport Industry Co. Ltd. — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4273-1508, de 23.04.74	US$	413.376,00
260/3843-2927	Fábrica de Aço Paulista S.A. — São Paulo (SP) — Svedala Arbra Aktiebolag — Suécia .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3843-1357, de 21.02.74	Sw.Kr. Sw.Fr. US$ Sw.Kr.•	103.331,64 447.022,00 38.759,41 905.859,41
260/1320-2928	Facit S.A. Máquinas de Escritório — São Paulo (SP) — Facit A.B. — Suécia .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1320-0882, de 19.10.74	SK.Fr. US$	1.744.335,?4 1.155.100,00
260/0323-2929	Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. — Santo André (SP) — The Firestone Tire and Rubber Company — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0323-2126, de 14.08.74	US$ US$ •	4.189.805,83 44.510.965,43
260/5219-2930	Johnson & Johnson S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Ethnor Incorporated — EUA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0147-2165, de 20.08.74	US$ US$ •	4,07 0,98
260/1685-2931	Luwa Climatécnica S. A. — São Paulo (SP) — Saprima Holding A.G. — Suíça .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1685-5079, de 15.02.71	Sw.Fr.	175.251,32
260/1097-2932	Max Factor do Brasil S. A. Produtos Cosméticos — São Paulo (SP) — Max Factor & Co. — EUA .... Obs.: Canc. e subs. o de n.º 260/1097-1212, de 14.01.74	US$ US$	271.528,89 1.350.348,97
260/0496-2933	Saab-Scania do Brasil S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Saab-Scania Aktiebolag — Suécia .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0496-1198, de 11.01.74	US$ • Sw.Kr. Sw.Kr.•	3.095.469,99 2.202.537,89 7.247.979,00
260/4448-2934	Young & Rubicam do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Young & Rubicam International Inc. — EUA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4448-1668, de 31.05.74	US$	342.242,66

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5220-2935	Apprich Indústria de Produtos Têxteis Ltda. — São Paulo (SP) — Gert Gustav Fuchs — RFA	DM	4.481,15
260/5221-2936	Apprich Indústria de Produtos Têxteis dLta. — São Paulo (SP) — Gunther Karl Christian Seyfried — RFA .	DM	4.481,15
260/5222-2937	Gabets Química Ltda. — São Paulo (SP) — Pompeo Guerrini — México	US$	25.000,00
260/5223-2938	Graf Máquinas Têxteis Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Graf & Co. Ltd. — Suíça	Sw.Fr.	50.833,04
260/5224-2939	Hay do Brasil Consultores S.A. — São Paulo (SP) — Hay Associates — EUA	US$	5.113,22
260/5225-2940	Hay do Brasil Consultores S.A. — São Paulo (SP) — David John Wimer — EUA	US$	1.022,64
260/5226-2941	Hayek Consultores Ltda. — São Paulo (SP) — Hayek Engineering A.G. — Suíça	Sw.Fr.	3.430,87
260/5227-2942	Máquinas de Embalagens Kawashim — Industria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Kawashima Packaging Machinery Ltd. — Japão ..	US$	49.929,48
260/5228-2943	Milder Kaiser Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — Kaiser Engineers International, Inc. — EUA	US$	239.442,94
260-5229-2944	Toray do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Hiroshi Imanishi — Japão	US$	164,88
260/5230-2945	Toray do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Fuzakazu Toyama — Japão	US$	164,88
260/4068-2946	Petroquímica União S. A. — São Paulo (SP) — Bamerical International Financial Corporation — EUA ..	US$	576.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4068-1007, de 22.11.73		
260/3164-2947	Marubeni Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Marubeni CorPoration — Japão	US$	2.696.994,57
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3164-1229, de 21.01.74		
260/2938-2948	I C N Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda. — São Paulo (SP) — ICN Cayman, Inc. — Ilha de Cayman ..	Sw.Fr. US$	2.207.716,97 50.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2938-6647, de 07.04.72		
260/5231-2949	Plado Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Grospart A.G. — Suíça	Sw.Fr.	18.870,20
260/5232-2950	Podinox Indústria e Comércio tLda. — São Paulo (SP) — General Handling S. A. —Bélgica	US$	198.000,00
260/5233-2951	Podinox Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Barlow Europe S.A. — Bélgica	US$	2.000,00
260/5234-2952	Sacm do Brasil — Comércio de Máquinas Ltda. — São Paulo (SP) — Societé Alsacienne de Constructions Mécaniques de Mulhouse — França	FF	171.034,41
260/5235-2953	Scanbrasil Despachos e Transportes Ltda.. — São Paulo (SP) — Scanafric A/S — Dinamarca	US$	178.408,28
260/5236-2954	Scanbrasil Despachos e Transportes Ltda. — São Paulo (SP) — The East Asiatic Company — Dinamarca	US$	178.408,28
260/5237-2955	Stone-Platt Bombas do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Melotte B.V. — Holanda	US$ £	5.000,00 275.470,72
260/5238-2956	Toro Indústria e Comércio Ltda. — São Bernardo do Campo (SP) — Chemiegesellschaft Gundernhausen mbH — RFA	US$ DM	81.566,07 1.330.044,16
260/5239-2957	Carter-Vasconcelos S.A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — ACF Industries Incorporated — EUA .	US$	420.888,54
260/3344-2958	Facom do Brasil Comunicação Eletrônica Máquinas e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Fujitsu Ltd. — Japão	US$	3.945.558,81
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3344-1840, de 25.06.74		
260/5240-2959	Hotéis Nivaroy Ltda. — São Paulo (SP) — Michael D. Rose — EUA	US$	18.750,00
260/5241-2960	Hotéis Nivaroy Ltda. — São Paulo (SP) — Roy E. Winegardner — EUA	US$	356.250,00
260/5242-2961	McKinsey Limitada Sociedade Civil — São Paulo (SP) — McKinsey & Company, Inc. — EUA	US$	2.806,78
260/5243-2962	McKnsey Limitada Sociedade Civil — São Paulo (SP) — McKinsey International Inc. — EUA	US$	14,11
260/4162-2963	Majestic Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — Cordeirópolis (SP) — Coffee Corporation S.A. — Luxemburgo	US$	104.199,03
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4162-1254, de 23.01.74		
260/4161-2964	Majestic Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — Cordeirópolis (SP) — Asso Beteiligungen Aktiengesellschaft — Liechtstein	US$	100.800,97
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4161-1253, de 23.01.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALENCIA EM US$
260/5244-2965	Ramon Chozas S.A. — Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — Domingo Martin Lopez Saavedra — Argentina	US$	9.852,22
260/5245-2966	Ramon Chozas S.A. — Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — Guilhermo José Castro — Argentina ..	US$	7.704,92
260/5246-2967	Ramon Chozas S.A. — Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — Ramon Antonio Chozas — Argentina ..	US$	59.311,33
260/5247-2968	Ramon Chozas S.A. — Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — José Luiz Chozas — Argentina	US$	59.311,33
260/5248-2969	Ramon Chozas S.A. — Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — Ramon Chozas S.A. Comercial Industrial Y Financiera — Argentina	US$	178.159,02
260/5249-2970	Stepan Szikra S.A. Ind. e Com. de Máquinas Industriais — Guarulhos (SP) — Nogidorn S.A. — Suíça ..	US$	216.325,81
260/5250-2971	Banco Crefisul de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — Continental International Finance Corporation — EUA	US$	2.286.206,90
260/2041-2972	Continental — Assessoria Financeira e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Continental International Finance Corporation — EUA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2041-4018, de 05.08.70	US$	12.639,08
260/5251-2973	Ford, Bacon e Davis Engenharia e Construções Ltda. São Paulo (SP) — Ford, Bacon & Davis Construction Corporation — EUA	US$	65.000,00
260/0127-2974	Indústrias Químicas Eletro Cloro S.A. — São Paulo (SP) — Solvay & Cie. S.A. — Bélgica .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0127-1310, de 04.02.74 260/0417-1233, de 21.01.74 260/4248-1468, de 16.04.74	US$ £ Fr.Blg. Esc. Fr.Blg. • FF •	23.977.255,36 2.207.933,94 6.771.174,50 297.847,80 6.207.910,82 9,99
260/0832-2975	Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Bernardo do Campo (SP) — Ferro Corporation — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0832-1704, de 04.06.74	US$ US$ •	60.429,96 4.933.986,85
260/0865-2976	Glasurit do Brasil S.A. Indústria de Tintas — São Bernardo do Campo (SP) — — Basf Farben Und Fasern AG — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0865-1721, de 04.06.74	DM DM •	3.128.097,81 2.891.605,33
260/1641-2977	Glasurit do Brasil S.A. Indústria de Tintas — São Bernardo do Campo (SP — Basf Transatlântica S.A. — Panamá .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1641-0901, de 24.10.73	DM US$ B/•	3.770.289,65 868.101,35 2.072.007,85
260/0037-2978	Ideal Standard S.A. Indústria e Comércio — Jundiaí (SP) — American Standard Inc. — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0037-1609, de 23.05.74	US$ US$ •	2.713.967,02 2.063.632,18
260/2874-2979	Indústrias Químicas Eletro Cloro S.A. — São Paulo (SP) — Fesellschaft Fur Beteiligungen Und Unternehmungen Der Chemischen Industrie — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2874-1325, de 18.02.74	US$ Esc. Sw.Fr. •	1.166.414,77 65.254,14 42.216,42
260/4915-2980	Philip Morris Brasileira S.A. de Cigarros — Curitiba (PR) — Philip Morris Incorporated — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4915-2336, de 23.09.74	US$	5.161.000,00
260/3188-2981	Portal Importadora e Exportadora Ltda. — São Paulo (SP) — The Gates Rubber Co. — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3188-0465, de 19.07.73	US$	259.966,00
260/4274-2982	Rapistan — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Rapistan Incorporated — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4274-2201, de 26.08.74	US$	242.000,00
260/1571-2983	Stanley Home Produtos para o Lar Ltda. — São Paulo (SP) — Stanley Home Products Inc. — EUA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1571-2110, de 07.08.74	US$ US$ •	3.760.945,27 269.197,06
260/4288-2984	Aisin do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Aisin Seiki Kabushiki Kaisha — Japão ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4288-1543, de 13.05.74	US$	44.352,34
260/1978-2985	Brasmotor S.A. Empreendimentos e Participações — São Paulo (SP) — Crédit Suisse — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1978-2205, de 02.09.74	US$ Sw.Fr. •	202.433,31 90.312,72

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/0209-2986	Brasmotor S.A. Empreendimentos e Participações — São Paulo (SP) — Crédit Suisse — Suíça	US$ Sw.Fr.*	341.242,45 119.216,71
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0209-2206, de 02.09.74		
260/4835-2987	C & A Modas Magazines Ltda. — São Paulo (SP) — Cardigan Holdings N.V. — Antilhas Holandesas	US$	3.050.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4835-2179, de 26.08.74		
260/0820-2988	ZF do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Zahnradfabrik Friedrichshafen — RFA	DM	8.984.158,78
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0820-2464, de 14.10.74		
260/0389-2989	Brilhocerâmica S.A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Carlos Eugênio Julio Von Metzen Von Bulow — Uruguai	US$ O$U *	166.364.04 2.531,46
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/389-6036, de 15.10.71		
260/4049-2990	Air Products Gases Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Air Products Finance Company — EUA	US$	599.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4049-2415, de 09.10.74		
260/4050-2991	Air Products Gases Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Air Products Hydrogen Company Inc. — EUA	US$	599.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4050-2416, de 09.10.74		
260/0763-2992	Fazenda Bodoquena S.A. — São Paulo (SP) — David Rockefeller — EUA	US$ US$ *	868.893,49 873.841,37
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0763-0956, de 07.11.73		
260/1851-2993	Fazenda Bodoquena S.A. — São Paulo (SP) — The Diamond A. Cattle Company — EUA	US$ US$ *	868.894,87 873.841,37
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1851-0955, de 07.11.73		
260/1971-2994	Mavibel do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Mavibel (Maatschappij Voor Internationale Beleggingen) B.V. — Holanda	£ US$ £ * Fls.*	815,18 874,98 561,14 1.948,74
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1971-1323, de 08.02.74		
260/1972-2995	Mavibel do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Unileker N.V. — Holanda	£ US$ Fls. £ * Fls.*	1.205.153,76 8.899.047,46 342.899,74 274.478,70 18.225.745,86
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1972-1324, de 08.02.74		
260/3826-2996	Mondyca Indústria e Comércio S.A. — São Paulo (SP) — "Die Private" Finanz und Verwaltungs-Anstalt — Liechtenstein ..	DM US$ DM * US$ *	33.082.30 8.910,62 13.037,91 4.643,27
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3826-0567, de 14.08.73		
260/645-2997	Papel e Celulose Catarinense S.A. — São Paulo (SP) — Adela Investment Company S.A. — Luxemburgo ..	US$ Fr.Lux.*	1.620.428,85 50.452,61
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/645-6051, de 19.10.71		
260/646-2998	Papel e Celulose Catarinense S.A. — São Paulo (SP) — International Finance Corporation — EUA	US$ US$ *	3.132.857,35 97.625,91
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/646-6052, de 19.10.71		
260/452-2999	RESMAT — Representações de Equipamentos Sprinklers — Grinnelle Máquinas Têxteis Ltda. — São Paulo (SP) — Herbert Caird Noth — Inglaterra	£ £ *	75.764,56 604.422,59
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/452-6235, de 10.12.71		
260/2456-3000	RESMAT — Representações de Equipamentos Sprinklers — Grinnelle Máquinas Têxeis Ltda. — São Paulo (SP) — John Frederick Taylor — Inglaterra	£ £ *	76.723,11 604.203,45
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2456-6285, de 21.12.71		
260/4494-3001	Stauffer Produtos Químicos Ltda. — São Paulo (SP) — Compañia Panameña de Indústrias Químicas S.A. — EUA	US$	1.173.218,32
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4494-2740, de 25.10.74		
260/3785-3002	"Toyo-Enterprises" do Brasil S.A. — Indústria e Comércio Socorro (SP) — Toyo Enterprises Ltd. — Japão	US$	300.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3785-0480, de 24.07.73		
260/2217-3003	Komatsu do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Komatsu Ltd. — Japão	US$	16.605.666,40
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2217-1903, de 11.07.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/4158-3004	Revlon Cosméticos Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Revlon International Corporation — EUA	US$	991.246,06
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4158-1565, de 09.05.74		
260/5252-3005	CGEE Alsthom do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Société Lorraine d'Entreprises et d'Electricité "Lorelec" — França	FF	167,71
260/5253-3006	CGEE Alsthom do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — CGEE Alsthom — França	FF	8.050,34
260/5254-3007	Imperial Fibras Indústria e Comércio Ltda. — Urai (PR) — Toyoda Tsusho Kaisha Ltda. — Japão	US$	97.493,04
260/5255-3008	Imperial Fibras Indústria e Comércio Ltda. — Uraí (PR) — Teikoku Sen-ICo. Ltd. — Japão	US$	96.087,85
260/0353-3009	Lanifício Kurashiki do Brasil S.A. — Sapucaia do Sul (RS) — Toyomenka Kabushiki Kaisha — Japão	£ Yen *	79.269,16 5.959,09
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0353-1169, de 07.01.74		
260/2585-3010	Lanifício Kurashiki do Brasil S.A. — Sapucaia do Sul (RS) — Kurabo Industries Ltd. — Japão	£ US$ Yen Yen *	357.321,44 1.094.518,84 2.107.577,61 391.905,19
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2585-1170, de 07.01.74		
260/1784-3011	Lanifício Kurashiki do Brasil S.A. — Sapucaia do Sul (RS) — Kanematsu Gosho Ltd. — Japão	£ Yen *	77.247,27 5.959,09
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1784-1168, de 07.01.74		
260/5256-3012	Accoholding Transportadores Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — American Chain & Cable Company, Inc. — EUA	US$	100.000,00
260/5257-3013	ICA — Enbasa Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — Ingenieros Civiles Asociados S.A. — México	US$	44.363,91
260/5258-3014	Greenwood Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Derria Anstalt — Liechtenstein	Sw.Fr. US$	17.865,00 546,57
260/5259-3015	Itaú Fertilizantes S.A. — São Paulo (SP) — Cantra A.G. — Suíça	US$ Sw.Fr.	18.532,00 282.311,52
260/5260-3016	Mita Copystar do Brasil — Equipamentos para Escritório Ltda. — São Paulo (SP) — Mita Industrial Co. Ltd. — Japão	US$	6.963,79
260/5261-3017	Plessey DHB Hidrálica S.A. — Porto Alegre (RS) — Plessey Fabrienken B.V. — Holanda	Fls.	154.166,18
260/5262-3018	Omino Hering S.A. — Confecções — Blumenau (SC) — Miluri Anstalt — Liechtenstein	US$	76.745,98
260/5263-3019	Omino Hering S.A. — Confecções — Blumenau (SC) — Fabbriche Riunite di Ferri e Martazz S.p.A. — Itália	US$	206.582,07
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4033-0874, de 18.10.73		
260/5264-3020	Raymundo Marin & Cia. Ltda. — Pindamonhangaba (SP) — Adriano Hercolani Borghese — Chile	US$	105.215,48
260/4276-3021 *	Redes Momoi do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Kazuo Momoi — Japão	US$	45.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4276-1511, de 23.04.74		
260/2385-3022	Alimentos Supergelados S.A. — São Paulo (SP) — Fribe AG — Suíça	Sw.Fr.	369.861,56
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2385-1962, de 16.07.74		
260/2386-3023	Alimentos Supergelados S.A. — São Paulo (SP) — Investrade AG — Suíça	Sw.Fr.	369.861,56
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2386-1961, de 16.07.74		
260/3437-3024	Alps do Brasil — Indústria e mércio Ltda. — São Paulo (SP) — Alps Eletric Co. Ltd. — Japão	US$ Yen	999.092,00 98.034,96
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3437-2519, de 04.11.74		
260/3707-3025	Laurentina S A Indústria, Comércio e Representações Têxteis — São Paulo (SP) — Cotinex Finance S A. — Luxemburgo	US$	761.800,33
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3707-2458, de 14.10.74		
260/4945-3026	Peñoles do Brasil Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Indústrias Peñoles S.A. — México	US$	52.821,58
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4945-2400, de 8.10.74		
260/3775-3027	Snamprojetos Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — Snam Progetti S.p.A. — Itália	US$	148.215,24
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3775-1811, de 20.06.74		
260/3794-3028	Tesco. Indústria Têxtil Ltda. — Suzano (SP) — Sankyo Co., Ltd. — Japão	US$	64.138,45
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3794-0498, de 30.07.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/3283-3029	Wean United do Brasil — Equipamentos para Usinas de Aço Ltda. — São Paulo (SP) — Wean United Inc. — EUA	US$	49.173,91
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3283-7665, de 05.12.72		
260/5265-3030	Bergsoe — Importações e Administração Ltda. — São Paulo (SP) — Bera Holding & Finance Ltd. — Suíça	US$	1.534,61
260/5266-3031	Braud do Brasil Máquinas Agrícolas e Industriais Ltda. Curitiba (PR) — Ste Braud — França	FF	22.669,88
260/5267 3032	Nikko do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — The Nikko Securities Co. Ltd. — Japão	US$	63.327,96
260/3111-3033	Oxiteno S.A. — Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Halcon International Inc. — EUA	US$	807.044,14
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3111-7186, de 23.08.72		
260/1792-3034	Relógios Kienzle do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Alfred Max Anton Kreidler — Suíça	DM	105.404,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1792-6794, de 22.05.72		
260/4508-3035	Walita S.A. Eletro Indústria — São Paulo (SP) — Philips Investment Company Inc. — Antilhas Holandesas	US$ Fls. Fls.*	1.466.667,33 1.656.448,50 240.976,34
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4508-2829, de 05.12.74		
260/4032-3036	Anastácio Construtora Ltda. — São Paulo (SP) — Deltec Capital Corporation — EUA	US$ US$ *	16.420,03 466.003,86
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4032-0873, de 18.10.73		
260/0314-3037	Dow Corning do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Dow Corning International, Ltd. — Bahamas	US$ B$ *	1.225.988,17 1.163.664,45
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0314-1156, de 26.12.73		
260/132-3038	Hartmann & Braun Brasil S.A. — São Paulo (SP) — Hartmann & Braun A.G. — RFA	DM US$	1.207.392,10 12.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1989-3854, de 26.06.74 e o de n.º 60/132-6844, de 31.05.72		
260/5268-3039	Laminação Baukus S.A. — Santo André (SP) — Josef Frohling Walzwerksmaschinenbau — RFA	DM	249.968,94
260/4263-3040	Polaroid do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Polaroid Corporation — EUA	US$	150.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4263-1498, de 23.04.74		
260/5269-3041	Santista Schiesser — Indústria de Malhas Ltda. — São Paulo (SP) — Schiesser Holding AG — Suíça	US$	55.771,03
260/3087-3042	Mitsubishi Shoji do Brasil S.A. — São Paulo (SP) — Mitsubishi Corporation — Japão	US$ £ Yen Yen *	8.723.847,97 22.633,65 4.108,96 33.841,68
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3087-1761, de 12.06.74 e o de n.º 60/1344-7709, de 19.12.72		
260/0853-3043	Banco União de Investimentos S.A. — INVESTBANCO — São Paulo (SP) — The Italian Economic Corporation — EUA	US$	464.927,32
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/853-0084, de 25.04.73		
260/0854-3044	Banco União de Investimentos S.A. — INVESTBANCO — São Paulo (SP) — Union Bank of Switzerland — Suíça	US$ Sw.Fr.	178.632,26 657.387,59
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/854-0085, de 25.04.73		
260/1512-3045	Banco União de Investimentos S.A. — INVESTBANCO — São Paulo (SP) — Banco Popular Español — Espanha	US$ DM Pts.	124.814,67 3.903,76 44.487,16
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1512-0088, de 25.04.73		
260/0852-3046	Banco União de Investimentos S.A. — INVESTBANCO — São Paulo (SP) — Hill, Samuel & Co. Ltd. — Inglaterra	US$ £	359.878,92 103.326,07
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/852-0083, de 25.04.73		
260/1128-3047	Banco União de Investimentos S.A. — INVESTBANCO — São Paulo (SP) — Deutsche Ueberseeische Bank — RFA	DM	718.547,03
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1128-0087, de 25.04.73		
260/1637-3048	Gutermann S.A. Linhas para Costura — São Paulo (SP) — Interfina AG — Suíça ..	US$ Sw.Fr. DM £ Sw.Fr.*	42.723,63 465.751,30 2.773,47 3.529,27 1.916.704,80
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1637-1164, de 04.01.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/4855-3049	Mitsubishi Rayon do Brasil Comércio e Empreendimentos Ltda. — São Paulo (SP) — Mitsubishi Rayon Co. Ltd. — Japão	US$	286.643,64
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4855-2220, de 02.09.74		
260/4486-3050	S.U. Indústria de Ferramentas Ltda. — São Paulo (SP) — Industrial Service & Consulting Co. Inc. — Panamá	US$ Sw.Fr.	67.000,00 3.441,16
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4486-1808, de 20.06.74		
260/5059-3051	Tendo Brasileira Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — São Paulo (SP) — Kabushiki Kaisha Tendo Mokko — Japão	US$	150.000.00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5059-2604, de 14.11.74		
260/222-3052	Indústria e Comércio "Brasmen" S.A. — São Paulo (SP) — Toyo Menka Kaisha Ltd. — Japão	US$ Yen •	186.363,64 16.260,82
	Obs.: Subst. o de n.º 60/222-263, de 10.08.66, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74.		
260/5270-3053	Brasmetal — Leonische S.A. Ind. e Com. — São Paulo (SP) — Leonische Drahtwerke AG — RFA	DM	3.127,82
260/5271-3054	Emborg do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Emidan A.S. — Dinamarca	US$	4.600,00
260/4588-3055	Empresa de Serviços Continental Com. e Ind. Ltda. — Embu (SP) — The East Asiatic Company Limited — Dinamarca	US$	407.376,79
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4588-2064, de 29.07.74		
260/5272-3056	Escalada Agro Pecuária Ltda. — São Paulo (SP) — Paul Jahn Dixon — Bahamas ..	US$	17.798,49
260/5273-3057	Kondotex — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Kondo & Co. Ltd. — Japão	US$	535.518,29
260/5274-3058	Kondotex — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Marubeni Corporation — Japão	US$	416.514,23
260/5275-3059	Liebherr Brasil — Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. — São Paulo (SP) — Liebolding A.G. — Suíça	DM	108.160,00
260/5276-3060	Petri do Brasil S.A. Ind. e Com. de Auto Peças — Jundiaí (SP) — Petri A.G. — RFA	US$ DM DM •	466.000,00 146.667,35 2.650.490,52
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1148-1679, de 31.05.74		
260/5277-3061	Seiko Time Ltda. — São Paulo (SP) — K. Hattori & Co., Ltd. — Japão	US$	917.782,94
260/2492-3062	Borg-Warner do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Bernardo do Campo (SP) — Borg Warner Overseas Capital Corporation — EUA	US$ US$ •	3.215.245,66 2.699.705,55
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2492-1128, de 17.12.73		
260/0940-3063	Lorilleux do Brasil Indústria de Tintas S.A. — São Bernardo do Campo SP — Lorilleux — Lefranc — França	US$ FF FF •	67.939,22 354.004,84 144.393,97
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0940-2516, de 22.10.74		
260/1647-3064	Cedbra Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Salve S.A. — Suíça ..	Sw.Fr.	170.893,12
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1647-5879, de 09.09.71		
260/4419-3065	Jaakko Poyry Consultores Ltda. — São Paulo (SP) — Jaallo Poyry Ingenjorsbyra AB — Suécia	US$	99.991,36
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4419-1605, de 21.05.74		
260/5278-3066	Arct Ind. e Com. de Máquinas Têxteis Ltda. — São Paulo (SP) — Ateliers Roannais de Constructions Textiles — França	FF	10.859,15
260/5279-3067	Cozinox — Cozinha Racional Modulada Ltda. — São Paulo (SP) — Gebruder Thielmann AG — RFA ...	DM	1.248.000,00
260/3242-3068	Solenoid do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Tropa Holding Aktiengesellschaft — Liechtenstein	US$ Sw.Fr.	3.029,90 120.579,30
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3242-7547, de 06.11.72		
260/5280-3069	Agro Industrial Campos de Jordão S.A. — São Paulo (SP) — Hemisphere Holding and Trading Corporation — Panamá	US$	60.000,00
260/2355-3070	Máquinas de Escritório Olympia do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Olympia Werke A.G. — RFA	DM	1.441.021,65
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2355-4951, de 19.01.71		
260/5281-3071	Ekasit Química Ltda. — São Paulo (SP) — Hans Joachim Brinkmann — RFA	DM	50.106,85
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1650-2937, de 23.09.69		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5282-3072	Chinchilla Varona do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Miguel Chinchilla Varona and Associates Inc. — EUA	US$	5.492,96
260/5283-3073	Chinchilla Varona do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Gulf & Western Americas Corporation — EUA	US$	12.816,90
260/5284-3074	Cederroth do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Salve S.A. — Suíça	Sw.Fr.	395.542,02
260/5285-3075	Escalada Agro Pecuária Ltda. — São Paulo (SP) — Ward A. Fredericks — EUA	US$	19.039,39
260/5286-3076	Minuteria Indústria Metalúrgica Ltda. — Santo Amaro (SP) — Ratti Emilio — Itália	US$	3.739,39
260/5287-3077	Minuteria Indústria Metalúrgica Ltda. — Santo Amaro (SP) — Koradi Hans Peter — Itália	US$	3.739,39
260/5288-3078	Minuteria Indústria Metalúrgica Ltda. — Santo Amaro (SP) — Piazza Aldo — Itália	US$	3.739,38
260/5289-3079	Realmac Máquinas Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Arturo Scalise — Argentina	US$	11.417,42
260/5290-3080	Sanko do Brasil S.A. Instalações, Serviços Técnicos — São Paulo (SP) — C. Itoh & Co. Ltd., — Japão	US$	16.259,46

4.2 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

DEZEMBRO – 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/73-1380	Phibro S.A. Mineração, Indústria, Comércio, Exportação e Importação – Rio de Janeiro (GB) – Philipp Brothers Division of Engelhard Minerals & Chemicals Corporation – EUA ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/73-1263, de 24.10.74	US$ US$ •	1.599.800,95 1.714.895,70
360/4772-1381	Asberit S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Carlotta Cattaneo Adorno – Suíça	US$ Sw.Fr. Sw.Fr.•	399.279,88 125.361,01 458.002,51
360/4773-1382	Rio Branco Indústria e Comércio de Metais Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Delta Metal Overseas Ltd. – Inglaterra .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3388-34, de 21.03.73	US$	2.112.540,26
360/4774-1383	Uni-Aggregate Comércio e Indústria Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Universal Aggregate (1972) Limited – Bahamas	US$	2.865,04
360/4755-1384	Desinagra – Desenvolvimento da Indústria e Agricultura Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Texas Agri-Science Inc. – EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4755-1343, de 19.11.74	US$	3.644,61
360/4678-1385	Internacional Comunicações e Comércio Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – International Communications Corporation – EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4678-1257, de 23.10.74	US$	50.827,77
360/4386-1386	Burns And Roe, Engenharia e Participações Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Burns and Roe, Inc. – EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4386-1137, de 06.09.74	US$	30.000,00
360/2722-1387	Gestra Latino-Americana, Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Reinhold Hermann Werner Dahne – RFA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2722-773, de 27.03.774	DM DM •	80.704,00 25.598,11
360/1041-1388	Companhia de Pesca Norte do Brasil – "COPESBRA" João Pessoa (PB) – Nippon Reizo Kabushiki Kaisha – Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1041-928, de 28.05.74	US$ Yen •	56.521,74 89.354,96
360/2901-1389	Banakoba Ltda. –Belém-PA Caribbean Lumber Company Ltd. – Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2901-1160, de 16.09.74	US$	899.434,25
360/1958-1390	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Belo Horizonte (MG) – Nippon Usiminas Kabunshiki Kaisha – Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1958-6982, de 30.06.72	US$ £ Yen	68.592.095,52 641,99 695.100,00
360/4353-1391	Automóveis Peugeot do Brasil Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Peugeot S.A. – França .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4353-1104, de 27.08.74	FF US$	14.598,21 23.534,65
360/4352-1392	Automóveis Peugeot do Brasil Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Automobiles Peugeot – França .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4352-1103, de 27.08.74	FF	9.983,37
360/3558-1393	Price Serviços de Construção Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Price International Inc. – Panamá .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3558-797, de 08.04.74	US$	531.759,92

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/3959-1394	Banco de Investimentos Lar Brasileiro S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Deutsch Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft — RFA	DM	532.810,68
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3959-1181, de 24.09.74		
360/3958-1395	Banco de Investimentos Lar Brasileiro S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Chase Manhattan Overseas Banking Corporation — EUA	US$	2.941.167,49
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3958-1180, de 24.09.74		
360/4775-1396	Bogest — Administradora Mercantil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Sofigest Società Financiere S.A. — Suíça	US$	795.858,20
360/4257-1397	Cook Electric do Brasil Telecomunicações Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Cook Electric Company — EUA ..	US$	354.996,73
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4257-1100, de 26.08.74		
360/4303-1398	American Appraisal Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — American Appraisal Associates Inc. — EUA	US$	45.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4303-646, de 08.01.74		
360/4307-1399	Madebrás — Ind de Madeiras Brasileiras Ltda. Eunápolis — Porto Seguro (BA) — Valesia Anstalt Suiça ..	Lit. US$ FF	7.679,82 144.301,84 22.973,51
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4307-653, de 10.01.74		
360/1404-1400	Llobera-Huyck Indústria e Comércio S.A. — Petrópolis — (RJ) Huyck Corporation EUA	P$Arg. US$ US$ *	72,35 1.523.857,33 2.219.643,85
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1404-1241, de 17.10.74		
360/4776-1401	Mills Andaimes Tubulares do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) Mills Scaffold Company Limited Inglaterra	US$	1.833.810,88
360/2013-1402	OMI — Participações e Administração Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Ogilvi & Mather International Inc. EUA	US$	3.106.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2013-1347, de 20.11.74		
360/4365-1403	Sisal Rio Hotéis Turismo S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banque Nationale pour le Commerce et l'Industrie (Océan Indien) França ..	US$	188.670,21
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4365-1086, de 20.08.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/1878-1404	Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio — Poços de Caldas (MG) — Mitsui & Co. Ltd. Japão .	US$ Yen *	1.966.946,14 265.137,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1878-831, de 19.04.74		
360/1221-1405	Cia. de Intercâmbio e Participações "Interpar" — Rio de Janeiro (GB) — Hollandsche Bank-Unie N.V. Holanda	Fls. Fls.*	9.212.633,56 2.172.403,36
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1221-544, de 21.11.73		
360/309-1406	Cia. de Intercâmbio e Participações "Interpar" — Rio de Janeiro (GB) — N.V. Financierrings - Maatschappij "Interfima" — Holanda ...	Fls. Fls.*	13,18 34,76
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/309-545, de 21.11.73		
360/310-1407	Cia. de Intercâmbio e Participações "Interpar" — Rio de Janeiro (GB) — N.V. Trust — En Beleggins-Maatschappij "Tebama" — Holanda	Fls. Fls.*	13,18 34,76
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/310-546, de 21.11.73		
360/2462-1408	Cia. de Itercâmbio e Participações "Interpar" — Rio de Janeiro (GB) — Administratiekantoor "Princehage" N.V. Holanda	Fls. Fls.	13,18 34,76
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2462-547, de 21.11.73		
360/4777-1409	Sofresid do Brasil — Engenharia Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Société Française d'Etude d'Installations Siderurgiques — SOFRESID — França	FF	71.648,00
360/3153-1410	Nitriflex S.A. Indústria e Comércio — Rio de Janeiro (GB) — The Goodyear Tire & Rubber Company — EUA.	US$	2.874.415,82
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3153-1098, de 23.08.74		
360/51-1411	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — USA	US$ US$ *	5.292.270,36 12.829.206,27
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/51-463, de 02.10.73		
360/4778-1412	Induplan Projetos Industriais Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Fried. Krupp GmbH — RFA	DM	33.138,98
360/1538-1413	Empresa Técnica de Organização e Participações S.A. — "TOP" — Rio de Janeiro (GB) — Brascan Limited — Canadá	US$ Can$ *	14.982.741,69 1.137.812,02
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1538-531, de 12.11.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/3932-1414	Otto Wolff do Brasil, Comércio e Representações Ltda. Rio de Janeiro (GB) — Otto Wolff Industrie-Anlagen Gesellschaft mbH — RFA	DM	53.684,56
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3932-468, de 03.10.73		
360/2363-1415	Federal Mogul Indústria de Metais S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Federal Mogul Corporation — EUA	US$ DM B/*	825.426,13 46.516,48 340.458,53
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2363-96, de 23.04.73		
360/2710-1416	Cia. Wilson Sons de Administração e Comércio — Rio de Janeiro (GB) — Ocean Wilson (Holdings) Limited — Inglaterra	£ £ *	1.520.802,04 4.465.945,31
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2710-1356, de 25.11.74		
360/2581-1417	Investimóvel Industrial e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Endeavour Holding Limited — Suíça .	US$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	102.500,00 30.840,01 106.689,17
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2581-295, de 12.07.73		
360/4779-1418	Helistone, Indústria e Comércio de Hélices S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Stone Manganese Marine Ltd. — Inglaterra	US$ £	27.905,79 180.280,88
360/3969-1419	Onner do Brasil S.A. — Belo Horizonte (MG) — Monroe Auto Equipment Company — EUA	US$	2.000.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3969-579, de 10.12.73		
360/4780-1420	Cia. de Estanho São João Del Rei — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie Financière de Suez — França ..	US$ FF	24.325,30 64.246,76
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/976-2508, de 18.04.69		
360/4781-1421	Desinagra — Desenvolvimento de Indústria e Agricultura Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Movidist S. A. — Suíça .	US$	155.148,10
360/2959-1422	Companhia de Mineração Santarém — COMISA — Belém (PA) — Aluminum Company of America — EUA	US$	1.903.599,74
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2959-1093, de 21.08.74		
360/4782-1423	Louças Gaggiato S.A. — LOGASA — Vitória (ES) — Top Holding S.A. — Luxemburgo	US$	1.372.155,55
360/519-1424	Laboratório Denver Ltda. Rio de Janeiro (GB) — The Denver Chemical Manufacturing Company — EUA ...	US$	50.815,86
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/519-4892, de 08.01.71		
360/4783-1425	Yaskawa Elétrico do Brasil Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Yaskawa Electric Meg Co. Ltd. — Japão	US$	29.518,07
360/3546-1426	SOPEMI — Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. — Rio de Janeiro (GB) — De Beers Holdings Limited África do Sul	US$	1.700.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3546-443, de 25.09.73		
360/4784-1427	Sarina Turismo Indústria e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Procurador Vermogensverwaltungs - Aktiengesellschaft — Suiça ..	US$	7.304,45
360/4785-1428	Kobe Steel — Indústrias Reunidas Limitada — Rio de Janeiro (GB) — Kabushiki Kaisha Kobe Seikosho (Kobe Steel, Ltd) — Japão	US$	75.173,74
360/4786-1429	Assessotec — Assessoria, Participações e Serviços Técnicos, S. A. — Belo Horizonte (MG) — Compagnie de Mokta — França	FF	223.900,00
360/1880-1430	Sociedade Brasileira de Eletrificação S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Elettrofin Societa Anonima Finanziaria Holding — Suiça	Lit. US$ Sw.Fr.*	119.643,00 37.037,03 2.492.686,47
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1880-359, de 22.08.73		
360/4787-1431	Indústria e Comércio Vitronac S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Jenaer Glaswerk Schott & Gen — RFA.	DM	40.925,14
360/4788-1432	Key Perfurações Marítimas Limitada — Rio de Janeiro (GB) — Key International Drilling Company Ltd. — EUA	US$	34.784,78
360/210-1433	Companhia Mineira de Alumínio — ALCOMINAS — Poços de Caldas (MG) — Aluminium Company of America — EUA	US$ US$ *	9.257.828,44 10.258,78
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/210-422, de 14.09.73		
360/370-1434	Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI — Rio de Janeiro (GB) — Bethlehem Steel Corporation — EUA	US$ US$ *	1.043.462,00 8.264.622,64
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/370-1, de 01.03.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/4789-1435	Sola Brasil — Indústria Óptica Ltda. — Petrópolis (RJ) — Sola International Consolidated Ltd. — Hong-Kong	US$	228.500,00
360/4790-1436	Ben-Betesh Brasileira S.A. — Manaus (AM) — Elie Btesh — Panamá	US$	23.808,63
360/803-1437	Metro-Goldwin-Mayer do Brasil — Rio de Janeiro (GB) — Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil — EUA ..	US$ US$ *	1.000,00 316.503,14
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/803-1078, de 01.08.67		
360/4694-1438	Recouro S.A. Indústria de Couro Reconstituído — Rio de Janeiro (GB) — Freudwnberg & Co. — RFA	DM	375.392,43
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4694-1193, de 01.10.74		
360/4791-1439	Daido Química do Brasil Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Daido Chemical Industry Co. Ltd. — Japão.	US$	244.151,91
360/1813-1440	N. e N. Madeiras Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Th. Nadge & Neffen — RFA ..	DM	719.990,80
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1813-3694, de 14.03.70		

5 — AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

5.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

DEZEMBRO — 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
164/5061	Indústrias Villares S. A. — São Paulo (SP) — Indústria Villares S.A. — Colômbia .. Obs.: Certificado emitido em novembro de 1974	US$	30.000,00
164/5062	Real S.A. — Participações Internacionais — São Paulo (SP) — The Foreing Trade Bank — A/C da Real S.A. — Participações Internacionais — Uruguai	US$	100.000,00
169/5063	Aggs Indústrias Gráficas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Morgan Guaranty Trust Company of New York — EUA	US$	1.278,38
169/5064	Koch Tavares Promoções Esportivas S/C Ltda. — São Paulo (SP) — World Championship Tennis Inc — EUA	US$	5.000,00
169/5065	Germano Pradel Wahrlich — Porto Alegre (RS) a) Douglas Hugh Clunie b) Christina Lilian Taylor — Inglaterra	£	11.232,90
169/5066	Confab Industrial S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Bank of America NT & S.A. — EUA	US$	3.971,26
169/5067	Confab Industrial S.A. — São Caetano do Sul (SP) — TME International Inc. — EUA	US$	16.769,65
169/5068	Confab Industrial S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK — EUA	US$	1.386,00
169/5069	Carolina Maria Alampi — Rio de Janeiro (GB) — Werner M.M. Makowski — Inglaterra	£	10.129,66
169/5070	Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — São Paulo (SP) — Samuel Montagu & Co. Ltd. — Inglaterra	£	2.228,37
169/5071	S.A. Indústrias Votorantim — São Paulo (SP) — Export-Import Bank of the United States-EXIMBANK — EUA .	US$	1.842,00
169/5072	Cia. de Cimento Portland Rio Branco — São Paulo (SP) — Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK — EUA	US$	1.970,00
169/5073	Banylsa Tecelagem do Brasil S.A. — Salvador (BA) — The First National Bank of Chicago — RFA	DM	1.343,93
169/5074	Lourdes Helena Moreira de Carvalho		
	a) Bettie Jane Payfield	US$	47.364,82
	b) Suzanne Philion Babcock	US$	7.871,83
	c) Patricia Jane Philion Hardingham — EUA..	US$	7.871,83
169/5075	Dow Química S.A. — São Paulo (SP) — Export-Import Bank of The United States — EUA	US$	1.128,00
169/5076	Dow Química S.A. — São Paulo (SP) — Bank of America International of Florida — EUA	US$	1.525,09
169/5077	Aracy Augusta Leme Klabin — São Paulo (SP) — Ellen M Bunker — EUA	US$	73.791,19
169/5078	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — The Royal Bank of Canada — Canadá	Can$	1.421,50
169/5079	Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — São Paulo (SP) — Export — Import Bank of The United States — EXIMBANK — EUA	US$	2.045,00
164/5080	Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio — COBEC — Rio de Janeiro — (GB) — Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio — COBEC — Inglaterra	US$	45.000,00
164/5081	Duratex S.A. — Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Duratex S.A. — Indústria e Comércio — EUA	US$	68.606,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
169/5082	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — São Paulo (SP) — Credit Commercial de France — França	US$	10.000,00
169/5083	Capuava Carbonos Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — International Finance Corporation — EUA	US$	21.458,33
169/5084	COFAP — Companhia Fabricadora de Peças — Santo André (SP) — The Chase Manhattan Bank N.A. — EUA	US$	13.500,00
169/5085	José Paulo Bueno — São Paulo (SP) — George Patten Shaw — Bahamas	B$ ou US$	3.627,18
164/5086	Datamec S.A. — Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados — São Paulo (SP) — The Deltec Banking Corporation Ltd. — Bahamas.	US$	228.525,64
168/5087	Aços Finos Piratini S.A. — Porto Alegre (RS) — Centro — Maskin I. Goterborg AB — Suécia	Sw.Kr.	2.605,14
164/5088	Cia Siderúrgica Paulista — COSIPA — São Paulo (SP) — Cia. Siderúrgica Paulista — COSIPA — Japão	US$	14.600,00
169/5089	Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG — Goiânia (GO) — Telettra Laboratori Di Telefonia Elettronica e Radio — Itália	Lit.	22.307,80
168/5090	Aços Finos Piratini S.A. — Porto Alegre (RS) — Applied Research Laboratories S.A. — Suiça	Sw.Fr.	12.518,07
169/5091	Transcon S.A. — Consultoria Técnica — Rio de Janeiro (GB) — Transcon S.A. — Consultoria Técnica — Bolívia	Cr$ ou US$	241.984,40
164/5092	Pilão S.A. — Máquinas e Equipamentos — São Paulo (SP) — Pilão S.A. — Máquinas e Equipamentos — EUA	US$	70.000,00
169/5093	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — São Paulo (SP) — Bankers Trust Company — EUA	US$	583.335,00
169/5094	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — São Paulo (SP) — Bankers Trust Company — Bahamas	US$	583.335,00
169/5095	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — São Paulo (SP) — Morgan Guaranty Trust Company of New York — Inglaterra ..	US$	467.588,00
169/5096	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — São Paulo (SP) — Manufactures Hanover Trust Company — Inglaterra	US$	467.888,00
169/5097	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — São Paulo (SP) — Bankers Trust Company Inglaterra .	US$	467.888,00

5.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO — 1974

N.° DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
268/516	Torque S.A. Equipamentos para Elevação e Transporte de Cargas Industriais — São Paulo (SP) — United Industrial Syndicate, Inc. — Morgan Engineering Co. Division — EUA	US$	11.500,00
268/517	Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. — São Paulo (SP) — Bayer AG. — RFA.	DM	79.887,81
269/518	Carlos Henrique de Carvalho Fróes (na qualidade de procurador do beneficiário) — Rio de Janeiro (GB) — Trico Products Corporation — EUA	US$	1.809,83
268/519	Torque S.A. — Equipamentos para Elevação e Transporte de Cargas Industriais — São Paulo (SP) — United Industrial Syndicate, Inc. — Morgan Engineering Company Division — EUA	US$	1.828,00
268/520	Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira — São Paulo (SP) Ludwig-Ofag-Indugas Industrieofenanlagen GmbH — RFA	DM	18.670,08
269/521	Armco do Brasil S.A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Schloemann-Siemag Aktiengesellschaft — RFA	DM	14.357,96
268/522	Freundenberg Indústrias Madeireiras S.A. — São Paulo (SP) — Bison-Werke Bahre & Greten GmbH CO. KG. — RFA	DM	3.056,27
268/523	Freundenberg Indústrias Madeireiras S.A. — São Paulo (SP) — Bison-Werke Bahre & Greten GmbH & Co. KG. — RFA	DM	14.289,46
268/524	Freundenberg Indústrias Madeireiras S.A. — São Paulo (SP) — Bison-Wenke Bahre & Greten GmbH Co. KG. — RFA	DM	3.699,84
268/525	Freundenberg Indústrias Madeireiras S.A. — São Paulo (SP) — Bison-Werke Bahre & Greten GmbH & Co. KG. — RFA	DM	6.916,42
268/526	Jaraguá S.A. Indústrias Mecânicas — São Paulo (SP) — Newell Dunford Engineering Limited — Inglaterra	£	5.836,2
268/527	Gunsan — Fiação de Seda Ltda. — São Paulo (SP) — Gunze Sangyo, Inc. — Japão	Yen	21.972,9
268/528	Companhia Jauense Industrial — São Paulo (SP) — Hamel GmbH Zwirnmaschinen — RFA	DM	7.482,92
268/529	Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR — Curitiba (PR) — Ingenieursbureau Dwars, Heederik EN Verhey B.V. — Holanda	Fls.	39.866,58
268/530	Indústria de Tapetes Bandeirante S.A. — São Paulo (SP) — Card & Co. Inc. — EUA	US$	5.372,78
268/531	Petroquímica União S.A. — São Paulo (SP) — Merlin Gerin — França	FF	2.388,12
268/532	Petroquímica União S.A. — São Paulo (SP) — Société Worthington France — França	FF	20.691,72
268/533	Companhia Vidraria Santa Marina — São Paulo (SP) — Saint-Gobain Industries — França	FF	8.608,06
268/534	Companhia Vidraria Santa Marina — São Paulo (SP) — Saint-Gobain Industries — França	FF	9.273,71
268/535	Companhia Vidraria Santa Marina — São Paulo (SP) — Saint-Gobain Industries — França	FF	2.865,92
268/536	Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileira — São Paulo (SP) — Pirelli General Cables Works Limited — Inglaterra	£	5.217,61
268/537	Plásticos Reforçados Reforsul Ltda. — Taquara (RS) — Albert K. Shadduck — EUA	US$	675,00
268/538	Forma S.A. Móveis e Objetos de Arte — São Paulo (SP) — Wornbedart AG — Suiça	Sw.Fr.	19.850,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
69/539	Ultrafértil S.A. Ind. e Com. de Fertilizantes — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	10.833,33
68/540	Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S.A. — São Paulo (SP) — Machines Chambon — França	FF	2.489,77
58/541	Volkswagen do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Th. Kieserling & Albrecht Werkzeugmaschinenfabrik — RFA	DM	7.574,92
68/542	Volkswagen do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Carl Hurth Maschine-Und Zahnradfabrik — RFA	DM	5.180,76
68/543	Volkswagen do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Heyligenstaedt & Comp. Werkzeugmaschinenfabrik GmbH — RFA	DM	7.222,00
68/544	Volkswagen do Brasil S.A. —São Bernardo do Campo (SP) — Raul Kiefel GmbH — Thermoformmaschinen — RFA	DM	3.902,08
/545	N.º utilizado c/ outro prefixo.		
268/546	Volkswagen do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Engen Weisser & Co. KG. — RFA	DM	4.372,99
268/547	Volkswagen do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Velte & Co. GmbH Industrie — Eletric — RFA.	DM	6.988,78
268/548	Volkswagen do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Klaus Th. Kramer KG. — RFA	DM	3.895,85
266/549	Carlos Emílio Stroeter — São Paulo (SP) — Riccar Company Ltd. — Japão	Yen	674.180,55
266/550	Musisom — Editora Musical Ltda. — São Paulo (SP) — C.A.M. — USA Inc. — EUA	US$	10.129,66
268/551	Petroquímica União S.A. — São Paulo (SP) — Société Française des Techniques Lummus — França	FF	13.503,32
268/552	Volkswagen do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Werkzeugmaschinenfabrik Oerlikon — Bumrle AG — Suiça	Sw.Fr.	5.262,41

5.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

DEZEMBRO — 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
369/491	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Dearborn-Storm Drilling, S.A. — Panamá	B/	12.467,70
368/492	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Arthur A. Meyerhoff — EUA	US$	5.400,00
369/493	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra	£ Can$	7.017,93 754,68
368/494	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Universal Oil Products Company — EUA	US$	28.713,00
368/495	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Offshore Dynamics Ltd. — Inglaterra ..	£	2.259,75
369/496	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Dearborn-Storm Drilling, S.A. — Panamá	B/	642,01
368/497	Fábrica de Rendas Arp S.A. — Rio de Janeiro (GB) — W. Schlafhorst & Co. — RFA	DM	793,73
369/498	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Wedemann & Godknecht Inc. — EUA.	US$	15.468,23
369/499	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Turnbull Gibson & Company Limited — Inglaterra	£	1.565,96
368/500	Toalia S.A. — Indústria Têxtil — São Paulo (SP) — Ateliers de Construction Rieter S.A. — Suiça	Sw.Fr.	51.726,01
368/501	Furnas Centrais Elétricas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — David Pirtz — EUA	US$	200,00
368/502	Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (GB) — Hartmann & Braun AG — RFA	DM	8.360,81
369/503	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Dearborn-Storm Drillings, S.A. — Panamá	B/	2.306,5[illegible]
368/504	"Fibral" Fiação Brasileira de Algodão S.A. — Pará de Minas (MG) — Schubert & Salzer Maschinenfabrik AG — RFA	DM	5.796,9[illegible]
368/505	IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie IBM France — França	FF	5.208,3[illegible]
368/506	IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie IBM France — França	FF	6.808,35
368/507	Engefab S.A. Engenharia e Fabricação — Rio de Janeiro (GB) — C. Steffenewerks KG. — RFA	DM	8.320,00
368/508	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — Rheinstahl Stanhlbau Und Fordertechnik — RFA	DM	22.482,15
369/509	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Halliburton Services — EUA	US$	12.218,24
369/510	IMEQUIP — Importação e Exportação de Equipamentos de Hotelaria Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Firts Empire Bank New York — EUA	US$	3.500,00
368/511	Comércio e Indústria Matex Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Maerz Ofenbau AG — Suiça	Sw.Fr.	1.588,00
368/512	Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio — Rio de Janeiro (GB) — William S. Haich — Argentina	P$Arg.	3.441,90
368/513	Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio — Rio de Janeiro (GB) — International Agricultural Development Corporation (UK) Ltd. — Inglaterra	£	14.007,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
368/514	Aggs Indústrias Gráficas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Electronic Systems Division — EUA	US$	3.942,25
368/515	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Nippon Steel Corporation — Japão	Yen	20.478,80
369/516	Companhia de Bebidas da Bahia S.A. — CAMAÇARI Salvador (BA) — The Carlsberg Breweries and the Tuborg Breweries, The United Breweries Limited — Dinamarca	US$	719.605,42
368/517	Casa Masson S.A. Comércio e Indústria — Rio de Janeiro (GB) — Delma Watch Limited — Suíça	Sw.Fr.	3.000,00
368/518	Cia. Brasileira de Geofísica — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie Générale de Gèophysique — França	FF	54.769,98
368/519	Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (GB) — Lectromelt Corporation — EUA	US$	2.381,36
368/520	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Universal Oil Products Company — EUA.	US$	6.828,00
368/521	Itapicuru S.A. — Empreendimentos Comerciais e Industriais — Rio de Janeiro (GB) — The Chase Manhattan Bank N.A. — Bahamas	US$	564,15
368/522	Editora de Guias Ltb S.A. — Rio de Janeiro (GB) — The Chase Manhattan Bank N.A. — Bahamas	US$	525,00
368/523	Eletro Solda Autógena Brasileira S.A. — Município de Contagem (MG) — Esab Société Anonyme — França	FF	2.029,65
368/524	Liquid Carbonic Indústrias S.A. — Rio de Janeiro (GB) — British Cast Iron Research Association — Inglaterra	£	5.229,28
366/525	Empar S.A. Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações — Rio de Janeiro (GB) — Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. — Suíça	Sw.Fr.	6.753.215,91
368/526	Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira — Belo Horizonte (MG) Platt International Ltd. — Inglaterra	£	7.794,90

6 — REGISTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS TÉCNICOS E USO DE MARCAS E PATENTES

6.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

DEZEMBRO — 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
189/3907	Transbrasil S.A. Linhas Aéreas — Brasília (DF) — British Aircraft Corporation Limited — Inglaterra	£	549.499,37
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 189/5019, de 24.10.74		
189/3908	Transbrasil S.A. Linhas Aéreas — Brasília (DF) — British Aircraft Corporation Limited — Inglaterra	£	549.499,37
189/3909	Polibrasil S.A. Indústria e Comércio — São Paulo — (SP) — Société Française des Techniques Lummus — França	FF até	1.455.350,00
189/3910	Champion Papel e Celulose S.A. — São Paulo (SP) — The Babcock & Wilcoy Company — EUA	US$ até	54.750,00
189/3911	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — Brasília (DF) — COBA — Consultores para Obras, Barragens e Planejamento S.A.R.L. — Portugal	Esc. até	81.037,28
189/3912	Aços Finos Piratini S.A. — Porto Alegre (RS) — Frank R. Stryke — EUA	US$	45.000,00

6.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO — 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
289/484	Companhia Brasileira de Alumínio — São Paulo (SP) — Gautschi Electro Fours S.A. — Suíça	Sw.Fr. até	262.020,00
282/485	FNV — Fábrica Nacional de Vagões S.A. — São Paulo (SP) — The Firestone Tire & Rubber Company — EUA	US$	Variável
	Obs.: Prorroga o de n.º 82/1302, de 27.08.68		
289/486	Centrais Elétricas de São Paulo — CESP — São Paulo (SP) — Lahmeyer International GmbH — RFA	DM até	94.140,80
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 89/2437, de 19.03.71		
282/487	Hydromation do Brasil Filtros Ltda. — Taubaté (SP) — Hydromation Filter Company — EUA	US$	Variável
282/488	Cerâmica São Caetano S.A. — São Caetano do Sul (SP) Shinagawa Fire Brick Co. Ltd. — Japão	Yen	Variável
282/489	EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — São José dos Campos (SP) — Purex Corporation Ltd. — EUA	US$ até	4.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 282/275, de 19.03.74		
282/490	S.A. Indústrias Votorantim — São Paulo (SP) — Outokimpu Oy — Finlândia	FmK até	73.750,00
289/491	Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS — São Paulo (SP) — Stone Webster Overseas Consultants Inc (SWOCI) — EUA	US$ até	1.041.321,00
289/492	ISAM — Eluma S.A. Indústria e Comércio — Santo André (SP) — The Anaconda Company — EUA	US$ até	485.000,00
289/493	Sada — Sul Americana de Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — Bufete José Manuel Machado — República Dominicana	RD$	3.600,00
289/494	Companhia Brasileira de Plásticos "Koppers" — São Paulo (SP) — Kopers Company Inc. — EUA	US$	Variável

6.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

DEZEMBRO — 1974

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
389/625	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Nippon Steel Corporation — Japão	Yen até	234.513,76
389/626	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Nipon Steel Corporation — Japão	Yen até	369.473,59
389/627	Aracruz Celulose S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Billeruds Aktiebolag — Suécia	Sw.Kr. até	1.098.214,36
389/628	S.A. Mineração da Trindade — SAMITRI — Belo Horizonte (MG) — Mitsubishi Corporation — Japão	Yen até	34.093,00
389/629	Politeno — Indústria e Comércio S.A. — Salvador (BA) — Ishikawajima-Harima Heavy Industries Co. Ltd. — Japão	Yen até	1.689.500,00
389/630	Cia. Vale do Rio Doce — Rio de Janeiro (GB) — The Japan Rayway Technical Service — Japão	Yen até	143.396,00
389/631	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Mitsubishi Corporation — Japão	Yen até	86.060,00
389/632	Cia. Aços Epeciais Itabira (Acesita) — Belo Horizonte (MG) — Battele Memorial Institute — EUA	US$ até	15.000,00
389/633	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Foster Wheeler Corporation — EUA ..	US$ até	244.690,00
389/634	Furnas — Centrais Elétricas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Merz and Mclellan — Inglaterra	£ até	1.470.735,00
389/635	Furnas — Centrais Elétricas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Quebec Hydro-Electric Comission — Canadá	Can$	301.500,00
389/636	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Mitsubishi Corporation — Japão	Yen até	241.630,00
389/637	Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI — Rio de Janeiro (GB) — John Van N. Dorr II — EUA	US$ até	20.000,00
389/638	Usinas Siderúrgicas de Minas Geras S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Kobe Steel, Ltd. — Japão	Yen até	54.204,48
389/639	Telecomunicações do Amazonas S.A. — TELEMAZON Manaus (AM) — Compañia Standard Electric Argentina Sociedad Anonima Industrial Y Comercial — Argentina	P$Arg.	186.536,00
389/640	Companhia Indústrias Brasileiras Portela — Jaboatão (PE) — Estudios Y Projectos Industriales, S.L. — Espanha	Pts. até	15.480,00
389/641	Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A. — ISHIBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Toshiba Machine Co. Ltd. — Japão	Yen até	47.664,00
389/642	Transcon S.A. — Consultoria Técnica — Rio de Janeiro (GB) — Ladislau Von Rabcewicz — Áustria	Sch.	8.000,00
389/643	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Dowel Schlumberger Corporation — Panamá	B/	790.150,00
389/644	Amazônia Mineração S.A. — Belém (PA) — Canac Consultants Limited — Canadá	Can$	64.326,60
389/645	Sermar Serviços Marítimos Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Digital Data Systems — EUA	US$ até	24.375,00
389/646	Cia. Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — Nippon Steel Corporation — Japão	Yen até	235.000,00
389/647	Aeromar Equipamentos Eletrônicos Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Pacific Ordnance & Electronics Company — EUA	US$ até	150.000,00

TAXA EM RELAÇÃO AO US$

DEZEMBRO DE 1974

PAÍS	SÍMBOLO DA MOEDA	MULTIPLICADOR
Balboa	B/	1,000
Coroa Dinamarquesa	Dan. Kr.	0,1768
Coroa Sueca	Sw. Kr.	0,246
Cruzeiro	Cr$	7,404 *
Dólar Bahamense	B$	1,000
Dólar Canadense	Can$	1,005
Dólar convênio c/ RDA	US$RDA	1,000
Escudo Português	Esc.	0,04015
Florim	Fls.	0,399
Florim das Antilhas Holandesas	NAF	0,57
Franco Belga	Fr. Blg.	0,0276
Franco Francês	FF	0,2239
Franco Luxemburguês	Fr. Lux.	40,3344 *
Franco Suíço	Sw. Fr	0,397
Libra Esterlina	£	2,3345
Lira Italiana	Lit	0,001527
Marco Alemão	DM	0,416
Marco Finlandês	Fmk	3,79 *
Peseta	Pts.	0,0172
Peso Argentino	P$Arg.	0,0967
Peso Dominicano	RD$	1,000
Peso Uruguaio	OSU	0,00038
Xelim Austríaco	Sch.	0,05805
Yene	Yen	0,00331

(*) Divisor

III — DOCUMENTOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 317

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 5 de fevereiro de 1975, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos VI, VIII e XI, da referida Lei, e do artigo 29 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

R E S O L V E U :

I — Ficam sujeitas ao limite operacional de 12 (doze) vezes o montante do respectivo capital realizado e reservas as responsabilidades dos bancos de investimento por todas as suas operações passivas, quer em moeda nacional, quer estrangeira, inclusive por fiança, aval ou outras garantias concedidas em operações de qualquer natureza e, também, por recursos captados na forma da alínea c do item XIX e da alínea i do item XXXIX da Resolução n.º 18, de 18 de fevereiro de 1966, ressalvando-se, exclusivamente, o disposto no item IV da presente Resolução.

II — No cálculo do capital realizado e reservas, para os fins desta Resolução, serão observados os seguintes critérios gerais:

a) computar-es-ão como reservas:

1. a legal (artigo 130 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940);
2. aquelas aprovadas por Assembléia Geral de Acionistas;
3. as constituídas por determinação de lei ou estatuto;
4. as provisões para riscos de créditos;
5. os saldos acaso existentes de lucros não distribuídos ou à disposição de Assembléia Geral;
6. recursos provenientes de cobrança de ágio na subscrição de ações do capital do banco de investimento, que constituem capital excedente.

b) do montante do capital realizado e reservas deduzir-se-ão:

1. as operações de curso anormal inscritas ou a inscrever em contas próprias nos demonstrativos contábeis, a critério do Banco Central do Brasil;
2. os saldos acaso existentes de prejuízos pendentes;
3. o que exceder 60% (sessenta por cento) do capital realizado e reservas, no somatório das participações de caráter permanente com as aplicações de bens do ativo fixo.

III — Admitir-se-á que o limite geral estabelecido no item I seja elevado para 15 (quinze) vezes o capital realizado e reservas, desde que as responsabilidades excedentes ao limit de 12 (doze) vezes estejam representadas exclusivamente por operações executadas na qualidad de agente financeiro exclusivamente garantidor ou repassador de recursos de instituições financeiras oficiais nacionais.

IV — Ressalvam-se da limitação contida nos itens I e III, exclusivamente:

a) as responsabilidades por recursos obtidos ao amparo do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais — FUMCAP, para financiamento de debêntures ou debêntures conversíveis em ações destinadas a colocação, bem como as responsabilidades decorrentes de coobrigação em títulos da espécie — debêntures ou debêntures conversíveis em ações —, até o valor do capital realizado e reservas do banco de investimento;

b) a responsabilidade pela administração de fundos de investimento autorizados pelo Banco Central do Brasil;

c) as obrigações relativas a juros a decorrer, nas operações passivas a prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, relativamente ao período que exceder o semestre que estiver em curso, não abrangida na presente ressalva qualquer captação de recursos com correção monetária prefixada;

d) as responsabilidades por garantia de subscrição de títulos ou valores mobiliários para revenda, observado o disposto no item XXXIII da Resolução n.º 18, de 18 de fevereiro de 1966.

V — As participações de caráter permanente dos bancos de investimento no capital de outras empresas, bem como suas aplicações em bens do ativo fixo, continuam sujeitas aos limites específicos de 50% (cinqüenta por cento) e 30% (trinta por cento) do capital realizado e reservas, respectivamente, na forma do item XXI da Resolução n.º 18 de 18 de fevereiro de 1966, e da Resolução n.º 178, de 9 de março de 1971.

VI — As instituições que eventualmente se apresentem com os limites operacionais excedidos em decorrência das disposições ora baixadas, deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Banco Central do Brasil programa específico de adaptação às presentes condições, no máximo até o segundo balanço semestral que se encerrar a partir da data de vigência da presente Resolução.

VII — O Banco Central do Brasil, com vista ao perfeito cumprimento das disposições sobre limites operacionais consubstanciadas na presente Resolução, expedirá as normas complementares que julgar necessárias, inclusive sobre:

a) critérios de classificação contábil de valores ativos ou passivos, de forma a revelar fidedignamente a posição líquida do capital e reservas da instituição;

b) critérios para conceituação das operações de curso anormal, com vistas ao cálculo do limite operacional;

c) conceituação das participações de caráter permanente, observadas as normas gerais desta Resolução.

VIII — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que se referem a limites operacionais, a saber:

a) Circular n.º 80, de 10 de março de 1967;

b) Resolução n.º 116, de 21 de maio de 1969;

c) Itens II, III, IV e VIII da Resolução n.º 104, de 10 de dezembro de 1968;

d) Item II da Resolução n.º 211, de 2 de fevereiro de 1972.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 318

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos VI, IX e XIV, da mencionada Lei,

R E S O L V E U :

I — Autorizar a liberação adicional de depósitos compulsórios efetuados em espécie pelos bancos comerciais, ampliando de 4% (quatro por cento) para 8% (oito por cento) de seus depósitos sujeitos a recolhimento ao Banco Central do Brasil o percentual referido no item I da Resolução n.º 295, de 23 de julho de 1974, com o objetivo de atender, exclusivamente, ao financiamento de capital de giro de empresas industriais e comerciais de pequeno e médio portes.

II — As aplicações dos recursos liberados na forma desta Resolução serão processadas com observância das condições estabelecidas pela mencionada Resolução n.º 295.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 319

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 1975, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei,

RESOLVEU:

I — O desembaraço alfandegário de mercadorias cuja incidência do imposto de importação, conforme a Tarifa das Alfândegas, seja igual ou superior a 37% (trinta e sete por cento) fica condicionado à prévia comprovação de ter sido liquidado o respectivo contrato de câmbio.

II — Independentemente do respectivo percentual do imposto de importação, incluem-se no procedimento do item I supra as mercadorias constantes da relação anexa.

III — Subordinam-se, também, ao disposto nos itens I e II desta Resolução as mercadorias importadas através da Zona Franca de Manaus e a ela destinadas na forma d Resolução n.º 127, de 23 de outubro de 1969.

IV — Excetuam-se do estabelecido no item I da presente Resolução as seguintes importações:

a — de produtos abrangidos pelos Capítulos e Posições da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), abaixo enumerados:

a.1 — compreendidos no Capítulo 30;

a.2 — máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e agrícolas compreendidos nos Capítulos 84 e 85;

a.3 — compreendidos nas Posições 12.01, 29.44, 38.11 e 76.01;

b — amparadas em guias emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) até esta data e ainda em vigor, vedada a prorrogação de seus prazos de validade;

c — vinculadas a operações de "drawback";

d — realizadas mediante financiamento externo de médio ou longo prazos ou investimento estrangeiro, registrado no Banco Central do Brasil;

e — isentas do imposto de importação, por força de disposição legal, que se refira à mercadoria e/ou aos importadores.

V — Permanecem em vigor as disposições da Resolução n.º 82, de 3 de janeiro de 1968, no que não colidirem com as da presente.

VI — O Banco Central do Brasil baixará as normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas na presente Resolução.

VII — Fica, em conseqüência, revogada a Resolução n.º 289, de 24 de junho de 1974.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 319, DE 28.02.75

02.01.01.01
02.01.01.02
02.01.02.01
02.01.06.01
04.02.02.01
04.02.02.02
05.04.01.00
09.05.00.00
09.06.01.00
10.03.01.00
10.04.00.00
11.07.01.00
12.06.01.00
12.07.01.00
13.02.03.00
13.02.06.00
13.02.14.00
13.02.23.00
13.02.99.00
13.03.01.99
13.03.03.00
15.04.01.02
15.04.02.01
15.05.02.00
15.05.99.00
15.07.04.01
15.07.07.01
15.10.03.03
15.10.03.04
15.10.03.05
15.10.03.06
15.10.03.99
23.01.02.00
25.02.00.00
25.07.01.00
25.07.99.00
25.08.00.00
25.13.01.00
25.23.01.00
25.24.02.00
25.24.03.00
25.28.01.00
25.30.03.00
26.01.04.01
26.01.05.00
26.01.07.00
26 01.08.00
26.01.09.00
26.01.10.00
26.01.14.00
26.01.15.00
26.01.16.00
26.01.17.02

26.01.17.99
26.01.21.02
28.01.04.00
28.02.00.00
28.03.00.00
28.04.03.00
28.05.05.00
28.05.06.00
28.08.00.00
28.12.00.00
28.13.11.00
28.15.01.00
28.15.03.00
28.16.01.00
28.18.01.03
28.18.02.02
28.20.03.00
28.21.01.01
28.22.03.00
28.23.00.00
28.24.01.00
28.24.02.00
28.26.02.00
28.28.01.01
28.28.04.00
28.28.06.00
28.28.07.00
28.28.11.00
28.28.13.00
28.28.16.00
28.28.18.00
28.28.29.00
28.29.20.00
28.29.99.00
28.30.01.00
28.30.02.00
28.30.03.00
28.30.06.00
28.30.15.00
28.30.16.00
28.30.22.00
28.30.24.00
28.30.26.00
28.31.02.00
28.34.17.00
28.34.99.00
28.36.04.00
28.37.02.00
28.37.05.00
28.37.11.00
28.38.01.00
28.38.02.00
28.38.04.00

28.38.08.00
28.38.11.00
28.38.12.00
28.38.27.00
28.38.31.00
28.38.99.00
28.42.02.00
28.42.05.00
28.42.06.00
28.42.13.00
28.42.14.00
28.42.16.00
28.43.03.00
28.43.08.00
28.43.09.00
28.43.19.00
28.45.01.00
28.45.06.00
28.45.10.00
28.45.12.00
28.45.13.00
28.46.15.00
28.46.16.00
28.47.28.00
28.47.32.00
28.47.36.00
28.47.38.00
28.47.99.00
28.48.99.00
28.49.03.99
28.54.00.00
28.55.02.00
28.55.05.00
28.56.05.00
28.56.99.00
28.57.09.00
28.57.99.00
29.01.05.00
29.01.16.00
29.01.19.00
29.01.30.00
29.01.33.00
29.01.36.00
29.01.39.00
29.01.46.00
29.01.48.00
29.01.99.00
29.02.05.00
29.02.09.00
29.02.11.00
29.02.12.00
29.02.17.00
29.02.18.00

29.02.27.00
29.02.28.00
29.02.29.00
29.02.32.00
29.02.33.00
29.02.44.02
29.02.45.01
29.02.46.00
29.02.48.00
29.02.51.00
29.02.57.00
29.02.59.00
29.02.60.00
29.02.99.00
29.03.03.00
29.03.99.00
29.04.03.00
29.04.05.00
29.04.06.00
29.04.07.00
29.04.11.00
29.04.13.00
29.04.15.00
29.04.16.00
29.04.25.00
29.04.28.00
29.04.29.00
29.04.31.00
29.04.34.00
29.04.99.00
29.05.06.00
29.05.11.00
29.05.13.00
29.05.16.00
29.05.99.00
29.06.02.00
29.06.04.00
29.06.11.00
29.06.15.00
29.06.16.00
29.06.18.00
29.06.99.00
29.07.12.00
29.07.99.00
29.08.01.00
29.08.22.00
29.08.31.00
29.08.32.00
29.08.34.00
29.08.35.00
29.08.99.00
29.09.00.00
29.10.99.00

29.11.21.00
29.11.35.99
29.11.99.00
29.13.05.00
29.13.10.00
29.13.11.00
20.13.12.00
29.13.16.00
29.13.23.00
29.13.24.00
29.13.25.00
29.13.27.00
29.13.43.00
29.13.99.00
29.14.02.99
29.14.03.21
29.14.03.28
29.14.03.99
29.14.06.01
29.14.06.02
29.14.07.01
29.14.07.04
29.14.07.17
29.14.07.99
29.14.12.01
29.14.12.04
29.14.12.05
29.14.12.08
29.14.12.10
29.14.12.99
29.14.13.03
29.14.13.16
29.14.13.99
29.14.15.01
29.14.16.01
29.14.18.00
29.14.19.99
29.14.20.00
29.14.34.00
29.14.37.00
29.14.39.00
29.14.99.00
29.15.02.00
29.15.03.01
29.15.12.00
29.15.13.00
29.15.99.00
29.16.01.01
29.16.01.03
29.16.01.08
29.16.02.02
29.16.02.99
29.16.04.01
29.16.07.01
29.16.25.00
29.16.27.00
29.16.99.00
29.17.04.00
29.21.03.00
29.21.99.00
29.22.01.00
29.22.03.00
29.22.05.00
29.22.09.00
29.22.10.00
29.22.16.00
29.22.22.00
29.22.27.00
29.22.28.00
29.22.30.00
29.22.31.00
29.22.33.00
29.22.36.00
29.22.39.00
29.22.99.00
29.23.01.00
29.23.03.00
29.23.04.00
29.23.05.00
29.23.12.00
29.23.13.00
29.23.23.00
29.23.30.00
29.23.36.00
29.23.39.00
29.23.45.00
29.23.46.00
29.23.99.00
29.24.01.00
29.24.02.00
29.24.99.00
29.25.01.00
29.25.04.00
29.25.06.00
29.25.13.00
29.25.16.00
29.25.17.00
29.25.18.00
29.26.03.00
29.26.08.00
29.26.12.00
29.26.13.00
29.26.16.00
29.26.17.00
29.26.99.00
29.27.03.00
29.27.07.00
29.27.09.00
29.27.99.00
29.28.22.00
29.28.99.00
29.29.99.00
29.30.03.00
29.30.06.00
29.30.07.00
29.30.99.00
29.31.30.00
29.31.99.00
29.34.04.00
29.34.99.00
29.35.11.00
29.35.13.00
29.35.14.00
29.35.15.00
29.35.20.00
29.35.25.00
29.35.29.00
29.35.32.00
29.35.39.00
29.35.40.00
29.35.42.00
29.35.43.00
29.35.44.00
29.35.47.02
29.35.47.99
29.35.48.01
29.35.48.05
29.35.48.99
29.35.49.00
29.35.50.00
29.35.99.00
29.41.08.00
29.41.99.00
29.43.99.00
32.01.01.00
32.01.02.00
32.03.01.00
32.05.01.99
32.05.02.00
32.05.04.01
32.05.04.99
32.07.01.00
32.07.02.00
32.07.06.00
32.07.09.00
32.07.10.00
32.07.99.00
32.10.00.00
33.01.01.00
33.01.02.00
33.01.10.00
33.01.15.00
33.01.19.00
33.01.28.00
33.01.30.00
33.01.36.00
33.01.38.00
33.01.39.00
33.01.40.00
33.01.98.00
33.01.99.00
34.02.01.99
34.02.99.00
34.03.01.00
34.03.99.00
34.04.01.00
35.01.01.00
35.01.02.99
35.03.01.01
35.04.01.00
35.04.99.00
37.01.02.00
37.01.03.00
37.01.99.00
37.02.01.00
37.02.02.00
37.02.03.00
37.03.00.00
37.05.01.00
37.07.03.02
37.07.04.00
37.08.01.00
38.01.00.00
38.03.00.00
38.06.00.00
38.07.00.00
38.08.01.00
38.08.02.00
38.08.03.03
38.08.06.00
38.08.99.00
38.10.01.00
38.12.99.00
38.13.01.00
38.13.02.99
38.13.99.00
38.14.01.00
38.14.02.00
38.14.99.00
38.15.00.00
38.19.02.00
38.19.13.00
38.19.26.00
38.19.27.00
38.19.29.00
38.19.99.00
39.01.01.07
39.01.01.08
39.01.02.06
39.01.02.08
39.01.02.09
39.01.02.10
39.01.04.01
39.01.04.02
39.01.04.03
39.01.04.04
39.01.04.05
39.02.02.07
39.02.02.09
39.02.02.11
39.02.02.14
39.02.04.05
39.03.04.04
39.03.05.02
39.03.05.03
39.03.05.05
39.03.07.03
39.03.07.06
40.09.01.00
41.01.08.00
43.01.01.00
45.01.00.00
48.08.00.00
48.13.03.00
48.15.03.00
48.15.04.00
48.15.05.00
48.15.06.00
48.15.09.00
51.02.01.01
51.04.01.13
51.04.02.10
53.01.00.00
53.02.00.00
53.04.00.00
53.05.01.01
53.05.01.03
53.05.01.99
53.05.02.01
53.05.02.99
54.01.01.00
54.01.04.00
59.11.01.00
59.17.01.01
59.17.02.02
59.17.05.00
68.04.02.99
69.02.04.00
69.02.06.00
69.03.01.01
69.03.01.99
69.03.03.00
69.03.99.00
69.09.01.00
70.11.01.02
70.11.01.04
70.20.03.00
70.20.05.00
70.20.99.00
71.02.01.00
73.19.00.00
73.32.02.00

74.02.99.00
74.03.03.01
74.07.01.00
74.11.01 00
75.02.00.00
75.03.00.00
75.04.01.00
75.04.03.00
75.04.04.00
76.04.01.00
76.05.00.00
76.12.01.00
81.02.02.01
82.01.01.00
82.04.22.00
82.05.14.00
83.15.02.02
83.15.02.99
83.15.99.00
84.11.02.01
84.21.04.00
84.34.04.00
84.35.04.01
84.49.01.01
84.49.01.99
84.51.04.00
84.52.01.01
84.52.01.99
84.52.02.02
84.52.02.99
84.52.03.00
84.54.03.00
84.55.04.00
84.55.05.00
84.55.06.00
84.55.07.00
84.55.08.00
84.55.09.00
84.55.10.00
84.55.11.00
84.55.13.00
84.63.09.00
85.13.98.00
85.19.05.04
85.19.07.02

85.20.05.00
85.20.08.00
85.20.10.00
85.20.14.00
85.20.16.00
85.20.90.01
85.20.90.04
85.20.90.05
85.20.90.06
85.20.90.99
85.21.01.00
85.21.03.00
85.21.05.00
85.21.07.00
85.21..08.00
85.21.09.00
85.21.10.00
85.21.11.00
85.21.12.00
85.21.91.00
85.21.92.01
85.21.92.02
85.21.94.00
85.21.95.00
85.21.96.00
85.21.98.00
85.24.01.00
85.24.02.00
85.24.03.00
85.24.99.00
87.06.20.00
87.06.32.00
87.12.01..01
87.12.02.02
87.12.02.03
88.04.00.00
89.03.99.00
89.01.05.05
89.01.08.01
89.01..99.01
89.01.99.99
89.02.01.00
89.03.01.00
90.02.01.01
90.02.01..99

90.02.05.00
90.02.08.00
90.06.00.00
90.07.01.03
90.07.01.04
90.07.01.07
90.07.01.99
90.07.90.00
90.08.06.00
90.09.02.00
90.09.04.00
90.09.90.00
90.09.99.00
90.10.01.00
90.10.02.00
90.10.04.00
90.10.05.00
90.10.90.00
90.13.02.00
90.13.99.00
90.14.02.00
90.14.06.00
90.14.17.00
90.14.22.00
90.14.24.00
90.14.25.00
90.14.35.00
90.14.99.00
90.15.02.00
90.15.99.00
90.16.02.00
90.16.04.01
90.16.11.00
90.16.14.99
90.16.20.00
90.16.22.00
90.16.23.00
90.16.24.00
90.16.25.00
90.16.26.00
90.16.27.00
90.16.28.00
90.16.29.00
90.16.30.00
90.16.90.99
90.16.99.00

90.23.05.01
90.23.05.04
90.23.05.99
90.23.07.99
90.23.11.00
90 23.99.00
90.24.01.00
90.24.02.00
90.24.03.00
90.24.04.99
90.24.05.99
90.24.06.00
90.24.99.00
90.27.03.99
90.28.04.00
90.28.05.00
90.28.06.02
90.28.07.00
90.28.09.00
90.28.10.00
90.28.12.00
90.28.15.00
90.28.16.00
90.28.99.00
90.29.01.01
90.29.01 99
90.29.02.99
90.29.05.08
90.29.05.09
90.29.05.11
90.29.05.99
91.01.01.04
91.01.02.03
91.01.02.04
91.01.03.04
91.04.04.00
91.07.01.00
91.09.01.00
91.11.01.00
91.11.02.00
91.11.03.00
92.13.01.00
92.13.02.00
94.01.06.00
98.04.02.00
98.08.01.01

CIRCULAR N.º 246

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08.01.75, resolveu:

a) autorizar o financiamento com recursos do crédito rural de colheitadeiras automotirzes de procedência estrangeira, limitado o valor do empréstimo a 50% do preço de venda;

b) fixar os seguintes limites de financiamento de colheitadeiras automotrizes produzidas no País, proporcionalmente aos índices, em valor, de componentes nacionais, desde que incluídas na relação de material agrícola aprovado pelo Ministério da Agricultura e tenham as empresas industriais planos de fabricação de tais máquinas aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI):

Índices de nacionalização	Limite de financiamento
— Até 50%	60%
— De 51% a 60%	70%
— De 61% a 70%	80%
— De 71% a 89%	90%
— De 90% a 100%	100%

c) limitar em 30.06.75 o prazo para a realização das operações de que se trata.

Brasília (DF), 15 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José de Ribamar Melo
Diretor

CIRCULAR N.º 247

Aos
Bancos Comerciais, Bancos de Investimento,
Bolsas de Valores e Sociedades de Crédito
Imobiliário

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 29.01.75, em aditamento ao disposto na Circular n.º 240, de 04.12.74, que tratou da custódia prevista no artigo 6.º, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.351, de 24.10.74, decidiu baixar as seguintes normas:

I — As Sociedades de crédito imobiliário que eventualmente tenham feito a custódia de letras imobiliárias e que sejam ligadas a banco comercial ou de investimento, deverão repassá-la de imediato àquelas instituições.

II — No caso das demais sociedades de crédito imobiliário, não ligadas a banco comercial ou de investimento, o repasse da respectiva custódia deverá ser feito ao Banco Nacional da Habitação, nas condições que este determinar.

III — Esclarece-se, finalmente, a todas as instituições financeiras autorizadas a realizar a custódia prevista no Decreto-lei n.º 1.351/74, que, para fins de utilização do incentivo fiscal ali estabelecido:

a) os títulos objeto da custódia permanecerão na instituição financeira autorizada em que foram inicialmente depositados, vedada sua transferência para outra instituição;

b) não é admitida a movimentação dos títulos inicialmente custodiados, exceto na hipótese de papéis de renda fixa cujos vencimentos, neles expressos, ocorram durante o período de vigência da citada custódia, caso em que poderá ser feita uma única aplicação do produto do respectivo resgate em novos títulos, que permanecerão custodiados e deverão ter prazo de vencimento igual ou superior ao período complementar da custódia.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sérgio A. Ribeiro
Diretor
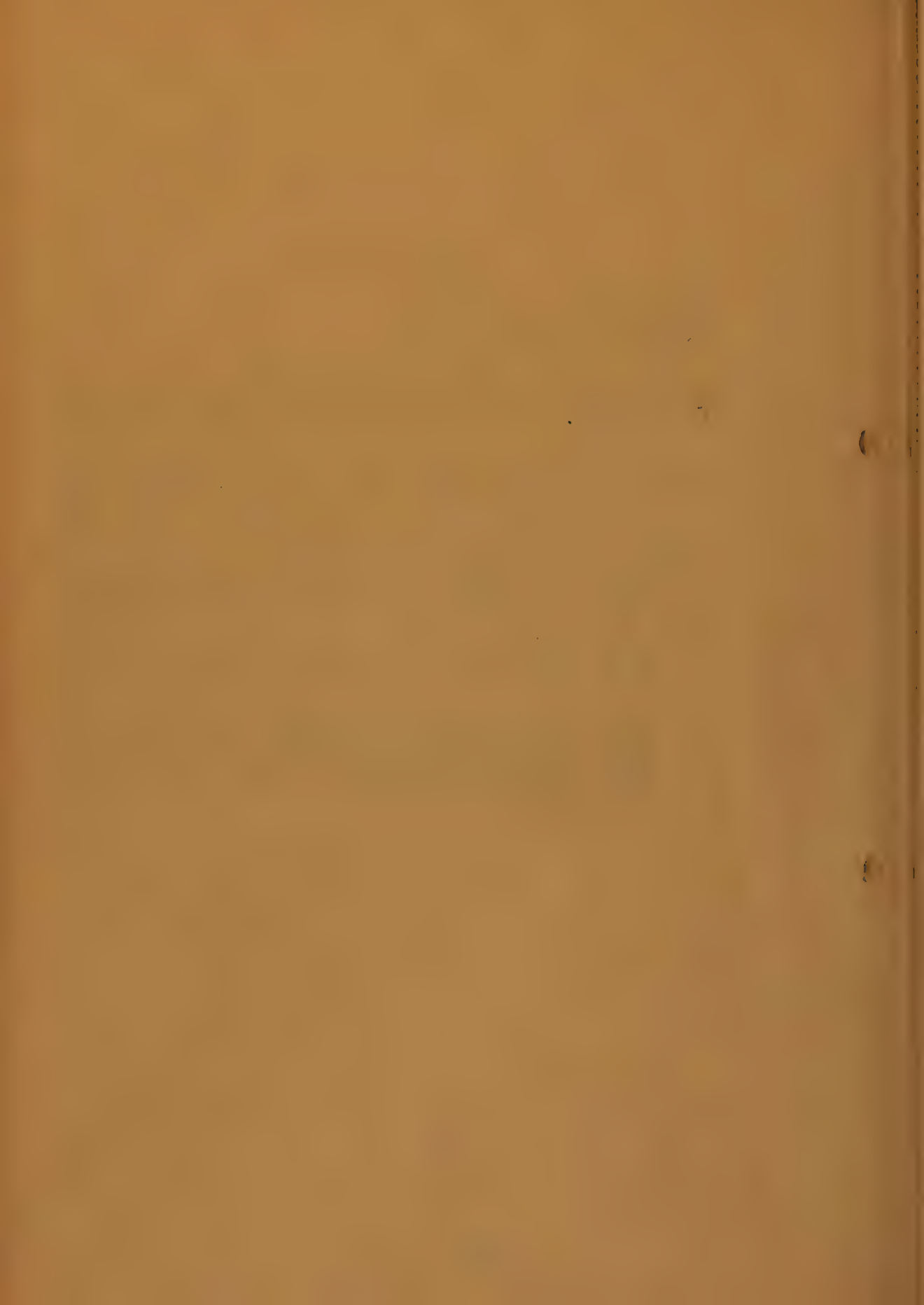
CARTA-CIRCULAR N.º 124

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Com vistas a evitar dúvidas sobre a correta aplicação das normas baixadas pela Circular n.º 246, de 15.01.75, esclarecemos que:

I) permanecem em vigor as disposições contidas no MCR 10-1-4, no que tange ao financiamento de tratores de esteiras, aeronaves e outros equipamentos agrícolas de **procedência estrangeira**, novos, quando forem importados com favores governamentais, ou não tiverem similar nacional;

II) relativamente às **colheitadeiras automotrizes** de procedência estrangeira, que não atendam às condições do MCR 10-1-4, poderão ser financiadas até o teto de 50% do preço de venda, fixada a data-limite de 30.06.75 para realização das operações;

III) observadas as **disposições especiais** a seguir transcritas, em consonância com a alínea **b** da mencionada Circular n.º 246, admitir-se-á o financiamento de **colheitadeiras produzidas no País** e/ou em **fase de nacionalização**, desde que incluídas na relação de material agrícola aprovado pelo Ministério da Agricultura e tenham as empresas industriais planos de fabricação de tais máquinas aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI):

a) **prazo para contratação das operações**: indeterminado;

b) **limites dos financiamentos**: de acordo com o esquema abaixo, proporcionalmente aos índices, em valor, de componentes nacionais:

— índices de até 50%	60%
— índices de 51% a 60%	70%
— índices de 61% a 70%	80%
— índices de 71% a 89%	90%
— índices de 90% a 100%	100%

2. Oportunamente, serão procedidas as alterações cabíveis no MCR.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL

Adão Calil
Gerente

CARTA-CIRCULAR N.º 125

Aos
Estabelecimentos Bancários

Tendo em vista o disposto no artigo 11 do Regulamento apenso à Resolução n.º 301, de 9 de outubro de 1974, deste Banco Central, encaminhamos em anexo, para inclusão no Plano de Contas, as definições das contas:

Ativo: 8.00.380 – CRÉDITOS AMPARADOS PELO PROAGRO
02 – Custeio
04 – Investimento

Passivo: 9.00.431 – RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS RECEBIDAS – PROAGRO

Brasília (DF), 30 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Sebastião Carneiro Lopes
Inspetor-Geral em exercício

CRÉDITOS AMPARADOS PELO PROAGRO 8.00.380

Ativo de compensação. Para registrar, em contrapartida com "RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS RECEBIDAS – PROAGRO", pelo exato valor, o montante dos desembolsos ou reembolsos efetuados, relativos a financiamentos amparados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

Subtítulos a utilizar:

02 – Custeio
04 – Investimento

RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS RECEBIDAS – PROAGRO 9.00.431

Passivo de Compensação. Para registrar, em contrapartida com "CRÉDITOS AMPARADOS PELO PROAGRO", pelo exato valor, o montante dos desembolsos ou reembolsos efetuados, relativos a financiamentos amparados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

CARTA-CIRCULAR GEBAN N.º 75/76

Aos
Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, por decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ficam sustadas as operações de crédito, de qualquer natureza, inclusive as de redesconto, das empresas a seguir relacionadas, que se vêm negando a atender as exigências que lhes foram formuladas pelo Conselho Interministerial de Preços:

- ARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
  Rua Padre Raposo, 1015 — São Paulo (SP)

- CROWN CORK DO BRASIL S.A.
  Rua Itapiru, 1163 — Rio de Janeiro (GB)

- HENKEL DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIAS QUÍMICAS
  Av. Duque de Caxias, 408 - 5.º andar — São Paulo (SP)

- INDÚSTRIAS SILVA PEDROZA S.A.
  Av. Automóvel Club, 623 — Rio de Janeiro (RJ)

- OIAMETA S.A. — ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS METÁLICOS
  Av. Estados Unidos, 6 - 11.º andar - sala 1103 — Salvador (BA)

- RENDA PRIORI & CIA. LTDA.
  Rua Aurora, 1313 — Recife (PE)

- SILVA PORTELA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  Rodovia Presidente Dutra, 2461 — Rio de Janeiro (RJ)

- TAPON CORONA CORTIÇAS S.A.
  Av. Imperatriz Leopoldina, 426 — São Paulo (SP)

Brasília (DF), 16 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Gilberto Formiga
Gerente

CARTA-CIRCULAR GEBAN N.º 75/77

Aos
Estabelecimentos Bancários

Reportando-nos à CARTA-CIRCULAR GEBAN n.º 75/76, de 16.01.75, comunicamos que, por decisão do Emo. Sr. Ministro da Fazenda, ficam restabelecidas as operações de crédito das seguintes empresas:

- ARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
  Rua Padre Raposo, 1015 – São Paulo (SP)
- CROWN CORK DO BRASIL S.A.
  Rua Itapiru, 1163 – Rio de Janeiro (RJ)
- INDÚSTRIAS SILVA PEDROZA S.A.
  Av. Automóvel Club, 623 – Rio de Janeiro (RJ)
- OIAMETA S.A. – ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS METÁLICOS
  Av. Estados Unidos, 6 - 11.º andar - sala 1103 – Salvador (BA)
- RENDA PRIORI & CIA. LTDA.
  Rua Aurora, 1313 – Recife (PE)
- SILVA PORTELA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  Rodovia Presidente Dutra, 2461 – Rio de Janeiro (RJ)
- TAPON CORONA CORTIÇAS S.A.
  Av. Imperatriz Leopoldina, 426 – São Paulo (SP)

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Gilberto Formiga
Gerente
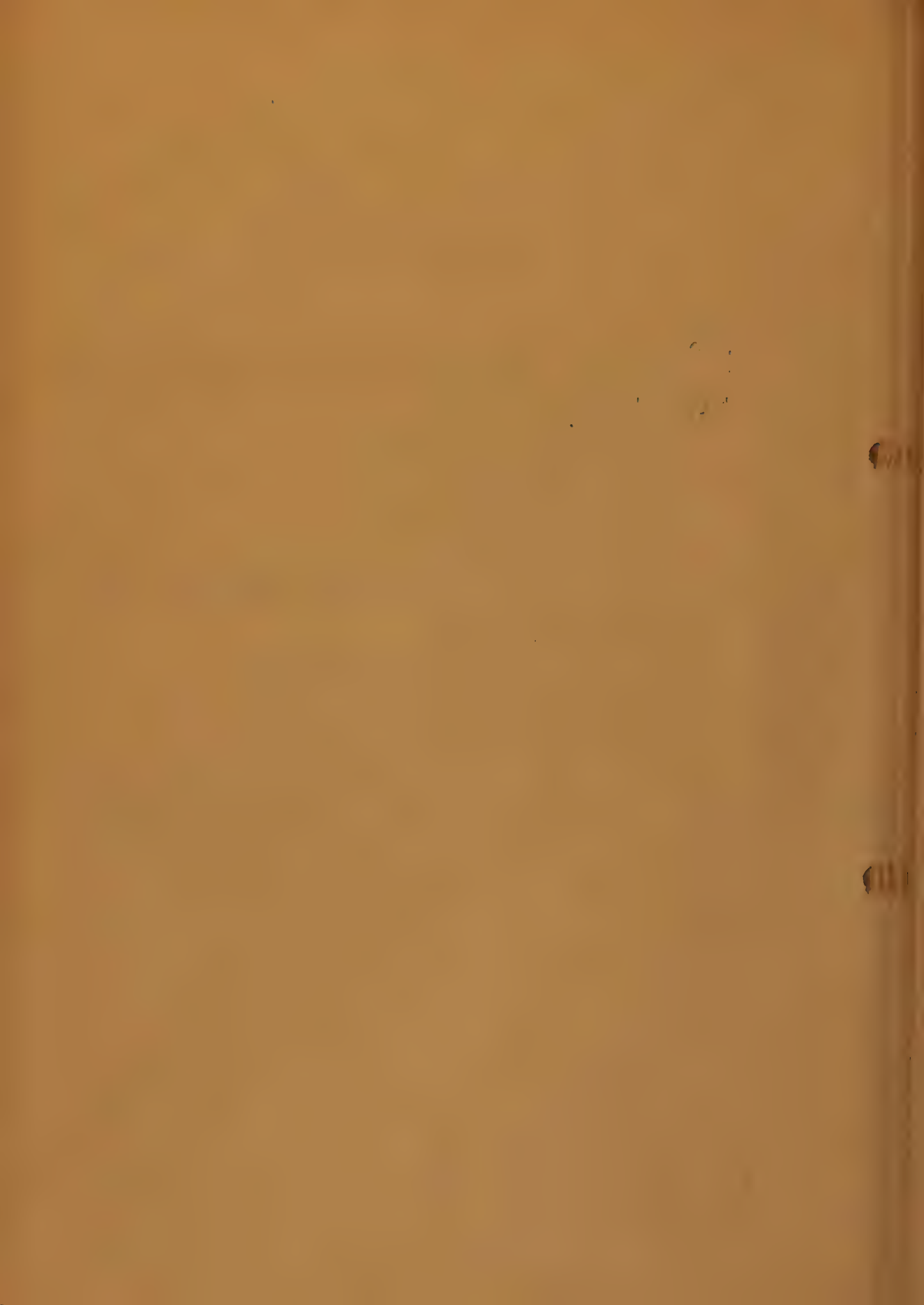
COMUNICADO GECAM N.º 251

TAXAS DE CÂMBIO

Levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir de 28 de janeiro de 1975, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. operará às seguintes taxas:

Cr$ 7,510 para compra
e
Cr$ 7,550 para venda

por dólar norte-americano ou seu equivalente em outras moedas.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GECAM N.º 252

CONVÊNIO – BRASIL/POLÔNIA
EXPORTAÇÃO de café

Levamos ao conhecimento dos interessados que as exportações de café para a Palônia, contratadas na moeda do convênio à epígrafe, poderão ser conduzidas, ou ao amparo de cartas de crédito, na forma das instituições em vigor, ou sob a modalidade de cobrança documentária com saques à vista, observado, quanto a essa última modalidade, o que dispõe o presente.

2. As operações cambiais cursadas sob a modalidade de cobrança documentária com saques à vista ficam sujeitas às seguintes condições:

I – conhecimento de embarque emitido em nome e à ordem do banco brasileiro negociador do câmbio, com a indicação de porto polonês, como destino da mercadoria, e com a declaração de "TRANSBORDO PROIBIDO";

II – remessa dos documentos, devidamente endossados pelo banco brasileiro negociador do câmbio, ao Bank Handlowy w Warszawie S.A., com a indicação da data do embarque da mercadoria e instrução no sentido de que a entrega dos documentos ao importador somente seja efetuada contra o pagamento da cobrança.

3. Os pedidos de liquidação de repasse, para os casos da espécie, deverão conter a seguinte declaração, além da data do embarque da mercadoria:

"Exportação de café sob a modalidade de cobrança documentária, nos termos do Comunicado GECAM n.º 252, de 31.01.75. Subconta especial n.º 1566".

4. Permanecem em vigor, no que não colidirem com as disposições do presente Comunicado, as demais instruções que disciplinam o processamento cambial das exportações de café.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GECAM N.º 253

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DESCAFEINADO

Levamos ao conhecimento dos interessados que, na forma do Artigo 1.º, letra "b", da Resolução n.º 908, de 04.02.75, do Instituto Brasileiro do Café, a quota de contribuição incidente sobre as exportações de café, quando se tratar de produto submetido ao processo de descafeinação, fica reduzida para US$ 0,15 (quinze centavos de dólar norte-americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso de café cru em grão descafeinado ou o correspondente em torrado/moído, observada a relação libra-peso/quilo de 132 libras por saca de 60,5 quilos.

2. Essa redução será aplicável às exportações de café descafeinado com embarques realizados a partir de 10.01.75 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar daquela data.

3. As operações de câmbio já contratadas ao amparo de declarações de venda registradas no Instituto Brasileiro de Café, que forem abrangidas pelas normas divulgadas através da citada Resolução, deverão ser reajustadas da seguinte forma:

A — CONTRATOS DE CÂMBIO PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

a) alteração contratual para o valor da quota de contribuição devida;

b) fechamento complementar de câmbio, à taxa do dia, no valor correspondente à redução da quota, devendo constar do respectivo contrato:

"Fechamento complementar na forma do Comunicado GECAM n.º 253, de 06.02.75, correspondente ao reajuste da quota de contribuição constante de nosso contrato n.º , de

B — CONTRATOS DE CÂMBIO JÁ LIQUIDADOS (inclusive em decorrência de pagamento antecipado), QUE TENHAM SIDO VINCULADOS A EXPORTAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DE 10.01.75, INCLUSIVE:

— devolução, ao exportador, do valor em cruzeiros correspondente à diferença entre a quota entregue e a devida, utilizada para efeito de cálculo à taxa base de compra fixada por este Banco Central e vigente no dia do fechamento do contrato de câmbio já liquidado.

4. Cumprirá ao próprio estabelecimento comprador do câmbio efetuar a devolução de que trata a letra B do item anterior, o qual será reembolsado por conta do Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários — CAFÉ, mediante solicitação aos Serviços Regionais de Operações de Câmbio — Rio de Janeiro (GB) e São Paulo (SP) — ou aos Setores de Registro e Controle Cambial nas outras praças, nos termos do modelo anexo.

5. Permanecem inalteradas as demais normas cambiais relativas à exportação de café, no que não colidirem com o presente.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

ANEXO AO COMUNICADO GECAM N.º 253, DE 06.02.75

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL
ou
Ao BANCO DO BRASIL S.A.
Setor deRegistro e Controle Cambial
N e s t a

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DESCAFEINADO – DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO.

Na forma do que estabelece o item 3, letra B, do Comunicado GECAM n.º 253, de 06.02.75, solicitamos reembolsar-nos do valor de Cr$ (em algarismo e por extenso), por conta do Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários – CAFÉ, relativo à devolução, calculada à taxa de Cr$ (símbolo e unidade da moeda estrangeira), por nós efetuada a (vendedor do câmbio), referente à diferença entre a quota de contribuição constante de nosso contrato de câmbio n.º , de , liquidado em , pelo valor de (moeda estrangeira), e a devida (no montante de) na exportação de sacas/libras-peso de café, realizada ao amparo da declaração de venda n.º , de , por se tratar de embarque de café (cru ou torrado/moído) descafeinado, enquadrado no artigo 2 da Resolução n.º 908, de 04.02.75, do Instituto Brasileiro do Café.

A quota de contribuição sobre a operação de câmbio indicada foi entregue a esse Banco em , conforme cheque n.º no valor de (moeda estrangeira).

COMUNICADO GECAM N.º 254

TAXAS DE CÂMBIO

Levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir de 20 de fevereiro de 1975, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. operará às seguintes taxas:

Cr$ 7,580 para compra
e
Cr$ 7,620 para venda

por dólar norte-americano ou seu equivalente em outras moedas.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GECAM N.º 255

IMPORTAÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 319, de 28.02.75, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos da Resolução n.º 319, de 28.02.75, deste Banco, o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas cuja incidência do imposto de importação, conforme a Tarifa das Alfândegas, seja igual ou superior a 37% (trinta e sete por cento), bem como o daquelas constantes da Relação anexa à citada Resolução, na forma do seu item II, fica condicionado à prévia comprovação de ter sido liquidado o câmbio correspondente.

2. Consoante estabelece o item III da referida Resolução, estão também sujeitas ao procedimento indicado no item anterior as mercadorias importadas através da Zona Franca de Manaus e a ela destinada na forma da Resolução n.º 127, de 23.10.69.

3. Em conseqüência, as importações à epígrafe somente deverão ser realizadas para pagamento à vista, quer seja a operação amparada em carta de crédito documentário, quer conduzida sob a modalidade de cobrança.

4. Para os fins dos itens I, II e III da aludida Resolução n.º 319, os estabelecimentos bancários passarão a apor, na via da fatura comercial destinada ao desembaraço alfandegário ou, em sua falta, na 1.ª via da Declaração de Importação, a seguinte declaração:

> "Declaramos, para os fins da Resolução n.º 319, de 28.02.75, do Banco Central do Brasil, que a mercadoria aqui descrita está coberta pelo contrato de câmbio n.º   , fechado neste Banco em (data do contrato), e liquidado em (data) pelo valor de (importância em moeda estrangeira).

5. Excetuam-se do estabelecido no item 1 do presente Comunicado as seguintes importações:

a) – de produtos abrangidos pelos Capítulos e Posições da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), abaixo enumerados:

a.1) – compreendidos no Capítulo 30;

a.2) – máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e agrícolas compreendidos nos Capítulos 84 e 85;

a.3) – compreendidos nas Posições 12.01, 29.44, 38.11 e 76.01;

b) – amparadas em guias emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) até esta data e ainda em vigor, vedada a prorrogação de seus prazos de validade;

c) – vinculadas a operações de "drawback".

d) – realizadas mediante financiamento externo de médio ou longo prazos ou investimento estrangeiro, registrado no Banco Central do Brasil;

e) – isentas do imposto de importação, por força de disposição legal, que se refira à mercadoria e/ou aos importadores.

6. Fica cancelado o Comunicado GECAM n.º 238, de 24.06.74, permanecendo em vigor as demais normas que não colidirem com as do presente Comunicado.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 316

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 27.01.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	DE PRAZO A VENCER: LTN DE 91 DIAS	DE PRAZO A VENCER: LTN DE 182 DIAS
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 600 milhões
DATA DA EMISSÃO:	29.01.75	29.01.75
DATA DO RESGATE:	30.04.75	30.07.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRA DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 27.01.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máximas, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 29.01.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 317

OFERTA DE LETRAS DO TESOURO NACIONAL DE 1 ANO (365 DIAS) DE PRAZO A VENCER

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no período de 03 a 05 de fevereiro de 1975 e no horário de 9,00 às 16,00 horas, propostas de Instituições Financeiras para compra de Letras do Tesouro Nacional, como segue:

MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	13.02.75
DATA DO RESGATE:	13.02.76

2. As propostas das Instituições Financeiras poderão ser de dois tipos:

a — competitivas
b — não competitivas

Ofertas competitivas (mínimo de Cr$ 1.000.000,00): deverão conter o preço de aquisição desejado pela Instituição Financeira, sob a forma de taxa de desconto ao ano sobre o valor nominal de resgate das LTN, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00(cem cruzeiros) expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

Ofertas não competitivas (mínimo de Cr$ 100.000,00 e máximo de Cr$ 5.000.00,00): o preço de compra será a taxa média de desconto apurada nas ofertas competitivas de que trata este item.

3. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas (modelo fornecido pela GEDIP), em envelope fechado, ao Banco Central do Brasil, nas seguintes praças:

1 — RIO DE JANEIRO (GB)
Serviço Regional da Dívida Pública

2 — SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista, 1.682, sobreloja — tel.: 239-0235

3 — BELO HORIZONTE (MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás, 380 - 3.º andar — tel.: 22-3076

4 — CURITIBA (PR)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro, 631 - sobreloja — tel.: 24-5332

5 — PORTO ALEGRE (RS)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, 348 - 2.º andar — tel.: 24-1727

6 — SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos, 28 - 7.º andar — tel.: 2-1595 e 2-4066 — ramais 124 e 134.

7 — RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos n.º 368 - 1.º andar — tel.: 24-5951

4. É facultado às pessoas físicas e jurídicas participarem das ofertas de Letras do Tesouro Nacional de que trata este Comunicado. Esta participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições Financeiras.

5. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 07.02.75, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

6. As propostas de compra de LTN, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

7. A partir das 17,00 horas do dia 07.02.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará por escrito, diretamente às Instituições Financeiras, o resultado da oferta e, pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

8. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

9. O pagamento das LTN, nas ofertas aceitas por este Banco, será efetuado pela Instituições Financeira da seguinte forma:

a — Para as ofertas competitivas:

I — Em cheque, contra a entrega dos títulos.

b — Para as ofertas não competitivas:

I — Em cheque — 10% do valor da proposta por ocasião da sua apresentação; o saldo contra a entrega dos títulos.

10. A entrega ou custódia dos títulos contra pagamento será processada no dia 13.02.75, até às 15,00 horas, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 318

OFERTA DE BRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL – TIPO REAJUSTÁVEL – ORTN

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e Portaria n.º 29, de 23.01.75, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, torna público que acolherá a partir de 03.02.75 e até o dia 06.02.75, no horário das 9,30 às 16,00 horas, propostas de Instituições Financeiras para aquisição de OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL – TIPO REAJUSTÁVEL (ORTN), conforme características abaixo:

PRAZO	TAXA DE JUROS	EMISSÃO	VENCIMENTO
2 anos	4% a.a.	18.02.75	18.02.77
5 anos	6% a.a.	18.02.75	18.02.80

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – BRASÍLIA (DF)
Gerência da Dívida Pública
SCS Edifício BCB-I, 6.º andar – tel.: 23-0983

2 – RIO DE JANEIRO (GB)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X n.º 7 – 10.º andar – tel.: 244-2662

3 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Avenida Paulista n.º 1682 – sobreloja – tel.: 239-0235

4 – PORTO ALEGRE (RS)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins n.º 348 – 2.º andar – tel.: 24-1727

5 – CURITIBA (PR)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro n.º 631 - sobreloja – tel.: 24-5332

6 – BELO HORIZONTE(MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás n.º 380 - 3.º andar – tel.: 22-3076

7 – RECIFE (PE)
Rua Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos n.º 368 - 1.º andar – tel.: 24-5951

8 – SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos n.º 28 - 7.º andar – tel.: 2-1595

9 – BELÉM (PA)
Setor Regional de Contabilidade
Travessa Pará n.º 12 - 6.º andar – tel.: 26-3586

10 – FORTALEZA (CE)
Setor Regional de Contabilidade
Travessa Pará n.º 12 - 6.º andar – tel.: 26-3586

3. É facultado às pessoas físicas e jurídicas não financeiras participarem das ofertas de Obrigações do Tesouro Nac' nal — Tipo Reajustável de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições Financeiras.

4. As propostas serão entregues em envelopes fechados, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido plo BANCO CENTRAL DO BRASIL (GEDIP), onde serão discriminados o prazo, a taxa de juros, a modalidade, a quantidade total de ORTN e os respectivos desdobramentos desejados.

5. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas para aquisição de ORTN, utilizando um formulário próprio para cada prazo, observado o limite mínimo, por proposta, de 1.000 (hum mil) ORTN.

6. As propostas de compra de ORTN apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da apuração.

7. O preço de aquisição das OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL, será representado pelo valor nominal reajustado no mês de fevereiro de 1975, deduzida a corretagem pela colocação correspondente.

8. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia dia 13.02.1975, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

9. A partir das 17:00 horas do dia 14.02.1975, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras participantes, o resultado da apuração.

10. A liquidação das propostas aceitas será efetivada no mesmo local em que as mesmas forem entregues pelas Instituições Financeiras participantes, até às 15:00 horas do dia 18 de fevereiro de 1975, impreterivelmente, implicando na perda do direito à subscrição o não cumprimento do disposto neste item.

11. O pagamnto aludido no item anterior será efetuado na forma abaixo, contra a entrega de recibo nominativo, intransferível e inegociável:

I — em cheque; e/ou

II — em ORTN da modalidade ao portador e/ou nominativa endossável, de prazo de 2 e 5 anos, taxa de juros de 5% e 7% a.a., respectivamente, vencíveis em fevereiro/1975, recebidas pelo valor nominal das ORTN vigorante no referido mês, acrescido dos juros relativos ao último semestre.

Nos casos de pagamento em ORTN, fica ressalvado que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aceitará, somente, a quantidade necessária para cobrir o valor líquido das propostas aceitas, devolvendo, em cheque, a parte fracionária até o valor de uma ORTN, no dia seguinte ao da liquidação.

12. Os certificados representativos das Obrigações de que trata este Comunicado serão emitidos e entregues pelas Agências-Centro do Banco do Brasil S/A., nas praças mencionadas no item 2, a partir das 14:00 horas do dia seguinte ao da liquidação, mediante apresentação do competente recibo de pagamento.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 319

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 03.02.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 600 milhões
DATA DA EMISSÃO:	05.02.75	05.02.75
DATA DO RESGATE:	07.05.75	06.08.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1.682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 03.02.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 05.02.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 320

Comunicamos que, para o mês de FEVEREIRO de 1975, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional – Tipo Reajustável, criadas pela Lei n.º 4357/64, foi fixado em Cr$ 108,38 (cento e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), de acordo com a Portaria n.º 34, de 29.01.75, do Excenlentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo referente à evolução da correção monetária mensal das

OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL – TIPO REAJUSTÁVEL

Portaria do M.F.	Data Port.	Data D.O.	Valor Nominal Cr$	MÊS/ANO	Taxa de reajustamento mensal (%)	Taxa de reajustamento acumulada no ano (%)
GB-326	10.09.65	14.09.65	15,70	SET/65	–	–
GB-401	17.11.65	19.11.65	16.30	DEZ/65	–	–
GB-496	25.11.66	29.11.66	22,69	DEZ/66	–	39,20
GB-576	27.11.67	28.11.67	27,96	DEZ/67	–	23,23
GB-478	12.11.68	19.11.68	34,95	DEZ/68	–	25,00
GB-450	24.11.69	25.11.69	41,42	DEZ/69	–	18,51
GB-310	25.11.70	26.11.70	49,54	DEZ/70	–	19,60
GB-368	16.11.71	23.11.71	60,77	DEZ/71	–	22,67
281	17.11.72	24.11.72	70,07	DEZ/72	–	15,30
308	08.11.73	16.11.73	79,07	DEZ/73	–	12,84
640	29.11.74	04.12.74	105,41	DEZ/74	–	33,31
681	30.12.74	31.12.74	106,76	JAN/75	1,28	1,28
34	29.01.75	30.01.75	108,38	FEV/75	1,52	2,82

Brasília (DF), 31 de janeiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente
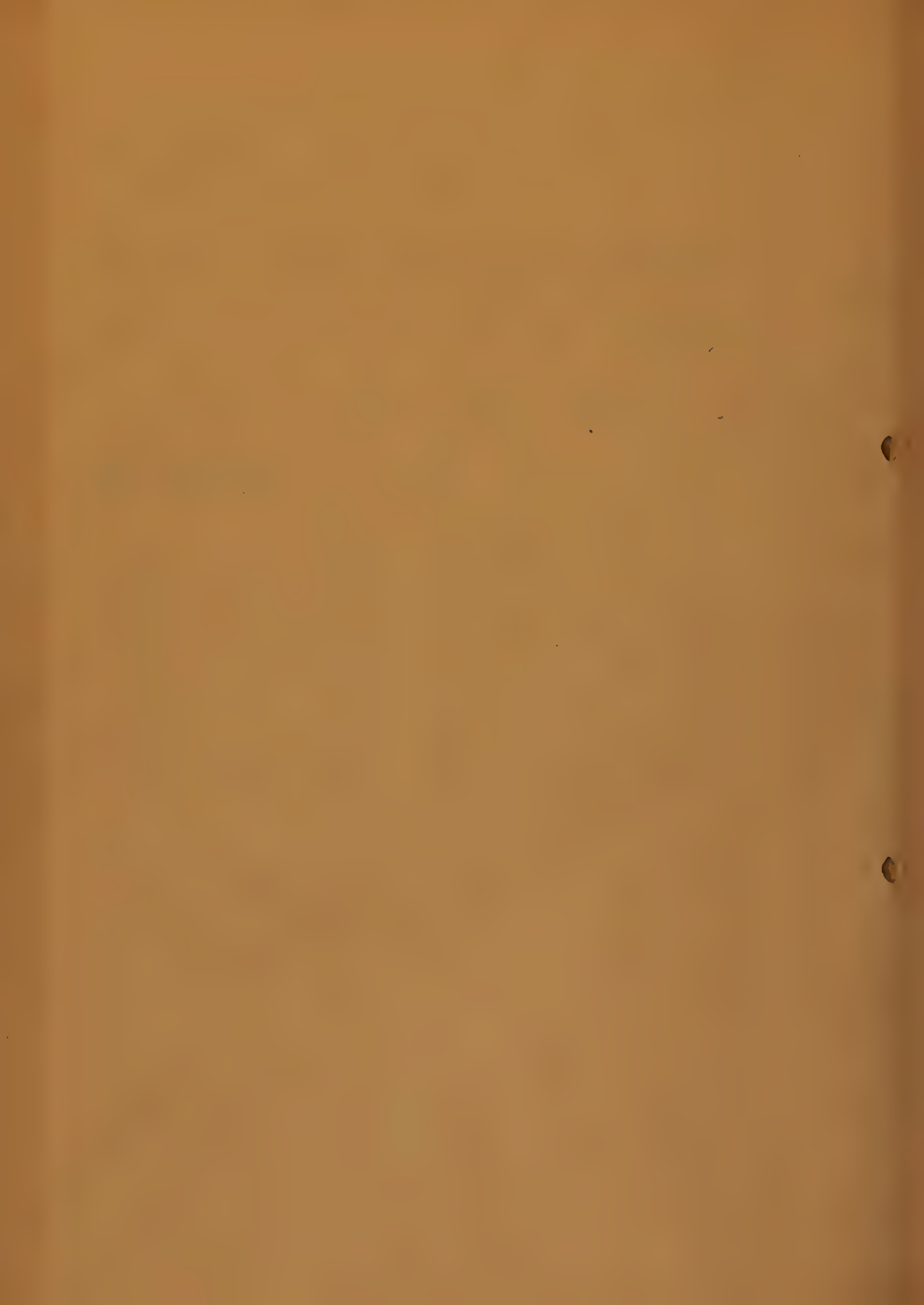
COMUNICADO GEDIP N.º 321

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 07.02.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	12.02.75	12.02.75
DATA DO RESGATE:	14.05.75	13.08.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 07.02.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 12.02.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP 322

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 17.02.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	19.02.75	19.02.75
DATA DO RESGATE:	21.05.75	20.08.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça PioX-7.º andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1.682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 17.02.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 19.02.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 323

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Rsolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 24.02.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	26.02.75	26.02.75
DATA DO RESGATE:	28.05.75	27.08.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1.682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 24.02.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 26.02.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 324

OFERTA DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL-TIPO REAJUSTÁVEL-ORTN

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e Portaria n.º 29, de 23.01.75, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, torna público que acolherá a partir de 03.03.75 e até o dia 06.03.75, no horário das 9,30 às 16,00 horas, propostas de Instituições Financeiras para aquisição de OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL — (ORTN), conforme característica abaixo:

PRAZO	TAXA DE JUROS	EMISSÃO	VENCIMENTO
2 anos	4% a.a.	18.03.75	18.03.77
5 anos	6% a.a.	18.03.75	18.03.80

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 — BRASÍLIA (DF)
Gerência da Dívida Pública
SCS Edifício BCB-I, 6.º andar — tel.: 23-0983

2 — RIO DE JANEIRO (GB)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X n.º 7 - 12.º andar — tel.: 244-2662

3 — SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Avenida Paulista n.º 1.682 - sobreloja — tel.: 239-0235

4 — PORTO ALEGRE (RS)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins n.º 348 - 2.º andar — tel.: 24-1727

5 — CURITIBA (PR)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro n.º 631 - sobreloja — tel.: 24-5332

6 — BELO HORIZONTE (MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás, 38 - 3.º andar — tel.: 22-3076

7 — RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos n.º 368 - 1.º andar — tel.: 24-5951

8 — SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos n.º 28 - 7.º andar — tel.: 2-1595

9 — BELÉM (PA)
Setor Regional de Contabilidade
Av. Pres. Vargas n.º 800 - 3.º andar — tel.: 22-9645

10 — FORTALEZA (CE)
Setor Regional de Contabilidade
Travessa Pará n.º 12 - 6.º andar — tel.: 26-3586

3. É facultado às pessoas físicas e jurídicas não financeiras participarem das ofertas de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições. Financeiras.

4. As propostas serão entregues em envelopes fechados, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (GEDIP), onde serão disciplinados o prazo, a taxa de juros, a modalidade, a quantidade total de ORTN e os repectivos desdobramentos desejados.

5. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas para aquisição de ORTN, utilizando um formulário próprio para cada prazo, observado o limite mínimo, por proposta, de 1.000 (hum mil) ORTN.

6. As propostas de compra de ORTN apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da apuração.

7. O preço de aquisição das OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL, será representado pelo valor nominal reajustável do mês de março de 1975, deduzida a corretagem pela colocação correspondente.

8. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 13.03.75, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

9. A partir das 17,00 horas do dia 14.03.75 o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras participantes, o resultado da apuração.

10. A liquidação das propostas aceitas será efetivada no mesmo local em que as mesmas forem entregues pelas Instituições Financeiras participantes, até 15,00 horas do dia 18 de março de 1975, impreterivelmente, implicando na perda do direito à subscrição o não cumprimento do disposto neste item.

11. O pagamento aludido no item anterior será efetuado na forma abaixo, contra a entrega de recibo nominativo, intransferível e inegociável:

I — em cheque; e/ou

II — em ORTN da modalidade ao portador e/ou nominativa endossável, de prazo de 2 e 5 anos, taxa de juros de 5% e 7% a.a., respectivamente, vencíveis em março de 1975, recebidas pelo valor nominal das ORTN vigorante no referido mês, acrescido dos juros relativos ao último semestre.

Nos casos de pagamento em ORTN, fica ressalvado que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aceitará, somente, a quantidade necessária para cobrir o valor líquido das propostas aceitas, devolvendo, em cheque, a parte francionária até o valor de uma ORTN, no dia seguinte ao da liquidação.

12. Os certificados representativos das Obrigações de que trata este Comunicado serão emitidos e entregues pelas Agências-Cntro do Banco do Brasil S.A., nas praças mencionadas no item 2, a partir das 14,00 horas do dia seguinte ao da liquidação, mediante apresentação do competente recibo de pagamento.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 325

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 03.03.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	05.03.75	05.03.75
DATA DO RESGATE:	04.06.75	03.09.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1.682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 03.03.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 05.03.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 326

Comunicamos que, para o mês de MARÇO de 1975, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei n.º 4.357/64, foi fixado em Cr$ 110,18 (cento e dez cruzeiros e dezoito centavos), de acordo com a Portaria n.º 73, de 27.02.75, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo referente à evolução da correção monetária mensal das

OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL

Portaria do M.F.	Data Port.	Data D.O.	Valor nominal Cr$	MÊS/ANO	Taxa de reajustamento mensal (%)	Taxa de reajustamento acumulada no ano (%)
GB-326	10.09.65	14.09.65	15,70	SET/65	—	—
GB-401	17.11.65	19.11.65	16,30	DEZ/65	—	—
GB-496	25.11.66	29.11.66	22,69	DEZ/66	—	39,20
GB-576	27.11.67	28.11.67	27,96	DEZ/67	—	23,23
GB-478	12.11.68	19.11.68	34,95	DEZ/68	—	25,00
GB-450	24.11.69	25.11.69	41,42	DEZ/69	—	18,51
GB-310	25.11.70	26.11.70	49,54	DEZ/70	—	19,60
GB-368	16.11.71	23.11.71	60,77	DEZ/71	—	22,67
281	17.11.72	24.11.72	70,07	DEZ/72	—	15,30
308	08.11.73	16.11.73	79,07	DEZ/73	—	12,84
640	29.11.74	04.12.74	105,41	DEZ/74	—	33,31
681	30.12.74	31.12.74	106,76	JAN/75	1,28	1,28
34	29.01.75	30.01.75	108,38	FEV/75	1,52	2,82
73	27.02.75	27.02.75	110,18	MAR/75	1,66	4,53

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 1975

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 327

OFERTA DE LETRAS DO TESOURO NACIONAL DE 1 ANO (365 DIAS) DE PRAZO A VENCER

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no período de 10 a 12 de março de 1975 e no horário de 9,30 às 16,00 horas, propostas de Instituições Financeiras para compra de Letras do Tesouro Nacional, como segue:

MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	20.03.75
DATA DO RESGATE:	19.03.76

2. As propostas das Instituições Financeiras poderão ser de dois tipos:

a — competitivas
b — não competitivas

Ofertas competitivas (mínimo de Cr$ 1.000.000,00): deverão conter o preço de aquisição desejado pela Instituição Financeira, sob a forma de taxa de desconto ao ano sobre o valor nominal de resgate das LTN, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

Ofertas não competitivas (mínimo de Cr$ 100.000,00 e máximo de Cr$ 5.000.000,00): o preço de compra será a taxa média de desconto apurada nas ofertas competitivas de que trata este item.

3. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas (modelo fornecido pela GEDIP), em envelope fechado, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 — RIO DE JANEIRO (GB)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X n.º 7 - 10.º andar — tel.: 244-2662

2 — SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista, 1.682 - sobreloja — tel.: 239-0235

3 — BELO HORIZONTE (MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás, 380 - 3.º andar — tel.: 22-3076

4 — CURITIBA (PR)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro, 631 - sobreloja — tel.: 24-5332

5 — PORTO ALEGRE (RS)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, 348 - 2.º andar — tel.: 24-1727

6 — SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos, 28 - 7.º andar — tel.: 2-1595 e 2-4066 — ramais 124 e 134

7 — RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos, 368 — tel.: 24-5951

4. É facultado às pessoas físicas e jurídicas participarem das ofertas de Letras do Tesouro Nacional de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições Financeiras.

5. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 14.03.75, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

6. As propostas de compra de LTN, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

7. A partir das 17,00 horas do dia 14.03.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará por escrito, diretamente às Instituições Financeiras, o resultado da oferta e, pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

8. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

9. O pagamento das LTN, nas ofertas aceitas por este Banco, será efetuado pela Instituição Financeira da seguinte forma:

a — **Para as ofertas competitivas:**

I — Em cheque, contra a entrega dos títulos.

b — **Para as ofertas não competitivas:**

I — Em cheque — 10% do valor da proposta por ocasião da sua apresentação; o saldo contra a entrega dos títulos.

10. A entrega ou custódia dos títulos contra pagamento será processada no dia 20.03.75, até às 15,00 horas, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 03 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

ANEXO, MAIO DE 1975

BOLETIM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

f) COMUNICADO CEDIP

I — REGISTRO NOMINAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

I – REGISTRO NOMINAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

MARÇO E ABRIL DE 1975

EMPRESA	TIPO 1/	SEDE	PRAZO
Ceval Agro Industrial de Cereais do Vale S.A.	R	Gaspar (SC)	10.03.75/77
Siderúrgica Açonorte S.A.	R	Recife (PE)	10.03.75/77
Telecomunicações do Espírito Santo S.A. – Telest	R	Vitória (ES)	11.03.75/77
Randon S.A. Indústria de Implementos para Transporte	R	Caxias do Sul (RS)	13.03.75/77
Cobrasma S.A. – Indústria e Comércio	R	Osasco (SP)	21.03.75/77
Banco do Estado do Amazonas S.A.	R	Manaus (AM)	24.03.75/77
Brafer S.A. Comércio e Indústria de Ferro	R	Belo Horizonte (MG)	24.03.75/77
Fininvest S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos	R	Rio de Janeiro (RJ)	24.03.75/77
Metalúrgica Hassmann S.A.	R	Estrela (RS)	25.03.75/77
Finansinos S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos	R	Novo Hamburgo (RS)	01.04.75/77
Indústrias Romi S.A.	R	Santa Bárbara do Oeste (SP)	02.04.75/77
Fertilizantes do Sul S.A.	R	Rio Grande (RS)	03.04.75/77
Vemag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas	R	São Paulo (SP)	03.04.75/77
Diâmetro Empreendimentos S.A.	R	São Paulo (SP)	07.04.75/77
Construtora Beter S.A.	R	São Paulo (SP)	10.04.75/77
Escritório de Construções Engenharia "Ecel" S.A.	R	São Paulo (SP)	10.04.75/77
Textil Gabriel Calfat S.A.	R	São Paulo (SP)	11.04.75/77
Anderson Clayton S.A. – Indústria e Comércio	R	São Paulo (SP)	11.04.75/77
LPC – Laticínios Poços de Caldas S.A.	R	Poços de Caldas (MG)	11.04.75/77
Mundial Artefatos de Couro S.A.	R	Rio de Janeiro (RJ)	11.04.75/77
Sehbe S.A. – Hotéis e Turismo	R	Caxias do Sul (RS)	16.04.75/77
Companhia Metropolitana de Aços	R	Rio de Janeiro (RJ)	18.04.75/77
Companhia Industrial Itaunense	R	Itaúna (MG)	23.04.75/77
Siderúrgica Guaíra S.A.	R	Curitiba (PR)	25.04.75/77
Sadia Avícola S.A.	N	Chapecó (SC)	28.04.75/77
Ferropeças Villares S.A.	R	São Bernardo do Campo (SP)	30.04.75/77
Guaibinha Hotéis S.A.	N	Porto Alegre (RS)	30.04.75/77
Lojas Boa Vista S.A.	R	Recife (PE)	30.04.75/77
Pão Americano Indústria e Comércio S.A.	R	São Paulo (SP)	30.04.75/77
Vulcabrás S.A. – Indústria e Comércio	R	Jundiaí (SP)	30.04.75/77

1/ N = Certificado novo; R = Certificado renovado

II – FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 – EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE JANEIRO – 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.1 – CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
141/23145	Banco do Estado do Espírito Santo S.A. – Vitória (ES) – Banco do Brasil S.A. – Inglaterra	DM	6.147.768,00
121/23146	FEPASA – Ferrovia Paulista S.A. – São Paulo (SP) – a) Fornecedores .... b e c) Credit Lyonnais e Banque Française du Commerce Exterieur – França .	 FF FF	 1.014.705,95 5.750.000,00
141/23147	Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS – São Paulo (SP) – Citicorp International Bank Limited (Inglaterra) – agenciando o First National City Bank – Bahamas	FF	20.000.000,00
141/23148	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. – CEMIG – Belo Horizonte (MG) – First National City Bank – Bahamas	US$	20.000.000,00
141/23149	Cia. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ – São Paulo (SP) – Morgan Guaranty Trust Company of New York, Manufacturers Hanover Trust Company e Bankers Trust Company, de Londres-Inglaterra e Banco do Brasil S.A., de New York-EUA, como agentes de um consórcio de bancos. Obs.: Renegociação do saldo devedor do empréstimo anteriormente amparado nos Certificados de Registro de n.ºs 41/16576, de 28.10.71 e 41/17030, de 09.12.71 com seu Aditivo n.º 1, de 29.02.72, ora, portanto, cancelados.	US$	21.210.800,00
121/23150	Barber-Greene do Brasil Indústria e Comércio S.A. – Guarulhos (SP) – WMW Export. Import V.A. der DDR – RDA .... Obs.: Substitui o de n.º 21/14508-3176, de 04.05.71, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74	US$RDA	46.830,00
121/23151	Fileppo Centenário S.A. – São Paulo (SP) – a) Fornecedor .... b) Swiss Bank Corporation .	 Sw.Fr. Sw.Fr.	 81.145,83 324.583,33
121/23152	República Federativa do Brasil (Ministério do Exército) – Brasília (DF) – Oto Melara S.p.A. – Itália	US$	2.235.145,00
121/23153	Rede Ferroviária Federal S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Bank of Montreal – Canadá	US$	15.000.000,00
121/23154	Rede Ferroviária Federal S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Material Y Construcciones S.A. – Espanha	US$	1.338.739,96
121/23155	Indústria Têxtil Seridó S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Chemical Bank – Bahamas	US$	13.500.000,00
121/23156	Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA – Belo Horizonte (MG) – a) Fornecedor (SECIM) .. b) Banque de Paris et des Pays-Bas – Banque de l'Union Européenne – Banque Française du Commerce Exterieur – França	 FF FF	 262.200,00 1.485.800,00
121/23157	Cia. de Aços Especiais Itabira – ACESITA – Belo Horizonte (MG) – a) Fornecedor (Creusot Loire) b) Banque de Paris et des Pays-Bas – Banque de l'Union Européenne – Banque Française du Commerce Exterieur – França	 FF FF	 1.306.492,00 7.403.453,90

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
121/23158	Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA — Belo Horizonte (MG) — a) Fornecedor (Dujardim-Montbard-Somenor)	FF	1.412.775,00
	b) Banque de Paris et des Pays-Bas — Banque de l'Union Européenne — Banque Française du Commerce Exterieur — França	FF	8.005.725,00
121/23159	Cestari Industrial e Comercial S.A. — Monte Alto (SP) — WMW Export-Import V.A. der DDR — RDA	US$RDA	40.891,50
121/23160	Indústria de Máquinas e Equipamentos "C.B.R." S.A. — São Paulo (SP) — WMW Export-Import V.A. der DDR — RDA	US$RDA	129.214,00
121/23161	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava — Igarapava (SP) — Siemens Aktiengesellschaft — RFA ..	DM	80.540,84
121/23162	João Nelson de Medeiros — Itapetininga (SP) — N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda	Fls.	44.733,62
121/23163	Casa de Saúde Santa Helena Ltda. — São José do Rio Preto (SP) — N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda	Fls.	71.314,80
121/23164	Humberto Barbosa Bellizzi — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie Generale de Radiologie — França	FF	62.251,11
121/23165	Casa de Caridade Carangola — Carangola (MG) — Siemens AG. Berich Medizinische Technik — RFA	DM	53.018,99
121/23166	Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda. — Ituiutaba (MG) — Siemens AG. Bereich Medizinische Technik — RFA ..	DM	44.207,19
121/23167	Fundação Hospital da Agro-Indkstria do Açucar de Alagoas — Maceió — Alagoas — Siemens Aktiengesellschaft — RFA	DM	187.910,42
121/23168	Casa de Saúde Imaculada Conceição Ltda. — Patos de Minas (MG) — Siemens AG. Bereich Medizinische Technik — RFA	DM	55.071,21
121/23169	Hospital Cesar Leite — Manhuaçu (MG) — Siemens AG. Bereich Medizinische Technik — RFA	DM	77.940,74
121/23170	Cia. Estadual de Energia — Porto Alegre (RS) — Grupo Industrie Elettro Meccaniche Per Impianti All' Estero S.p.A. — G.I.E. — Itália	US$	3.000.000,00
121/23171	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte (MG) — Gutehoffnungshütte Sterkrade Ag. — Ferristaak AG. — RFA	DM *	2.286.360,00
121 23172	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — São Paulo (SP) — Flektrotecnik Export Import — RDA	US$RDA	704.448,0
	Obs.: Complementar ao de n.º 121/22739, de 08.02.74		
147/23173	Cia. de Ferro Ligas da Bahia S.A. — FERBASA — Salvador (BA) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,0
147/23174	Cia. de Ferro Ligas da Bahia S.A. — FERBASA — Salvador (BA) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,0
147/23175	Cia. de Ferro Ligas da Bahia S.A. — FERBASA — Salvador (BA) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.750.000,0
121/23176	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — São Paulo (SP) — Hospitalia International GmbH — RFA	DM	283.124,2
121/23177	Empresa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda. — Brasília (DF) — Theodor Wille — RFA	DM	262.973,7
121/23178	Stepan Indústria de Máquinas e Motores Ltda. — Campinas (SP) — WMW Export-Import V.A. der DDR — RDA	US$RDA	56.213,0
121/23179	Gráfica Noviello Ltda. — São Paulo (SP) — Unitechna Aussenhandelsgesellschaft mbH — RDA	US$RDA	50.130,0
121/23180	José Sobrinho Gonçalves, consorciado com Dorival J. Portugal, Alvaro A. Porto de Almeida e Fernando R. de Almeida — Salvador (BA) — Compagnie Generale de Radiologie — França	FF	22.096,1
121/23181	Casa de Saúde São Vicente — Curitiba (PR) — Compagnie Generale de Radiologie — França	FF	13.604,0
121/23182	Naum Keiserman — Pelotas (RS) — Compagnie Generale de Radiologie — França ..	FF	22.097,9
121/23183	José Alves da Luz — Ourinhos (SP) — Compagnie Generale de Radiologie — França	FF	21.454,4
147/23184	Real Construtora Ltda. — Goiânia (GO) — First National City Bank — Bahamas	US$	150.000,0
147/23185	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,0

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
147/23186	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
147/23187	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
147/23188	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
147/23189	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
141/23190	Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP — São Paulo (SP) — Morgan Guaranty Trust Company of New York — Bahamas	US$	20.000.000,00
121/23191	Sociedade Juudiaiense de Socorros Mktuos — Jundiaí (SP) — N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda	Fls.	67.026,33
121/23192	Indústria Mecânica Libasil, Ltda. — Guarulhos (SP) — WMW Export-Import V.A. der DDR — RDA	US$RDA	123.382,00
121/23193	Hospital de Reumatologia S.A. — Porto Alegre (RS) — Siemens Aktiengesellschaft — RFA	DM	137.071,09
121/23194	José Gentil Monteiro — São Paulo (SP) — Siemens Aktiengesellschaft — RFA	DM	30.362,86

1.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

JANEIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
221/20534	Textil Corti Lester S.A. — São Paulo (SP) — Karl Mayer Textilmaschinenfabrik GmbH — RFA	DM	29.743,85
221/20535	Editora Costabile Romano Ltda. — Ribeirão Preto (SP) — Mellon Bank International EUA	US$	133.000,00
241/20536	Toshiba do Brasil S.A. — São Paulo (SP) — The Mitsui Bank Limited — EUA .	US$	500.000,00
221/20537	"VARIG" S.A. Viação Aérea Rio-Grandense — Porto Alegre (RS) — a) Redifon Flight Simulation Ltd. — Inglaterra	£	332.426,28
	b) Wm. Brandt's Sons & Co. — Inglaterra	£	1.329.705,10
221/20538	Labortex S.A. Indústria e Comércio de Produtos de Borracha — Santo André (SP) — Rep Press à Injecter — França	FF	290.720,00
	Obs.: Subst. o de n.º 221/18759, de 29.04.74, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13.12.74		
221/20539	Companhia Litográfica Araguaia — Jundiaí (SP) — Otto Wolf AG — RFA	DM	232.479,63
	Obs.: Substitui o de n.º 21/5359-1066, de 07.05.68 cancelado pela Carta-Circular Firce n.º 67, de 13.12.74		
244/20540	Banco do Estado de Mato Grosso S.A. — São Paulo (SP) — International Comercial Bank — Inglaterra ...	US$	1.000.000,00
241/20541	Manpower Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Manpower Incorporated — EUA	US$	23.997,00
241/20542	Manpower Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Manpower Incorporated — EUA	US$	2.000,00
241/20543	Indústrias Emanoel Rocco S.A. — Limeira (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
241/20544	Manpower Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Manpower Incorporated — EUA	US$	10.500
247/183-20545	Fábrica de Sacos de Papel E. Divani S.A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,
241/20546	Indústrias Eternit S.A. — São Paulo (SP) — Société Générale de Banque — Bélgica	US$	4.000.000,
241/20547	Ciba-Geigy Química S.A. — São Paulo (SP) — Ciba-Geigy AG — Suiça	US$	1.500.000
241/20548	Ciba-Geigy Química S.A. — São Paulo (SP) — Ciba-Geigy A G. — Suiça	US$	1.500.000.
241/20549	Schlegel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — The Schlegel Manufacturing Company — EUA	US$	50.000.
221/20550	Indústria Textil Carambeí S A. — São Roque (SP) — Chori America, Inc. — EUA	US$	234.273,
247/20551	Fiat Allis Tratores e Máquinas Rodoviárias S A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	380.000,
247/20552	Fiat Allis Tratores e Máquinas Rodoviárias S A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	395.000,
244/20553	Banco Finasa de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — Security Pacific Bank (Panama) S A. — Panamá	US$	1.000.000,
244/20554	Banco América do Sul S A. — São Paulo (SP) — The Fuji Bank and Trust Company — EUA	US$	1.000.000,
241/20555	Teijin Desenvolvimento Agro-Pecuário Ltda. — São Paulo (SP) — The Sanwa Bank Ltd. — Bélgica	US$	1.600.000,
221/20556	Fiação Brasileira de Rayon Fibra S.A. — Americana — (SP) — Snia Viscosa Societé Nazionale Industria Applicazioni Viscosa S.p.A. —Itália	Lit.	514.444,5

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
1/20557	Tipografia e Papelaria Formosa S.A. — São Paulo (SP) — Miller-Johannisberg Druckmaschinen GmbH — RFA	DM	130.519,40
1/20558	Gráfica Líder Ltda. — Londrina (PR) — KG Schneider-Senator Verkaufs GmbH & Co. — RFA	DM	18.971,28
1/20559	Embalagens Estamel Ltda. São Paulo (SP) — Nobatec S.L. — Espanha	Pts.	179.501,34
1/20560	Companhia Nacional de Estamparia — Sorocaba (SP) — Crosrol Ltd. — Inglaterra	£	449.183,18
1/20561	Voith S.A. Máquinas e Equipamentos — São Paulo (SP) — Crédit Lyonnais — França	FF	90.947,75
1/20562	Motogear S.A. Ind. e Engrenagens — São Paulo (SP) — Precima Import-Export GmbH — RFA	DM	317.140,15
1/20563	Comércio e Indústria Neva S.A. — São Paulo (SP) — Credit Suisse — Suiça	US$	500.000,00
17/20564	Amortex S.A. Ind. e Com. de Amortecedores e Congêneres — São Paulo (SP) — Banque Jordaan S. A. — França	US$	1.000.000,00
7/20565	Indústria de Couros Atlântica S.A. — São Paulo (SP) First National City Bank — Bahamas	US$	250.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/1058-16569		
7/20566	Amortex S.A. Ind. e Com. de Amortecedores e Congêneres — São Paulo (SP) — Banque Jordaan S.A. — França	US$	1.000.000,00
/20567	Banco de Crédito Nacional S.A. — São Paulo (SP) — United California Bank — Inglaterra	US$	1.000.000,00
/20568	Urbanizadora Continental S.A. — Comércio Construção e Imóveis — São Paulo (SP) — Mercator Investment Company Ltd. — Bahamas.	US$	3800.000,00
/20569	King S.A. Indústrias Texteis — São Paulo (SP) — The Sumitomo Bank Ltd. — Japão	US$	40.000,00
241/20570	Jac do Brasil Produtos Autoadesivos Ltda. — São Paulo (SP) — Wilhelm Jackstaedt & Co. — RFA	DM	275.210,00
241/20571	Osram do Brasil — Cia. de Lâmpadas Elétricas — Osasco (SP) — Crédit Lyonnais — Bélgica	US$	500.000,00
241/20572	Mitsubishi Rayon do Brasil Com. e Empreendimentos Ltda. — São Paulo (SP) — Banque Européenne de Tokyo S.A. — França	US$	1.000.000,00
247/20573	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
241/20574	Racine Hidráulica S.A. — Cachoeirinha (RS) — Rexnord Inc. — EUA	US$	300.000,00
247/20575	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20576	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20577	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20578	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20579	Osram do Brasil Cia. de Lâmpadas Elétricas — Osasco (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
247/20580	Osram do Brasil Cia. de Lâmpadas Elétricas —Osasco (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
247/20581	Fertilizantes Mitsui S.A — Ind. e Com. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	450.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/77-17292		

1.3 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

JANEIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
347/3180	Formulários e Suprimentos Burroughs Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – First National City Bank – Bahamas	US$	999.999,99
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/490-765, de 29.06.73		
347/3181	Walita S.A. Eletro-Indústria – São Paulo (SP) – First National City Bank – Bahamas	US$	200.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/130-21892, de 22.01.73		
344/3182	First National City Bank – Belo Horizonte (MG) – First National City Bank – Bahamas	US$	2.500.000,00
344/3183	Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Crocker National Bank – Georgetown ...	US$	2.000.000,00
344/3184	Banco do Brasil S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Banco do Brasil S.A. – República do Panamá ...	US$	2.000.000,00
344/3185	Banco do Estado da Bahia S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Brazilian American Merchant Bank – Cayman Islands	US$	50.000,00
344/3186	Banco do Estado do Ceará S.A. – Fortaleza (CE) – Brazilian American Merchant Bank – Georgetown ...	US$	1.000.000,00
344/3187	Banco do Estado do Ceará S.A. – Fortaleza (CE) – Adela International Financing Company S.A. – Republica do Panamá	US$	1.000.000,00
341/3188	Hotel Imperial Ltda. – Manaus (AM) – Casa Bee's B.T. Mavani, S.A. – República do Panamá	US$	100.000,00
341/3189	Hotel Imperial Ltda. – Manaus (AM) – Casa Bee's B.T. Mavani, S.A. – Republica do Panama	US$	200.000,00
341/3190	IMAVEN – Imoveis, Administração e Vendas Ltda. – São Paulo (SP) – First National City Bank – Bahamas	US$	1.500.000,00
344/3191	Banco do Estado do Ceará S.A. – BEC – Fortaleza (CE) – European Brazilian Bank Ltd. – Inglaterra	US$	1.000.000,0
344/3192	Banco do Estado do Ceará S.A. – BEC – Fortaleza (CE) – Adela International Financing Company S.A. – Panamá	US$	500.000,0
344/3193	Banco do Brasil S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Banco do Brasil S.A. – Republica do Panamá ...	US$	2.000.000,0
344/3194	Banco do Estado da Guanabara S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Irving Trust Co. Cayman Islands	US$	2.000.000,0
344/3195	Banco do Estado da Guanabara S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Bazilian American Merchant Bank Caymar – Islands	US$	3.000.000,0
344/3196	Banco do Estado da Guanabara S.A. – Rio de Janeiro (GB) – United California Bank – Inglaterra ..	US$	1.000.000,0
344/3197	Banco do Estado da Guanabara S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Allied International – Bahamas	US$	1.000.000,0
344/3198	Banco do Estado da Guanabara S.A. – Rio de Janeiro (GB) – State Street Bank and Trust Company – Bahamas	US$	1.000.000,0
344/3199	Banco do Estado da Guanabara S.A. – Rio de Janeiro (GB) – City National Bank of Detroit – Cayman – Islands	US$	1.000.000,0
344/3200	Banco do Estado da Bahia S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Brazilian American Merchant Bank – Cayman Islands	US$	1.000.000,0
344/3201	First National City Bank – Belo Horizonte (MG) – First National City Bank – Bahamas	US$	450.000,0
341/3202	Battelle Pesquisas Cientificas Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Battelle Memorial Institute – EUA	US$	8.000,0

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
341/3203	Gestetner Duplicadores Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Barclays Bank London and Int. Ltd. — Inglaterra	US$	1.000.000,00
341/3204	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
341/3205	FLUMAR — Transportes Fluviais e Marítimos S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Kristian Gerhard Jebsen Skipsrederi A.S. — Noruega	US$	75.000,00
341/3206	FLUMAR — Transportes Fluviais e Marítimos S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Kristian Gerhard Jebsen Skipstenderi A.S. — Noruega	US$	90.000,00
321/3207	Cia. Nacional de Tecidos Nova América — Rio de Janeiro (GB) — Hunt & Moscrop Ltd. — Inglaterra.	£	98.505,95
347/3208	Construtora Alcindo Vieira — CONVAP S.A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
344/3209	Banco Lar Brasileiro S.A. — Rio de Janeiro (GB) — The Chase Manhattan Bank, N.A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
344/3210	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	4.350.000,00
344/3211	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — República do Panamá	US$	275.000,00
341/3212	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	20.000.000,00
321/3213	Editora Fink Ltda. — Manaus (AM) — Mellon Bank International — EUA	US$	28.060,00
347/3214	Isomonte S.A. — Equipamentos e Montagens Industriais — Contagem (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
344/3215	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	6.150.000,00
321/3216	Companhia Industrial Cataguases — Cataguases (MG) — Schubert & Salzer Maschinenfabrik Aktiengesellschaft — RFA	DM	201.889,82
347/3217	EMPABRA — Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
341/3218	Battelle Pesquisas Científicas Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Battelle Memorial Institute — EUA	US$	68.780,92
341/3219	Superfine Madeiras S.A. — Belém (PA) — Toyomenka (America) Inc. — EUA ..	US$	70.000,00
344/3220	União de Bancos Brasileiros S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Central National Bank of Cleveland — Bahamas	US$	1.000.000,00
344/3221	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — República do Panamá	US$	1.428.000,00
341/3222	Intermatine Leasing S.A. Rio de Janeiro (GB) — International Marine Banking Co. Ltd. — Inglaterra	US$	500.000,00
347/3223	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.800.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/65-704, de 18.06.73		
347/3224	Oxford S. A. Tintas e Vernizes — São Bernardo do Campo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.200.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/55-525, de 21.05.73		
344/3225	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — Inglaterra	US$	413.480,00
321/3226	Zoomgraf-K Ltda. — Niterói (RJ) — Slater, Walker Finance Corporation Limited — Inglaterra	£	11.640,24
347/3227	Astag Transportes e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	187.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/131-2, de 01.03.73		
347/3228	Sansuy S.A. Indústria de Plásticos — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/040-21443, de 06.12.72		
344/3229	Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC — Fortaleza (CE) — Bank of America International of Florida — EUA	US$	300.000,00
347/3230	Construtora Cowan S.A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	400.000,00
347/3231	Construtora Cowan S.A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	400.000,00
347/3232	L.P. Copé & Cia. Ltda. — Novo Hamburgo (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	50.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/028-49, de 07.03.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
347/3233	Construtora Minas Sul S.A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
341/3234	Intermarine Leasing S.A. — Comércio e Arrendamento — Rio de Janeiro (GB) — International Marine Banking Co. Ltd. — Inglaterra	US$	500.000,00
341/3235	Mineração Serras do Sul Ltda. — Rio de Janeiro GB) — International Nickel Company of Canada, Limited — Canadá	US$	83.000,00
341/3236	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	300.000,00
341/3237	Importação Exportação Panamericana Panimex Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Discount Bank (Overseas) Ltd. — Suíça	US$	20.000,00
341/3238	Brascanlease S.A. — Comércio e Arrendamento — Rio de Janeiro (GB) — The Toronto Dominion Bank — Canadá	US$	1.000.000,00
347/3239	Jacob Tahan — Ituiutaba (MG) — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	54.000,00
347/3240	Rubens Resende Peres — São Pedro dos Ferros (MG) — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	400.000,00
321/3241	Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A. — TRANSTUR — Niterói (RJ) — Motoren-Und Turbinen — Union Friedrichshafen GmbH — RFA	DM	89.555,45
321/3242	Barmell Industrial S.A. — Belo Horizonte (MG) — Ferrostaal A.G. — RFA	DM	87.271,67
347/3243	Zigomar Ferreira Franco — Ituiutaba (MG) — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	58.000,00
341/3244	Interinvest Indústria e Comércio S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie Financière et d'Investissements Compafina S.A. — Suíça	US$	2.000.000,00
341/3245	Interinvest Indústria e Comércio S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie Financière et d'Investissements Compagina S.A. — Suíça	US$	690.000,00
341/3246	Madeiras Asturgal S.A. — Belém (PA) — Romen, Inc. — Panamá	US$	50.000,00
341/3247	Citicorp Leasing S.A. — Comércio e Arrendamento — Rio de Janeiro (GB) — Citicorp Leasing International Inc. — Inglaterra	US$	4.842,00
341/3248	Citicorp Leasing S.A. — Comércio e Arrendamento — Rio deJaneiro (GB) — Citicorp Leasing International Inc. — Inglaterra	US$	14.956,00
344/3249	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — City National Bank of Detroit — Grand Cayman	US$	1.000.000,00
344/3250	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Houston National Bank — Bahamas.	US$	1.000.000,00
341/3251	Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Credit Suisse — Suíça	US$	499.996,60
341/3252	Belfam Indústria Cosmética S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Chase Manhattan Bank — Bahamas	US$	500.000,00
341/3253	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	150.000,00
341/3254	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	150.000,00
341/3255	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	300.000,00
341/3256	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
341/3257	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
321/3258	TV Globo Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Export Credit Corporation — EUA	US$	622.089,00
321/3259	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banque de Suez et de l'Uunion des Mines — França	FF	4.743.612,00
321/3260	Cia. Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta — Manaus (AM) — Brandts Export Finance Limited — Inglaterra	£	3.746.256,22
344/3261	Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte (MG) — Crocker National Bank — Carib	US$	700.000,00
344/3262	Bank of London & South America Ltd. — Recife (PE) — Lloyds Bank International Ltda. — Inglaterra	US$	300.000,00
341/3263	Tintas Ypiranga S.A. — — Rio de Janeiro (GB) — SCM Corporation — EUA	US$	300.000,00
341/3264	Mineração Santa Patrícia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	60.000,00
341/3265	Mineração Santa Mônica Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	12.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
41/3266	N. e N. Madeiras Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Th. Nadge & Neffen Furnierwerk — RFA	DM	42.340,00
44/3267	Banco de Investimento do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — National Bank of North America — Bahamas	US$	1.000.000,00
21/3268	Laticínios Poços de Caldas S.A. — Poços de Caldas (MG) — ERCA — Étude et Réalisation de Chaînes Automatiques — França	FF	303.600,00
44/3269	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	1.500.000,00
21/3270	S.A. Cortume Carioca — Rio de Janeiro (GB) — Union de Banques Suisses — Suiça	US$	46.778,00
41/3271	Riofinex do Brasil Geologia e Pesquisas Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Rio Tinto Finance & Exploration Limited — Inglaterra	US$	245.000,00
41/3272	Superfine Madeiras S.A. — Belém (PA) — Toyomenka (America) Inc. — EUA ..	US$	50.000,00
47/3273	Distribuidora Wib Ltda. — Curitiba (PR) — First National City Bank — Bahamas	US$	90.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/58-569, de 25.05.73		
47/3274	Reunidas S.A. — Transportes Coletivos — Caçador SC — Banco do Brasil S.A. — Panamá	US$	200.000,00
47/3275	Sperry Rand do Brasil S.A. — Rio de Janeior (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.083.333,36
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/561-835, de 13.07.73		
41/3276	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
41/3277	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
41/3278	Eletro Solda Autógena Brasileira S.A. — Contagem (MG) — Skandinaviska Enskilda Banken — Suécia.	US$	750.000,00
41/3279	Emibra — Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — E.F.P.I. Etablissement de Financiments et Participations Internationales — Liechtenstein	US$	480.000,00
41/3280	Eteg Imobiliária Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — E.F.P.I. Etablissement de Financements et Participations Internationales — Liechtenstein	US$	480.000,00
344/3281	Banco Mercantil do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Canadian American Bank N.A. — Luxemburgo.	US$	600.000,00
341/3282	Paraná Equipamentos S.A. — Curitiba (PR) — Morgan Guaranty Trust Company of New York — Bahamas ...	US$	2.000.000,00
341/3283	Lips do Brasil Indústria e Comércio Naval S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banque Jordaan S.A. — França	US$	250.000,00
347/3284	Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda. — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas .	US$	50.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/047-233, de 29.03.73		
341/3285	FLUMAR — Transportes Fluviais e Marítimos S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Kristian Gerhard Jebsen Skipsrederi A.S. — Noruega	US$	40.626,00
347/3286	Triangel S.A. Indústria e Comércio de Isolantes — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	112.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/61-614, de 04.06.73		
341/3287	Agrícola Cantagalo Ltda. — — Salvador (BA) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
341/3288	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria ..	US$	175.000,00
344/3289	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — Inglaterra	US$	10.000.000,00
344/3290	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — Holanda	US$	2.700.000,00
344/3291	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — Inglaterra	US$	20.000.000,00
344/3292	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — Holanda	US$	1.700.000,00
341/3293	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Anaconda International Corporation — EUA	US$	675.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 41/19024, de 10.05.72 e seu aditivo n.º 2, de 16.04.73		
344/3294	Banco do Estado da Bahia S.A. — Salvador (BA) — Irving Trust Company Cayman — Islands	US$	500.000,00

N.º DO CERTIFI-CADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGA-MENTO	EQUIVA-LÊNCIA EM US$
344/3295	Banco Bozano Simonsen de Investimento S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Rainier National Bank — Inglaterra	US$	500.000,00
344/3296	Banco Bozano Simonsen de Janeiro (GB) — First National Bank in Dallas — Investimento S. A. — Rio de Grand Cayman	US$	500.000,00
344/3297	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — Holanda	US$	1.050.000,00
344/3298	Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte (MG) — Wells Fargo International Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
341/3299	The Sydney Ross Co. — Rio de Janeiro (GB) — The Sydney Ross Co. — EUA ..	US$	450.000,00
341/3300	S. A. Cotonifício Gávea — Rio de Janeiro (GB) — Bank of Boston International — EUA	US$	1.000.000,0
341/3301	Mineração Santa Patrícia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	53.000,0
321/3302	Comércio, Indústria e Participações S. A. — Rio de neiro (GB) — Ferrostaal Aktiengesellschaft — RFA ...	DM	17.773.358,1
321/3303	Líder Taxi Aéreo S.A. — Belo Horizonte (MG) — Banco Real S.A. — EUA.	US$	989.500,0
341/3304	Companhia Tropical de Hotéis Centro Sul — Rio de Janeiro (GB) — Credit Commercial de France — França	US$	1.000.000,0

2 — AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTO E REINVESTIMENTO

2.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

JANEIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5291-3081	Leiner do Brasil Gelatinas S.A. — Cotia (SP) — Adela Investment Company S.A. — Grão Ducado de Luxemburgo	US$	520.000,00
260/4880-3082	Gloenco do Brasil S.A. Ind. e Com. de Máquinas — São Paulo (SP) — Gloucester Engineering Co. Inc. — EUA	US$	75.218,47
	Obs.: Canc. e subst.o de n.º 260/4880-2252 de 09.09.74		
260/5292-3083	Ricar Laboratório Farmacêutico do Brasil Ltda. — Laboratorium Ricar A.G. — Suiça	Sw.Fr.	9.104,25
260/5293-3084	FISA — Empreendimentos e Participações S.C. Ltda. — São Paulo (SP) — Fallek Chemical S.A. — Suiça	DM	635.100,00
260/5294-3085	International Paper S.C. Ltda. — São Paulo (SP) — International Paper Company —EUA	US$	29.216,95
260/2247-3086	Cyklop do Brasil Embalagens S.A. — São Paulo (SP) — Cyklop Gesellschaft Emil Hoffmann — RFA	DM DM *	339.402,10 1.963.094,98
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2247-1166, de 07.01.74		
260/4157-3087	BSI Indústrias Mecânicas Ltda. — Sorocaba (SP) — Sorefame-Socs. Reunidas de Fabricações Metálicas S.A.R.L. — Portugal	US$	205.152,74
	Obs.: Canc. esubst. o de n.º 260/4157-2073, de 06.08.74		
260/5295-3088	Sheldahl do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Sheldahl Inc. — EUA	US$	13.927,29
260/5296-3089	Prataria Universal S.A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Orfevreria Christofle — França	FF	148.226,03
260/029-3090	Olivetti do Brasil S.A. — São Paulo (SP) — Olivetti International S.A. — Luxemburgo	Lit. US$ LF *	5.778.726,34 5.422.003,59 6.274.425,85
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/29-7353, de 21.09.72		
260/5297-3091	Tak Publicidade Ltda. S/C — São Paulo (SP) — Hakuhodo Incorporated — Japão	US$	124.917,83
260/2248-3092	COCAM — Cia. de Café Solúvel e Derivados — São Paulo (SP) — Theodor Willi K.G. — RFA	DM	906.952,83
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2248-1975, de 22.07.74		
260/5298-3093	Export-Union Duesseldorf Com. e Representações Ltda. São Paulo (SP) — Export-Union Duesseldorf GmbH — RFA	DM	2.234,40
260/5299-3094	Interelectrica Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Interafa Holdings Ltda. — Canadá	DM US$	175.714,20 3.268,96
260/5025-3095	Parinco Indústria e Comércio S.A. — São Paulo (SP) — Capitalfin International Ltd. — Bahamas	US$	4.869.809,32
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5025-2534, de 07.11.74		
260/5300-3096	International Computer Comércio e Importação Ltda. — São Paulo (SP) — Leasco Computer International Ltd. — EUA	US$	13.850,00
260/5301-3097	Prataria Universal S.A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Albert Bouilhet — França	FF	16,76
260/5302-3098	Gulmac-Projetos e Montagens de Máquinas Industriais Ltda — São Paulo (SP) — Carlos Eduardo Odio Soto — EUA	US$	1.378,83

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/3025-3099	Sima Transhid Cilindros e Equipamentos Hidráulicos S.A. – Piracicaba (SP) – Agrofin S.A. – Luxemburgo .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3025-0748, de 24.09.73	US$	404.976,95
260/5303-3100	Telemix S.A. Indústria e Comércio de Concreto – São Paulo (SP) – Carstem Trust Fundationsanstalt – Liechtenstein	US$	470.096,73
260/3096-3101	Celanese do Brasil Comércio e Importação Ltda. – São Bernardo do Campo (SP) Celanese Corporation – EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3096-7133, de 08.08.72	US$	24.072,70
260/1431-3102	Celanese do Brasil Fibras Químicas Ltda. – São Bernardo do Campo (SP) – Celanese Corporation – EUA Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1431-7134, de 08.08.72	US$	2.636.860,90
260/3497-3103	Hero Hidroelétrica Indústria e Comércio S.A. – São Paulo (SP) – Booker Mc Onnell Limited – Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3497-0270, de 06.06.73	US$ £	378.579,25 91.408,98
260/5304-3104	Indústria de Aço Korf S.A. – "IKOSA" – São Paulo (SP) – Korf Industrie Und Handel GmbH & Co. Kg. – RFA	DM	6.721,44
260/5305-3105	Indústria de Aço Korf S.A. – "IKOSA" – São Paulo (SP) – Willy Korf – RFA.	DM	7.638,52
260/2359-3106	Contabilidade Mecanizada e Participações Começa S.A. São Paulo (SP) – International Basic Economy Corporation – EUA ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2359-1941, de 11.07.74	US$ US$ •	87.542,98 114.706,87
260/2246-3107	Cyklop do Brasil Embalagens S.A. – São Paulo (SP) – Cyklop Export GmbH – RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2246-1165, de 07.01.74	DM DM •	221.531,12 1.291.156,22
260/4893-3108	Fosca Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo (SP) – Onoda Cement Co., Ltd. – Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4893-2291, de 16.09.74	US$	1.825.549,69
260/4912-3109	Fosca Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo (SP) – Mitsui & Co., Ltd. – Japão Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4912-2327, de 23.09.74	US$	1.542.381,06
260/0024-3110	Alumínio Indústria S.A. – AISA – São Paulo (SP) – Schweizerische Aluminium A.G. – Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0024-1911, de 11.07.74	US$ Sw.Fr. Sw.Fr.•	1.437.591,87 890.907,07 1.058.646,12
260/4446-3111	Aços Kyoei Ltda. – São Paulo (SP) – Kyoei Steel Works Ltd. – Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4446-2318, de 23.09.74	US$	1.222.712,18
260/3177-3112	Bentley Sulamericana Ind. e Com. Ltda. – São Paulo (SP) – The Bentley Engineering Group – Inglaterra. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3177-7363, de 25.09.72	US$ £	23.807,65 15.000,80
260/2005-3113	Fertilizantes Fosfatados do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo (SP) – Fertilizantes Fosfatados Mexicanos S.A. – México .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2005-5669, de 27.07.71	US$ P$Mex •	3.412,21 4.120,52
260/4459-3114	Mundifarma Produtos Farmacêuticos Ltda. – São Paulo (SP) – The Purdue Frederick Company – EUA Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4459-1742, de 07.06.74	US$	1.025.952,29
260/4165-3115	Omi-Zillo-Lorenzetti S.A. – Indústria Têxtil – Lençóis Paulista (SP) – Nissho – Iwai Co. Ltd. – Japão . . Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4165-1257, de 23.01.74	US$	1.469.529,25
260/4811-3116	Continental Holdings Ltda. – São Paulo (SP) – Continental International Fnance Corporation – EUA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4811-2124, de 14.08.74	US$	320.102,78
260/1046-3117	Gilbarco do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – Gilbert & Baker Manufacturing Co – EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1241-4907, de 13.01.71 o de n.º 60/2548-5501, de 08.06.71 e o de n.º .... 60/1046-6637, de 05.04.72	US$ US$ •	185.609,50 509.530,25
260/3465-3118	Comboc – Administração e Participações S.A. – São Paulo (SP) – Doryonad Investment, Inc. Panamá .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3465-0203, de 28.05.73	US$	1.837.977,89
260/4525-3119	São Paulo Alpargatas S.A. – São Paulo (SP) – Alpargatas Anstalt – Liechtenstein Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4525-1893, de 08.07.74	£ US$ P$Arg.• Sw.Fr.•	58.034,49 1.379.758,31 1.172.621,63 720.502,52

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
0/5186-3120	Brasdole Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Standard Fruit Company — EUA	US$	861.956,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5186-2857, de 06.12.74		
0/5275-3121	Liebherr Brasil — Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. — São Paulo (SP) — Liboholding A.G. — RFA	DM	152.424,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5275-3059, de 26.12.74		
0/4228-3122	Brasicon — Ind. Brasileira de Concreto Ltda. — Atibaia (SP) — Mic Management Investment Consultants GmbH — RFA	DM	154.001,69
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4228-1432, de 29.03.74		
0/5031-3123	Sonora S.A. — IMOBILIÁRIA — São Paulo (SP) — Oniva Music Holding S.A. — Luxemburgo	US$	188.784,25
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5031-2540, de 07.11.74		
0/3250-3124	Sugabras — Suga Construção do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Suga Gumi Kozi Kabushiki Kaisha — Japão	US$	476.477,43
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3250-1095, de 10.12.73		
0/5291-3125	Cavu S.A. — Distribuidora Brasileira de Aviões — São Paulo (SP) — Imex Aircraft Inc. — Panamá	US$	702.487,67
0/4920-3126	Winter do Brasil — Ferramentas Diamantadas e de Bornitrid Ltda. — São Paulo (SP) — Winter Vermoegensverwaltungsgesellschaft mbH — RFA	DM	375.593,86
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4920-2349, de 23.09.74		
260/5306-3127	Iberleasing do Brasil S.A. — São Paulo (SP) — Banco Popular Español S.A. — Espanha	US$	12.850,00
260/4262-3128	Stovec Indústria Eletrolítica Ltda. — São Paulo (SP) — Veco Stork International B.V. — Holanda	Fls.	615.715,61
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4262-2643, de 25.11.74		
260/5307-3129	Ingersoll-Rand S.A. Indústria e Comércio — São Bernardo do Campo (SP) — Ingersoll — Rand Company — EUA	US$ US$ *	81.195,65 503.596,17
260/5308-3130	Gulmac — Projetos e Montagens de Máquinas Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Donald Louis Walker — EUA	US$	1.378,83
260/5309-3131	Gulmac — Projetos e Montagens de Máquinas Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Charles Samuel Walker — EUA	US$	1.378,83
260/5310-3132	First National Bank in Dallas Representação e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — First National Bank in Dallas — EUA	US$	112.395,45
260/0455-3133	Baumgartner do Brasil Indústria e Comércio S.A. — São Paulo (SP) — Baumgartner Papiers S.A. — Suíça	US$ Sw.Fr.*	94.012,65 11.265,25
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0455-1544, de 13.05.74		
260/5311-3134	Laboratórios Branova S.A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — La Roche & Co. Banquiers — Suíça	Sw.Fr.	282.985,65
260/3446-3135	Yorkshire Anilinas do Brasil S.A. — São Paulo (SP) — Yorkshire Chemical Ltd. — Inglaterra	£ £ *	50.237,26 189.036,09
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3446-2042, de 29.07.74		

2.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

JANEIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/204-1441	Comércio e Indústria Iretama S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Linde Aktiengesellschaft, Werksgruppe Technische — Gase RFA	US$ US$ •	266.412,73 6.151.952,48
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/204-6498, de 17.02.72		
360/1956-1442	Monotype do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Tre Monotype Corporation Limited — Inglaterra	US$ £ •	53.818,44 7.044,86
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1956-1125, de 04.09.74		
360/4744-1443	Aeroton Gases Industriais Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Linde Aktiengesellschaft, Werksgrupe Technische — Gase	DM	596.581,27
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4744-1318, de 12.11.74		
360/4792-1444	Mallinckrodt Produtos Diagnósticos e Químicos Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Mallinckhodt Incorporated — EUA	US$	19.401,88
360/4793-1445	Alexander Proudfoot Serviços Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Alexander Proudfoot Company — EUA	US$	4.117,50
360/751-1446	Laboratórios Farmacêuticos Espasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Etablissements Clin-Byla — França	US$ FF	20.000,00 218.094,91
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/751-1316, de 31.10.67		
360/4794-1447	Amazonas Timber Ltda. — Manaus (AM) — Hans — Ernest Oesterle — RFA ...	DM	3.971,66
360/3944-1448	Companhia Brasileira de Carbureto de Cálcio — Rio de Janeiro (GB) — Solvay & Cie S.A. — Bélgica	Fr.Blg.•	825.717,95
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3944-1250, de 21.10.74		
360/2754-1449	Syntex-Brasil S.A. Indústria e Comércio — Rio de Janeiro (GB) — Syntex Corporation — Panamá	US$ Sw.Fr.	1.625.190, 6.965.000,0
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2754-964, de 18.06.74		
360/3073-1450	Stafford-Miller Ind. & Cia. Leda. — Rio de Janeiro (GB) — Block Drug Company Inc. — EUA	US$	126.258,2
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3073-7051, de 20.07.72		
360/4795-1451	S.A. Marvin — Nova Iguaçu — (RJ) — Interamerican Cooper Investment S.A. — Panamá	US$	3.342.071,4
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2325-4819, de 29.12.70		
360/4796-1452	Securitas União Corretora de Seguros S.A. — Rio de Janeiro (GB) — The Growth Enterprises Limited — Bahamas	US$	132.328,8
360/1464-1453	Helena Rubinstein Produtos de Beleza Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Helena Rubinstein, Inc. — EUA	US$ US$ •	100.476,9 2.177.067,5
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1464-1203, de 07.10.74		
360/2792-1454	Helena Rubinstein Produtos de Beleza Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Helena Rubinstein of Brazil Inc. — — EUA	US$ US$ •	447,37 9.695,9
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2792-1204, de 07.10.74		
360/2465-1455	Auto-Gráfica Importação e Serviços Ltda. — Rio de Janero (GB) — Produla S.A. — Uruguai	US$ O$U •	14.955,13 2.478,32
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2465-5251, de 06.04.71		
360/4797-1456	Amazonas Timber Ltda. — Manaus (AM) — Johannes Oesterle — RFA	DM	105.850,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
60/4323-1457	Companhia Nacional de Computadores S.A. — CNC — Rio de Janeiro (GB) — CNC — Compañia Nacional de Computación S. A. Venezuela	US$	308.160,77
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4323-1305, de 06.11.74		
60/2135-1458	Grandes Moinhos do Brasil S.A. Indústrias Gerais — Recife (PE) — Alanje S.A. — República do Panamá ..	US$ £ B/°	63.003,36 223.736,19 6.443.035,78
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2135-6382 de 13.01.72		
60/2835-1459	Grandes Moinhos do Brasil S.A. Indústrias Gerais — Recife (PE) — Agania S.A. — República do Panamá ..	£ B/°	68.877,99 1.978.807,51
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2835-6378, de 13.01.72		
60/2836-1460	Grandes Moinhos do Brasil S.A. Indústrias Gerais — Recife (PE) — Enta S. A. — República do Panamá ..	£ B/°	15.725,85 451.765,23
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2836-6379, de 13.01.72		
60/2078-1461	Grandes Moinhos do Brasil S.A. Indústrias Gerais — Recife (PE) — N.V. — Beleggingsmaatschappij "Berg Domi" — Antilhas Holandesas	£ US$ B/° Fls.°	22.505,27 16.759,78 84.315,41 829.708,93
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2078-6371, de 13.01.72		
60/2134-1462	Grandes Moinhos do Brasil S.A. Indústrias Gerais — Recife(PE) — Telur S.A. — República do Panamá ..	US$ B/°	49.162,01 12.560,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2134-6380, de 13.01.72		
60/2175-1463	Grandes Moinhos do Brasil S.A. Indústrias Gerais — Recife (PE) — Itabo S.A. — República do Panamá ...	US$ B/°	100.575,90 11.567,41
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2175-6383, de 13.01.72		
60/4380-1464	Requinte Indústrias Gráficas Ltda. — Rio de Janeiro (GB) American Greetings Corporation — EUA	US$	732.945,80
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4380-875, de 06.05.74		
60/555-1465	Sociedade de Administração de Imóveis Monte Branco Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Soliva A.G. — Suíça	US$ Sw.Fr.°	26.301,37 126.671,15
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/555-455, de 28.09.73		
360/1389-1466	Seltec Engenharia Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Sanderson & Porter Inc. — EUA	US$ US$ °	3.124,38 465.873,38
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1389-444, de 26.09.73		
360/3942-1467	Fiat Automóveis S.A. — Betim (MG) — Internazionale Holding Fiat S.A. — Suíça	US$	26.441.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3942-1289, de 31.10.74		
360/3539-1468	Allis Chalmerrs S. A. Indústria e Comércio — Belo Horizonte (MG) — Allis Chalmers Corporation — EUA	US$ US$ °	7.652.000,00 2.579.267,09
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3539-669, de 24.01.74		
360/4798-1469	CIBRAN — Cia. Brasileira de Antibióticos — Niterói (RJ) — CIPAN — Cia. Industrial Produtora de Antibióticos — S.A.R.L. — Portugal	US$	29.218,40
360/3098-1470	Minasplac S.A. — Indústria e Reflorestamento — Uberaba (MG) — Tesa — Tableros de Eucalipto S.A. — Panamá	US$	541.626,94
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3098-916, de 23.05.74		
360/2547-1471	Companhia Meridional de Mineração — Rio de Janeiro (GB) — United States Steel Corporation — EUA	US$	28.655.552,42
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2547-817, de 16.04.74		
360/3065-1472	JAMIC — Imigração e Colonização Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Kaigai Ijyu Jigyodan — Japão	US$ £	655.618,82 32.131,07
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3065-7044, de 18.07.72		
360/2681-1473	Pohlig-Heckel do Brasil S.A. Indústria e Comércio — Contagem (MG) — Pohlig-Heckel Bleichert Vereinigte — Maschinenfabriken AG — RFA	DM US$ DM °	1.006.416,93 5.131,96 721.680,21
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2681-1047, de 09.08.74		
360/3974-1474	EMCO — Wheaton Indústria e Comércio S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Emco Wheaton Limited — Canadá	US$	277.442,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3974-1195, de 01.10.74		
360/5401-1475	Cia. de Intercâmbio e Participações "INTERPAR" — Rio de Janeiro (GB) — N.V. Trustmaatschappij "Brabant" — Holanda	US$ Fls. O$U °	7.462,23 4,09 53,50
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/41-539, de 19.11.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/3168-1476	Indústria de Artes Gráficas Atlan Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Handelmaatschappi E. Schroder N.V. – Holanda	US$ Fls.*	8.175,00 3.972,42
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3168-7334, de 18.09.72		
360/3953-1477	Laroche Navarron do Brasil Ltda. – Produtos Farmacêuticos – Rio de Janeiro (GB) Laboratires Laroche Navarron S.A. – França	FF	101.796,46
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3953-1224, de 11.10.74		
360/4799-1478	Companhia Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimento – Rio de Janeiro (GB) – Hambros Investment Company – Suíça ..	US$	43 297,90
360/4800-1479	Companhia Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimento – Rio de Janeiro (GB) – Banque Nationale de Paris – França	US$	230.141,55
360/1224-1480	Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas S.A. – Juiz de Fora (MG) – Becton, Dickinson and Company –	US$ US$ *	488.443,40 160.110,88
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1224-327, de 06.08.73		
360/3587-1481	Enjex Mineração Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – The New Jersey Zinc., Co. – EUA	US$	430.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3587-1303, de 04.11.74		
360/4392-1482	Itaí Comércio, Agro-Industrial e Pecuária Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Bader & Laengin A.G. – Suíça	DM Sw.Fr.	444.460,76 258.700,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4392-904, de 16.05.74		
360/3941-1483	Fiat Automóveis S.A. – Betim (MG) – Euramfin Holdings Société Financière S.A. – Luxemburgo	US$	6.610.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3941-1288, de 31.1074		
360/4678-1484	Internacional Comunicações e Comércio Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – International Communications Corporation – EUA	US$	99.068,0
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4678-1385, de 04.12.74		
360/3153-1485	Nitriflex S.A. Indústria e Comércio – Rio de Janeiro (GB) – The Goodyear Tire & Rubber Company – EUA	US$	3.455.760,7
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3153-1410, de 12.12.74		
360/4257-1486	Cool Electric do Brasil Telecomunicações Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Cook Electric Company – EUA ..	US$	507.996,7
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4257-1397, de 09.12.74		
360/208-1487	Fives Lille do Brasil S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Fives Lille-Cail – França ..	US$ FF FF *	148.069,0 240.799,0 114.087,7
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/208-1070, de 13.08.74		
360/1958-1488	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS – Belo Horizonte (MG) – Nippon Usiminas Kabushiki Kaisha – Japão	US$ £ Yen	76.607.165,04 649,9 701.820,0
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1958-1390, de 05.12.74		
360/1525-1489	Laboratório Smith Kline & French Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Smith Kline & French International Co. – EUA	US$ US$ *	1.058.800,18 3.601,87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1525-4978, de 27.01.71		
360/4643-1490	Labonobel S.A. Indústria Farmacêutica – Rio de Janeiro (GB) – Laboratórios Ferrer S.L. – Espanha ..	US$	887.478,93
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4643-1295, de 01.11.74		

3 — AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

3.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

JANEIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
64/5098	Vera Cruz Seguradora S.A. — São Paulo (SP) — Intercommunity Reinsurance Agency Ltd — Inglaterra ..	£	23,64
69/5099	Cia. Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (GB) — Schloemann AG — RFA	DM	30.605,89
69-5100	Cetenco Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — First Wiscosin National Bank of Milwaukee — EUA	US$	5.872,50
69/5101	FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N.A. — EUA	US$	8.170,17
69/3102	Deltec International Limited por seus procuradores no Brasil — Deltec International Limited — Canadá	Can$	13.778,74
69/5103	Companhia Vale do Rio Doce — Rio de Janeiro (GB) — Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK — EUA	US$	1.705,00
69/5104	Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais — CODEMIN S.A. — São Paulo (SP) — International Finance Corporation — EUA	US$	130.000,00
69/5105	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte (MG) — Baring Brothers & Co. Limited — Inglaterra	£	4.513,67
64/5106	Aggs Indústrias Gráficas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Leonardo Augusto Samuel Cole — Argentina ..	P$Arg.	12.184,20
69/5107	TV Globo de São Paulo S.A. — São Paulo (SP) — Formula One Constructors Association — Inglaterra ..	US$	165.000,00
69/5108	Ford Brasil S.A. — São Bernardo do Campo — (SP) Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago — EUA	US$	1.265.964,18
164/5109	Hidroservice — Engenharia de Projetos. Ltda — São Paulo (SP) — Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda. — Bolívia	US$	94.340,00
169/5110	Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda. — São Paulo (SP) — Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda. — Equador	US$	120.000,00
169/5111	Eurico Pereira Fernandes Silva — Rio de Janeiro (GB) Dick Anthony Herbert Jones — Inglaterra	£	268,02
164/5112	São Paulo Alpargatas S.A. São Paulo (-SP) — Expasa Anstalt — Liechtenstein ...	US$	250.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 164/5014, de 21.10.74		
164/5113	Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — São Paulo (SP) — Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — — Japão	Yen ou US$	87.928,02
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 164/5050, de 22.11.74		
164/5114	Termomecânica São Paulo S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Manoel Augusto Amorim — Canadá ..	US$	149.790,00
164/5115	Coufas Industrial S. A. — São Caetano do Sul (SP) — Bank of America NT S. A. — EUA	US$	1.294,15
164/5116	Eurico Pereira Fernandes Silva — Rio de Janeiro (GB) — San Alexander Partidge — Inglaterra	£	9.358,99
164/5117	Bloch Editores S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Sérgio Alberto da Cunha — EUA ..	US$	97.139,80
164/5118	Bloch Editores S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Daisy Benvenutti — Itália	Lit.	25.202,23

N.º CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL / EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALENCIA EM US$
164/5119	Itaipu Binacional – Brasília (DF) – Itaipu Binacional – Paraguai	US$	34.146.100,00
164/5120	Banco de Investimento do Brasil S.A. – BIB – Rio de Janeiro (GB) – Banco de Investimento do Brasil S.A. – BIB – França	FF	107.410,00
169/5121	Carlos Roberto R. Ungaretti Porto Alegre (RS) – Trond Eriksen – Noruega	Nor.Kr.	6.310,82
164/5122	Cia. Exportadora SKB – Novo Hamburgo (RS) – Ruud Bresson – Holanda	US$	100.000,00
169/5123	Governo do Estado do Espírito Santo – Vitória (ES) Japan International Bank Ltd. – Inglaterra	US$	10.000,[illegible]
164/5124	Participações Morro Vermelho Ltda. – São Paulo (SP) – José Adriano Lopes Castello Branco – França	US$	32.000,0[illegible]
169/5125	Usina Siderúrgica da Bahia S.A. – USIBA – Rio de Janeiro (GB) – The Chase Manhattan Bank N.A. – Bahamas	US$	2.791,1[illegible]

3.2 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

JANEIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
68/553	Volkswagen do Brasil S.A. – São Bernardo do Campo (SP) – Schaudt Maschinenbau GmbH – RFA	DM	8.425,79
68/554	Volkswagen do Brasil S.A. – São Bernardo do Campo (SP) – Rheinische Maschinenfabrik Und Eisengiesserei Anton Roeper KG – RFA	DM	9.455,90
68/555	Volkswagen do Brasil S.A. – São Bernardo do Campo (SP) – Jung Schleifmaschinen H. Gaub – RFA	DM	2.748,71
69/556	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – Cubatão (SP) – R.L. Swearer Company Inc. – EUA	US$	727,58
69/557	Indústrias Químicas Eletro Cloro S.A. – São Paulo (SP) – Société Generale de Banque S.A. – Bélgica ..	Fr.Blg.	239.013,79
69/558	Editora Parma Ltda. – São Paulo (SP) – Smith Europea S.p.A. – Itália	Lit.	7.166,45
68/559	Aços Villares S.A. – São Paulo (SP) – Elphiac S.A. Electrothermie Industrielle – Bélgica	Fr. Blg.	8.440,63
68/560	Companhia Vidraria Santa Marina – São Paulo (SP) – Ateliers de Construction de Compiègne – França ..	FF	14.260,00
69/561	Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda. – Campinas (SP) – Boat Operators Ltd. – EUA	US$	328.100,00
68/562	"Brasimet" Comércio e Indústria S.A. – São Paulo (SP) – Buttner-Schilde-Hass AG – RFA	DM	6.034,09
68/563	Johnson & Johnson S.A. Indústria e Comércio – São Paulo (SP) – Sutcliffe Speakman & Co. Ltd. – Inglaterra	£	400,00
268/564	Indústrias Villares S.A. – São Paulo (SP) – Messerschmitt-Bolkow-Blohm GmbH – RFA	DM	13.548,80
268/565	Indústrias Villares S.A. – São Paulo (SP) – Messerschmitt-Bolkow-Blohm GmbH – RFA	DM	13.548,80
268/566	Indústrias Villares S.A. – São Paulo (SP) – Messerschmitt-Bolkow-Blohm GmbH – RFA	DM	13.548,80
268/567	Indústrias Villares S.A. – São Paulo (SP) – Messerschmitt-Bolkow-Blohm GmbH – RFA	DM	13.548,80
268/568	Indústrias Villares S.A. – São Paulo (SP) – Messerschmitt-Bolkow-Blohm GmbH – RFA	DM	13.548,80
268/569	Carbocloro S.A. – Indústrias Químicas – São Paulo (SP) – Permelec S.p.A. – Itália	Lit.	10.270,00
269/570	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – Cubatão (SP) – R.L. Swearer Company Inc. – EUA	US$	464,26
268/571	Aços Villares S.A. – São Paulo (SP) – Teledyne Ohio Steel – EUA	US$	3.988,47
268/572	Itap S.A. Indústria Técnica de Artefatos Plásticos – São Paulo (SP) – G.W. Mettenheimer & Co. Kg. – RFA	DM	6.401,81
268/573	Supercentro Paulistânia S.A. – Ind. Hoteleira – São Paulo (SP) – Hilton International Co. – EUA	US$	37.125,89
266/574	Controles Automáticos Sermar Ltda. – Santo André (SP) – Controls Company of America – EUA	US$	195.493,08

3.3 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

JANEIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
368/527	Cia. Aços Especiais Itabira (ACESITA) – Belo Horizonte (MG) – BOT – Brassert Oxygen Technik A.G. – Suíça	Sw.Fr.	589,04
368/528	IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. – Rio de Janeiro (GB) – Pierre Cuevallot – França		
368/529	IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. – Rio de Janeiro – GB – Guy Feuillepain – França	FF	21.356,84
368 530	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM – Rio de Janeiro (GB) – Colorado School of Mines Research Institute – EUA	US$	5.200,00
368/531	Companhia Metalúrgica Barbará – Rio de Janeiro (GB) Siciété Minière et Métallurgique du Perigord – França	FF	18.630,00
369/532	Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS – Rio de Janeiro (GB) – Marlin Brazil Inc. – EUA	US$	1.061,05
368/533	Cia. Fabril Mineira – Lavras (MG) – Platt International Ltd. – Inglaterra	£	5.427,78
369/534	C.R. Almeida S.A. – Engenharia e Construções – Rio de Janeiro – (GB) – Morgan Guaranty Trust Company –EUA	US$	369.562,50
368/535	Cervejaria Miranda Correa S.A. – Manaus (AM) – A. Ziemann GmbH – RFA	DM	163.208,55
368/536	Sparta Rio Indústria de Vestuário S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Kurt Salmon Associates, Inc – EUA	US$	3.500,00
368/537	Cia. de Cimento Portland Barroso – Rio de Janeiro (GB) – Brown Boveri & Cie. AKtiengesellschaft – RFA	DM	8.331,67
368 538	Nitriflex S.A. – Indústria e Comércio – Rio de Janeiro (GB) – The Goodyear Tire & Rubber Co. – EUA	US$	16.833,7
368/539	Cia. Aços Especiais Itabira "ACESITA" – Belo Horizonte (MG) – C. Itoh & Co. Ltd. – Japão	Yen	6.980,3
369/540	Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS – Rio de Janeiro (GB) – Dearborn-Stoem Drilling, S.A. – Panamá	B/	13.380,6
368/541	Dolfim Engenharia S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Electricite de France – França	FF	9.951,7
368/542	Cia. Soutex de Roupas – Rio de Janeiro (GB) – Blohm & Voss AG – RFA	DM	10.320,8
369/543	Petróleo Brasileiro S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Dearborn - Storm Drilling, S.A. – Panamá	B/	20.862,3
368/544	FURNAS – Centrais Elétricas S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Roy W. Carlson – EUA	US$	8.000,0
368/545	Sociedade Anônima White Martins – Rio de Janeiro (GB) – Allis-Chalmers Corporation – EUA	US$	15.486,1
368/546	EMAQ – Enegenharia e Máquinas S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Linde Aktiengesellschaft – RFA	DM	31.081,7
368/547	Sociedade Brasileira de Eletrificação – Rio de Janeiro (GB) – CRF – Tesmec S.p.A. – Itália	Lit.	3.006,4
368/548	Indústria de Premoldados Star Ltda. – Bahia (BA) – Pedershaab Maskinfabrik A.S. – Dinamarca	Dan.Kr.	2.911,7

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
69/549	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Walker — Huthnance Drilling Company — EUA	US$	2.435,36
68/550	Cia. Usinas Nacionais — Rio de Janeiro (GB) — Fr. Hesser Maschinenfabrik-Aktiengesellschaft — RFA	DM	34.449,09
369/551	Aeróleo Táxi Aéreo Ltda. — Salvador (BA) — Banco do Brasil S.A. — EUA ..	US$	116.105,87
368/552	Valenorte Serviços de Engenharia Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Alcan Engineering Services — Canadá	Can$	332.998,00

4 — REGISTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS TÉCNICOS E USO DE MARCAS E PATENTES

4.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

JANEIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
189/3913	Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL — Rio de Janeiro (GB) — Lloyd's Register of Shipping — Inglaterra	£ até	4.653,73
89/3914	Companhia de Eletricidade de Manaus — CEM — Manaus (AM) — General Electric Company (International Sales Division) — EUA ..	US$ até	1.580.000,00
89/3915	Companhia de Cimento do São Francisco — CISAFRA — Recife (PE) — Creusot Loire Entreprises — França	FF até	506.000,00
89/3916	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — Mitsubishi Heavy Industries Ltd. — Japão ..	Yen até	267.350,00
89/3917	COPENE — Petroquímica do Nordeste S.A. — Município de Camaçari — (BA) — Cryoplants Limited — Inglaterra	£ até	678.324,50
89/3918	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — Mitsu Shipbuilding & Engineering Co., Ltd. — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 389/610, de 12.11.74	Yen até	233.940,00
189/3919	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — Kawasaki Heaky Industries Ltd. — Japão	Yen até	471.222,00
189/3920	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — Brasília (DF) — Estudios Y Proyectos Tecnicos Industriales S.A. — EPTISA — Espanha	Pts. até	653.303,75
189/3921	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — Misubishi Corporation — Japão	Yen até	40.104,00
189/3922	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — Brasília (DF) — Societe Centrale por l'Equipement du Territoire — Cooperation International (SCET-International) — França	FF até	99.014,25
189/3923	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — Okura Trading Co. Ltd. — Japão	Yen até	558.114,00
189/3924	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — São Paulo (SP) — Società Anonima Elettrificazione S.p.A. (SAE) — Itália	US$	47.087,98

4.2 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

JANEIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
289/495	Klabin Irmãos e Cia. – São Paulo (SP) – Werner H.K. Peters Maschinenfabrik GmbH – RFA	DM	20.289,62
282/496	Quimica Madeireira Ltda. – São Paulo (SP) – Xylochimie – França	FF	Variável
281 497	Vidraria Industrial Figueras Oliveras S.A. – São Paulo (SP) – Ceraver – França	FF	Variável
289 498	Promon Engenharia S.A. – São Paulo (SP) – Colin Morris & Associates – Inglaterra	£	8.035
282/499	Aero Mecânica Darma S.A – São Paulo (SP) – Joy Manufacturing Company (Canadá) Ltd. – Canadá	Can$	4.816
282 500	Wapsa Auto Peças S.A – São Paulo (SP) – Robert Bosch GmbH – RFA	DM	Variá

4.3 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

JANEIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
389/648	POLITENO – Indústria e Comércio S.A. – Salvador (BA) – Sumitomo Chemical Company, Limited – Japão	Yen até	3.413.000,00
389/649	Usiminas Mecânica S.A. – Belo Horizonte (MG) – Ishikawajima-Harima Heavy Industries Co. Ltd. – Japão	Yen até	230.517,79
389 650	Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS – Rio de Janeiro (GB) – Preussag Aktiengesellschaft, Wasser-Und Rohrbau – RFA	DM até	9.213.558,29
389/651	Cia. de Tecidos Rio Tinto – Rio Tinto (PB) – Arttos Maschinenbau – RFA	DM até	17.565,75
389 652	Mineração Rio do Norte S.A. – Belem (PA) – Itabira International Co. Ltd. – EUA	US$	Variável
389/653	Cimento Aratu S.A. – Salvador (BA) – Ford, Bacon & Davis, Incorporated – EUA	US$ até	17.000,00
389/654	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS – Belo Horizonte (MG) Nippon Steel Corporation – Japão	Yen	44.168,00
389 655	Furnas Centrais Elétricas S.A – Rio de Janeiro (GB) – Montreal Engineering (Overseas) Ltd. – Bahamas	Can$ até	761.708,00
389 656	Companhia Siderúrgica Nacional – Rio de Janeiro (GB) – Battelle Memorial Institute – EUA	US$ até	8.00
389 657	Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL – Rio de Janeiro (GB) – International Telecommunications Satellite Organization – Intelsat – EUA	US$ até	270.00
389 658	Furnas – Centrais Elétricas S.A – Rio de Janeiro (GB) – Weston Geophysical Research, Inc – EUA		
389 659	S.A Radio Jornal do Brasil – Rio de Janeiro (GB) –	US$ até	16.00
	British Broadcasting Corporation – Inglaterra	£	Vari
389 660	Cia. Siderúrgica Nacional – Rio de Janeiro (GB) – William Roy Fritzius – EUA	US$	18.00
389, 661	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS – Belo Horizonte (MG) – Yamatak – Honeywell Co. Ltd. – Japão	Yen	5.90
389/662	Indústria Têxtil Companhia Hering – Blumenau (SC) – Kurt Salmon Associates, Inc – EUA	US$ até	60.00
389 663	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A – CEMIG – Belo Horizonte (MG) – Collins Radio Company – EUA	US$ até	4.57
389 664	Mineração Rio do Norte S.A. – Belem (PA) – Soros Associates – EUA	US$ até	500.00

TAXA EM RELAÇÃO AO US$

JANEIRO DE 1975

PAÍS	SÍMBOLO DA MOEDA	MULTIPLICADOR
Balboa	B/	1,000
Coroa Dinamarquesa	Dan. Kr.	0,1789
Coroa Norueguesa	Nor. Kr.	0,1975
Dólar convênio c/ RDA	US$RDA	1,000
Dólar Canadense	Can$	0,997
Florim	Fls.	0,4078
Franco Belga	Fr. Blg.	0,02842
Franco Francês	FF	0,23
Franco Luxemburguês	LF	40,3344 *
Franco Suíço	Sw. Fr.	0,398
Libra Esterlina	£	2,3635
Lira Italiana	Lit	0,001549
Marco Alemão	DM	0,4234
Peseta	Pts.	0,0173
Peso Argentino	P$Arg.	0,0967
Peso Mexicano	P$Mex	0,08
Peso Uruguaio	O$U	0,00038
Yene	Yen	0,003342

(*) Divisor

1 — EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE FEVEREIRO — 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL / EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
1/23195	Cia Estadual de Energia Elétrica — Porto Alegre (RS) — BBC A.G. Brown Boveri & Cie. — Suíça	Sw.Fr.	1.359.620,66
1/23196	Cia. Vale do Rio Doce — Rio de Janeiro (GB) — Eisen Und Stahlwerke AG — Vereinigte Oesterreichische Áustria	Sch.	259.712,46
1/23197	Cia. de Cimento do São Francisco — CISAFRA — Campo Formoso (BA) — a) Fornecedor	FF	79.068,00
	b) Consórcio de bancos franceses liderados pelo Banque de Suez et l'Union des Mines — França	FF	448.052,00
1/23198	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — a) Fornecedor	US$	686.300,00
	b) The Chase Manhattan Bank N.A. — EUA	US$	3.088.350,00
	c) Export-Import Bank of The United States — EXIMBANK — EUA	US$	3.088.350,00
1/23199	Governo do Estado de Santa Catarina — Santa Catarina — Kreditanstalt Furf Wiederaufbau — Frankfurt .	DM	6.097.000,00
1/23200	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (G) — a) Libra Bank Ltd. como líder de um consórcio de bancos	US$	75.000.000,00
	b) Sœiss Bank Corporation — Inglaterra	US$	5.000.000,00
1/23201	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Libra Bank Ltd. — Inglaterra como líder de um consórcio de bancos	DM	21.775.000,00
141/23202	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — São Paulo (SP) — The First National Bank of Chicago — Panamá	US$	35.000.000,00
141/23203	República Federativa do Brasil — Ministério da Educação e Cultura — Brasília (DF) — Loeb, Rhoades & Co., como administrador dos empréstimos concedidos pelos credores: Bank of Montreal e The Kyowa Bank Ltd. que lideram grupos de bancos — EUA	US$	24.000.000,00
121/23204	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — São Paulo (SP) — Compagnie Luxembourgeoise de Banque S.A. — Luxemburgo	DM	7.998.022,83
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 121/23139, de 24.12.74		
121/23205	Pirelli S.A. Cia Industrial Brasileira — São Paulo (SP) a) Fornecedor	US$	1.415.000,00
	b) First Pennsylvania Bank N. A.	US$	6.367.500,00
	c) Export-Import Bank of the United States — ...... EXIMBANK — EUA	US$	6.367.500,00
121/23206	Furnas Centrais Elétricas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Kreditanstalt Fur .... Wiederalfbau — RFA	DM	1.164.063,63
141/23207	Companhia Telefônica da Borda do Campo — São Paulo (SP) — Bank of Montreal — Canadá	US$	10.000.000,00
141/23208	Companhia Telefônica da Borda do Campo — São Paulo (SP) — Citicorp International Bank Ltd., de Londres — Inglaterra, como agente de um empréstimo concedido pelo First National City Bank, de Bahamas	US$	20.000.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
121/23209	Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA — Belo Horizonte (MG) — a) Fornecedor — (Jeumont Schneider)	FF	336.013,84
	b) Banque de Paris et des Paus-Bas Banque de l'Union Européenne Banque Française du Commerce Exterieur — França	FF	1.904.078,44
121/23210	Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA — Belo Horizonte MG) — Allmanna Svenska Elektriska Actiebolaget — ASEA — Suécie ...	Sw.Kr.	1.175.196,00
141/23211	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — EUA	US$	10.000.000,00
141/23212	Salgema Indústrias Químicas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Lloyds Bank International Limited — EUA	US$	5.135.000,00
141/23213	Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC — Florianópolis (SC) — Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago — Bahamas	US$	15.000.00
141/23214	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre (RS) — Citicorp International Bank Ltd. como administrador do empréstimo concedido pelo First National City Bank — (Bahamas) — Inglaterra ...	US$	20.000.00
141/23215	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — São Paulo (SP) — The First National Bank of Chicago — Panamá	US$	15.000.00

1.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
2 '20582	Instituto Salesiano São Francisco — São Paulo (SP) — Ferrostaal AG. — RFA ..	DM	100.316,55
2 '20583	Drury's S.A. Distribuidora de Produtos Internacionais — São Paulo (SP) — First National City Bank — Baramas	US$	3.600.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/16375.		
2 '20584	Silmar Mercantil de Veículos Ltda. — Campinas (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	250.000,00
2 '20585	TRW Thompson do Brasil S.A. — Santo André (SP) — The Chase Manhattan Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
2 '20586	Tabacos Blumenau S.A. — Blumenau (SC) — Universal Leaf Tobacco Co. Inc. — EUA	US$	250.000,00
2 '20587	Olimete do Brasil Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Pakus AG — Liechtenstein	US$	150.000,00
2 '20588	General Motors do Brasil (SP) — Banque Italo Belge S.A. — São Caetano do Sul S.A. — Bélgica	US$	1.000.000,00
2 '20589	Honda Motor do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Banque Europeenne de Tokio S.A. — França	US$	1.000.000,00
2 20590	Honda Motor do Brasil Ltda. Ltda. — São Paulo (SP) — Banque Europeenne de Tokio S.A. — França ...	US$	1.000.000,00
2 20591	R.J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — R.J. Reynolds Tobacco Company — EUA ..	US$	24.425,68
2 20592	Agritrade Internacional Representações Ltda. — São Paulo (SP) — Agricultural and Industrial Chemicals, Inc. — EUA	US$	100.000,00
2 '20593	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S.A. — São Paulo (SP) — The Mitsubishi Bank of California — EUA	US$	200.000,00
241/20594	Brasiliana Produtos Têxteis S.A. — São Paulo (SP) — Lloyds Bank International Limited — Inglaterra	US$	500.000,00
247/20595	Takara Belmont p/América do Sul Ind. e Com. de Móveis Ltda. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	250.000,00
247/20596	Takara Belmont p/América do Sul Ind. e Com. de Móveis Ltda. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	250.000,00
244/20597	Banco de Investimentos BCN S.A. — São Paulo (SP) — Barclays Bank S.A. — França	US$	2.000.000,00
244/20598	Banco Francês e Brasileiro S.A. — São Paulo (SP) — Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra ..	US$	1.000.000,00
244/20599	Banco Econômico S.A. — São Paulo (SP) — Morgan Guaranty Trust Company — Bahamas	US$	2.200.000,00
244/20600	Banco Finasa de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — European Brazilian Bank Limited (Eurobraz) — Inglaterra	US$	2.000.000,00
244/20601	Banco de Crédito Nacional S.A. — São Paulo (SP) — Wells Fargo Bank N.T. & S.A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20602	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Porto Alegre (RS) — Crocker National Bank — Cayman Island	US$	350.000,00
241/20603	Hermes Precisa S. A. — São Paulo (SP) — União de Bancos Suíços — Suíça ...	US$	250.000,00
247/20604	Avante S A. Produtos Alimentícios — São Paulo (SP) — Banque Jordaan S. A. — França	US$	600.000,00
241/20605	Tabacos Blumenau S.A. — Blumenau (SC) — Universal Leaf Tobacco Co. Inc. — EUA	US$	250.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
221/20606	Casimiro Silveira S.A. Ind. e Com. — Joinville (SC) — Stork — Brabant B.V. — Holanda	Fls.	167.526,14
244/20607	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	250.000,00
244/20608	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
244/20609	First National City Bank — São Paulo (SP) — First Sational City Bank — Bahamas	US$	800.000,00
244/20610	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.500.000,00
244/20611	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	250.000,00
244/20612	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Baha-[illegible]	US$	500.000,00
244/20613	First National City Bank & Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	200.000,00
244/20614	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	350.000,00
244/20615	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	3.000.000,00
244/20616	First National City Bank — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
241/20617	Plásticos Metalma S.A. — São Paulo (SP) — Sloman Bank KG — RFA	DM	261.300,00
241/[illegible]618	BADONI — ATB Indústria Metalmecânica S.A. — São Paulo (SP) — Banca Commerciale Italiana Ltd — [illegible]laterra	US$	1.000.000,00
241/20619	[illegible]ublicações Kompass Ltda. — São Paulo (SP) — Adela Compañia de Inverssiones Panama (S.A.) — Panamá	US$	75.000,00
241/20620	Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N.A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20621	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.400.000,00
244/20622	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20623	Banco Iochpe de Investimento S.A. — Porto Alegre (RS) — Marine Midland — Bank New York — Bahamas	US$	200.000,00
247/20624	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Allied Bank International — Bahamas	US$	5.000,000,0
221/20625	Facom do Brasil Comunicação Eletrônica Máquinas e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Fujitsu Limited — Japão	Yen	28.698,3
221/20626	Facom do Brasil Comunicação Eletrônica Máquinas e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Fijitsu Limited — Japão	Yen	42.075,5
221/20627	Empla Embalagens Plásticas do Sul S.A. — Pelotas (RS) — Maquinaria Textil del Norte de España — Espanha ..	Pts.	611.209,8
221/20628	Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S. A. — São Paulo (SP) — The General Engineering Co. (Radcliffe) Ltd. — Inglaterra ..	£	431.510,5
221/20629	Facom do Brasil Comunicação Eletrônica Máquinas e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Fujitsu Limited — Japão	Yen	173.773,6
221/20630	Marles Ind. Textil e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Fratelle S. & L. Szulc — Itália	Lit.	31.199,45
221/20631	Bicicletas Monark S.A. — São Paulo (SP) — Klockner Industrie-Anlagen GmbH — RFA	DM	2.100.744,00
221/206[illegible]	Facom do Brasil Comunicação Eletrônica Máquinas e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Fujitsu Limited — Japão	Yen	29.311,39
247/20633	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Manufacturers Hanover Trust Company — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20634	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Manufacturers Hanover Trust Company — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20635	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Manufacturers Hanover Trust Company — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20636	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Manufacturers Hanover Trust Company — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20637	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Manufacturers Hanover Trust Company — Bahamas	US$	1.000.000,00
241/20638	Agritrade Internacional Representações Ltda. — São Paulo (SP) — Agricultural and Industrial Chemicals Inc.	US$	100.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
47/20639	Indústrias Alimentícias Sam Yang do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
41/20640	Alusuisse Mineração Brasil Ltda. — SAMBRASIL — São Paulo (SP) — Schweizerische Aluminium AG — Suíça ..	US$	50.000,00
21/20641	Instituto de Radioterapia do A.B.C. — Santo André (SP) — Atomic Energy of Canada Limited — Canadá	Can$	103.361,72
41/20642	Polynor S.A. Indústria e Comércio de Fibras Sintéticas da Paraíba — São Paulo (SP) — Banque Europeenne de Tokyo — França	US$	2.000.000,00
44/20643	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	400.000,00
44/20644	Banco de Investimento Sul Brasileiro S.A. — Porto Alegre (RS) — European Brazilian Bank Ltd. (Eurobraz) — Inglaterra	US$	500.000,00
47/20645	Promon Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/14865.	US$	50.000,00
41/20646	Noroeste — Chemical S.A. Leasing — Planejamento e Arrendamento — NORCHEM — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas ...	US$	1.000.000,00
41/20647	Intece S.A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Credit Lyonnais — França .	US$	400.000,00
41/20648	Henkel do Brasil S.A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP) — Banque Européenne de Credit S.A. — Bélgica	US$	4.500.000,00
14/20649	Banco Francês e Brasileiro S.A. — São Paulo (SP) — Credit Lyonnais — França .	US$	500.000,00
14/20650	Banco Econômico da Bahia S.A. — São Paulo (SP) — The Deltec Banking Corpporation Ltd. — Bahamas ...	US$	500.000,00
	Obs.: Substitui o de n.º .. 244/13395, de 12-10-72, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 67, de 13 de dezembro de 1974.		
17/20651	Chrysler Corporation do Brasil — São Bernardo do Campo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
7/20652	Chrysler Corporation do Brasil — São Bernardo do Campo (SP) — First National City Bank — Bahamas ...	US$	1.000.000,00
7/20653	Chrysler Corporation do Brasil — São Bernardo do Campo (SP) — First National City Bank — Bahamas ...	US$	1.000.000,00
241/20654	Empla Embalagens Plásticas do Sul S.A. — Pelotas (RS) — Maquinaria Textil del Norte de España — Espanha ..	Pts.	42.804,00
244/20655	Banco Econômico de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra	US$	2.000.000,00
247/20656	Triangel S.A. Indústria e Comércio de Isolantes — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
241/20657	Theo Hess S.A. Exportadora e Importadora — São Paulo (SP) — Alpininvest AG — Suíça	US$	85.000,00
241/20658	Theo Hess S.A. Exportadora e Importadora — São Paulo (SP) — Alpininvest AG — Suíça	US$	45.000,00
221/20659	Interprint Impressora S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — UDT International Finance Ltda. — Inglaterra	£	56.422,92
221/20660	Companhia Teperman de Estofamentos — São Paulo (SP) — Otto P. Molt Maschinenfabrik — RFA	DM	24.431,55
221/20661	Interprint Impressora S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — Solna Offset AB — Suécia	Sw.Kr.	48.671,74
241/20662	Máquinas Piratininga S.A. — São Paulo (SP) — Banco Real S.A. — Cayman Islands	US$	1.000.000,00
241/20663	Anchieta S.A. Empreendimentos Imobiliários — São Paulo (SP) — Caisse Centrale des Banques Populaires — França	US$	3.000.000,00
241/20664	Química Lorenzini S.A. — São Paulo (SP) — Madaus KG — RFA	US$	100.000,00
241/20665	Sociedade Anônima de Materiais Elétricos — Same — São Paulo (SP) — Banque Italo Belge — Bélgica	US$	1.000.000,00
241/20666	Quaker Química Ltda. — São Paulo (SP) — Quaker Chemical Corporation — EUA .	US$	30.000,00
241/20667	Quaker Química Ltda. — São Paulo (SP) — Quaker Chemical Corporation — EUA .	US$	24.000,00
241/20668	Nite Line S.A. Materiais Refletivos — São Paulo (SP) — Finawo AG — Suíça ...	US$	40.000,00
241/20669	Wurth do Brasil — Parafusos Ltda. — São Paulo (SP) — Reca Union GmbH — Suíça	DM	43.550,00
244/20670	Banco Finasa de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — J. Henry Schroder Banking Corporation — West Indies	US$	1.000.000,00

N.º DO CERTIFI-CADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGA-MENTO	EQUIVA-LÊNCIA EM US$
244/20671	Banco Finasa de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – Wells Fargo Bank N.A. – Bahamas	US$	1.100.000,00
244/20672	Banco Finasa de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – Manufacturers Hanover Trust – Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20673	Banco América do Sul S.A. – São Paulo (SP) – The Toronto Dominion Bank – Canadá	US$	500.000,00
241/20674	Cotonifício de São Bernardo S.A. – São Bernardo do Campo S.A. – Luxemburgo	US$	200.000,00
241/20675	Indústrias Monsanto Ltda. – São Paulo (SP) – Monsanto Company – EUA	US$	1.000.000,00
241/20676	Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo (SP) – Levi Strauss International Inc. – EUA	US$	350.000,00
241/20677	Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo (SP) – Levis Strauss International Inc. – EUA	US$	1.000.000,00
241/20678	Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – São Paulo (SP) – Levi Strauss International Inc. – EUA	US$	300.000,00
221/20679	Rohm and Haas Brasil S.A. Química e Textil – São Paulo (SP) – Tennant Guaranty Ltd. – Inglaterra	US$	240.890,40
221/20680	Novelspuma S.A. Indústria de Fios – São Paulo (SP) – Banque National de Paris – França	FF	45.619,84
221/20681	VANASA – Válvulas Nacionais Ltda. – São Paulo (SP) – UDT International Finance Ltd. – Inglaterra .	£	67.815,71
221/20682	Novelspuma S.A. Indústria de Fios – São Paulo – (SP) – Banque de Suez et de l'Union des Mines – França	FF	65.386,84
241/20683	Sattin S.A. Agropecuária e Imóveis – São Paulo (SP) – Banca Della Svizzera Italiana – Suiça	US$	300.000,00
241/20684	Sattin S. A. Agro Pecuária e Imoveis – São Paulo (SP) – Banca Della Svizzera Italiana – Suiça	US$	100.000,00
241/20685	Sattin S.A. Agro Pecuária e Imóveis – São Paulo (SP) – Dança Della Svizzera Italiana – Suiça	US$	100.000,00
241/20686	Sattin S.A. Agro Pecuária e Imóveis – São Paulo (SP) – Banca Della Svizzera Italiana – Suíça	US$	100.000,00
241/20687	Refrigerantes Imperial S.A. – Goiânia (GO) – Crown Financial Corporation – EUA	US$	143.000,
247/20688	General Motors do Brasil S.A. – São Caetano do Sul (SP) – Security Pacific National Bank – Bélgica	US$	500.000,
247/20689	General Motors do Brasil S.A. – São Caetano do Sul (SP) – Security Pacific National Bank – Bélgica	US$	500.000,
247/20690	General Motors do Brasil S.A. – São Caetano do Sul (SP) – Security Pacific National Bank – Bélgica	US$	500.000,
247/20691	General Motors do Brasil S.A. – São Caetano do Sul (SP) – Security Pacific National Bank – Bélgica	US$	500.000,
241/20692	Minasilk S.A. Indústrias Texteis – São Paulo (SP) – Toho Rayon Co., Ltd. – Japão	Yen	313.200,
221/20693	Gráfica Lider Ltda. – Londrina (PR) – Nederlandse Snelpersenfabriek "Mercedes" B.V. – Holanda	Fls.	15.934,
221/20694	Sondasa Engenharia, Geotecnia e Fundações Ltda. – São Paulo (SP) – Banco Internacional de Comércio – Espanha	US$	46.993
241/20695	Sandvik do Brasil S.A. Industria e Comércio – São Paulo (SP) – Sandvik Aktiebolag – Suécia	US$	400.000,
247/20696	Vidros Corning Brasil Ltda. – São Paulo (SP) – First National City Bang – Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/1131-16564, e Adt. 1.	US$	2.321.500,
244/20697	First National City Bank – São Paulo (SP) – First National City Bank – Bahamas	US$	100.000,
221/20698	Klabin Irmãos & Cia. – São Paulo (SP) – S & S Corrugated Paper Machinery Co. (U.K.) Ltd. – Inglaterra	£	503.869,
221/20699	Polvenka S. A. Indústria Química e Textil – São Paulo (SP) – Barmag Bermer Maschinenfabrik AG – RFA	DM	7.468.282,
241/20700	Indústrias Raphael Musetti Ltda. – São Paulo (SP) – Simmons Company – EUA.	US$	15.000,
241/20701	Indústrias Raphael Musetti Ltda. – São Paulo (SP) – Simmons Company – EUA.	US$	15.000
241/20702	Indústrias Raphael Musetti Ltda. – São Paulo (SP) – Simmons Company – EUA.	US$	20.000
244/20703	Banco de Crédito Nacional S.A. – São Paulo (SP) – União de Bancos Suiços – Suiça	US$	2.000.000

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
2 20704	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
2 20705	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
2 20706	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
2 20707	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	350.000,00
2 20708	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.500.000,00
2 20709	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
2 20710	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
2 20711	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Banú of Boston — Bahamas	US$	100.000,00
2 20712	Syntex do Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Syntex Corporation — Panamá	US$	1.000.000,00
2 20713	Syntex Brasil S.A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) Syntex Corporation — Panamá	US$	1.000.000,00
2 20714	Durametalic do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Durametallic Corporation — EUA .	US$	20.000,00
2 20715	Tabacos Tatsch Ltda. — Santa Cruz do Sul (RS) N.V. Beleggings-En Beheermaatschappij "De Amstel" — Holanda	US$	375.000,00
2 20716	Minasilk S. A. Indústrias Têxteis — São Paulo (SP) — Nissho — Iwai Co. Ltd. — Japão	Yen	104.400,00
2 20717	Banco Nacional do Norte Swiss Bank Corporation S.A. — São Paulo (SP) — (Overseas) S.A. — Panamá	US$	1.000.000,00
2 20718	Banco Mitsubishi Brasileiro S.A. — São Paulo (SP) — Mitsubishi Bank (Europe) S.A. — Bélgica	US$	1.350.000,00
221/20719	Q-Refres-Ko S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Tourell (Sales Ltd. — Inglaterra	£	286.636,97
241/20720	Agro-Pecuária Sylvestre S. A. — São Paulo (SP) — Domifa Holding S.A. — Panamá .	US$	100.000,00
241/20721	Agro-Pecuária Sylvestre S. A. — São Paulo (SP) — Domifa Holding S.A. — Panamá .	US$	200.000,00
241/20722	Tabacos Tatsch Ltda. — Santa Cruz do Sul (RS) — N.V. Beleggings-En Beheermaatschappij "De Amstel" — Holanda	US$	125.000,00
241/20723	Applied Power do Brasil Equipamentos Ltda. — São Paulo (SP) — Applied Power Inc. — EUA	US$	80.000,00
241/20724	Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US$	5.000.000,00
241/20725	Pillar do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Pillar Corporation — EUA .	US$	5.000,00
241/20726	Cedbra Ind. e Com. — São Paulo (SP) — Salve S.A. — Suíça	Sw.Fr.	62.220,00
241/20727	Serete S. A. Engenharia — São Paulo (SP) — Crédit Lyonnais — França	US$	2.000.000,00
241/20728	Companhia Leasing do Brasil "Leasco" Sociedade de Arrendamentos — São Paulo (SP) — Adela Compañia de Inversiones (Panamá) S.A. — Panamá	US$	500.000,00
241/20729	Franlease Com. e Arrendamento de Bens e Serviços S.A. — São Paulo (SP) — Crédit Lyonnais — França .	US$	700.000,00
241/20730	Masoneilan International Equipamentos de Controle Ltda. — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
244/20731	Banco do Estado do Paraná S.A. — Curitiba (PR) — Crocker National Bank — Cayman Islands	US$	1.000.000,00
247/20732	Dixie S. A. Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — Baring Brothers & Co. Ltd. — Inglaterra	US$	300.000,00

1.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
341/3305	The Sydney Ross Co. — Rio de Janeiro (GB) — The Sydney Ross Co. — EUA	US$	350.000,00
341/3306	The Sydney Ross Co. — Rio de Janeiro (GB) — The Sydney Ross Co. — EUA	US$	500.000,00
341/3307	Carboindustrial S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Manufacturers Hanover Banque Nordique — França	US$	1.000.000,00
321/3308	S. A. Cortume Carioca — Rio de Janeiro (GB) — Union de Banques Suisses — Suiça	US$	66.333,68
341/3309	Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Schlesex Corporation — EUA	US$	100.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 43 533, de 05 11 65 pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.		
341/3310	Geovia — Comércio e Industria S.A. — Rio de Janeiro GB) — Continental Bank — EUA	US$	500.000,00
341/3311	Mineração Santa Mônica Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Universe Tankships Inc. — Liberia	US$	22.000,00
341/3312	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
341/3313	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Liberia .	US$	150.000,00
321/3314	Profasa Com. e Ind. de Máquinas Automáticas S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Faema S.p.A. — Itália	Lit.	556.512,00
341/3315	Superfine Madeiras S. A. — Belém (PA) — Toyomenka (America) Inc. — EUA ...	US$	50.000,00
341/3316	Fábrica Nacional de Motores S.A. — Duque de Caxias (RJ) — Credit Suisse S. A. Suiça	US$	10.000.000,00
321/3317	Cia. Manufatora de Tecidos de Algodão — Cataguases (MG) — Tennant Guaranty Ltd. — Inglaterra	US$	até 95.271,0[illegible]
347/3318	Edificadora Praia de Setiba Ltda. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
341/3319	Construtora Novo Mundo Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — European Brazilian Bank — Inglaterra	US$	2.500.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 341/381, de 26.04.73.		
341/3320	Sistema Imobiliário S. A. — Rio de Janeiro (GB) — European Brazilian Bank — Inglaterra	US$	500.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 341/382, de 26.04.73.		
341/3321	Iperoig Construtora e Imobiliária Ltda. — São Paulo (SP) — European Brazilian Bank — Inglaterra	US$	650.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 341/385, de 26 04.73.		
341/3322	F L U M A R — Transportes Fluviais e Marítimos S A. — Rio de Janeiro (GB) — Louis Dreyfus Corporation — EUA	US$	32.000,00
341/3323	F L U M A R — Transportes Fluviais e Marítimos S A. — Rio de Janeiro (GB) — Louis Dreyfus Corporation — EUA	US$	110.000,00
341/3324	F L U M A R — Transportes Fluviais e Marítimos S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Louis Dreyfus Corporation — EUA	US$	47.060,00
341/3325	Tintas Ypiranga S. A. — Rio de Janeiro (GB) — SCM Corporation — EUA	US$	500.000,00
347/3326	Fernando Valle S. A. — Construções, Incorporações e Comércio de Imóveis — Belo Horizonte (MG) First National City Bank — Bahamas	US$	150.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
344/3327	Banco do Estado de Mato Grosso S.A. — São Paulo (SP) — Bank of America International Ltd. e London Continental Bankers — Inglaterra	US$	1.000.000,00
321/3328	Fábrica São Luiz Durão S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Brandts Export Finance Limited — Inglaterra	£	362.365,19
321/3329	Cia. Industrial Cataguases — Cataguazes (MG) — Textile Machinery Divisions — EUA	US$	2.101.690,00
321/3330	TV Gazeta de Alagoas Ltda. — Maceió (AL) — RCA Corporation — EUA	US$	379.000,00
341/3331	Laboratório Smith Kline & French Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Smithyline Corporation — EUA	US$	360.000,00
341/3332	Bausch & Lomb S.A. Indústria Optica — Rio de Janeiro (GB) — The Chase Manhattan Bank N.A. — EUA	US$	250.000,00
347/3333	SCTT S.A. — Sociedade Comercial de Transportes Transtlânticos — São Paulo (SP) — Wells Fargo Bank — Luxemburgo .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/015-21922, de 25.01.73	US$	200.000,00
347/3334	Sandoz Brasil S.A. Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/549-671, de 20.07.73	US$	1.400.000,00
347/3335	Cia. Sulina de Bebidas Antártica — Joinville (SC) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/094-21774, de 10.10.73	US$	225.000,00
341/3336	Dow Química S.A. — São Paulo (SP) — The Dow Chemical Company — EUA	US$	3.000.000,00
341/3337	Hotel Imperial Ltda. — Manaus (AM) — Casa Bee's B.T. Mayani S.A. — Panamá	US$	200.000,00
341/3338	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
341/3339	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	500.000,00
344/3340	Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC — Fortaleza (CE) — Greyhound-Leasing & Financial Corp. — Bermudas	US$	2.000.000,00
344/3341	Banco do Estado do Ceará S.A. — Fortaleza (CE) — Moscow Norodny Bank Limited — Inglaterra	US$	500.000,00
341/3342	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	700.000,00
341/3343	Omark Industrial Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Omark Industries Inc. — EUA	US$	138.000,00
347/3344	Hotéis Othon S.A. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
344/3345	First National City Bank — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	350.000,00
341/3346	CEMISA — Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Salvador (BA) — First National City Bank — Bahamas	US$	570.000,00
341/3347	Veplan-Residência Empreendimentos e Construções S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Multi Banking Corporation (Overseas) Limited — Indias Britânicas Ocidentais	US$	1.000.000,00
341/3348	Veplan-Residência Empreendimentos e Construções S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Multi Banking Corporation (Overseas) Limited — Indias Britanicas Ocidentais	US$	1.500.000,00
341/3349	Indústrias Xerográficas do Brasil S.A. — Resende (RJ) — Commerzbank A.G. — EUA	US$	1.500.000,00
344/3350	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — EUA ...	US$	2.000.000,00
344/3351	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — EUA ...	US$	1.630.000,00
344/3352	Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S.A. — EUA ...	US$	6.500.000,00
347/3353	Intercontinental Hotelaria Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra	US$	1.250.000,00
341/3354	Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A. EMINCO — Rio de Janeiro (GB) — S.G. Warburg & Co. — RFA	DM	21.775,00
341/3355	A.B. Chance Equipamentos do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — A.B. Chance Company — EUA	US$	10.000,00
341/3356	Caulim da Amazônia Ltda — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria .	US$	150.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
344/3357	Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — Florianópolis (SC) — Bank of America NT & SA — Panamá .	US$	1.000.000,00
341/3358	First National City Bank — Rio Othon Palace Hotel S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Bahamas	US$	10.000.000,00
341/3359	Hughes Tool do Brasil Equipamentos Industrial Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — First National Bank of Boston — EUA	US$	150.000,00
341/3360	Cynamid Química do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Bank of Boston International — EUA	US$	4.000.000,00
341/3361	Belmatic Indústria de Relógios Ltda. — São Bento do Sul (SC) — Swiss Bank Corporation — Suíça	Sw.Fr.	20.740,00
341/3362	Mineração Serras do Sul Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — International Nickel Company of Canada, Limited — Canadá	US$	95.000,00
321/3363	Cia. Manufatora de Tecidos de Algodão — Cataguases (MG) — Tennant Guaranty Ltd. — Inglaterra	£	376.403,18
321/3364	Soeicom S. A. Sociedade de Empreendimentos Industriais Comerciais e Mineração — Bayerische Vereinsbank International S.A. — Luxemburgo .... Rio de Janeiro (GB) —	US$ até	14.000.000,00
	Obs.: Substitui o de numero 321/1568, de 10.09.73 e adt. n.º 1, de 25.01.74, canc. pela Carta-Circular FIRCE N.º 67, de 13.12.74		
341/3365	Xerox do Brasil S. A. — Reproduções Gráficas — Rio de Janeiro (GB) — Commerzbank A.G. — EUA ..	US$	2.500.000,00
321/3366	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banque de Suez et de l'Union des Mines — França	FF	2.347.236,61
341/3367	The Sydney Ross Co. — Rio de Janeiro (GB) — The Sydney Ross Co. — EUA ..	US$	350.000,00
341/3368	Madeiras Asturgal S. A. — Belém (PA) — Romen, Inc. — Panamá	US$	50.000,00
341/3369	The Sydney Ross Co. — Rio de Janeiro (GB) — The Sydney Ross Co. — EUA	US$	800.000,00
341/3370	Superfine Madeiras S. A. — Belém (PA) — Toyomenka (America) Inc. — EUA ...	US$	50.000,00
341/3371	Grumman Industrial Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Grumman International Inc. — EUA	US$	30.000,00
347/3372	Corbetta Irmãos S. A. Indústria e Comércio de Couros — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	130.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/665-1034, de 16.08.73		
347/3373	Fritz Johansen S. A. Indústria de Lápis e Produtos de Papelaria — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	37.502,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/75-724, de 20.06.73.		
347/3374	Marcopolo S. A. Carrocerias e Ônibus — Caxias do Sul (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,0
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/054-21231, de 20.11.72		
347/3375	Celulose Irani S. A. — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas .	US$	42.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/741-1092, de 30.08.73		
347/3376	Editora de Guias L T B — First National City Bank S.A. — Rio de Janeiro (GB — Bahamas	US$	1.000.000,00
321/3377	Dr. Antonio Pinto Vieira — Rio de Janeiro (GB) — Picker Interamericana Corp. — EUA	US$	27.019,00
	Obs.: Substitui o de numero 321/1502, de 13.12.73, Cancelado pela Carta Circular FIRCE n.º 68, de 24.02.75.		
341/3378	Aeroquip Sulamericana Indústria e Comércio S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Aeroquip International Inc. — EUA	US$	9.727,81
341/3379	Aeroquip Sulamericana Indústria e Comércio S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Aeroquip International Inc. — EUA	US$	5.000,00
341/3380	Ata Combustão Técnica S.A. — Petrópolis (RJ) — Mitsubishi Heavy Industries Ltd. — Japão	Yen	626.400,00
344/3381	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S. A. — EUA ..	US$	4.000.000,00
344/3382	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco do Brasil S. A. — Panamá	US$	4.000.000,0
344/3383	Banco do Estado da Bahia S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco Real S.A. — Cayman Islands	US$	500.000,0
344/3384	Banco do Estado da Bahia S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Banco Real S.A. — Cayman Islands	US$	1.500.000,0

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
347/3385	Sperry Rand do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	600.000,00
347/3386	Metalúrgica Abramo Eberle S. A. — Caxias do Sul (RS) — First National Bank in Dallas — Bahamas	US$	500.000,00
347/3387	Cia. Progresso Industrial do Brasil — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	600.000,00
347/3388	Companhia Progresso Industrial do Brasil — Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	400.000,00
344/3389	União de Bancos Brasileiros S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Brazilian American Merchant Bank — Cayman Islands	US$	1.000.000,00
347/3390	Serviços de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda. Rio de Janeiro (GB) — First National City Bank — Bahamas	US$	530.000,00
321/3391	Gráfica Editora Jornal do Comércio S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Miehle-Goss-Dexter Americas Company — EUA	US$	14.700,00
	Obs.: Substitui o de n.º 21/6472-1344, de 30.12.68 cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 68, de 24.02.75		
344/3392	Banco de Investimento do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — The Bank of California National Association — Bahamas	US$	500.000,00
344/3393	União de Bancos Brasileiros S.A. — Rio de Janeiro (GB) — American Express International Banking Corporation — Cayman Islands	US$	1.000.000,00
344/3394	Banco de Investimento do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (GB) — The First National Bank of Atlanta — Cayman Islands	US$	750.000,00
321/3395	Fiação Brasileira de Sisal S. A. — FIBRASA — Bayeux (PB) — James Mackie & Sons Ltda. — Irlanda do Norte	£	1.002.331,05

2 – AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO

2.1 – CERTIFICADO EMITIDO PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

FEVEREIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
331/1	Companhia Siderúrgica da Guanabara – COSIGUA – Rio de Janeiro (GB) – European-American Banking Corporation – Bahamas ...	US$	3.000.000,00
	Seattle-First National Bank – Bahamas	US$	2.000.000,00

3 – AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO

3.1 – CERTIFICADO EMITIDO EM BRASÍLIA

FEVEREIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
152/289	Racine Hidráulica S. A. – Cachoeirinha (RS) – Rexnord Inc. – EUA	US$	2.200.000,00

3.2 – CERTIFICADO EMITIDO PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

FEVEREIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
351/4	Fábrica São Luiz Durão S.A. – Rio de Janeiro (GB) – Textilwerke Ahaus Aktiengesellschaft – RFA	DM	389.942,50

4 — REGISTRO DE INVESTIMENTO E REINVESTIMENTO

4.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL / EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
0/3179-1491	Mcdermot Serviços de Construção Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Oceanic Contractor, Inc. — Líbano .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3179-7384, de 02.10.72	US$	10.980,31
0/3561-1492	Tintas Ypiranga S. A. — Rio de Janeiro (GB) — S C M Corporation — EUA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3561-1157, de 12.09.74	US$ US$ •	14.226.188,63 3.645.732,73
0/862-1493	Pearson S. A. Indústria e Comércio — Rio de Janeiro (GB) — William Pearson (Holding) Limited — Inglaterra .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/862-584, de 10.12.73	£ £ •	13.850,20 13.962,09
30/2901-1494	Banakoba Ltda. — Belém (PA) — Caribbean Lumber Company Ltd. — Bahamas . Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2901-1389, de 05.12.74	US$	1.082.412,67
30/1952-1495	Companhia de Seguros Monarca — Rio de Janeiro (GB) Pearl Assurance Company Limited — Inglaterra ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1952-245, de 20.06.73	£ US$ £ •	119.246,29 10.976,95 750.795,52
60/5402-1496	Dafne Malharia S. A. — Jaboatão (PE) — Jockey International Inc. — EUA ...	US$	92.955,75
60/5403-1497	Dafne Malharia S. A. — Jaboatão (PE) — Panlucana S.A. — Panamá	US$	93.183,13
60/5404-1498	Mane Fils Indústria e Comércio de Essências Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Pelopa S. A. — Panamá .	Sw.Fr. US$	3.582,72 65.000,00
60/2099-1499	CIDAM — Cia. de Instrumentos e Aparelhos Mecânicos — Rio de Janeiro (GB) — Greifzug Gesellschaft Fuer Hebezeugbau mbH — RFA . Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2099-385, de 04.09.73	DM DM •	33.098,00 169.033,15
360/2096-1500	CIDAM — Cia. de Instrumentos e Aparelhos Mecânicos — Rio de Janeiro (GB) — Société d'Etudes et de Constructions d'Appareils de Levage et de Traction Secalt S. A. — Luxemburgo Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2096-384, de 04.09.73	US$ Fr.Blg. LF •	3.000,00 126.969,28 201.448,70
360/1865-1501	Iphaco — Exportadora Limitada — Salvador (BA) — N. V. Internationale Producten Handelscompagnie — Holanda .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1865-695, de 12.02.74	US$ Fls.•	24.416,86 81.364,86
360/5405-1502	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO — Vitória (ES) — Nippon Steel Corporation — Japão	US$	858.866,41
360/5406-1503	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO — Vitória (ES) — Nippon Kokan K.K. — Japão	US$	204.991,43
360/5407-1504	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO — Vitória (ES) — Sumitomo Metal Industries Ltd. — Japão	US$	202.285,12
360/5408-1505	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO — Vitória (ES) — Kawasaki Steel Corporation — Japão .	US$	201.946,85
360/5409-1506	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO — Vitória (ES) — Kobe Steel Ltd. — Japão	US$	101.142,64
360/5410-1507	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO — Vitória (ES) — Nisshin Steel Co., Ltd. — Japão ..	US$	55.137,98
360/5411-1508	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO — Vitória (ES) — Nissho-Iwai Co., Ltd. — Japão	US$	33.150,12

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/5412-1509	Kitacron Produtos Biológicos e Farmacêuticos S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Nickimen Co. Ltd. — Japão	US$	40.453,07
360/5413-1510	Kitracon Produtos Biológicos e Farmacêuticos S.A. — Rio Pharmaceutical Co. Ltd. — de Janeiro (GB) — Ono Japão	US$	40.453,07
360/3936-1511	Florali Comércio e Indústria de Perfumes de Luxo Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Chanel Glaris S.A. — Suíça	US$	20.268,85
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3936-484, de 11.10.73		
360/3374-1512	Mineração São José Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — St. Joe Minerals Corporation — EUA	US$	545.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3374-1131, de 05.09.74		
360/3548-1513	Ferteco Mineração S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Exploration Und Bergbau GmbH — RFA	US$ DM DM *	43.741,68 15.340.547,87 502.036,88
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3548-1317, de 12 de novembro de 1974.		
360/267-1514	Cedibra Editora Brasileira Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Francisco Bruguera Grané — Argentina	US$ P$Arg *	270.184,57 94.087,99
	Vitória (ES) — Nippon Steel 360/267-403, de 11.09.73.		
360/5414-1515	Investimentos Amazônicos Ltda. — Manaus (AM) — Allied General Corporation S.A. — Panamá	US$	10.000,00
360/5415-1516	Dove Mineração do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Dove Ring Company — EUA	US$	47.505,75
360/5416-1517	Dove Mineração do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Pasquale di Clemente — EUA	US$	14.735,22
360/3582-1518	Anglo American Corporation do Brasil — Administração, Participação e Comércio em Empreendimentos Mineiros Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Central Mining Finance Ltd. — Inglaterra.	US$	455.400,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3582-1150, de 12.09.74		
360/2694-1519	Amazônia Mineração S. A. — Belém (PA) — United States Steel Corporation — EUA	US$	1.873,97
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2694-796, de 08.03.74.		
360/5417-1520	Polipropileno S. A. — Salvador (BA) — Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra	US$	4.217,07
360/3308-1521	Bautec — Comercial e Imobiliária Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Fritz Rauch Ingenieurburo GmbH — Plantec KG — RFA	DM	540.432,2
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3308-786, de 01.04.74.		
360/5418-1522	Alterosa Indústrias Mecânicas S.A. — Montes Claros (MG) — Cycles Peugeot — França	FF	425.145,7
360/1221-1523	Cia. de Intercâmbio e Participações "Interpar" — Rio de Janeiro (GB) — Holandsche Bank — Unie N.V. — Holanda	Fls. Fls.*	10.203.857,6 2.307.429,9
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1221-1405, de 11.12.74		
360/3933-1524	Decca Survey do Brasil Equipamentos e Pesquisas Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Decca Survey (Latin America) Inc. — EUA	US$	19.489,9
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3581-1151, de 12.09.74		
360/5419-1525	Mercator Administração Ltda. Mercator Investment Compa- — Rio de Janeiro (GB) — ny Limited — Bahamas ..	US$	870,8
360/3581-1526	Anglo American Corporation do Brasil — Administração Participação e Comércio em Empreendimentos Mineiros Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Anglo American Corporation of South Africa Ltd. — África do Sul	US$	1.820.128,(
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3581-1151, de 12.09.7.		
360/5420-1527	Bonal — Borracha Natural S.A. — Rio Branco (AC) — Société Internationale de Plantations et de Finance S.A. — Bélgica	US$	460.189,
360/5421-1528	Demag Equipamentos Industriais Ltda. — Vespasiano (MG) — Demag Aktoengesellschafft — RFA	DM	1.257,
360/5422-1529	Performance Sailcraft Indústria e Comércio de Barcos Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Performance Sailcraft International Company Limited — Canadá	CAN$	839,
360/4768-1530	Carboindustrial S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Elken-Spigerverket A/S — Noruega	US$	696.499,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4768-1373, de 28.11.74		
360/5423-1531	NISIBRA — Companhia Brasileira de Desmonte de Navios — Vitória (ES) — Nissho — Iwai Co. Ltd. — Japão ...	US$	93.077,
360/867-1532	Minas de Antonina S. A. Produção e Exportação de Minérios de Ferro — Rio de Janeiro (GB) — Wilson Marine Transit Company — EUA	US$	32.275,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/867-1178, de 08.09.74		

4.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
60/3422-3136	CIMINAS — Cimento Nacional de Minas S.A. — São Paulo (SP) — International Telephone and Telegraph — Industries Inc. — EUA ... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3422-2119, de 14.08.74	US$	7.340.075,00
60/3053-3137	CIMINAS — Cimento Nacio- Financière Glaris S.A. — nal de Minas S.A. — São Paulo (SP) — Holderbank Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3053-2693, pe 29.11.74	US$	4.406.084,74
60/5312-3138	Maquinasa — Máquinas Nacionais S.A. — São Paulo (SP) — Heller GmbH — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4818-2135, de 14.08.74	DM	471.005,37
60/1408-3139	Produtos Perstorp Indústria de Plásticos S.A. — São Paulo (SP) — Perstorp Aktiebolag — Suécia ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1408-1777, de 17.06.74	Sw.Kr. Sw.Kr.*	300.084,63 3.090.179,54
60/1455-3140	KS Pistões Ltda. — Santo André (SP) — Karl Schmidt GmbH — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1455-1352, de 21.02.74	DM	7.733.248,93
60/0539-3141	Timken do Brasil S. A. Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — The Timken Company — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0539-2184, de 26.08.74	US$ US$	1.585.909,10 4.309.256,34
60/4910-3142	Boise Cascade do Brasil — Comercial e Industrial Ltda. — São Paulo (SP) — Boise Cascade Corporation — EUA Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4910-2323, de 23.09.74	US$	279.500,00
60/4204-3143	Gram do Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Brodrene Gram A.S. — Dinamarca . Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4204-2732, de 25.10.74	Dan.Kr.	407.941,15
260/4868-3144	Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda. — São Paulo (SP) — Yushiro Chemical Industry Co. Ltd. — Japão Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4868-2238, de 02.09.74	US$	594.599,32
260/1732-3145	Intece S.A. — Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Intissel Société Anonyme — França .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1732-2737, de 25.10.74	FF FF	702.372,22 271.841,00
260/3289-3146	Emerson Elétrica Ltda. — Carapicuíba (SP) — Emerson Eletric Company — EUA Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3289-2883, de 09.09.74	US$	350.000,00
260/2021-3147	Thomson CSF Componentes do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Thomson-CSF — França .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2021-0031, de 11.04.73	FF US$	907.988,16 13.360,25
260/4060-3148	Gatx-Fuller Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Fuller Company — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4060-1984, de 22.07.74	US$	130.529,25
260/5013-3149	Banco Cidade de São Paulo S.A. — São Paulo (SP) — Swiss Bank Corporation — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5013-2728, de 23.10.74	US$	11.000.000,00
260/5257-3150	ICA — Embasa Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — Ingenieros Civiles Asociados S.A. — México .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5257-3013, de 20.12.74	US$	158.978,93
260/5313-3151	Ortec Instrumentos Ltda. — São Paulo (SP) — Ortec Incorporated — EUA	US$	1.372,13
260/5133-3152	A. Friedberg do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Campinas (SP) — August Friedberg Schrauben-Und Nietenfabrik GmbH — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5133-2774, de 29.11.74	DM	50.082,50

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/4151-3153	Pierrefitte - Auby Produtos Químicos S.A. — São Paulo (SP) — Société Pierrefitte — Auby — França .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4151-1243, de 23.01.74	US$ FF FF •	38.035,60 13.672,12 95.611,18
260/709-3154	Ind. e Com. Atlantis Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Reckitt, Colman, Chiswick (O.T.C.) Ltd. — Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0709-1974, de 22.07.74	£ £ •	377.352,38 3.948.722,58
260/5315-3155	Arvin do Brasil S A. Ind. e Com. de Autopeças — São Paulo (SP) — Arvin Industries, Inc. — EUA	US$	1.686,30
260/5315-3156	C/R do Brasil Retentores Ltda. — São Bernardo do Campo (SP) — Chicago Rawhide Manufaturing Company — EUA	US$	13.927,30
260/5316-3157	AC — Aços Centrifugados Ltda. — São Paulo (SP) — Doid A.G. — Suiça	US$	61.967,44
260/5317-3158	AC — Aços Centrifugados Ltda. — São Paulo (SP) — Intermetall Etablissement — Liechtenstein	US$	128.075,72
260/5318-3159	A. P. Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Alexander Proudfoot Company — Illinois	US$	2.058,48
260/5319-3160	Bonnet Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Etablissements Bonnet — França	FF	460.426,91
260/5320-3161	G E S P A — Gesso Paulista Ltda. — São Paulo (SP) — Onoda Cement Co. Ltd. — Japão	US$	836.993,64
260/0067-3162	Pegaso Indústria Têxtil S.A. — São Paulo (SP) — Newmont Investment Trust — Liechtenstein .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0067-0717, de 18.09.75	US$ Sw.Fr.•	178.818,45 415.055,84
260/5321-3163	Union Carbide Pan América S.C. Ltda. — São Paulo (SP) — Union Carbide Pan America Inc. — EUA	US$	4.936,11
260/5322-3164	Uriach Química do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — J. Uriach Y Cia. S.A. — Espanha	Sw.Fr.	1.674.609,82
260/4222-3165	Cosmopolitana — Com., Empreendimentos e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Takichi Hinotani — Japão .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4222-2181, de 26.06.74	US$	115.368,98
260/3778-3166	Meschi Brasil Indústria e da Serra (SP) — Meschi Comércio Ltda. — Taboão Anntonio — Itália ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3778-3171, de 21.08.74	Lit.	41.024
260/1873-3167	Triangel S. A. Indústria e Comércio de Isolantes — São Paulo (SP) — Deutsche Gesellschaft Fuer Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) mbH — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1873-4833, de 30.12.70	DM	958.317
260/1505-3168	Triangel S. A Indústria e Comércio de Isolantes — São Paulo (SP) — Triangeler Daemmstoffwerk Hermann Koeler Ohg — RFA ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1505-4834, de 30.12.70	DM	1.124.954
260/5323-3169	Harris Internacional Administração e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Harris Bank International Corporation — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4082-2216, de 02.09.74	US$	59.999,
260/4160-3170	Tamplasa — Tambores Plásticos Ltda. — São Paulo (SP) — Weigel Handelsgeselischaft bmH — RFA ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4583-2057, de 29.07.74 e de n.º 260/4160-1252, de 23.01.74	DM US$	228.645 105.782
260/1512-3171	Banco Itaú de Investimento S A. — São Paulo (SP) — Banco Popular Español — Espanha .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1512-3045, de 23.12.74	US$ DM Pts.	124.814 4.086 45.004
260/0852-3172	Banco Itaú de Investimento S A. — São Paulo (SP) — Hill, Samuel & Co. Ltd. — Inglaterra .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0852-3046, de 23.12.74	US$ £	359.878 106.667
260/1128-3173	Banco Itaú de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — Deutsche Ueberseeische Bank — RFA .... 260/1128-3047, de 23.12.74	DM	752.228
260/0853-3174	Banco Itaú de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — The Italian Economic Corporation — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0853-3043, de 23.12.74	US$	464.927

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/0854-3175	Banco Itaú de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — Union Bank of Switzerland — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/854-3044, de 23.12.74	US$ Sw,Fr.	178.632,26 686.862,40
260/4808-3176	Banco Itaú de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — The Kyowa Bank Limited — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4808-2111, de 07.08.74	US$	9.471.365,64
260/4553-3177	Banco Itaú de Investimento S.A. — São Paulo (SP) — Bayerische Vereinsbank — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4553-1969, de 16.07.74	DM	4.966.733,92
260/0148-3178	Este Asiático Comércio e Indústria S.A. — São Paulo (SP) — The East Asiatic Co. Ltd. — Dinamarca .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0148-1275, de 28.01.74	US$ Dan.Kr.	2.534.528,65 198.008,21
260/5324-3179	Musicalia S. A. — Cultura Musical — São Paulo (SP) — Oniva Music Holding S.A. — Luxemburgo	US$	71.862,30
260/5325-3180	D.M.E. Polimold Indústria de Moldes Ltda. — São Paulo (SP) — VSI Corporation — EUA	US$	55.899,86
260/5326-3181	CEC do Brasil Planejamento Técnico, Ind. e Com. de Máquinas Ltda. — São Paulo (SP) — Chisso Engineering Co. Ltd. — Japão	US$	25.724,61
260/5327-3182	Marine Midland Serviços e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Marine Midland International Corporation — EUA	US$	47.328,73
260/5328-3183	Frigoscandia Sul America Administradora Ltda. — São Paulo (SP) — Frigoscandia AB — Suécia	Sw.Kr.	108.332,01
260/1925-3184	Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. — São Paulo (SP) — Mitsui & Co. Ltd. — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1925-2887, de 09.12.74	US$ Yen *	5.446.937,31 271.688,16
260/5329-3185	S.C.T.T. S. A. Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Jean Marie Pastre — França	FF	8.222,97
260/5330-3186	S.C.T.T. S. A. Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) J Fernand Martin Laval — França	FF	4.698,85
260/5331-3187	S.C.T.T. S. A. Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Société Afrique Union — França	FF	9.397,70
260/4494-3188	Stauffer Produtos Químicos Ltda. — São Paulo (SP) — Compañia Panameña de Industrias Químicas S.A. — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4494-3001, de 19.12.74	US$	1.773.218,32
260/4972-3189	L T D do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — L T D Ltd. — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4972-2457, de 14.10.74	US$	60.000,00
260/5332-3190	Luk do Brasil Embreagens Ltda. — São Paulo (SP) — Société Anonyme Française du Ferodo — França	FF	22.151,82
260/5333-3191	Madaus — Administração e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Rolf Madaus — RFA	DM	77.482,71
260/5334-3192	Madaus — Administração e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — John Werner Madaus — RFA	DM	80.748,96
260/5335-3193	Madaus — Administração e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Udo Madaus — RFA	DM	77.482,71
260/4224-3194	Modo Brasil — Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo — Mo Och Domsjo Aktiebolag — Suécia .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4224-1428, de 29.03.74	US$	1.327.949,02
260/1328-3195	Melbrás Indústria de Tofes e Caramelos Ltda. — Jundiaí (SP) — Van Melle N.V. — Holanda .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1328-1177, de 08.01.74	US$ Fls. Fls.	100.000,00 112.921,51 633.854,30
260/3167-3196	Pommy's Alimentos Ltda. — Americana (SP) — H. J. Heinz Company — EUA .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3167-2602, de 14.11.74	US$ US$ *	296.197,24 41.131,06
260/4486-3197	S.U. Indústria de Ferramentas Ltda. — São Paulo (SP) — Industrial Service & Consulting Co. Inc. — Panamá .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4486-3050, de 26.12.74	US$ Sw.Kr.	67.000,00 2.212,05
260/5336-3198	Weatherhead do Brasil S.A. Administração e Participações — São Paulo (SP) — Weatherhead International Ltd. — EUA	US$	1.300,00
260/5337-3199	Montear, Comércio de Peças e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Sudinpar Holding Etablissement — Lichtenstein	US$	461.618,28

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/3763-3200	Ata Termo Industrial Ltda. — São Paulo (SP) — Mitsubishi Heavy Industries Ltd. — Japão	US$	473.184,71
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3763-0421, de 11.07.73		
260/0053-3201	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S.A. — Mogi das Cruzes (SP) — NGK Spark Plug Co. Ltd. — Japão	US$ Yes Yen *	4.369.688,28 194.245,09 579.373,61
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0053-1892, de 08.07.74		
260/2764-3202	Drastosa S. A. Indústrias Têxteis — São Paulo (SP) — Compagnie pour le Placement et le Financcement — Suíça	US$ Sw.Fr.$	100.000,00 98.736,07
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2764-2421, de 09.10.74		
260/3748-3203	Morgan Serviços e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Morgan Guaranty International Finance Corporation — EUA	US$	156.699,01
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3748-2670, de 27.11.74		
260/5338-3204	Olina — Administração e Mandatos S.C. Ltda. — São Paulo (SP) — Selmesti Aktiengesellschaft — Liechtenstein	US$	282.087,45
260/3103-3205	Tuflin — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Xomox Corporation — EUA	US$	132.922,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3103-1986, de 22.07.74		
260/0743-3206	GTE Telecomunicações S.A. — São Paulo (SP) — GTE International Inc. — EUA .	US$	1.737.829,23
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/743-3624, de 20.04.70		
260/2631-3207	Pibigás do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Sarom Finanziaria S.p.A. — Itália	US$ Sw.Fr. Lit. Lit.*	2.621.017,22 421.562,30 90.000,27 2.311.271,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2631-0314, de 13.06.73		
260/1066-3208	Howa do Brasil S. A. Indústria Mecânica — São Paulo (SP) — Howa Kogyo Kabushiki Kaisha — Japão .	£ US$ Yen Yen *	89.656,19 788.677,77 1.129.977,15 663.286,56
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1066-1278, de 28.1.74		
260/0094-3209	T. R. W. Thompson do Brasil S. A. — Santo André (SP) — T.R.W. Inc. — EUA ..	US$ US$ *	1.444.636,58 1.777.188,78
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0094-1274, de 28.01.74		
260/3893-3210	Tasa do Brasil Consultores de Recursos Humanos S.C. Ltda. — São Paulo (SP) — Conpar Incorporated — EUA	US$	38.552,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3893-0710, de 17.12.73		
260/5339-3211	Pillar do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Pillar Corporation — EUA	US$	17.964,
260/4437-3212	Alqua — Alimentos de Qualidade Ltda. — São Paulo (SP) — Ficosal A. G. — Suíça	US$ Sw.Fr.	150.669, 51.677,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4437-2904, de 11.12.74		
260/4182-3213	AOKI — Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Aoki Construction Co., Ltd. — Jaão	US$	1.302.063,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4182-1770, de 12.06.74		
260/5340-3214	Banco de Investimento América do Sul S. A. — São Paulo (SP) — Yamaichi Securities Co. Ltd. — Japão ..	US$	89.413,
260/442-3215	Banco de Investimento América do Sul S. A. — São Paulo (SP) — Kabushiki Kaisha Fuji Ginko (The Fuji Bank Ltd.) — Japão	US$	722.788,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/442-5389, de 14.05.71		
260/5341-3216	Cermac Construtora de Máquinas Especiais Ltda. — São Paulo (SP) — Leifeld & Lemke Machinenfabrik — RFA	DM	14.093,
260/4432-3217	Clarion do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Kanematsu-Gosho, Ltd. — Japão	US$	184.376,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4432-2209, de 02.09.74		
260/5342-3218	Colorado Agropecuária S.A. — Santos (SP) — S. Ishimitsu Co. Ltd. — Japão ...	US$	28.767,
260/5343-3219	Colorado Agropecuária S.A. — Santos (SP) — Marubeni Corporation — Japão	US$	172.602,
260/5344-3220	Colorado Agropecuária S.A. — Santos (SP) — Wataru and Company Ltd. — Japão	US$	28.767,
260/5345-3221	Cia. Eletroquímica Rio Cotia — Cotia (SP) — Hakala Investment-Anstalt — Liechtenstein	US$ Fls.	119.869, 47.677,
	Ogs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2141-5396, de 18.05.71		
260/1660-3222	Fairchild Eletrônica Ltda. — São Paulo (SP) — Fairchild Camera and Instrument Corporation — EUA	US$	34.798,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1660-2989, de 60.08.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
.60/5346-3223	Getoflex Ind. e Com. Ltda. — Guarulhos (SP) — Metzeler Kautschk AG — RFA .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3105-1613, de 23.05.74	DM DM °	4.645,33 2.135,78
.60/0313-3224	Getoflex Ind. e Com. Ltda. — Guarulhos (SP) — Metzeler Gummitechnik GmbH — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0313-1611, de 23.04.74	DM DM °	1.181.178,94 2.014.031,63
60/4986-3225	Hendrickson Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Hendrickson International Corporation — EUA Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4986-2490, de 17.10.74	US$	32.106,50
!60/5347-3226	Hohenberg S. A. Comércio de Algodão — São Paulo (SP) — Hohenberg Bros. Co. — EUA	US$	17.070,62
.60/3783-3227	IBJ — Assessoria e Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — The Industrial Bank of Japan Ltd. — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3783-1369, de 28.02.75	US$	288.724,11
.60/5348-3228	KSA do Brasil Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Kurt Salmon Associates Inc. — EUA	US$	20.847,53
:60/5349-3229	Krones — Com. e Representações de Máquinas Ltda. — São Paulo (SP) — Hermann Kronseder Maschinenfabrik GmbH & Co. K.G. — RFA	DM	162,80
60/5350-3230	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Guidotti Internationale S. A. Holding — Luxemburgo	US$	26.281,50
!60/3212-3231	Laboratórios Guidotti S. A. Indústria Química e Farmacêutica — São Paulo (SP) — Banque de Financement S. A. — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3212-2917, de 11.12.74	US$	309.531,14
.60/5351-3232	Monte d'Este Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda. — Campinas (SP) — Tozan Noji Kabushiki Kaisha — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3447-0132, de 07.05.73	US$	288.968,21
:60/5352-3233	Motores Búfalo Indústria e Comércio Ltda. — São Bernardo do Campo (SP) — Emerson Electric Company — EUA	US$	5.100.000,00
:60/5057-3234	Pioneer do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Shigeru Hauakawa — Japão Obs.: Canc. e subst. o de n.º	US$	2.993,24
260/4065-3235	Pioneer do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Pioneer Electronic Corporation — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4065-2140, de 15.08.74	US$	294.096,68
260/5353-3236	Unitra — Universal Trading Imp. e Exp. Ltd. — São Paulo — Juan Roberto Pell — Argentina	US$	11.337,53
260/5354-3237	Unitra — Universal Trading Imp. e Exp. Ltd. — São Paulo — Jorge Irvino Pell — Argentina	US$	11.337,53
260/1412-3238	Cia. de Seguros América do Sul Yasuda — São Paulo (SP) — The Yasuda and Marine Insurance Co. Ltd. — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1412-1004, de 21.11.73 ■ de n.º 60/0977-7674, de 08.12.72	£ US$ Yen °	153.598,43 261.452,19 487.922,26
260/1413-3239	Cia. de Seguros América do Sul Yasuda — São Paulo (SP) — Kabushiki Kaisha Fuji Guinko — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1413-1003, de 21.11.73	£ US$ Yen °	10.395,15 26.941,95 36.004,20
260/5355-3240	Haso S. A. Tecnologia de Plásticos — Diadema (SP) — Walter Ahl — RFA	DM	45.781,87
260/5356-3241	Haso S. A. Tecnologia de Plásticos — Diadema (SP) — Gertrud Irmgard Klara Johanna Al — RFA	DM	1.907,58
260/5357-3242	Haso S. A. Tecnologia de Plásticos — Diadema (SP) — Margot Eberhardt — RFA .	DM	1.907,58
260/5024-3243	Laboratórios Organon do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Vetrex B. V. — Holanda .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5024-2533, de 07.11.74	Fls.	507,50
260/5358-3244	Ramon Chozas S. A. Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — Mario Santiago Burroni — Argentina .	US$	573,77
260/5359-3245	Ramon Chozas S. A. Comércio e Indústria — São Paulo (SP) — Fernando Samuel Josa — Argentina	US$	573,77
260/5095-3246	Trelleborg do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — São Paulo (SP) — Trelleborg Gummifabriks AB — Suécia 260/5095-2663, de 27.11.74	Sw.Kr.	50.529,6
260/4174-3247	Toko do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Toko Kabushiki Kaisha — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4174-1971, de 22.07.74	US$	1.213.845,85

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/0677-3248	Eletroteno Indústrias Plásticas S.A. — São Paulo (SP) — Solvay et Cie. — Bélgica	Fr.Bel. US$	3.273.224,64 40.663,90
	Obs.: Canc. e subst. os de n.º 260/0679-2010, de 29.07.74 260/4249-2055, de 29.07.74 260/0677-2821, de 05.12.74		
260/4469-3249	Inpasa — Induquímica Paulista S.A. — São Paulo — (SP) Toyo Cloth Kabushiki Kaishha — Japão	US$	500.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4469-1790, de 17.6.74 e o de n.º 260/5117-2714, de 29.11.74		
260/5118-3250	Inpasa — Induquímica Paulista S.A. — São Paulo (SP) — Mitsubishi Shoji Kabushiki Kaisha — Japão .	US$	1.999.993,54
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5118-2715, de 29.11.74		
260/5166-3251	Inpasa — Induquímica Paulista S.A. — São Paulo (SP) — Toyobo Co. Ltd. — Japão	US$	2.499.990,07
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5166-2837, de 05.12.74		
260/2309-3252	U. T. P. Brasileira de Soldas Ltda. — São Paulo (SP) — Bernhard Minder — Suíça	US$ Sw.Fr.*	306.576,88 115.513,74
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2309-0687, de 11.09.73		
260/5360-3253	Banco Halles de Investimentos S.A. — São Paulo (SP) — The Sumitomo Bank Ltd. — Japão	US$	5.238.095,24
260/3327-3254	Banco Halles de Investimentos S.A. — São Paulo (SP) — The Sumitomo Bank Ltd. — Japão	US$	7.990.372,26
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3327-1459, de 05.04.74		
260/2680-3255	Ferramentas Gedore do Brasil S.A. — São Leopoldo (RS) — Omnitool GmbH — Suíça	Sw.Fr. US$	81.521,76 36.764,71
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1680-5874, de 08.09.71		
260/1093-3256	Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — American Filtrona Corporation — EUA .	US$ US$	56.646,56 765.673,01
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1093-6474, de 04.02.72		
260/1092-3257	Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Cigarette Components Ltd. — Inglaterra	£ £	50.942,65 788.861,42
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1092-6475, de 04.02.72		
260/4180-3258	ADEMA — Administração e Mandatos S. C. Ltda. — São Paulo (SP) — Tocanin Aktiengesellschaft — Lieochtenstein	US$	419.466,2
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4180-2518, de 04.11.74		
260/4042-3259	Luk do Brasil Embreagens Ltda. — São Paulo (SP) — Luk Lamellen Und Kupplungsbau GmbH — RFA .	DM US$	1.297.822,99 800.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4042-0906, de 24.10.73		
260/3050-3260	S. A. Philips do Brasil — São Paulo (SP) — N V. Antovido Inc. — Antilhas Holandesas	US$ Fls. Fls.*	5.112.741,8 2.944.034,5 34.165.031,5
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3050-1073. de 05.12.73		
260/5361-3261	Topaz — Agropecuária Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — John R. Raben, Sr. — EUA	US$	18.991,
260/5362-3262	Topaz Agropecuária Com. e Ind. Ltda. — São Paulo (SP) — Peter A. Flaherty — EUA	US$	4.747,8
260/1087-3263	Agrale S. A. Tratores e Motores — Caxias do Sul (RS) — Motorenfabrik Hatz KG — RFA	DM	439.583,5
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1087-0810, de 04.10.73		
260/4037-3264	Andrew Antenas Ltda. — São Paulo (SP) — Andrew Corporation — EUA	US$	338.169,9
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4037-1188, de 09.01.74		
260/2983-3265	Cia. Brasileira Givaudan — Fábrica de Essências — São Paulo (SP) — Aktiengesellschaft Fur Riechstoffe Und Aromen — Suíça	Sw.Fr. US$ Sw.Fr.*	1.757.863,4 125.250,2 1.122.484,1
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2983-2694, de 29.11.74		
260/2790-3266	Têxtil Corti Lester S. A. — São Paulo (SP) — Elias Rudy — Argentina	US$	33.191,0
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2790-6178, de 30.11.71		
260/3433-3267	Astra Química do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Aktiebolaget Astra — Suécia	Sw.Kr.	711.430,7
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3433-0905, de 24.10.73		

5 — AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

5.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
38/5126	Furnas — Centrais Elétricas S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Morgan Guaranty Trust Company — EUA ...	US$	39.197,63
34/5127	Petrobrás Internacional S.A. — BRASPETRO — Rio de Janeiro (GB) — Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO — EUA	US$	77.972.000,00
39/5128	COPENE — Petroquímica do Nordeste S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Export-Import Bank of The United States — EXIMBANK — EUA	US$	1.705,00
39/5129	Cia. Siderúrgicca da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (GB) — Malmedie & Co. Maschinenfabrik GmbH — RFA	DM	8.155,80
34/5130	Banco do Estado de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — Banco do Estado de São Paulo S. A. — RFA ..	US$ ou DM	180.000,00
34/5131	Peó Trade Comerccial, Importadora e Exportadora Ltda. — São Paulo (SP) — Peó Trade Comercial, Importadora e Exportadora Ltda. — França	US$	54.900,00
34/5132	Máquinas Piratininga S. A. — São Paulo (SP) — Desmotadora Camba Ltda. — Bolívia	Cr$	26.224,29
14/5133	Cia. Hansen Industrial — Joinville (SC) — Eximplast Corporation — EUA	US$	100.000,00
19/5134	Carlos Roberto R. Ungaretti — Porto Alegre (RS) — Torstein Westly — Noruega	Nor.Kr.	7.325,94
19/5135	Carlos Roberto R. Ungaretti — Porto Alegre (RS) — Olav Gulla — Noruega ...	Nor.Kr.	10.817,97
19/5136	Dell Roy King — São Paulo (SP) — Wilbert Henry Sauermilch — EUA	US$	41.934,07
4/5137	Gráfica Editora Primor S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Claus F. Rossin — EUA ...	US$	29.520,00
169/5138	Companhia Mineira de Alumínio — ALCOMINAS — São Paulo (SP) — Export-Import Bank of The United States — EXIMBANK — EUA	US$	3.908,00
164/5139	EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — São Paulo (SP) — Embraer S. A. Inc. — EUA	US$	154.240,00
169/5140	Myrtes Etienne Dassaune — Rio de Janeiro (GB) — Maria Ofélia Nunes Ramos — Portugal	Esc.	3.155,14
169/5141	José Paulo Bueno — São Paulo (SP) — George Patten Shaw — Bahamas	US$ ou B$	16.719,68
169/5142	Deltec International Limited por seus procuradores no Brasil — Deltec International Limited — Canadá	Can$	1.931.981,09
169/5143	Jirayr Aram Meguerian — Brasília (DF) — Alberto Mayoa Carcel — Espanha .	Pts.	13.176,97
169/5144	Melamina Ultra S. A. Indústria Química — Salvador (BA) — Bank of London and South America Ltd. — Inglaterra	£	2.361,80
169/5145	Cia. Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (GB) — Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK — EUA	US$	4.647,00
169/5146	Cia. Siderúrgica da Guana- Janeiro (GB) — C.T. Cor- bara — COSIGUA — Rio de poration Sytem — EUA ...	US$	594,00
169/5147	Cimento Santa Rita S. A. — São Paulo (SP) — Bank of America International of Chicago — EUA	US$	1.246,16
169/5148	René Aimé Lombard-Platet — São Paulo (SP) — Louis Victor Jean Miard — França	FF	5.929,63
164/5148-1	Companhia Comércio e Navegação — Rio de Janeiro (GB) — Companhia Comércio e Navegação — Inglaterra	£	382.900,80

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
169/5149	Empresa de Saneamento da Guanabara — ESAG — Rio de Janeiro (GB) — General Eletric Co. — EUA	US$	19.461,10
168/5150	Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN — Brasília (DF) — The Cyclotron Corporation — EUA	US$	33.970,00
169/5151	Maurícia A. A. de Almeida Rio de Janeiro (GB) — Natalia Flores Celestino — EUA	US$	8.438,67
169/5152	Manoel Boucinhas de Menezes — Guajará-Mirim (RO) — a) Alda Emílio Canaan ... b) Charrid M[illegible]ad Zebeni . c) Malaki Elias Rameh ...	LL ou US$ LL LL	7.906,18 3.953,09 3.953,09
168/5153	COPENE — Petroquímica do Nordeste S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Cameron, Hornbostel & Adelman — EUA	US$	2.699,0
169/5154	Samuel Alvarez Puentes — Rio de Janeiro (GB) — Renée Lejeune — França	FF	79.061,8
169/5155	Abdala Sarkis Hojrom — Belo Horizonte (MG) — Fadel Mtanos Safar — Síria .	LS ou US$	15.944,1
169/5156	Dell Roy King — São Paulo (SP) — Walter Young Bunge — EUA	US	71.968,4

5.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
268/575	Verafumos S. A. — Comércio, Indústria, Agricultura de fumos e Cereais — Vera Cruz (RS)Fishburne International, Ic. — EUA	US$	9.835,13
268/576	Verafumos S. A. — Comércio, Indústria, Agricultura de fumos e Cereais — Vera Cruz (RS) — Proctor & Schwartz, Inc. — EUA	US$	8.647,45
268/577	Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. — Osasco (SP) — Staveley Machine Tools Ltd. — Inglaterra	£	1.789,43
268/578	Aga S. A. — São Paulo (SP) — Linde Aktiengesellschaft — RFA	DM	20.013,84
269/579	Cia. Industrial de Conservas Alimentícias CICA — Jundiaí (SP) — The Chase Manhattan Bank — EUA	US$	570,00
269/580	Cia. Iguaçu de Café Solúvel Cornélio Procópio (PR) — Krauss — Maffei A.G. — RFA	DM	646.414,39
268/581	Lansul — Lanifício Sulriograndense S.A. — Sapucaia do Sul (RS) — Comé'or — Constructions Mécaniques Lorraines — França	FF	6.225,93
268/582	Lansul — Lanifício Su'riograndense S.A. — Sapucaia do Sul (RS) — Etablissements Superba — França ..	FF	1.959,88
268/583	Basf Brasileira S. A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP) — Basf Aktiengesellschaft — RFA	DM	40.348,1
268/584	Cobrasma S.A. — Indústria e Comércio — Osasco (SP) — The William B. Polock Company — EUA	US$	4.494,6
269/585	Marubeni Brasil Representações e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Kwong — On Finance Ltd. — China .	US$	565,9
268/586	Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — São Paulo (SP) — Curtis, Malet-Prevost, Colt & Mosle — EUA	US$	30.264,4
268/587	Cia. Industrial Schlosser S.A. — Brusque (SC) — W. Schlafhorst & Co. — RFA	DM	6.379,5
268/588	Volkswagen do Brasil S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — AEG — Elotherm GmbH — RFA	DM	12.093,
268/589	Volkswagen do Brasil S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Nabenfabrik Alfing Kessler KG — RFA	DM	7.738,
268/590	Volkswagen do Brasil S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Carl Schenck Maschinenfabrik GmbH — RFA	DM	7.762,

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
8/591	Volkswagen do Brasil S. A. – São Bernardo do Campo (SP) – Heyligenstaedt & Comp. Werkzeugmaschinenfabrik GmbH – RFA	DM	5.021,39
9/592	Magnebrás S. A. Isolantes Térmicos – São Paulo (SP) – The Chase Manhattan Bank N.A. – EUA	US$	348,56
8/593	Prometal Produtos Metalúrgicos S.A. – São Paulo (SP) – Japan Metals & Chemicals Co. Ltd. – Japão	Yen	12.334,30
8/594	Indústrias Villares S. A. – São Paulo (SP) – Earl Brooks – EUA	US$	3.000,00
8/595	Metal Leve S. A. Indústria e Comércio – São Paulo (SP) – Ladd & Little Inc. – EUA	US$	83,67
9/596	Banco Crefisul de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – Continental Illinois National Bank and Trust Co. – RFA	US$	142,98
9/597	Banco Crefisul de Investimento S.A. – Porto Alegre (RS) – The Bank of Nova Scotia – Canadá	US$	515,63
9/598	Banco Crefisul de Investimento S.A. – Porto Alegre (RS) – Crocker National Bank – Inglaterra	US$	360,71
9/599	Banco Crefisul de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – The Tokai Bank Ltd. – Japão	US$	1.029,68
269/600	Banco Crefisul de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – The Mitsubishi Bank Ltd. – Japão	US$	598,07
269/601	Banco Crefisul de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – The Long-Term Credit Bank of Japan Ltd. – Japão	US$	210,71
269/602	Banco Crefisul de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – The Long-Term Credit Bank of Japan Ltd. – Japão	US$	29,42
269/603	Banco de Investimento do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – The Deltec Banking Corporation Limited – Bahamas	Sw.Fr.	175,53
266/604	Fazenda Ubatuba S. A. – Apucarana (PR) – Edmundo Hugo Stinnes – Suíça .	Sw.Fr. DM	20.740,00 79.478,75
269/605	Banco Crefisul de Investimento S.A. – Porto Alegre (RS) – Banco do Brasil S.A. – EUA	US$	2.088,89
269/606	Banco Crefisul de Investimento S.A. – Porto Alegre (RS) – Banco do Brasil S.A. – EUA	US$	1.222,22
268/607	Laminação Bakus S. A. – Santo André (SP) – Josef Frohling Walzwerksmaschibau – RFA	DM	60.970,00
269/608	Perfumarias Phebo S. A. – Belém (PA) – The Chase Manhattan Bank – Bahamas	US$	475,50
266/609	Duracour S. A. Indústria e Comércio – São Paulo (SP) – Raul Mehech Mehech – México	US$	29.069,78

5.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
368/553	Petroleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Universal Oil Products Company — EUA	US$	13.766,00
369/554	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie Maritime D'Expertises — (COMEX) — França	FF	19,52
368/555	Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira — Belo Horizonte (MG) — Etablissements A. Deck — França	FF	3.694,04
368/556	Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA — Belo Horizonte (MG) — Armco Steel Corporation — EUA	US$	5.681,57
368/557	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Warren Pumps Inc. — EUA	US$	27.300,00
369/558	Cerman Cervejaria Manaus S. A. — Manaus (AM) — Midland and International Banks Limited — Inglaterra	£	7.544,46
369/559	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) —Zapata North Sea Inc. — Panamá	B/	1.385,22
369/560	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Key International Drilling Co. Ltd. — EUA	US$	15.757,25
368/561	Ferreira & Sarti Ltda. — Poços de Caldas (MG) — reinigte Maschinenfabriken Pohlig. Heckel Bleichert Ve-AG — RFA	DM	4.642,2
368/562	Companhia Vale do Rio Doce — Rio de Janeiro (GB) — Dorr-Oliver Incorporated — EUA	US$	10.772,0
369/563	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Rio de Janeiro (GB) — Halliburton Services — EUA	US$	42.734,3
368/564	Companhia Têxtil Cachoeira & Saizer Maschinenfabrik de Macacos — Cachoeira dos Macacos (MG) — Schubert AG — RFA	DM	1.974,5
368/565	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Compagnie Maritime D'Expertises ..... (COMEX) — França	FF	1.197,3
368/566	Fitejuta — Fiação e Tecelagem de Juta da Amazônia S. A. — Manaus (AM) — James Mackie & Sons Ltd. — Irlanda do Norte	£	26.920,0
368/567	Companhia Mineira de Alumínio — ALCOMINAS — São Paulo (SP) — Aluminium Company of America — EUA	US$	62.555,6
368/568	Socicom S. A. — Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração — Rio de Janeiro (GB) — Banco Pinto & Sotto Maior — Portugal	US$	72.100,0

6 — REGISTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS TÉCNICOS E USO DE MARCAS E PATENTES

6.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
1[illegible]/3925	República Federativa do Brasil — Ministério do Exército — Brasília (DF) — Société Nationale des Poudres et Explosifs — França	FF	até 1.010.153,60
1[illegible]/3926	Furnas — Centrais Elétricas S. A. — Rio de aneiro (GB) — United States Atomic Energy Commission — USAEC — Governo dos Estados Unidos da América — EUA	US$	até 9.875.375,00
189/3927	Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — ..... CBTN — Brasília (DF) Nus Coroporation — EUA	US$ até	550.000,00
189/3928	Indústria de Bebidas Antarctica de Goiás S.A. — Goiânia (GO) — Wittemann Hasselberg Inc. — EUA ...	US$ até	5.400,00

6.2 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

FEVEREIRO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
289/501	Kobes do Brasil – Indústria e Comércio Ltda. – Marília (SP) – Nissan Motor Co., Ltd. – Japão	Yen	6.750,00
282/502	Cobrasma S. A. Indústria e Comércio – Osasco (SP) – Morrison-Knudsen Company Inc. – EUA	US$	75.000,00
289/503	Companhia Teperman de Estofamentos – São Paulo (SP) – Tandem Enterprises Inc. – EUA	US$	Variável
289/504	Companhia Teperman de Estofamentos – São Paulo (SP) – Richard B. Wilson – EUA	US$	12.000,00
289/505	Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. – São Paulo (SP) – Penberthy Electromel L-A, Inc. EUA	US$ até	15.390,00
289/506	Promon Engenharia S. A. – São Paulo (SP) – A. H. Ross and Associates – Canadá	Can$	11.332,98
289/507	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – Cubatão (SP) – Nippon Steel Corporation – Japão	Yen	14.094.000,00
289/508	Companhia de Telecomunicações do Paraná – ...... TELEPAR – Curitiba (PR) – Siemens A.G. – RFA	DM	até 524.826,28
289/509	Promon Engenharia S.[A.]– São Paulo (SP) – Promon-Foster & Associates Inc. – EUA	US$	até 9.000,00
289/510	Sade – Sul Americana de Engenharia S. A. – São Paulo (SP) – CIMI – Compagnia Italiana de Montaggi Industrialli S.p.A. – Itália	Lit.	até 547.632,18
282/511	Companhia de Molas No-Sag – São Paulo (SP) – Signode Corporation – EUA	US$	Variável
289/512	Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS – São Paulo (SP) – Behavioral Science Applications Inc. – EUA	US$	até 78.810,0
282/513	Celite S. A. Indústria e Comércio – São Paulo (SP) – Malcolm Grant McLaren – EUA	US$	18.000,0
282/514	Giroflex S. A. Cadeiras e Poltronas – São Paulo (SP) – Giroflex Entwicklungs A.G. – Suíça	Sw.Fr.	Variável
282/515	Kepler, Weber S. A. Indústria, Comércio, Importação e Exportação – Panambi (RS) – B.C. Mathews Company – EUA	US$	Variável
289/516	Cia. Paulista de Força e Luz – São Paulo (SP) – General Telephone & Electronics International Systems Corporation – EUA	US$	até 110.000,00
289/517	Cia. Paulista de Força e Luz – São Paulo (SP) – Collins Radio Company – EUA	US$	até 135.000,00
289/518	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. – CESP – São Paulo – Merz and McLellan Consulting Engineers – Inglaterra	£	até 250.640,00
289/519	Companhia Paulista de Força e Luz – São Paulo (SP) – Farinon Electric – EUA	US$	até 52.000,00
289/520	Celite S. A. Indústria e Comércio – São Paulo (SP) – Norman Owen Clark – Inglaterra	£	7.500,00
289/521	Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. – São Paulo (SP) – Gottfried Bischoff KG – RFA	DM	até 22.863,75

6.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

FEVEREIRO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
389/665	Associação de Exportadores Brasileiros — Rio de Janeiro (GB) — Heney N. Schiffman — EUA	US$	Variável
389/666	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELTROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Marshall Bratter, Grenne Allison & Tucker — EUA	US$	Variável
89/667	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Nippon Steel Corporation — Japão	Yen	120.000,00
89/668	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte (MG) — Sasebo Heavy Industries Co., Ltd. — Japão	Yen até	67.000,00
89/669	Vulcan Material Plástico S. A. Rio de Janeiro (GB) — Studio 2000 Ltd. — Inglaterra .	£ até	625,00
89/670	Transcon S. A. — Consultoria Técnica — Rio de Janeiro (GB) — David Ian Lee — Inglaterra	£	23.303,47
82/671	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (GB) —Nippon Steel Corporation — Japão	Yen	1.136.200,00
89/672	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Rio de Janeiro (GB) — Mitsubishi Corporation — Japão	Yen até	226.200,00
82/673	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Mannesmann Aktiengesellschaft — RFA	DM até	1.001.650,00
89/674	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Arthur Levy Boat Service Inc. — EUA ..	US$ até	48.000,00
89/675	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (GB) — Euro-Pirates International Inc. — EUA .	US$ até	8.700.000,00
89/676	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Rio de Janeiro (GB) — "Engis Matra" Division Optique |SPOM" — França	FF até	9.584,00
389/677	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Rio de Janeiro (GB) — Gruppo Industrie Elettro Meccaniche per Impianti All'Estero S.p.A. — Itália	Lit. até	183.846,58
389/678	FURNAS — Centrais Elétricas S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Power Technologies Incorporated — EUA	US$ até	636.600,00
389/679	Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. — Rio de Janeiro (GB) — SETEC — Société d'Etudes Techniques et Economiques — França	FF até	191.680,00
382/680	S. A. Fábrica de Tecidos Werner — Petrópolis (RJ) — Maison A. Viannay — França	FF até	7.188,00
389/681	CIQUINE — Cia. de Indústrias Químicas do Nordeste — Rio de Janeiro (GB) — Davy Powergas GmbH — RFA	DM até	313.560,00
382/682	Minasplac S. A. — Indústria e Reflorestamento — Uberaba (MG) — Fahrni Institut A.G. — Suíça	Sw.Fr.	Variável
389/683	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Mitsubishi Corporation — Japão	Yen até	31.320,00
389/684	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Ube Industries Ltd. — Japão	Yen até	52.200,00
389/685	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Inshikawajima — Harima Heavy Industries Co. Ltd. — Japão	Yen até	139.200,00
389/686	Sociedade Brasileira de Eletrificação S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Società Anonima Elettificazione S.p.A. — Itália	Lit. até	133.300,00
389/687	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Mitsui Miike Machinery Co., Ltd. — Japão	Yen até	12.180,00
389/688	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Lee Wilson Engineering Co., Ltd. — EUA	US$ até	42.500,00

III — DOCUMENTOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 320

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, toma público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, com base no artigo 20, § 1.º da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965,

RESOLVEU:

O item XI da Resolução n.º 20, de 4 de março de 1966 (modificado pelo item III da Resolução n.º 29, de 1.º de julho de 1966), passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – As Sociedades de Crédito Imobiliário observarão como limite para a totalidade de suas operações passivas o equivalente a 15 (quinze) vezes o montante de seu capital e reservas.

a) – Para o cálculo do limite de que trata este item, poderá ser deduzido do total das operações passivas, em função do atendimento dos objetivos sociais do Plano Nacional da Habitação e na forma que vier a ser estabelecida pelo Banco Nacional da Habitação, o valor correspondente aos recursos tomados a título de refinanciamento;

b) – além do disposto na alínea anterior, serão deduzidos do total das operações passivas, mediante os percentuais abaixo, as aplicações cobertas por seguro de crédito na forma determinada pelo Banco Nacional da Habitação, as operações objeto de aval daquele Órgão e os financiamentos contratados referidos no item XXVI:

- 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de julho de 1975;
- 30% (trinta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1976;
- 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de Julho de 1976;
- 10% (dez por cento), a partir de 1.º de Janeiro de 1977;
- NIHIL, a partir de 1.º de julho de 1977;

c) – atingido o limite fixado para suas operações passivas, ficarão as Sociedades de Crédito Imobiliário impedidas de realizar novas contratações e obrigadas a depositar no Banco Nacional da Habitação todos os eventuais excedentes captados."

Brasília (DF), 18 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 321

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, com base nos artigos 4.º, inciso VIII, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 7.º da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU:

I – Alterar o artigo 69 e respectivo parágrafo único do Regulamento anexo à Resolução n.º 39, de 20 de outubro de 1966, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 69 – Consideram-se a termo as operações cujas liquidações se processem após 5 (cinco) dias de seu fechamento, e os atos a elas referentes somente terão validade nas praças onde existir Caixa de Liquidação ou Serviço Interno de Compensação e Liquidação de Operações de Bolsas de Valores.

Parágrafo Único – Os atos referentes às operações a termo deverão ser lavrados em formulário próprio e registrados na Caixa de Liquidação ou no Serviço Interno de Compensação e Liquidação de Operações de Bolsas de Valores".

II – Acrescentar parágrafo único ao artigo 99 do Regulamento anexo à Resolução n.º 39, de 20 de outubro de 1966, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As operações a que se refere este artigo poderão também ficar a cargo de Serviço ou Departamento Interno das Bolsas de Valores".

III – Alterar a alínea "f" do item VI da Resolução n.º 231, de 1.º de setembro de 1972, que passa a ter a seguinte redação:

"f) – possuir Caixa de Liquidação ou Serviço Interno de Compensação e Liquidação de Operações".

Brasília (DF), 18 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 322

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, incisos VI e IX, da referida Lei, no artigo 2.º, incisos III e V, no artigo 10, inciso VI, e nos artigos 28 e 29 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, bem como nos Decretos-leis n.ºs 13 e 14, de 18 e 29 de julho de 1966, respectivamente,

RESOLVEU:

I — A captação de recursos pelos bancos comerciais, bancos de investimento e pelas sociedades de crédito, financiamento e investimento — quer através do recebimento de depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, quer através da colocação de letras de câmbio de seu aceite, no caso das últimas instituições citadas — será feita a custos de mercado, revogadas as disposições sobre taxas máximas anteriormente existentes para aqueles depósitos e títulos.

II — Os financiamentos com correção monetária prefixada concedidos por bancos de investimento continuarão a ser feitos a taxa máxima não superior a 36% (trinta e seis por cento) ao ano, considerando-se excluído desse limite apenas o valor correspondente ao imposto sobre operações financeiras.

III — Os financiamentos com correção monetária prefixada concedidos por sociedades de crédito, financiamento e investimento continuarão a realizar-se de acordo com as tabelas de custos máximos organizadas em decorrência das normas baixadas pela Resolução n.º 293, de 23 de julho de 1974.

IV — Os financiamentos com correção monetária prefixada concedidos ao consumidor final por sociedades de crédito, financiamento e investimento poderão realizar-se a prazos de até 36 (trinta e seis) meses, quando destinados à compra de veículos novos ou de máquinas e equipamentos novos de produção nacional, admitindo-se, conseqüentemente, que as letras de câmbio correspondentes, com correção monetária prefixada, sejam emitidas a prazos de até 36 (trinta e seis) meses.

V — Os bancos comerciais e bancos de investimento poderão receber depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, desde que, em qualquer hipótese, o prazo de vencimento seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

VI — Os bancos de investimento poderão realizar operações de empréstimo a prazo inferior a 1 (um) ano, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, desde que o montante dessas operações não exceda o montante dos depósitos captados pela instituição a prazos inferiores a 12 (doze) meses, mínimo de 6 (seis) meses.

VII — Revogar as disposições que atualmente fixam o pagamento de taxas de colocação, tanto na captação de depósitos a prazo, quanto na venda de letras de câmbio com aceite de instituição financeira, observado que despesas da espécie, quando existirem, constituirão ônus exclusivo da instituição financeira captadora dos recursos.

VIII — É vedada, nas operações ativas realizadas por bancos de investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, como forma de desembolso, a entrega de títulos ao financiado ou sua consignação a sociedade intermediadora em nome do financiado. Dessa forma, deverão os recursos líquidos da operação ser entregues ao financiado pela instituição financeira, concomitantemente ao ato de assinatura do contrato de financiamento.

IX — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

a) o item V da Resolução n.º 104, de 10 de dezembro de 1968;

b) o item II da Resolução n.º 286, de 3 de maio de 1974;

c) os itens I e IV da Resolução n.º 293, de 23 de julho de 1974;

d) o item II da Resolução n.º 293, de 23 de julho de 1974, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 309, de 25 de outubro de 1974.

Brasília (DF), 15 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

CIRCULAR N.º 248

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Tendo em vista que as normas sobre o PROAGRO – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, divulgadas pela Circular n.º 241, de 23.12.74, foram codificadas no Manual do Crédito Rural, Capítulo 19, considerem cancelado referido documento de serviço, posto que já produziu os efeitos desejados.

Brasília (DF), 02 de abril de 1975.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José de Ribamar Melo
Diretor

CIRCULAR N.º 249

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos a aprovação do incluso REGULAMENTO, que regerá o PROGRAMA DE SUBSÍDIOS AO PREÇO DE FERTILIZANTES, instituído em decorrência da Exposição de Motivos n.º 49, de 24.03.75, dos Exmos. Srs. Ministros da Agricultura, da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 25.03.75.

Brasília (DF), 14 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José de Ribamar Melo
Diretor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIOS AO PREÇO DE FERTILIZANTES

I – OBJETIVOS

Art. 1.° – O Programa de Subsídios ao Preço de Fertilizantes, instituído pela E.M. n.° 49, de 24.03.75, aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República em 25.03.75 visa a criação de nova sistemática para a concessão de subsídio ao preço dos fertilizantes agrícolas.

Art. 2.° – O novo mecanismo consiste no desconto sobre o valor total do financiamento, para aquisição de fertilizantes, a ser pago pelo produtor rural e foi fixado em 40% sobre os preços de tabela, à vista, das empresas fornecedoras.

Art. 3.° – A medida ora instituída terá efeito retroativo para os financiamentos contratados a partir de 1.° de janeiro de 1975 e que se refiram às aquisições de fertilizantes feitas a partir daquela data.

Art. 4.° – A instituição do desconto de que trata o artigo precedente eliminará a concessão dos subsídios dos encargos financeiros, que serão restabelecidos nos níveis vigentes para as demais operações de crédito rural.

Art. 5.° – Os benefícios ora estabelecidos serão extensivos às aquisições de fertilizantes, à vista, com recursos próprios do produtor rural, sem a retroatividade prevista no art. 3.°.

II – BENEFICIÁRIOS

Art. 6.° – São beneficiários do presente Programa, produtores rurais e/ou suas cooperativas que tenham adquirido ou venham a adquirir fertilizantes para utilização em suas explorações rurais.

III – AQUISIÇÃO FINANCIADA

Art. 7.° – O subsídio de 40% ora previsto incidirá sobre o valor do financiamento decorrente da aquisição de fertilizantes, realizado a partir de 01.01.75.

Art. 8.° – O mutuário final passará a pagar, a partir da data da efetivação das operações, os juros normais do crédito rural (13% ou 15% a.a.), observadas as disposições do MCR-5.

Art. 9.° – Para esse fim os instrumentos relativos às operações já realizadas deverão ser devidamente aditados.

Art. 10 – Ressalve-se, todavia, o direito expresso de o mutuário optar, nas operações já realizadas a partir de 01.01.75 pelo sistema introduzido pela Circular n.° 236, de 18.11.74.

Art. 11 – A efetivação do subsídio far-se-á por ocasião do vencimento da 1.ª prestação ou do vencimento único da operação, se for o caso.

Art. 12 – O mutuário recolherá, na ocasião, 60% do valor do crédito, cabendo à instituição financeira, na mesma oportunidade, creditar na conta-gráfica vinculada à operação o complemento de 40%, a débito do Banco Central, em conta transitória, para oportuno ressarcimento.

Art. 13 – Na hipótese de operação com vencimentos parcelados, o valor do subsídio, a ser concedido pelo total da dívida na data fixada para a primeira amortização contratual, deverá, se superior ao valor dessa prestação, ser imputado às demais prestações futuras.

IV – AQUISIÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO PRODUTOR

Art. 14 – A aquisição de fertilizantes que for feita diretamente pelo produtor com recursos próprios, poderá ser, também, beneficiada pelo presente sistema de subsídios.

Art. 15 – Para esse fim cumpre ao produtor-comprador efetuar na instituição financeira de sua escolha o depósito da importância correspondente a 60% do valor da aquisição, entregando, na oportunidade, os seguintes documentos:

a) cópia do pedido relativo à compra do fertilizante;

b) atestado firmado por Engenheiro-Agrônomo (com registro no Conselho competente), no qual conste expressamente a naturêza e a área da exploração desenvolvida e a evidência da sua capacidade de absorção do volume do fertilizante comprado;

c) carta-compromisso por ele firmada patenteando que o fertilizante objeto do subsídio será efetivamente aplicado no imóvel rural em que venha exercendo a atividade agropecuária, subordinando-se às sansões que poderão advir da inveracidade das afirmações, quando comprovada pela instituição financeira ou pelo Banco Central.

Art. 16 – O pagamento da aquisição será efetuado pela instituição financeira diretamente à empresa fornecedora que, para esse fim, deverá apresentar:

a) Nota Fiscal, Fatura e Duplicata alusivas à referida aquisição;

b) carta-compromisso na qual declare que o fertilizante discriminado na Nota Fiscal será ou foi efetivamente entregue ao produtor-comprador;

c) declaração a que se refere o MCR 17-2-22, comprometendo-se, no caso de eventuais devoluções de fertilizantes, concessão de rebates, bonificações e outros descontos relativos a aquisições financiadas, a recolher os respectivos valores à conta de empréstimo do mutuário, ficando ciente, ainda, de que a inobservância desse compromisso determinará sua exclusão do rol dos fornecedores de produtos cuja aquisição seja objeto de financiamento.

Art. 17 – Exigir-se-á que, tanto o produtor-comprador quanto a empresa fornecedora do fertilizante, tenham obrigatoriamente cadastro atualizado na agência da instituição financeira pagadora do subsídio, em que fique evidenciado, em relação a empresa-fornecedora sua idoneidade e tradição no ramo e quanto ao produtor-comprador sua condição de produtor rural e a capacidade de absorção do fertilizante, em função da atividade explorada.

Art. 18 – Satisfeitas as exigências dos Art.ºs 15, 16 e 17 precedentes, a instituição financeira pagará à empresa-fornecedora o valor constante dos documentos apresentados, mediante utilização do depósito dos 60% efetuado pelo produtor-comprador, complementado pelo subsídio de 40%, a ser debitado ao Banco Central, em conta transitória, para oportuno ressarcimento à conta do FUNDAG.

Art. 19 – Somente serão beneficiadas pelo presente sistema de subsídios as aquisições com recursos próprios que forem efetuadas a partir desta data.

V – RESSARCIMENTO DOS SUBSÍDIOS

Art. 20 – Observado o disposto no MCR 17-3-4, a instituição financeira encaminhará ao Banco Central, até o dia 10 do primeiro mês subseqüente à concessão do subsídio, relações elaboradas:

a) na forma do modelo anexo n.º 1, no caso de financiamentos;

b) de acordo com o anexo n.º 2, na hipótese de subsídio sobre aquisições efetivadas pelo produtor com recursos próprios.

Art. 21 – Para ocorrer o custo operacional decorrente da sistemática ora estabelecida, a instituição financeira fará jus a uma remuneração fixa de 2% incidente sobre o montante dos subsídios concedidos, a qual será indicada nas próprias relações referidas no artigo precedente e correrá, também, à conta do FUNDAG.

VI — SANÇÕES

Art. 22 — As instituições financeiras farão constar dos instrumentos de crédito cláusula em que o mutuário se obrigue, a qualquer época, a devolver os subsídios abonados, com acréscimo dos juros normais da operação contratada, quando ficar comprovada a sua incorreta atuação no crédito, mesmo que tal comprovação ocorra após o vencimento da operação.

Art. 23 — Nas operações pactuadas em mais de uma amortização, se ficar comprovada a atuação incorreta do mutuário após o crédito do subsídio na forma do Art. 12, os benefícios serão estornados imputando-se ao seu valor, desde a data de sua concessão, os juros normais da operação contratada.

Art. 24 — Na hipótese do item precedente, as instituições financeiras promoverão o retorno, ao Banco Central, das importâncias acaso recebidas para cobertura dos subsídios abonados, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 25 — A medida punitiva prevista no Art. 23, deste Regulamento, será extensiva às operações celebradas com vencimento único, uma vez comprovada a incorreta atuação do mutuário após o recebimento do subsídio, ou seja, após a liquidação do mutuo.

Art. 26 — Em qualquer hipótese se ficar evidenciado qualquer desvirtuamento, quer em decorrência de premeditada intenção do mutuário, de não aplicar os fertilizantes adquiridos, quer de sua conivência com os fornecedores através de devoluções de mercadorias, aceitação de superfaturamento ou de notas de vendas fictícias, deverão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das sanções legais cabíveis:

a) anotar a ocorrência na ficha cadastral do mutuário e da empresa fornecedora, com identificação do empréstimo, vedando-lhes acesso futuro ao crédito rural;

b) apurar o montante dos subsídios abonados pelo Banco Central, calculado em demonstrativo para cada operação, para fins de recolhimento de seu valor, acrescido de um reajuste calculado segundo os índices utilizados para correção das ORTNs, à Delegacia do Banco Central de sua jurisdição, sob aviso à Gerência do Crédito Rural (GERUR), em Brasília (DF).

VII — CONTROLE DE PREÇOS

Art. 27 — Sem prejuízo da fiscalização dos preços, inclusive pelos Serviços de Fiscalização do Banco Central do Brasil, e da implantação de outras modalidades de controle que vierem a ser adotadas pelos órgãos governamentais, as instituições financeiras **não concederão financiamentos** de aquisição de adubos, e **também não pagarão subsídios** nos casos de aquisição com recursos próprios do produtor (Art.ºs 14 a 19):

a) quando o faturamento for feito por preços superiores aos praticados em média, no 1.º trimestre de 1975, condição esta que se exige pelo fato de, sabidamente, se situarem esses preços abaixo dos vigorantes nas tabelas das empresas, em face de descontos especiais que são concedidos. Todavia, quaisquer que tenham sido esses preços, não **poderão eles ser superiores aos das tabelas de 01.04.75**;

b) quando, pelo desconhecimento ou inexistência dos preços a que alude a alínea precedente, o faturamento for efetuado acima dos preços das tabelas vigorantes em 01.04.75.

Art. 28 — **Para os fins de que trata o artigo anterior, as empresas fornecedoras de** adubos comunicarão formalmente às instituições **financeiras os preços praticados (alínea a** do Art. 27) e os vigorantes em suas tabelas em 01.04.75, sem o que não **poderão referidas instituições operar no Programa**.

Art. 29 — As informações de preços prestadas pelas empresas na forma do artigo anterior serão acatadas pelas instituições financeiras apenas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da Circular que expediu o presente Regulamento. Daí em diante, esses preços só serão acatados pelas instituições financeiras desde que o CIP, à vista de solicitação das empresas, os tenha registrado ou aprovado, cabendo às próprias empresas a comprovação, junto às instituições financeiras, de tais registros ou aprovações. As que assim não procederem ficarão impedidas de vender adubos com os favores do Programa.

Art. 30 — Tanto os preços praticados, quanto os constantes das tabelas vigorantes em 01.04.75, constituirão, conforme o caso, o marco de referência para futuros reajustamentos, para baixo ou para cima, na dependência, é óbvio, de reduções ou elevações de custos que se venham a verificar nos mercados externo ou interno, ocorrências essas cujo acompanhamento e comprovação ficarão a cargo do CIP, que, para tanto, se articulará com outros órgãos ou entidades governamentais.

Art. 31 — O bom desempenho do trabalho das instituições financeiras, no que respeita ao controle de preços que lhes está afeto, servirá de auxílio à competência do CIP, para fins de acompanhamento dos custos dos produtos, com vistas a não permitir a absorção do subsídio pelas empresas fornecedoras.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 — Os créditos destinados à aquisição dos demais insumos subsidiáveis continuarão gozando da isenção total de encargos bancários até 31.12.75, ficando alterado, para tanto, o prazo de benefício estabelecido na Circular n.º 244, de 31.12.74.

Art. 33 — A critério das instituições financeiras, poderá ser considerado, para efeito de cálculo do valor das operações de custeio, apenas 60% do valor dos fertilizantes incluídos nos respectivos orçamentos, podendo, nessa hipótese, ser aproveitado o rebate de 40% no financiamento de outros itens do custeio rural.

Art. 34 — Aplicam-se aos financiamentos de que trata este Programa, no que não conflitarem com as normas do presente Regulamento, as instruções vigentes para as operações de crédito rural e crédito para insumos subsidiáveis, consubstanciadas no MCR.

ANEXO N.º 01

PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PREÇO DE FERTILIZANTES

AGENTE FINANCEIRO:

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Gerente,

Nos termos do Regulamento anexo à Circular n.º , do , relacionamos, a seguir, as operações destinadas à aquisição do fertilizantes, solicitando-lhe o ressarcimento das importâncias abonadas a título do subsídio por conta desse Banco Central, e a comissão remuneratória a que fazemos jus pelos desembolsos efetuados.

Local e data

Assinaturas de pessoas estatutariamente habilitadas

PRAÇA	MUTUÁRIO	Prefixo e Número da Operação	Data da Operação	Vencimento da Operação	Data da Concessão Subsídio	Valor do Financiamento de Fertilizantes	Valor dos Subsídios Concedidos	Para Uso do Bacen
					TOTAL/SUBTOTAL:			
					COMISSÃO DE 2%:			
					RESSARCIMENTO TOTAL =			

ANEXO N.º 02

PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PREÇO DE FERTILIZANTES

AGENTE FINANCEIRO:

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Gerente,

Consoante os termos do Regulamento anexo à Circular n.º , de , relacionamos, a seguir, as aquisições de fertilizantes feitas à vista com recursos próprios dos agropecuaristas abaixo indicados, solicitando-lhe o ressarcimento das importâncias abonadas a título do subsídio por conta desse Banco Central, e a comissão remuneratória a que fazemos jus pelos desembolsos efetuados.

2. Comunicamos, outrossim, que os agropecuaristas beneficiários do referido desconto são cadastrados neste estabelecimento, com ficha atualizada, onde comprovamos a capacidade de poder absorver, em exploração própria, os fertilizantes objeto do subsídio ora concedido.

3. Esclarecemos, por outro lado, que os documentos que nos habilitaram ao pagamento dos subsídios concedidos se encontram em nosso poder, podendo, a qualquer momento, ser objeto do exame por esse Banco Central.

Local e data

Assinatura de pessoas estatutariamente habilitadas

PRAÇA	COMPRADOR	EMPRESA VENDEDORA	NOTA FISCAL			PARCELA PAGA PELO COMPRADOR	SUBSÍDIO		Para Uso do Bacen
			N.º	Data	Valor (Cr$)		Data do Desembolso	Valor (Cr$)	
TOTAL/SUBTOTAL									
						COMISSÃO DE 2%:			
						RESSARCIMENTO TOTAL:			

CIRCULAR N.º 250

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL – Posse e ocupação de terras na Amazônia Legal – Comunicamos que as recomendações contidas na Circular n.º 243, de 31.12.74, ficam sobrestadas até a expedição de novas instruções.

2. Em decorrência, e até que as autoridades competentes concluam o reexame do assunto, continuarão a ser concedidos normalmente pelas Instituições Financeiras créditos para as atividades agropecuárias, cumprindo-lhes, no entanto, dispensar maiores cautelas na aplicação das normas usuais ém vigor, no que respeita à propriedade e posse das terras localizadas na área em epígrafe.

Brasília (DF), 29 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José de Ribamar Melo
Diretor

CIRCULAR N.º 251

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que, por decisão do Conselho Monetário Nacional, os créditos rurais destinados à aquisição de insumos subsidiáveis, contratados até 31.12.75, continuarão gozando de isenção total de encargos bancários, ficando assim prorrogado para aquela data o prazo previsto no item 2 da Circular n.º 244, de 31.12.74.

2. Recomendamos às Instituições Financeiras que continuem dispensando especial atenção ao estudo das propostas e à condução das operações, bem como que adotem providências e cautelas necessárias para evitar desvirtuamento dos objetivos dos créditos, seja por parte dos fornecedores, seja por parte dos beneficiários.

3. Os benefícios ora prorrogados não abrangem os financiamentos dentro do PROGRAMA DE SUBSÍDIOS AO PREÇO DE FERTILIZANTES, cujas normas específicas foram definidas no Regulamento anexo à Circular n.º 249, de 14.04.75.

Brasília (DF), 05 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José de Ribamar Melo
Diretor

CARTA-CIRCULAR N.º 126

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR – SEMENTES CERTIFICADOS OU FISCALIZADAS E MUDAS MELHORADAS – O crédito rural –sendo também instrumento de introdução de mudanças tecnológicas – deve colaborar com os propósitos governamentais no sentido de estimular o uso de melhores sementes.

2. O Ministério da Agricultura vê, no uso de sementes de alta qualidade, um dos mais eficientes instrumentos para elevação dos índices de produtividade agrícola, destacando ainda que:

a) seu emprego, em substituição à semente comum, apresenta, com freqüência, aumentos de 15 a 50% na produtividade das diversas culturas;

b) seu custo adicional pouco representa no cômputo das despesas de custeio das lavouras.

3. Isto posto e considerando os termos da anexa Portaria n.º 352, de 03.09.74, do Exm.º Sr. Mnistro da Agricultura, cumpre às Instituições financeiras diligenciar no sentido de proporcionar maiores incentivos financeiros à utilização e à produção de sementes certificadas e fiscalizadas, de que trata referido documento, reexaminando suas normas internas, atentas ao disposto no MCR 1-3-4-a e c, com vistas a se articularem com os órgãos de fomento regionais competentes e harmonizar suas instruções com os objetivos colimados nesse particular.

4. Especial atenção deverá merecer o exame da possibilidade de serem admitidos tetos mais elevados de produtividade, para efeito do cálculo do limite dos financiamentos de lavouras a serem formadas com aquelas sementes de melhor qualidade.

5. De outro lado, deve ser medida a conveniência de serem reduzidos aqueles tetos quando utilizadas sementes comuns, sempre que houver na região facilidade de acesso dos produtores rurais à sementes fiscalizadas ou certificadas.

6. Assim, as normas do MCR adiante citadas passam a ter a seguinte redação:

"9-2-4 – Admitir-se-á níveis de produtividade acima da média regional se a lavoura for conduzida tecnicamente e/ou utilizar sementes "certificadas" ou "fiscalizadas", tais como definidas na Portaria n.º 352, de 03.09.74, do Ministro da Agricultura";

"13-1-2 – Conceituam-se como **produtores de sementes** as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam:

a) **à multiplicação** de sementes matrizes (genéticas, básicas ou registradas), em campos especiais de cultivo, próprios – ou de cooperantes, nos casos de sementes básicas ou registradas – e **beneficiamento** da respectiva produção;

b) ao **beneficiamento** de colheita própria ou adquirida de cooperantes, destinada à produção de sementes certificadas ou fiscalizadas, como definidas na Portaria n.º 352, de 03.09.74, do Ministro da Agricultura";

"13-1-3 — Conceituam-se como **produtores de mudas melhoradas**, as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam ao preparo de mudas, em viveiros, próprios ou de cooperantes, originárias de matrizes selecionadas e sob permanentes cuidados de formação e de defesa sanitária vegetal";

"13-1-4 — Conceituam-se como **cooperantes** as pessoas físicas ou jurídicas que promovem a multiplicação de sementes e/ou mudas em campos especiais de cultivo, mediante **contratos de cooperação** com produtores de sementes e/ou mudas melhoradas, ou órgãos públicos";

"13-1-5 — Nos casos dos itens 2 e 3, as instituições financeiras deverão exigir dos proponentes a comprovação de estarem registrados como produtores de sementes ou mudas, no Ministério da Agricultura ou, por sua delegação, nas Secretarias de Agricultura, de acordo com o regulamento baixado pelo Decreto n.º 57.061, 15.10.65";

"13-1-6 — Os créditos subordinam-se às normas gerais do MCR, no que não colidirem com as presentes disposições especiais";

"13-2-1 — Os orçamentos de custeio poderão consignar verbas para atender, em conjunto ou separadamente, aos gastos dos ciclos de:

a) **multiplicação**: aquisição de sementes ou mudas, preparo de terra, plantio, compra de insumos, tratos culturais, mão-de-obra, colheita etc.;

b) **beneficiamento**: aquisição de mudas ou sementes produzidas por cooperantes, recepção, secagem, debulha, pré-limpeza, classificação, tratamento, embalagem, identificação, análise de laboratório para controle de qualidade etc.;

c) **distribuição**: armazenagem, fretes e carretos, impostos, taxas etc."

7. As alterações cabíveis no MCR serão procedidas oportunamente.

Brasília (DF), 07 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL

Adão Calil
Gerente

Anexo à Carta-Circular n.º 126, de 7 de março de 1975
PORTARIA N.º 352, de 03 de setembro de 1974

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os estudos conduzidos pelo Departamento Nacional de Produção Vegetal, deste Ministério,

RESOLVE:

Artigo 1.º – Reconhecer, para efeito de garantia de preços mínimos e tratamento creditício especial que venham merecer das autoridades fazendárias, os seguintes tipos de sementes:

I – a "semente certificada", definida no item 18, do Art. 10, do Regulamento da Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudas, aprovado pelo Decreto n.º 57.061, de 15.10.1965, e presentemente produzida apenas no Estado de São Paulo, sob a orientação da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)), da Secretaria de Agricultura;

II – a "semente fiscalizada", cuja produção deverá atender simultaneamente às quatro condições seguintes:

a) produzida segundo normas técnicas anualmente homologadas pelas Comissões Estaduais de Sementes e Mudas, constituídas pelo Ministério da Agricultura, através da Portaria n.º 55, de 22.03.1971, e incluindo especificações de padrão de lavoura, padrão de sementes e outros requisitos básicos a serem atendidos pelos produtores de sementes melhoradas;

b) produzida por agricultores registrados no Ministério da Agricultura, anualmente credenciados como tais pelas Comissões Estaduais de Sementes e Mudas referidas na alínea a;

c) produzida sob orientação técnica obrigatória de Engenheiro-Agrônomo registrado nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), o qual será responsável por todas as fases de produção e deverá assinar atestado de garantia da semente;

d) produzida sob inspeção de Engenheiro-Agrônomo vinculado a órgão público responsável pelo controle da produção e comercialização de sementes e mudas.

Artigo 2.º – Excluir dos incentivos especiais referidos, as sementes cujas características não estejam contidas nos itens I e II do artigo 1.º.

(a) **ALYSSON PAULINELLI**

DOU de 09.09.74

CARTA-CIRCULAR N.º 127

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL — Algodão — Safra 73/74 — Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, autorizou, dentre outras, as seguintes medidas destinadas a solucionar as dificuldades verificadas na comercialização do algodão da Região Centro-Sul, referente à safra 1973/74:

a) prorrogação dos saldos remanescentes das operações de custeio e/ou parcelas de investimentos, realizadas com recursos repassados pelo FUNAGRI;

b) refinanciamento, na base de 100%, do saldo das operações efetivadas pela rede bancária com recursos próprios e relativas às finalidades acima citadas, desde que prorrogadas sob estrita observância das recomendações ora divulgadas.

2. As instituições financeiras formalizarão as prorrogações por meio de aditivos ou instrumentos de composição de dívidas, cumprindo-lhes observar:

I — quanto às operações de investimentos

— as prestações vencidas ou vencíveis até 31.03.75, que seriam pagas com o produto da safra 1973/74, serão prorrogadas para **um ano** após a data estabelecida para pagamento da última parcela contratual;

II — quanto às operações de custeio

a) o valor apurado na venda da produção ou através de financiamentos baseados na política dos preços mínimos (EGFs) realizados à conta da Comissão de Financiamento da Produção, será exigido para amortização ou liquidação dos créditos de custeio e/ou investimentos;

b) se a quantia recolhida na forma da alínea precedente não bastar à cobertura total do débito, o saldo remanescente será parcelado em 3 prestações anuais;

c) nesse caso as amortizações serão estipuladas em parcelas anuais equivalentes a 20%, 30% e 50% do valor do débito, vencíveis nas épocas normais fixadas para operações com cotonicultores.

3. Quando se tratar de crédito em que estiver prevista a incidência de juros e **comissão**, cujo prazo de prorrogação exceder a um ano, dever-se-á, no aditivo ou no instrumento de composição de dívida, alterar os encargos para juros e **correção**, a fim de atender-se ao Manual do Crédito Rural, Documento n.º 1 do Capítulo 5.

4. As prorrogações somente poderão ser deferidas após verificação a ser procedida pelos serviços de assistência técnica das instituições financeiras, em que se comprove a incapacidade de pagamento dos cotonicultores.

5. Em nenhuma hipótese, contudo, se adimitirá a concessão do benefício a pessoas que tenham praticado:

a) desvios de créditos para fins não consignados nos orçamentos;
b) alienação, abandono ou remoção indébita de garantias;
c) qualquer outra irregularidade grave.

6. Com vistas à dilação dos prazos para os recolhimentos alusivos às operações refinanciadas, que se venham a prorrogar por força destas normas, cumprirá aos Agentes Financeiros apresentarem pedidos formais aos Serviços Regionais da GERUR onde operam, juntando relações na forma do modelo anexo de que constem:

I – no anverso

– nome dos mutuários;
– número e data das operações;
– valor contratado;
– importância utilizada;
– vencimento;
– amortização efetuada;
– esquema de resgate;
– vencimento das prestações;

II – no verso

– esquema original de recolhimentos;
– novo esquema de recolhimentos, decorrentes das prorrogações.

7. Outrossim, ao solicitarem a revisão dos planos de reembolso, os Agentes Financeiros deverão promover o recolhimento das importâncias que tiverem recebido de principal, em obediência ao item 2-II-a, "in fine" retro.

8. Para os fins previstos no item 1-b deste documento, caberá aos estabelecimentos bancários remeter à GERUR/DIRAL-Brasília (DF), até o dia 30.05.75, separadamente, o total dos créditos de custeio prorrogados e das prestações de investimentos (item 2-1) transferidas para o final.

9. Ressaltamos que as prorrogações autorizadas estendem-se igualmente aos créditos rurais outorgados a cooperativas de cotonicultores inclusive para repasses a associados.

10. Em quaisquer das hipóteses previstas no item 1 deste documento, os mutuários finais continuarão a pagar os encargos financeiros constantes dos instrumentos originais.

11. O risco operacioal ficará a cargo dos Agentes Financeiros, que farão jus à remuneração usual, para o caso de refinanciamento do Banco Central.

12. As garantias serão as usuais e adequadas a critério do Agente Financeiro.

Brasília (DF), 18 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL

José Brandt Silva
Gerente em exercício

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERUR/DIRAL

SUBPROGRAMA: ALGODÃO

AGENTE FINANCEIRO:

Sr. Gerente,

Relacionamos abaixo os empréstimos concedidos a COTONICULTORES, prorrogados de acordo com os termos e condições estipulados na Carta-Circular n.º 127, de 18.03.75.

MUTUÁRIO	OPERAÇÃO ORIGINAL					AMORTIZAÇÃO	ESQUEMA DE RESGATE		Venct.º Prestação
	Número	Data	Valor do Contrato	Importância utilizada	Venct.º		Prestações	Total	
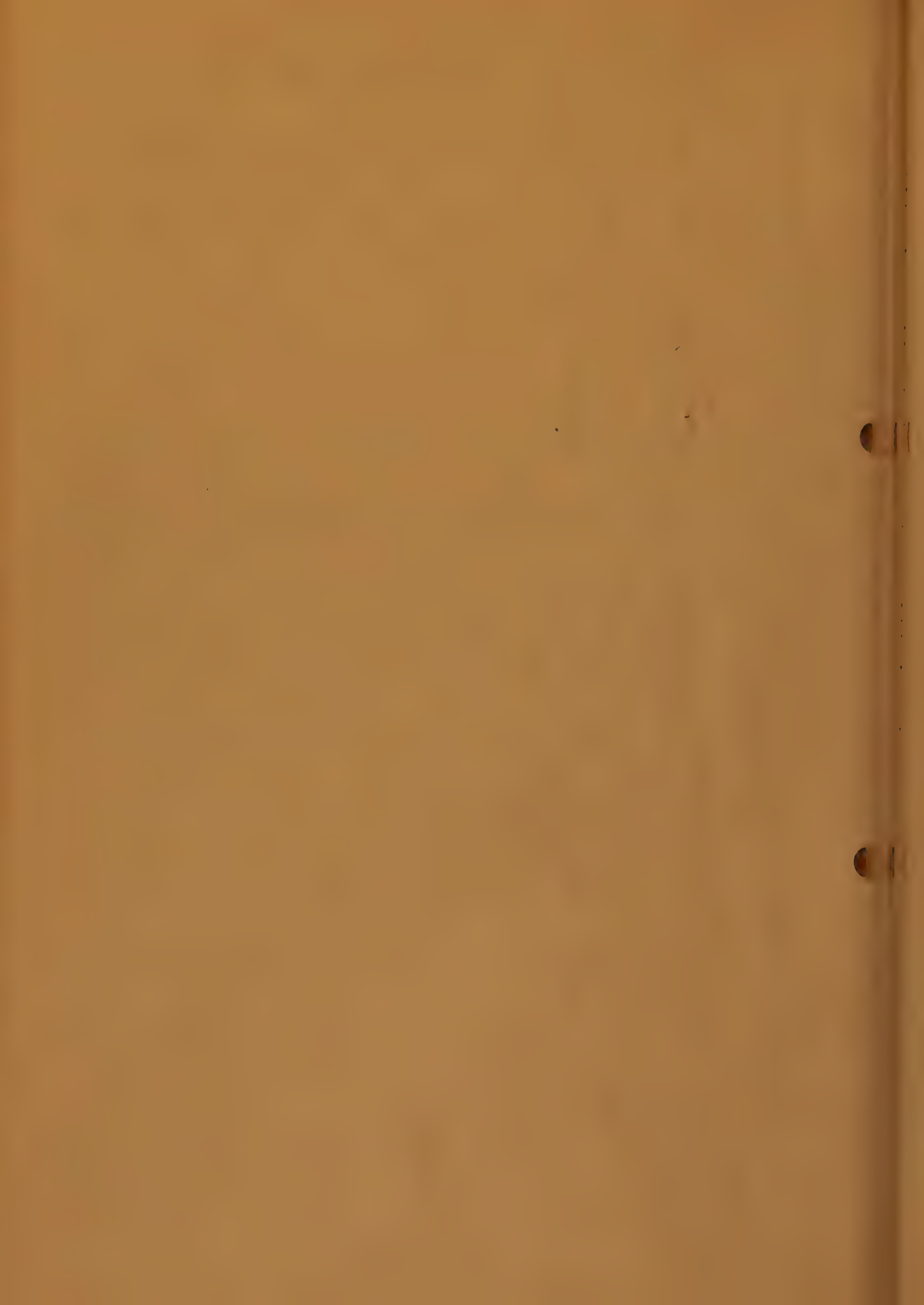
CARTA-CIRCULAR N.º 128

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUAL DO CRÉDITO RURAL – MCR N.º 2 – Encaminhamos, para inclusão no MCR, o capítulo 19 – PROAGRO – PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, instituído pela Lei n.º 5.969, de 11.12.73, cujo Regulamento foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional e divulgado pela Resolução n.º 301, de 09.10.74 e Circular n.º 241, de 23.12.74.

2. Esclarecemos, a propósito, que as instruções ora enviadas para inclusão no MCR sofreram algumas modificações em relação às que foram divulgadas pela Circular n.º 241, de 23.12.74. Em razão disso, recomendamos confrontar as duas instruções para levantamento das alterações efetuadas, que passarão a prevalecer sobre os textos anteriores.

Brasília (DF), 24 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL

José Brandt Silva
Gerente em exercício

Anexos: 26

ÍNDICE

DOCUMENTOS

1 – O PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA – PROAGRO, instituído pela Lei n.º 5.969, de 11.12.73, cujo Regulamento aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em 9.10.74 (Documento 8 – MCR 19), tem por objetivos principais:

a) exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio e/ou investimento, e para cujo cumprimento venha a ficar impedido pela ocorrência, extraordinária de fenômenos naturais, pragas e doenças que prejudiquem rebanhos e plantações, de modo a comprometer total ou parcialmente os seus rendimentos;

b) atuar como instrumento de incentivo à utilização de tecnologia adequada à exploração das atividades rurais, na medida em que essa tecnologia encontre apoio nos meios de produção (insumos, máquinas etc.) previstos nos respectivos instrumentos de crédito rural e na orientação dos serviços de assistência técnica.

2 – Constituem recursos do PROAGRO:

a) o adicional de 1% ao ano (MRC 19-3-5) calculado sobre os saldos devedores dos financiamentos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no vencimento e/ou na liquidação do empréstimo;

b) os valores alocados pelo Conselho Monetário Nacional para suplementar as suas receitas;

c) as dotações constantes do Orçamento da União, a partir de 1976, para cobertura de eventuais deficits do Programa;

d) multa cobrada aos mutuários.

1 — Serão Agentes do PROAGRO, além dos órgãos básicos do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), todas as instituições financeiras auxiliares daquele Sistema, credenciadas pelo Banco Central do Brasil a operar em crédito rural de custeio e investimento.

2 — Deverão as instituições financeiras do SNCR manifestar, expressamente, sua adesão, ou não, ao PROAGRO dentro do prazo que lhes for fixado.

3 — A recusa de adesão ao PROAGRO implicará no impedimento da instituição financeira de continuar operando em crédito rural, em face de não ser lícito excluir produtores rurais ou cooperativas dos benefícios do PROAGRO pelo fato da instituição financeira que lhes assiste, não ter, por conveniência própria, aderido ao Programa.

1 – Cumprirá ao Agente acolher no PROAGRO as operações cujos proponentes tenham, espontaneamente, manifestado o desejo de aderir ao Programa, desde que observados todos os requisitos de enquadramento de que trata o MCR 19-5.

2 – O Agente não poderá dissuadir o proponente da operação de valer-se dos benefícios do PROAGRO.

3 – O Agente justificará sucintamente, no estudo das propostas, as razões que o levaram a não enquadrá-las no PROAGRO.

4 – Ao enquadrar qualquer operação no PROAGRO, reconhecerá o Agente, implicitamente, a capacidade do proponente para levar a bom termo o empreendimento financiado sob condições normais.

5 – Caberá ao Agente calcular, debitar e cobrar, nas épocas próprias (MCR 5-2-3-b), o adicional devido, bem como a multa de 10% ao mês sobre o seu valor, ou fração de tempo que transcorrer depois de 30 dias a contar da data estipulada para o seu pagamento. Nos empréstimos sujeitos a prazo de carência, o adicional de 1% só será devido a partir de um ano antes do vencimento da primeira prestação.

6 – O Agente comunicará, com urgência, ao Serviço Regional da GERUR, os casos de fenômenos naturais adversos e de pragas ou doenças que estejam prejudicando o curso normal das operações.
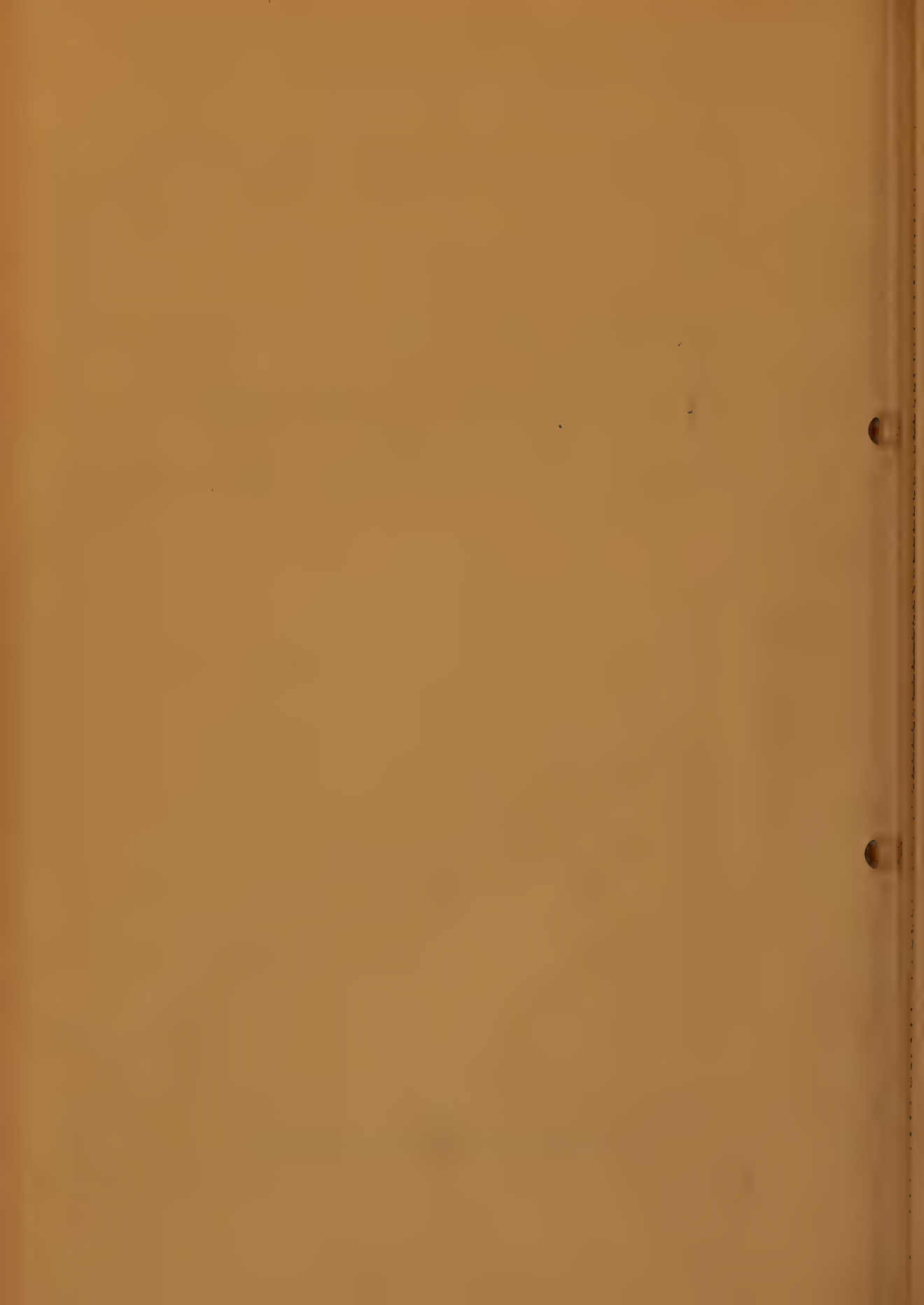
4 — Beneficiários

1 — Podem ser beneficiários do PROAGRO:

a) **produtores rurais** (pessoas físicas ou jurídicas);

b) **cooperativas,** quando os financiamentos se destinarem:

1) a repasses em favor de associados (MCR 12-1-2-f), desde que se trate de operações enquadráveis no PROAGRO;

2) à exploração de atividades agropecuárias por elas próprias desenvolvidas.

2 — O produtor que obtiver a cobertura do PROAGRO em dois empréstimos consecutivos, destinados a igual exploração, em virtude de ocorrência do mesmo fenômeno natural adverso, da mesma praga ou da mesma doença, não poderá contratar novo financiamento ao amparo do Programa, para exploração na mesma área anteriormente atingida, salvo recomendação favorável da assistência técnica da EMBRATER (Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural) ou por ela indicada.

1 – São requisitos indispensáveis ao enquadramento das operações no PROAGRO:

a) tratar-se de operações típicas de crédito rural contratadas junto aos órgãos básicos do Sistema Nacional de Crédito Rural ou junto aos órgãos auxiliares do mesmo sistema, devidamente credenciados a operar em crédito rural pelo Banco Central;

b) tratar-se de empréstimos que se destinem ao financiamento de custeio e/ou investimento, e estejam apoiados em projeto, plano simples ou documento equivalente;

c) tratar-se dos beneficiários previstos no MCR 19-4, que, voluntariamente, queiram aderir ao Programa.

2 – Não são enquadráveis no PROAGRO as operações:

a) de custeio singular (MCR 9-1-2-b);

b) de custeio de beneficiamento ou industrialização (MCR 9-4);

c) de atividade pesqueira (MCR 14);

d) destinadas a prestação de serviços mecanizados de natureza rural (MCR 2-1-1-c-2);

e) de comercialização (MCR 11-1-1);

f) de florestamento e reflorestamento, quando relativas à antecipação de incentivos fiscais (MCR 15-3);

g) de atividades exploradas em épocas e/ou locais que as tornem, comprovadamente e à vista de pesquisas, observações e outras evidências, freqüentemente sujeitas aos riscos de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças, especialmente quando tais atividades forem empreendidas em épocas ou locais impróprios, ante mera expectativa de altos preços. Não se incluem, na hipótese configurada, as explorações tecnicamente conduzidas, visando a melhores condições de mercado e preço, tais como engorda em confinamento, cultivos irrigados ou em estufas e outras, orientadas pelos serviços de extensão e fomento;

h) em que os adiantamentos sejam baseados em estimativas de produção e produtividade superiores à média obtida pelos respectivos mutuários em dois dos três últimos anos, ou, à efetivamente obtida na região em terras de igual padrão, por agricultores que utilizem técnicas de cultivo similar;

i) em que os adiantamentos sejam fixados em avaliações de produção a preços superiores aos preços-base, quando se tratar de produtos amparados pela política preços mínimos, ou, à sua falta, aos preços médios correntes na região, por ocasião da última safra, nos demais casos;

j) concedidas sem os benefícios do Programa no ato da contratação do empréstimo.

3 – Não farão jus à cobertura do PROAGRO:

a) operações de crédito rural que estejam em curso normal, anteriormente à data do evento;

b) perdas de rendimentos resultantes de riscos que espontaneamente estejam amparados por seguros ou que obrigatoriamente deveriam estar segurados na forma da legislação vigente;

c) prejuízos decorrentes de causas de qualquer natureza após a oportuna remoção dos produtos agrícolas da lavoura;

d) prejuízos resultantes de causas de qualquer natureza verificados após terem sido oportunamente removidos do imóvel os produtos pecuários.

6 – Formalização da adesão

1 – O produtor deverá manifestar-se, expressamente, por ocasião do preenchimento da proposta de financiamento se deseja ou não se valer dos benefícios do PROAGRO.

2 – Os instrumentos de crédito das operações passíveis de enquadramento no PROAGRO conterão obrigatoriamente cláusula nos seguintes termos:

"O mutuário manifesta adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), instituído pela Lei n.º 5.969, de 11.12.73, sobre o qual declara conhecer o seu Regulamento e as normas rspectivas, especialmente as contidas no impresso anexo que, para todos os fins de direito, passa a integrar o presente instrumento".

3 – O impresso de que trata o MCR 19-6-2 in fine será a transcrição do Documento 1 deste capítulo, cumprido aos Agentes anexá-lo às vias dos instrumentos de crédito e recomendar aos mutuários a sua atenta leitura, antes de se dizerem cientes dos seus termos, mediante a aposição de sua assinatura no final do documento.

4 – Ao aderir ao PROAGRO o mutuário:

a) assumirá o compromisso de utilizar rigorosamente tecnologia comprovadamente capaz de, sob condições normais, assegurar – seja por vir apresentando resultados já consagrados na região, seja por recomendação da assistência técnica – a efetiva obtenção dos rendimentos previstos para efeito de pagamento do empréstimo;

b) assegurará ao Agente que todas as receitas indicadas na alínea precedente não serão vinculadas a outro financiamento amparado pelo PROAGRO;

c) assumirá o compromisso de recolher a crédito de sua conta-gráfica vinculada:

1) **nos empréstimos de custeio:** toda a renda bruta apurada na(s) atividade(s) prejudicada(s);

2) **nos empréstimos de investimento:** a renda líquida obtida, desde que considerada para efeito de pagamento de crédito;

d) concordará em pagar o adicional e a multa previstos no MCR 19-1-2-a e d, bem como acatar as disposições do Regulamento do PROAGRO e as demais normas baixadas pelo Banco Central.

5 – Para os fins do MCR 19-6-4-c-2, considera-se renda líquida a diferença a maior entre o valor da renda bruta das explorações e/ou dos arrendamentos ali considerados e o das despesas indispensáveis à sua obtenção, inclusive as de manutenção do mutuário e sua família, observados os tetos estabelecidos no MCR 9-1-5-b e 6.

6 – A documentação relativa à operação amparada pelo PROAGRO não será inutilizada antes de decorrido um ano a contar da data de sua liquidação, e será mantida na agência financiadora.
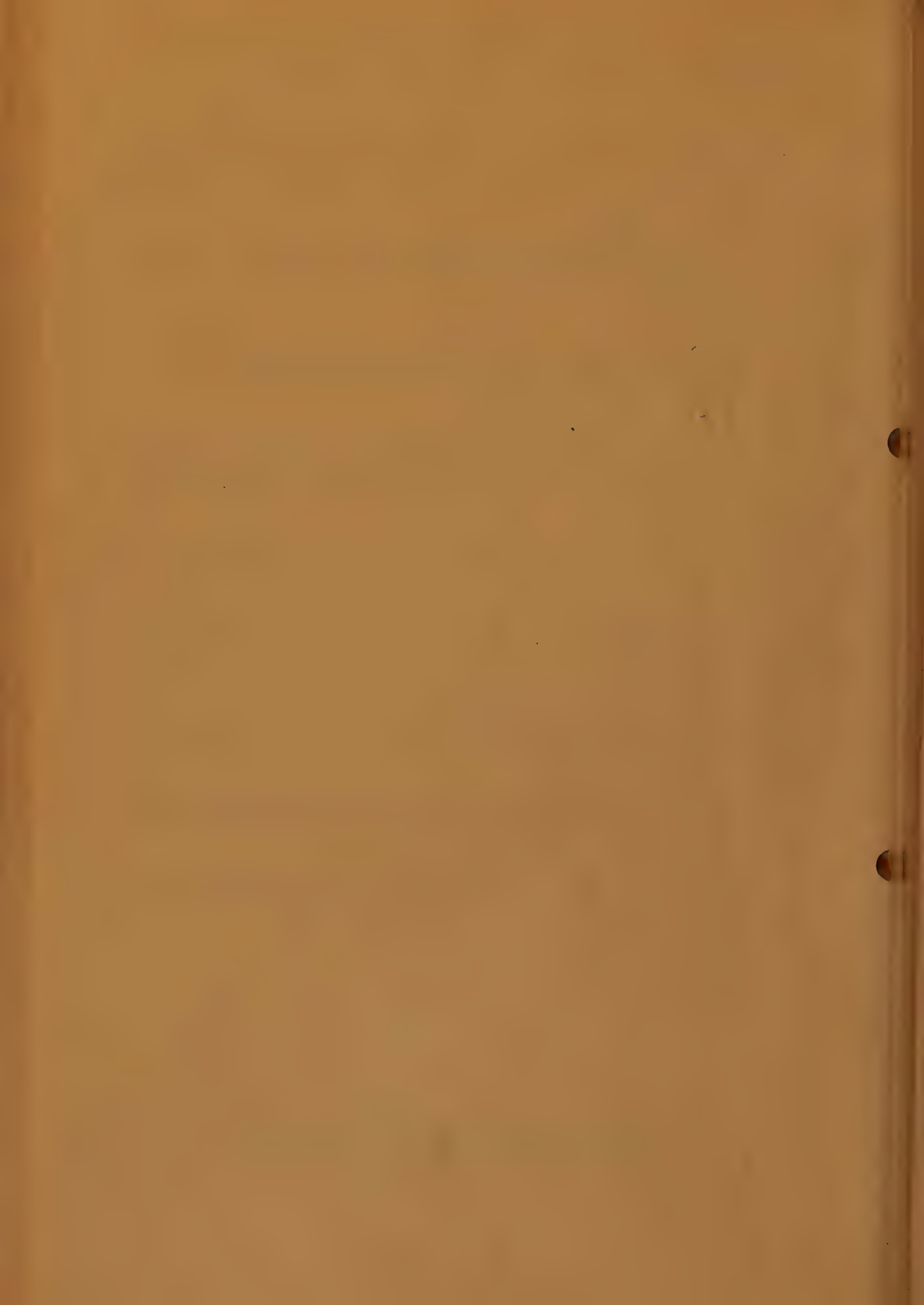
1 — As operações amparadas pelo PROAGRO serão contabilizadas, conforme plano contábil das respectivas instituições financeiras, na data da respectiva contratação, pelo valor do crédito aberto, nas contas de compensação de Ativo — CRÉDITOS AMPARADOS PELO PROAGRO, nos Subtítulos destinados a custeio e investimento; e em contrapartida, no Passivo — RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS RECEBIDAS — PROAGRO.

2 — Nas operações conjuntas de custeio e investimento, registrar-se-á em cada um dos subtítulos específicos os valores das respectivas verbas.

3 — A baixa dos valores relativos aos registros contábeis feitos nos termos do MCR 19-7-1 se fará à medida em que:

a) forem sendo pagas as prestações dos créditos resgatáveis em parcelas;

b) ocorrer a liquidação do empréstimo, nos demais casos.

4 — O adicional cobrado (MCR 19-3-5) será registrado em separado na contabilidade do Agente, à ordem do Banco Central, que informará oportunamente sobre a maneira de proceder ao respectivo recolhimento.

5 — As importâncias levadas a crédito da conta-gráfica dos empréstimos amparados pelo Programa serão aplicadas na ordem de prioridade abaixo:

a) no atendimento do adicional de 1% e da multa em favor do PROAGRO (MCR 19-1-2-a e d);

b) na amortização do principal da dívida;

c) no pagamento dos acessórios.

6 — Fica o Agente responsável pelas conseqüências da inobservância da norma contida no MCR 19-7-5.

1 — Na data da contratação da operação amparada pelo PROAGRO, o Agente preencherá, obrigatoriamente, um jogo de ficha-analítica de que trata o MCR 7-5.

2 — A ficha-analítica (Documento 6 — MCR 7) será elaborada em 4 vias (branco, verde, amarelo e rosa).

3 — Nos financiamentos amparados pelo PROAGRO o prefixo da operação deverá ser precedido da sigla do Programa.

Exemplos:

PROAGRO EA 75/160; PROAGRO EP 75/20;

PROAGRO BID EIP 75/57; PROAGRO BIRD EP 75/29.

4 — As vias, devidamente preenchidas, terão a seguinte destinação:

a) as 1.ª e 3.ª vias serão remetidas ao BANCO CENTRAL — Gerência do Crédito Rural (GERUR/DIESP), em Brasília, anexas à carta-remessa, na forma do modelo constante do Documento 2 deste capítulo;

b) a 2.ª via será anexada ao processo da respectiva operação;

c) a 4.ª via arquivada, em separado, na agência financiadora.

5 — As cartas-remessa, com numeração própria, serão enviadas mensalmente pela Matriz, até o dia 20 do mês imediatamente seguinte, e conterão as fichas relativas às operações realizadas no mês imediatamente anterior.

6 — A inexistência de operações contratadas durante determinado mês, será também comunicada pelo Agente até o dia 20 do mês imediatamente seguinte.

7 — Anualmente, até o dia 20 de janeiro, o Agente informará à GERUR/DIESP, por TELEX, o número que tomou a última carta-remessa ou comunicação remetida no ano imediatamente anterior.

1 — Na ocorrência de causas (MCR 19-10-1) que prejudiquem os rendimentos esperados, cumprirá ao mutuário comunicar o evento, **dentro de 15 dias**, impreterivelmente, ao Agente do PROAGRO.

2 — Daí em diante terá início o processo de comprovação das perdas, ficando a perícia obrigatoriamente a cargo do serviço de assistência técnica oficial federal (EMBRATER — através das empresas estaduais criadas em consonância com o disposto no Artigo 5.º da Lei n.º 6.126, de 6.11.74) ou de outros, inclusive privados, especialmente credenciados para o mister pelo Ministério da Agricultura, ou, por delegação deste, pela EMBRATER.

3 — A indicação dos serviços de assistência técnica, sob uma das formas aludidas no MCR 19-9-2, será feita ao Agente do PROAGRO pelo Banco Central, que para tanto se coordenará com o Ministério da Agricultura e/ou com a EMBRATER.

4 — Os serviços de assistência técnica credenciados, incumbidos da realização de perícias — sejam federais, estaduais ou privados — farão jus a remuneração pelos trabalhos executados, mediante ajuste que, em cada caso, será feito com o Banco Central, correndo essas despesas por conta dos recursos do PROAGRO; ressalvados os casos de perícias onde se comprovar ter havido má fé ou dolo do mutuário e nos casos em que se evidencie que a operação não deveria ter merecido enquadramento no PROAGRO, as despesas decorrentes da perícia correrão por conta do Agente do PROAGRO, que dela poderá se ressarcir, cobrando-as do mutuário, no primeiro caso.

5 — Cumpre ao Agente do PROAGRO, após o recebimento da comunicação a que alude o MCR 19-9-1, solicitar, imediatamente, de um dos serviços de assistência técnica credenciados em sua jurisdição, a realização da perícia para comprovação de eventuais perdas, sob aviso ao Serviço Regional da GERUR, sendo vedado ao Agente solicitar perícias a serviço de assistência técnica direta ou indiretamente a ele ligado e/ou subordinado.

6 — Ao serviço de assistência técnica incumbido de realizar a perícia, serão fornecidos todos os elementos e informações relativos ao financiamento em consideração, e facilitado o desempenho dos trabalhos necessários ao cumprimento da missão.

7 — A comprovação das perdas se efetivará através de laudo elaborado nos termos do Documento 3, deste capítulo, que será entregue ao Agente do PROAGRO para oportuna remessa ao Banco Central (GERUR), em Brasília (DF), através do Serviço Regional da GERUR.

8 — Laudo pericial do serviço de assistência técnca será feito:

a) **no caso de perdas totais** — imediatamente após a verificação do evento;

b) **no caso de perdas parciais** — quando da visita do técnico indicado para verificação do evento e também na época da apuração das receitas finais que vierem a ser, de fato, obtidas das fontes consideradas para efeito do deferimento do empréstimo. O acompanhamento do empréstimo desde a data do evento até a maturação da atividade ficará a cargo da assistência técnica do Agente do PROAGRO (MCR 1-3-8);

c) o relatório preliminar e laudo final de perícia para os casos de perdas parciais e perda total serão encaminhados ao Agente do PROAGRO até a data de vencimento da operação.

9 — É facultado ao Agente e/ou ao Banco Central solicitar, se assim achar conveniente, a complementação dos laudos ou a realização de nova perícia.

10 — Toda a correspondência prevista neste título deverá ser enviada sob registro postal, ou entregue contra recibo, e será obrigatoriamente protocolada pelo destinatário.

11 — Nos eventos com características de calamidade, que atinjam grande número de produtores, poderá o Banco Central, de comum acordo com o Ministério da Agricultura e/ou EMBRATER, baixar normas especiais para realização das perícias de comprovação de perdas.

1 — Poderá beneficiar-se da cobertura do PROAGRO o mutuário cujas atividades rurais tiverem sido prejudicadas a ponto de os rendimentos delas esperados não virem a ser suficientes para atender à normal liquidação do empréstimo amparado pelo Programa e desde que:

a) as causas das perdas possam ser identificadas, sem sombra de dúvida, única e exclusivamente, dentre as seguintes:

1) chuvas excessivas, geadas, granizo, secà, tromba-d'água, ventos frios, ventos fortes, variações excessivas de temperatura, raios e, em geral, qualquer fenômeno fortuito natural e suas conseqüências, diretas e indiretas;

2) doenças ou pragas, sem métodos de combate, controle ou profilaxia difundidos, ou cujo combate não seja técnica e economicamente exeqüível, a critério da assistência técnica;

b) a produção inicialmente estimada possa ser reavaliada após o evento, pela assistência técnica.

2 — Para efeito de cálculo da cobertura do PROAGRO cumpre distinguir a ocorrência de uma ou, concomitantemente, das duas hipóteses abaixo:

a) **operações de vencimento único, tais como as de custeio agropecuário** — o cálculo da cobertura do PROAGRO tomará por base o maior saldo de capital (principal) registrado na conta-gráfica a partir da ocorrência do evento, o que indica desde logo a possibilidade de o mutuário utilizar, depois do evento, parcelas adicionais do crédito, se houver conveniência na medida. Essa conveniência ficará a juízo do Agente e somente terá lugar quando contribuir para a diminuição das perdas em curso;

b) **operações em que se estipulam amortizações periódicas** — o cálculo de cobertura do PROAGRO tomará por base a parcela de capital (principal) contida na(s) prestação(ões) vincenda(s) no período de produção afetado pelo evento, ainda que o prazo da operação se estenda por mais de um ano.

3 — O teto de cobertura do PROAGRO, em hipótese alguma, poderá ir além do equivalente a:

a) 80% do principal computável (MCR 19-10-2) apurado na data do evento; ou

b) 48% do valor das receitas inicialmente previstas para a normal liquidação do financiamento,

prevalecendo, entre as hipóteses acima referidas, aquela que oferecer o **menor resultado em termos financeiros**, valor este que será o limite da cobertura do PROAGRO.

4 — Respeitados os tetos de que trata o MCR 19-10-3, o cálculo da cobertura do PROAGRO levará ainda em conta as receitas que vierem a ser de fato obtidas das fontes consideradas para efeito do deferimento da operação. Nos financiamentos de custeio para mais de uma exploração, excluídas as lavouras consorciadas, considerar-se-á, para efeito da cobertura do PROAGRO, a quebra de rendimento havida em cada uma delas isoladamente. Podem, portanto, configurar-se várias hipóteses, dentre as quais vão abaixo exemplificadas as principais:

1.ª Perda total em que não houve utilização de novas parcelas do financiamento depois da ocorrência do evento:

Exemplo I

	Cr$
a) Valor das receitas previstas para efeito do deferimento do financiamento	100.000
b) Limite do financiamento (60% de a)	60.000
c) Principal computável (MCR 19-10-2) na data do evento	50.000
Cálculo:	
80% de c	40.000
48% de a	48.000
d) Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor)	40.000

Exemplo II (Exclusivo para as Regiões Norte e Nordeste)

a) Valor das receitas previstas para efeito do deferimento do financiamento	100.000
b) Limite do financiamento (80% de a)	80.000
c) Principal computável (MCR 19-10-2) na data do evento	70.000
Cálculo:	
80% de c	56.000
64% de a	64.000
d) Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor)	56.000

2.ª Perda total em que houve utilização do crédito após o evento:

Exemplo III

a) Valor das receitas previstas para efeito do deferimento do financiamento	100.000
b) Limite do financiamento (60% de a)	60.000
c) Principal computável (MCR 19-10-2) na data do evento	30.000
d) Principal depois do evento (MCR 19-10-2-a)	40.000
Cálculo:	
80% de c	24.000
80% de d	32.000
48% de a	48.000
e) Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor)	24.000

3.ª Perda parcial em que não houve utilização do crédito após o evento:

Exemplo IV

	Cr$
a) Valor das receitas previstas para efeito do pagamento da prestação:	
— renda líquida das atividades agrícolas	40.000
— renda líquida das atividades pecuárias	30.000
— receitas de arrendamentos	30.000
	100.000
b) Limite do financiamento (operação de investimento)	150.000
c) Principal computável na prestação (MCR 19-10-2)	50.000
d) Valor das receitas de fato obtidas (inferiores às esperadas), comprovado pela assistência técnica, aos preços considerados por ocasião do deferimento do crédito, ou, aos preços de mercado, se estes forem superiores.	40.000

Cálculo:

80% de c	40.000
48% de a	48.000
80% de (c menos d)	8.000
e) Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor)	8.000

4.ª **Perda parcial em que houve utilização do crédito após a data do evento (MCR 19-10-2-a):**

Exemplo V

a) Valor das receitas previstas para efeito do deferimento do financiamento	100.000
b) Limite do financiamento (60% de a)	60.000
c) Principal computável na data do evento	20.000
d) Principal depois do evento (MCR 19-10-2-a)	50.000
e) Valor das receitas de fato obtidas (inferiores às esperadas), comprovado pela assistência técnica, aos preços considerados por ocasião do deferimento do crédito, ou aos preços de mercado, se estes forem superiores.	25.000

Cálculo:

80% de c	16.000
48% de a	48.000
80% de (d menos e)	20.000
f) Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor)	16.000

5 – O valor correspondente à cobertura do PROAGRO só será pago após o recolhimento das rendas efetivamente obtidas na forma do MCR 19-6-4-c, a crédito da conta-gráfica do empréstimo.

6 – O Agente não poderá encaminhar à GERUR o pedido de pagamento do valor relativo à cobertura do PROAGRO, antes de atendida, integralmente, a exigência do item anterior.

7 – O benefício do PROAGRO será requerido pelo mutuário ao Agente e o respectivo pedido (Documento 4 deste capítulo) encaminhado por este ao Banco Central, através do Serviço Regional da GERUR, mediante carta nos moldes do Documento 5 – MCR 19, que receberá numeração própria, crescente, renovável anualmente e precedida da dezena do ano a que se referir – instruída com cópia da seguinte documentação:

a) ficha cadastral;

b) proposta de financiamento (MCR 2-3-1);

c) projeto, plano simples ou documento equivalente, em que estiver apoiado o estudo da proposta e o deferimento do crédito (MCR 2-5);

d) instrumento de crédito rural;
e) laudos de todas as vistorias realizadas (MCR 7-2-1 e 2), inclusive da perícia para comprovação de perdas;

f) extrato da conta-gráfica do respectivo financiamento (MCR 6-2-11).

8 – É facultado ao Banco Central indeferir, no todo ou em parte, a solicitação de cobertura do PROAGRO se, a seu critério, ocorrer o descumprimento de quaisquer das normas que disciplinam a execução do Programa.

9 – O pagamento do valor da cobertura do PROAGRO será efetuado pela GERUR, através do Serviço Regional a que estiver jurisdicionada a sede do Agente, e diretamente a este, a fim de ser creditado imediatamente o mesmo valor na conta-gráfica do mutuário.

10 – O Agente comprovará, dentro de **até 30 dias**, perante o mesmo Serviço Regional, a aplicação do valor da cobertura, mediante remessa de cópia do aviso de crédito correspondente, cuja valorização se dará na data do recebimento.

1 — O PROAGRO é administrado pelo Banco Central, de acordo com determinação da Lei n.º 5.969, de 11.12.73, na forma do Regulamento aprovado pelo CMN (Documento 8 — MCR 19).

2 — Nas operações amparadas pelo PROAGRO serão observadas as instruções do Manual do Crédito Rural (MCR), em especial, as deste capítulo e as normas complementares específicas que vierem a ser expedidas pelo Banco Central.

3 — A transgressão das normas do MCR, especialmente as deste capítulo e instruções complementares expedidas pelo Banco Central, poderá, a critério deste, inabilitar o Agente, o mutuário e o órgão prestador de assistência técnica para participarem de qualquer operação de crédito, sem prejuízo das demais sanções legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Das decisões relativas à apuração dos prejuízos caberá, por iniciativa da parte que se julgar prejudicada, recurso à Comissão Especial a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 5.969, de 11.12.73.

5 — A GERUR poderá refinanciar o valor do saldo que apresentar a conta-gráfica do financiamento objeto de cobertura do PROAGRO, desde que:

a) seja creditado pelo Agente na referida conta-gráfica o valor da cobertura do PROAGRO;

b) o instrumento de crédito, após a providência da alínea a precedente, seja formalmente prorrogado.

6 — As instituições financeiras ainda não investidas da condição de Agente Financeiro da GERUR serão credenciadas para os efeitos do item precedente, mediante solicitação a ser encaminhada juntamente com o Documento referido no item seguinte, sendo o credenciamento efetivado através da expedição de correspondência específica na cópia da qual o Agente aporá o seu "De acordo".

7 — Para formalizar o pedido de refinanciamento o Agente encaminhará à GERUR, Brasília (DF), através do Serviço Regional de Crédito Rural, carta-proposta na forma do modelo constante do Documento 6 — MCR 19.

8 — Uma vez julgada viável a solicitação, a GERUR autorizará o seu Serviço Regional a efetivar o refinanciamento proposto, observadas, no que couberem, as disposições do MCR 24.

PROAGRO — PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Normas complementares decorrentes da adesão do produtor rural ao PROAGRO

1.ª — As presentes normas passam a fazer parte integrante do instrumento de crédito rural firmado nesta data pelo signatário deste, aderente ao PROAGRO.

2.ª — A adesão ao PROAGRO assegura ao produtor rural a cobertura de até 80% (oitenta por cento) do valor dos financamentos de custeio e/ou investimento contratados com instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural.

3.ª — O benefício acima previsto será concedido quando o pagamento das obrigações financeiras assumidas vier a ser comprovadamente dificultado pela ocorrência extraordinária de fenômenos naturais, pragas e doenças que prejudiquem rebanhos e plantações, de modo a comprometer, total ou parcialmente, os rendimentos previstos para a liquidação do aludido compromisso financeiro.

4.ª — Os fenômenos naturais, pragas e doenças que prejudicam os rendimentos esperados são definidos como:

a) chuvas excessivas, geadas, granizo, seca, tromba-d'água, ventos frios, ventos fortes, variações excessivas de temperatura, raios e, em geral, qualquer fenômeno da natureza e suas conseqüências diretas ou indiretas;

b) doenças ou pragas, sem métodos de combate, controle ou profilaxia difundidos, ou cujo combate não seja técnica e economicamente exeqüível, a critério da assistência técnica.

5.ª — São condições prévias para o cálculo da cobertura do PROAGRO e efetivação da respectiva indenização em favor do produtor rural:

a) que seja recolhida para amortização do seu débito toda a renda bruta das atividades cujo custeio tenha sido objeto do financiamento. Somente ficará isento dessa condição o produtor rural que tiver totalmente perdido a sua produção;

b) que, além daquele eventual recolhimento para crédito de sua conta-gráfica, também seja creditada, se for o caso, a renda líquida obtida, no mesmo período agrícola, originada de outras atividades rurais ou proveniente de arrendamento de terras ou pastagens, desde que referida renda liquida tenha sido considerada para efeito de pagamento do financiamento obtido.

PROAGRO – PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Normas complementares decorrentes da adesão do produtor rural ao PROAGRO

6.ª – A cobertura do PROAGRO, em hipótese alguma, poderá ir além do equivalente a:

a) 80% (oitenta por cento) do saldo do principal da dívida, apurado na data do evento; ou

b) 48% (quarenta e oito por cento) do valor das receitas inicialmente previstas para a normal liquidação do financiamento.

Observação – Prevalecerá, entre as duas hipóteses acima, aquela que oferecer o menor resultado em termos financeiros, valor este que será o limite para efeito da cobertura do PROAGRO.

7.ª – Não farão jus à cobertura do PROAGRO:

a) operações de crédito rural que estejam em curso anormal, anteriormente à data do evento;

b) perdas de rendimentos resultantes de riscos que espontaneamente estejam amparados por seguros ou que obrigatoriamente deveriam estar segurados na forma da legislação vigente;

c) prejuízos decorrentes de causas de qualquer natureza, após a oportuna remoção dos produtos agrícolas da lavoura;

d) prejuízos resultantes de causas de qualquer natureza, verificados após terem sido oportunamente removidos do imóvel os produtos pecuários;

e) o produtor que obtiver a cobertura do PROAGRO em dois empréstimos consecutivos, destinados a igual exploração, em virtude de ocorrência do mesmo fenômeno natural adverso, da mesma praga ou da mesma doença, não poderá contratar novo financiamento ao amparo do Programa, para exploração na mesma área anteriormente atingida, salvo recomendação favorável da assistência técnica da EMBRATER ou por ela indicada;

f) de atividades exploradas em épocas e/ou locais que as tornem, comprovadamente e à vista de pesquisas, observações e outras evidências, freqüente-

PROAGRO — PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Normas complementares decorrentes da adesão do produtor rural ao PROAGRO

mente sujeitas aos riscos de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças, especialmente quando tais atividades foram empreendidas em épocas ou locais impróprios, ante mera expectativa de altos preços. Não se incluem, evidentemente, na hipótese configurada, as explorações tecnicamente conduzidas, visando a melhores condições de mercado e preço, tais como engorda em confinamento, cultivos irrigados ou em estufas e outras, orientadas pelos serviços de extensão e fomento.

8.ª — A adesão ao PROAGRO resulta nas seguintes obrigações do mutuário:

a) utilizar os meios de produção, tais como insumos, máquinas, etc., colocados à sua disposição através do crédito aberto, de acordo com tecnologia capaz de, sob condições normais, assegurar — seja por vir apresentando resultados já consagrados na região, seja por recomendação dos serviços de assistência técnica disponíveis — a efetiva obtenção dos rendimentos previstos para efeito do pagamento do empréstimo;

b) não vincular a outro financiamento amparado pelo PROAGRO as receitas previstas para pagamento de empréstimo já coberto pelo mesmo Programa;

c) comunicar à instituição financiadora, imediatamente, por escrito, contra recibo ou mediante registro postal, a ocorrência de qualquer evento que possa vir a prejudicar as receitas previstas, sob pena de perder os benefícios do PROAGRO, caso não o faça dentro de até 15 dias a contar da data em que ocorreu o evento;

d) aceitar todas as demais condições do Regulamento do PROAGRO, divulgado pelo Banco Central do Brasil e, ainda, as normas complementares baixadas pelo mesmo Banco, bem como pagar o adicional de 1% (um por cento) ao ano sobre os saldos devedores do financiamento, calculado e exigível em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no vencimento e na liquidação do empréstimo, entendido que, na falta de pagamento desse adicional nas

PROAGRO — PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Normas complementares decorrentes da adesão do produtor rural ao PROAGRO

datas aprazadas, incidirá em favor do PROAGRO a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, por mês ou fração que transcorrer depois de 30 dias a contar da data estipulada para o seu pagamento.

9.ª — Uma vez concedido o financiamento ao amparo do PROAGRO, não será dispensado, em hipótese alguma, o pagamento do adicional de 1% a.a. a que se refere a última alínea da cláusula precedente.

CIENTE:

Nome e assinatura do mutuário

CARTA-REMESSA PROAGRO 7/

.............................., ... de .... de 197

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência do Crédito Rural — GERUR

Brasília (DF)

Sr. Gerente.

PROAGRO — Fichas-analíticas — Juntamos ao presente, consoante o disposto no MCR 19-8, as fichas-analíticas relativas às seguintes operações contratadas ao amparo do PROAGRO no mês de ....de 19...:

Saudações

AGENTE OPERADOR

Anexos: .... jogos de fichas-analíticas.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS

Observações prévias

1 — O laudo será entregue em 2 vias.

2 — As informações dos itens B e C abaixo serão individualizadas para cada lavoura ou criação explorada.

3 — Quando se tratar de **perda total** o laudo deverá ser feito logo após o evento e imediatamente entregue ao Agente do PROAGRO. Nos casos de **perdas parciais** o laudo preliminar e o definitivo (MCR 19-9-8-b) deverão ser encaminhados ao Agente do PROAGRO o mais tardar até o vencimento da operação ou da prestação, quando for o caso.

4 — Será elaborado um laudo para cada imóvel cujos rendimentos tenham sido considerados para fins do empréstimo.

5 — Bastará escrever as respostas, na ordem apresentada, repetindo as alíneas.

6 — Se for o caso, deverá acrescentar informações sobre frustrações anteriormente havidas no imóvel financiado.

A — IDENTIFICAÇÃO

I — Da Operação

a) Data da elaboração do laudo:

b) Nome do mutuário:

c) Prefixo, número e data do instrumento de crédito:

d) Finalidade do crédito:

e) Valor e data do vencimento da obrigação cujo pagamento ficou dificultado pelo evento:

f) Quantia do crédito que foi utilizada (informar o total das parcelas levantadas):

g) Qual o evento e data em que ocorreu:

II — Do Imóvel

a) Denominação:

b) Situação (Distrito, Município e Estado):

B — EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

III — Culturas cujas rendas brutas foram consideradas para fins de pagamento do empréstimo (como no caso de CUSTEIO)

a) Espécie e variedade (algodão, arroz, etc) e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc):

b) Área financiada (ha):

c) Área cultivada (ha):

d) A ocorrência do evento foi **ordinário** ou **extraordinário**?:

e) Fase de desenvolvimento vegetativo da cultura na data do evento:

f) A tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito?:

g) Produção efetivamente obtida (informar o volume físico da colheita que foi afinal apurada, quando se tratar de perda parcial):

h) Renda bruta (informar o total, em Cr$, obtido da venda da produção apurada, quando se tratar de perda parcial):

i) Avaliação das perdas (informar o volume físico e o respectivo valor em Cr$):

j) Informar se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto da garantia do PROAGRO — esclarecendo quais — e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados:

IV — Culturas cujas rendas líquidas foram consideradas para fins de pagamento do empréstimo (a exemplo dos casos de INVESTIMENTO)

a) Espécie e variedade (algodão, arroz etc) e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc):

b) Área de cultivo levada em conta para fins de deferimento do crédito:

c) Área cultivada (ha):

d) A ocorrência do evento foi **ordinária** ou **extraordinária**?:

e) Fase de desenvolvimento vegetativo da cultura na data do evento:

f) A tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito/:

g) Avaliação das perdas (informar o volume físico e o respectivo valor em Cr$):

h) Avaliação da colheita afinal obtida, quando se tratar de perda parcial (informar o volume físico e o respectivo valor em Cr$):

i) Informar se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto da garantia do PROAGRO — especificando quais — e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados:

C — EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

V — Rebanhos cuja renda bruta foi considerada para fins de pagamento do empréstimo (a exemplo dos casos de CUSTEIO)

a) Espécie (bovinos, suínos, etc) e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc):

b) Raça ou grau de mestiçagem:

c) Informar em quantas cabeças se baseou a estimativa inicial das receitas:

d) Informar quantas cabeças vinham sendo exploradas antes do evento:

e) Informar quantas cabeças foram perdidas em decorrência do evento:

f) Natureza das receitas consideradas para efeito de pagamento do empréstimo (se carne, leite, ovos, etc):

g) A ocorrência do evento foi **ordinária** ou **extraordinária**?:

h) A tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito?:

i) Produção (cabeças, litros, dúzias, etc) efetivamente obtida (informar o volume físico afinal apurado):

j) Renda bruta (informar o total, em Cr$, obtido na venda da produção apurada):

l) Avaliação das perdas (informar o volume físico – cabeças, litros, dúzias, etc. – de produção, e o respectivo valor em Cr$):

m) Informar se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto de garantia do PROAGRO – esclarecendo quais – e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados:

VI – Rebanhos cuja renda líquida foi considerada para fins de pagamento do empréstimo (a exemplo dos casos de INVESTIMENTO)

a) Espécie (bovinos, equinos, etc) e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc):

b) Raça ou grau de mestiçagem:

c) Informar em quantas cabeças se baseou a estimativa inicial das receitas:

d) Informar quantas cabeças vinham sendo exploradas antes do evento:

e) Informar quantas cabeças foram perdidas em decorrência do evento:

f) Natureza das receitas consideradas para efeito de pagamento do empréstimo (se carne, leite, ovos, etc):

g) A ocorrência do evento foi **ordinária** ou **extraordinária**?:

h) A tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito?:

i) Avaliação das perdas (informar o volume físico – cabeças, litros, dúzias, etc. – de produção e o respectivo valor em Cr$):

j) Produção (cabeças, litros, dúzias, etc) efetivamente obtida, quando se tratar de perda parcial:

l) Informar o total em Cr$ da renda bruta efetivamente apurada na venda da produção de que trata a alínea j acima:

m) Informar se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto da garantia do PROAGRO – esclarecendo quais – e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados:

D – OUTRAS RECEITAS

VII – Informar o valor de outras receitas consideradas para fins de pagamento do empréstimo, especificando as fontes, inclusive as de arrendamento de terras e pastagens.

E – DESPESAS ADICIONAIS

VIII – Informar a natureza e o valor de outras despesas, não atendidas pelo financiamento e não deduzidas nos itens precedentes, indispensáveis à obtenção dos rendimentos apurados, inclusive as destinadas à manutenção do creditado e de sua família, observados os tetos estabelecidos no MCR 9-5-1-b e 6.

F – OUTROS INFORMES

IX – Informar a área geográfica atingida pelos eventos e sua intensidade em relação à região onde se situa o imóvel.

X – Informar se o valor do crédito utilizado foi integralmente aplicado nos fins previstos no respectivo orçamento.

XI – Informar se o mutuário adotou as providências ao seu alcance para aproveitar a produção residual das lavouras e criações prejudicadas ou para, de qualquer outra forma, diminuir as perdas. Indicar alternativas válidas que acaso deixaram de ser adotadas com vistas ao mesmo fim.

XII – Acrescentar quaisquer outros dados julgados necessários ou oportunos

(assinatura e nome do técnico)

(Órgão ao qual acaso estiver vinculado)

CARTA DO MUTUÁRIO COMUNICANDO PERDAS

Ao Banco

Agência de

Sr. Gerente

PROAGRO – Sirvo-me da presente para requerer os benefícios do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), tendo em vista que, em virtude das perdas havidas em minhas explorações rurais, decorrentes de causas previstas no referido Programa, minhas rendas deverão ser insuficientes para saldar os compromissos relativos ao empréstimo rural que mantenho com esse Banco.

Para os devidos fins, esclareço que referidas perdas resultaram de (natureza da ocorrência), verificado em (data) em área aproximadamente hectares, em minha(s) lavoura(s) ou criação de , no imóvel (denominação), situado em e objeto do empréstimo no valor de Cr$ e contratado em

Local e data

Nome e assinatura

N.º do CPF ou CGC

Designação da Assistência Técnica para a perícia

Nome da Entidade

Data e assinatura do Agente do PROAGRO

Recebemos a comunicação

Data e assinatura da Entidade

ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE BENEFÍCIOS

PEDIDO DE BENEFÍCIOS 7/

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência do Crédito Rural – GERUR
Brasília (DF)

Sr. Gerente,

PROAGRO – Encaminhamos-lhe o pedido de benefícios anexo por cópia, formulado pelo nosso mutuário (nome), responsável pela operação (prefixo e número), firmada em (data da operação).

2. Para a devida apreciação, anexamos a documentação a que se refere o MCR 19-10-7, com o nosso parecer (favorável ou contrário).

Saudações

Agente

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência do Crédito Rural (GERUR)
Brasília (DF)

CARTA-PROPOSTA PROAGRO N.º 7/____

AGENTE FINANCEIRO: ____________________

Sr. Gerente.

Relacionamos abaixo os empréstimos concedidos a produtores rurais amparados pelo PROAGRO, cujos saldos devedores remanescentes foram prorrogados. Em face da faculdade prevista no MCR 19-11-5, solicitamos o refinanciamento dos respectivos valores.

TAXA DE REFINANCIAMENTO: _____ %

Local e data — Assinaturas autorizadas

MUTUÁRIOS	OPERAÇÃO ORIGINAL			Valor Ressarcido pelo PROAGRO Cr$	SALDOS PRORROGADOS	
	Número	Data	Valor — Cr$		Valor-Cr$	Vencimento

ENCAMINHAMENTO DO LAUDO DE PERÍCIA

Local e data

Ao Banco

Agência de

Sr. Gerente.

PROAGRO — Encaminhamos em anexo

vias do laudo de perícia

(preliminar ou final), do mutuário

(nome), e referente a operação

(prefixo e número) conforme solicitação deste Agente em carta n.º

de

(data).

Saudações

Nome do responsável (Órgão Técnico)

Agente do GROAGRO

Recebemos os laudos acima enunciados em (data)

Nome do Agente e assinatura

REGULAMENTO DO

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA – PROAGRO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Recursos

Art. 1.º – O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), instituído pela Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tem por objetivo exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações típicas de crédito rural, de custeio e investimento, cujo pagamento seja dificultado pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações.

Art. 2.º – Constituem obrigações financeiras, para os fins previstos neste Regulamento, os saldos devedores dos financiamentos obtidos junto a instituições financeiras especialmente credenciadas pelo Banco Central do Brasil a operar o PROAGRO, deduzidas as parcelas relativas a encargos financeiros, prestação de serviços, perícias e quaisquer outras dspesas debitadas aos mutuários.

Art. 3.º – Em sua fase de implantação, o PROAGRO considerará apenas obrigações financeiras cujo pagamento tiver sido dificultado por perdas que, no todo ou em parte, atingirem plantações e criações, afastada a hipótese de inobservância da tecnologia recomendada (art. 19 – alínea "a"), e desde que:

a) suas causas possam ser identificadas, sem sombra de dúvida, única e exclusivamente dentre as seguintes:

- chuvas excessivas, geada, granizo, seca, trombas-d'água, ventos frios, ventos fortes, variações excessivas de temperatura, raio e, em geral, qualquer fenômeno da natureza e suas conseqüências diretas e indiretas;

- doenças, ou pragas, sem método de combate, controle ou profilaxia difundidos e técnica e economicamente exeqüíveis, a critério da assistência técnica (Capítulo III);

b) a produção estimada inicialmente possa ser reavaliada pelo menos com grande aproximação, o quanto antes.

Art. 4.º – Objetivando atuar como instrumento de incentivo à utilização de tecnologia adequada, a garantia do PROAGRO levará em conta o nível tecnológico dos empreendimentos rurais financiados.

Art. 5.º – Os recursos do PROAGRO são provenientes:

a) do adicional de 1% (um por cento) ao ano, calculado juntamente com os juros sobre os saldos devedores dos financiamentos;

b) de dotações inscritas no Orçamento de União, a partir de 1976, para cobertura de eventuais deficits do Programa;

c) de recursos alocados pelo Conselho Monetário Nacional, para suplementatr as receitas do Programa.

Art. 6.º – O adicional de 1% (um por cento) ao ano, a que se refere a alínea "a" do artigo anterior, será também exigível juntamente com os juros e, na falta do seu pagamento, incidirá em favor do PROAGRO a multa de 10% (dez por cento) sobre aquele adicional por cada mês ou fração que transcorrer depois de 30 (trinta) dias da data de sua exigibilidade.

Art. 7.º – Os créditos que se fizerem na conta de empréstimo do mutuário deverão atender, em primeiro lugar, às obrigações em favor do PROAGRO, ficando a instituição financeira responsável pelas conseqüências que a inobservância desta norma acarretar.

Art. 8.º – As importâncias cobradas em favor do PROAGRO serão recolhidas ao Banco Central do Brasil, de acordo com a seguinte escala:

Cobrança		Recolhimento
De 01 a 15 de cada mês	–	até o dia 10 do mês subseqüente.
De 16 a 31 de cada mês	–	até o dia 25 do mês subseqüente.

Art. 9.º – Em caso de impontualidade do recolhimento, aplicar-se-á o disposto no Manual do Crédito Rural (MCR) 18-1-12.

CAPITULO II

Da Administração e das Operações

Art. 10 – O PROAGRO será administrado pelo Banco Central do Brasil, inicialmente por intermédio de sua Gerência de Coordenação do Crédito Rural e Industrial (GECRI).

Art. 11 – As operações amparadas pelo PROAGRO serão formalizadas mediante instrumentos de crédito autônomos, isto é, que só incluam obrigações financeiras objeto da garantia do Programa, e contabilizadas, nas datas das contratações, pelos valores dos respectivos créditos abertos, também nas seguintes contas de compensação:

Ativo: 8.00.380 – CRÉDITOS AMPARADOS PELO PROAGRO (com subtítulos que o Banco Central indicar)

Passivo: 9.00.431 – RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS RECEBIDAS – PROAGRO.

Art. 12 — Os financiamentos concedidos a cooperativas podem ser amparados apenas quando destinados a:

a) repasses a associados (MCR 12-1-2-f);

b) exploração de atividade agropecuária pela própria entidade.

Art. 13 — Não serão objetos de amparo pelo PROAGRO:

a) financiamentos de custeio singular (MCR 9-1-2-b);

b) financiamentos de custeio de beneficiamento ou industrialização (MCR 9-4);

c) financiamentos de atividade pesqueira (MCR 14);

d) financiamentos destinados a prestação de serviços de natureza rural a terceiros (MCR 2-1-1-c-2);

e) financiamentos de comercialização (MCR 11-1-1);

f) financiamentos de florestamento e reflorestamento, quando relativos a antecipação de incentivos fiscais (MCR 15-3);

g) financiamentos de atividades exploradas em épocas e/ou locais que as tornem sujeitas a fenômenos naturais adversos, pragas e doenças, e/ou com base em mera expectativa de obtenção de altos preços, decorrentes da provável colocação do produto em período de entressafra;

h) financiamentos em que os adiantamentos forem baseados em estimativas de produção superiores à média obtida pelos respectivos mutuários em dois dos três últimos anos ou, em sua falta, à efetivamente obtida na região em terras de igual padrão, por agricultores que utilizem técnicas de cultivo similar;

i) obrigações financeiras e/ou perdas resultantes de riscos que sejam ou possam vir a ser cobertos por seguros, obrigatórios ou não;

j) parcelas dos financiamentos que, embora utilizadas, não tenham sido aplicadas nas destinações finais previstas nos respectivos orçamentos, até a data em que ocorrerem os prejuízos;

k) obrigações financeiras em relação às quais não estiverem satisfeitas, quando da ocorrência das causas dos prejuízos, as responsabilidades assumidas pelo mutuário final do financiamento contratado;

l) financiamento em que os adiantamentos forem baseados em avaliações de produção a preços superiores aos preços-base, em se tratando de produtos amparados pela política de preços mínimos, ou aos preços médios correntes na região, por ocasião da última safra, nos demais casos;

m) financiamentos que, antes de sua contratação, tiveram a produção comprometida por fenômenos naturais adversos, pragas e doenças.

Art. 14 — O produtor que for exonerado do pagamento de obrigações financeiras pelo PROAGRO durante dois anos consecutivos, em virtude de um mesmo fenômeno natural adverso, praga ou doença, ocorrida no mesmo local, não poderá, a partir do terceiro ano, contratar novo financiamento ao amparo do Programa.

Art. 15 — O proponente deverá manifestar, na proposta de financiamento, seu propósito de valer-se dos benefícios do PROAGRO, mas a instituição financeira poderá rejeitar sua opção, caso não venham a ser satisfeitos todos os requisitos atinentes ao enquadramento técnico da operação.

Art. 16 — Uma vez concedido o financiamento ao amparo do PROAGRO, não será dispensado, em hipótese alguma, o adicional de 1% (um por cento) em favor do Programa.

CAPITULO III

Da Assistência Técnica

Art. 17 — Para fins do PROAGRO, a assistência técnica compreende a orientação e os serviços especializados, prestados pelo Ministério da Agricultura, diretamente ou através de órgãos, entidades e pessoas físicas ou jurídicas credenciados, ligados ao Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 18 — Cabe à instituição financeira decidir sobre as propostas enquadráveis no PROAGRO.

Art. 19 — É condição indispensável ao enquadramento que, em documento assinado conjuntamente com a instituição financeira, o proponente:

a) assuma o compromisso de observar rigoramente a tecnologia recomendável em cada caso, segundo a assistência técnica da região;

b) declare estar ciente de que, além do valor da renda bruta da produção financiada (custeio), será considerada, no cálculo da eventual participação do PROAGRO, toda e qualquer fração disponível:

— do lucro líquido proveniente das demais explorações rurais;

— das receitas oriundas de terras ou pastagens que houver cedido em arrendamento, independentemente de forma de pagamento ajustada entre as partes;

continua

c) assegure à instituição financeira que todas as suas rendas acima especificadas não se encontram vinculadas a outro financiamento amparado pelo PROAGRO.

§ 1.º – No documento mencionado neste artigo constarão a natureza, a quantidade e o valor dos rendimentos, e, no caso de lavouras, financiadas ou não, será anexado um esquema simples de sua localização.

§ 2.º – O documento de que trata este artigo poderá ser dispensado quando houver projeto ou plano autenticado pelas partes intervenientes no financiamento, no qual se incorporem todos os dados de que tratam o art. 19 e seu parágrafo 1.º.

Art. 20 – Ao enquadrar qualquer operação no PROAGRO, a instituição financeira reconhece implicitamente a capacidade do proponente para levar a bom termo o empreendimento, dentro da tecnologia recomendada.

Art. 21 – Não será admitido, em hipótese alguma, incluir no Programa operação contratada inicialmente sem o seu amparo.

CAPÍTULO IV

Da Participação do Programa

Art. 22 – A participação do PROAGRO poderá ir até 80% (oitenta por cento) e será calculada sobre o principal do financiamento efetivamente aplicado, ou, nos casos de operações sujeitas a amortizações periódicas, sobre a parcela do capital contido nas prestações devidas.

Art. 23 – A participação efetiva do PROAGRO será de 80% (oitenta por cento) da quantia resultante da diferença entre o valor do principal computável e o montante mais elevado que for apurado, efetuando-se as duas operações abaixo:

a) o valor da renda bruta da produção financiada (se custeio) aos preços de mercado (ou preço mínimo, se este for superior), mais a fração disponível a que se refere a alínea "b", do art. 19, deste Regulamento;

b) o valor da produção reavaliada na forma da alínea "b", do art. 3.º, deste Regulamento, aos preços contratuais, ou aos de mercado, se estes forem superiores.

Art. 24 – As obrigações financeiras amparadas pelo PROAGRO não poderão elevar-se

a mais de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas comprometidas, na forma do art. 19, deste Regulamento.

Art. 25 – O Banco Central do Brasil procederá aos ajustamentos aconselháveis, inclusive no tocante aos percentuais de participação do PROAGRO, respeitadas as suas diretrizes básicas e a legislação pertinente.

Art. 26 – No cálculo da participação do PROAGRO não serão consideradas as perdas de qualquer natureza que ocorrerem após a colheita dos produtos agropecuários.

Art. 27 – Salvo na hipótese de perdas totais, a instituição financeira não poderá encaminhar o pedido de pagamento da participação do PROAGRO ao Banco Central do Brasil antes de recebidas, para crédito da conta do financiamento, as rendas efetivamente apuradas a que se refere a alínea "b", do art. 19, deste Regulamento.

CAPITULO V

Da Comprovação das Perdas

Art. 28 – A ocorrência de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças será comunicada pelos mutuários por escrito à instituição financeira que, após protocolar a correspondência, adotará prontamente as providências necessárias à comprovação das perdas, com base em laudo técnico de perito que atenda às credenciais constantes no art. 17 deste Regulamento.

Art. 29 – Compete às instituições financeiras comunicarem com urgência ao Banco Central do Brasil as ocorrências de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças que estejam prejuudicando de forma inusitada as suas operações.

Art. 30. – O custo das periícias destinadas a instuir a comprovação dos prejuízos correrá à conta do PROAGRO.

Art. 31 – A comprovação final dos prejuízos será feita só após a apuração das rendas efetivamente obtidas de todas as explorações rurais do mutuário e de outras fontes computáveis.

Art. 32 – O Banco Central do Brasil poderá determinar, se assim considerar conveniente, a realização de nova perícia, ou exigir a correção de falhas da comprovação de prejuízos pela instituição financeira. Os ônus, em tais casos, correrão por conta daquele que houver diligenciado de modo deficiente.

Art. 33 – Das decisões relativas, a eventuais obrigações do PROAGRO, cabe recurso dos interessados à Comissão Especial a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34 — A transgressão das normas deste Regulamento e das complementares a serem baixadas pelo Banco Central do Brasil poderá, a critério deste, inabilitar a instituição financeira, a cooperativa, o produtor, o órgão prestador de assistência técnica e/ou os respectivos técnicos responsáveis a participarem de qualquer operação de crédito, sem prejuízo das demais sanções legais e regulamentares cabíveis.

Art. 35 — Além deste Regulamento, serão observadas, nas operações amparadas pelo PROAGRO, as instruções do Manual do Crédito Rural e as normas complementares específicas a que se refere o artigo anterior.

Art. 36 — O Banco Central do Brasil, com base na experiência do Programa, apresentará à aprovação do Conselho Monetário Nacional o quadro de pessoal necessário ao prosseguimento de sua execução.

Art. 37 — O Banco Central do Brasil poderá refinanciar o valor da participação de recursos próprios do mutuário, pelo saldo que apresentar a conta de empréstimo depois de efetivado o pagamento da participação do PROAGRO, desde que a prorrogação da dívida remanescente venha a ser formalmente concedida pela instituição financeira.

Aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em 09.10.74.

Divulgado pela Resolução n.º 301, de 09.10.74.

CARTA-CIRCULAR N.º 129

Aos
Estabelecimentos Bancários do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18 – RECURSOS DA RESOLUÇÃO 69 – OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO – Comunicamos que resolvemos excluir da sistemática preconizada pelo MCR 18-4-11 e Documento n.º 1, campo A-2-b do referido capítulo, as operações relativas à comercialização de algodão da safra 1974/75, das Regiões Norte e Nordeste, vencidas e não liquidadas, ou vincendas até 31.05.75.

2. O critério vigerá até agosto/75, inclusive, devendo os Bancos que desejarem beneficiar-se da medida adotar as seguintes providências:

a) refazer o mapa relativo à posição de 28.02.75;

b) indicar no verso daquele documento a diferença porventura existente entre os totais das colunas "Aplicações-Saldos Devedores" e "Deduções-Excesso", que representará as aplicações em operações de comercialização de algodão vencidas e não liquidadas;

c) adotar tal tratamento também nos mapas dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/75, inclusive.

Brasília (DF), 03 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS	GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL
Gilberto Formiga Gerente	**Adão Calil** Gerente

CARTA-CIRCULAR N.º 130

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 19 – PROAGRO – Diante do interesse demonstrado pelos produtores rurais e suas cooperativas em se valerem do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, autorizamos seja facultada a adesão ao Programa daqueles que tiveram os seus financiamentos concedidos a partir de 02.01.75, data em que entrou em vigor o Programa, formalizando a medida através de aditivo, observadas as disposições do MCR 3-2-9 a 12 e 19-6-2 e 4.

2. A cobrança do adicional a que alude o MCR 19-1-2-a incidirá sobre os saldos devedores apresentados pela respectiva conta-gráfica vinculada de que trata o MCR 6-2-11, a partir da data da abertura do crédito.

Bracília (DF), 05 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL

Adão Calil
Gerente

CARTA-CIRCULAR GEBAN N.º 75/78

Aos

Estabelecimentos Bancários,

Reportando-nos à Carta-Circular GEBAN n.º 75/76, de 16.01.75, comunicamos que, por decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ficam restabelecidas as operações de crédito da empresa HENKEL DO BRASIL S.A. – INDÚSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida em São Paulo (SP).

Brasília (DF), 18 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Gilberto Formiga
Gerente

CARTA-CIRCULAR GEBAN n.º 75/79

Aos

Estabelecimentos Bancários,

Reportando-nos à Carta-Circular GEBAN n.º 75/75, de 16.01.75, comunicamos que, por decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ficam restabelecidas as operações de crédito da empresa LAMINAÇÃO DE FERRO S.A. – LAFERSA, estabelecida à Av. General David Sarnoff s/n.º, em Contagem (MG).

Brasília (DF), 09 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Gilberto Formiga
Gerente

CARTA-CIRCULAR GEBAN n.º 75/80

Aos

Estabelecimentos Bancários,

Comunicamos que, por decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ficam sustadas operações de redesconto de títulos com a coobrigação das empresas a seguir relacionadas, que não vêm atendendo às determinações das autoridades responsáveis pelo abastecimento:

– ABASTECEDORA BRASILEIRA DE CEREAIS LTDA. (SUPERMERCADOS ABC)
  Rua Paulo Barbosa, 161/201 – Petrópolis – RJ

– ENTREPOSTO NACIONAL S.A.
  Av. Barão do Rio Branco, 3326 – Petrópolis – RJ

Brasília (DF), 10 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Gilberto Formiga
Gerente

COMUNICADO GECAM N.º 256

**RESOLUÇÃO N.º 319, DE 28.02.75.
IMPORTAÇÕES ATRAVÉS DA ZONA
FRANCA DE MANAUS**

Na forma da Resolução n.º 319, de 28.02.75, deste Banco, comunicamos aos interessados que o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas através da Zona Franca de Manaus e a ela destinadas, cujo embarque no exterior se efetive até 30 de junho de 1975, está dispensado da prévia comprovação de ter sido liquidado o respectivo contrato de câmbio.

Brasília (DF), 7 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GECAM N.º 257

TAXAS DE CÂMBIO

Levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir de 19 de março de 1975, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A operará às seguintes taxas:

Cr$ 7,695 para compra
e
Cr$ 7,735 para venda

por dólar norte-americano ou seu equivalente em outras moedas.

Brasília (DF), 18 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GECAM N.º 258

TAXAS DE CÂMBIO

Levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir de 11 de abril de 1975, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A operará às seguintes taxas:

Cr$ 7,805 para compra

e

Cr$ 7,845 para venda

por dólar norte-americano ou seu equivalente em outras moedas.

Brasília (DF), 10 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 328

Oferta de Letras do Tesouro Nacional

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 10.03.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	12.03.75	12.03.75
DATA DO RESGATE:	11.06.75	10.09.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1.632 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 10.03.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máximas, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 12.03.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 05 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 329

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 17.03.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	19.03.75	19.03.75
DATA DO RESGATE:	18.06.75	17.09.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1.682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 17.03.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 19.03.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 12 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 330

Comunicamos que, para o mês de abril de 1975, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei n.º 4357/64, foi fixado em Cr$ 112,25 (cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos, de acordo com a Portaria n.º 80, de 06.03.75, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo referente à evolução da correção monetária mensal das

OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL

Portaria do M.F.	Data Port.	Data D.O.	Valor Nominal Cr$	MÊS/ANO	Taxa de reajustamento mensal (%)	Taxa de reajustamento acumulada no ano (%)
GB-326	10.09.65	14.09.65	15,70	SET/65	—	—
GB-401	17.11.65	19.11.65	16,30	DEZ/65	—	—
GB-496	23.11.66	29.11.66	22,69	DEZ/66	—	39,20
GB-576	27.11.67	28.11.67	27,96	DEZ/67	—	23,23
GB-478	12.11.68	19.11.68	34,95	DEZ/68	—	25,00
GB-450	24.11.69	25.11.69	41,42	DEZ/69	—	18,51
GB-310	25.11.70	26.11.70	49,54	DEZ/70	—	19,60
GB-368	16.11.71	23.11.71	60,77	DEZ/71	—	22,67
281	17.11.72	24.11.72	70,07	DEZ/72	—	15,30
308	08.11.73	16.11.73	79,07	DEZ/73	—	12,84
640	29.11.74	04.12.74	105,41	DEZ/74	—	33,31
681	30.12.74	31.12.74	106,76	JAN/75	1,28	1,28
34	29.01.75	30.01.75	108,38	FEV/75	1,52	2,82
73	27.02.75	27.02.75	110,18	MAR/75	1,66	4,53
80	06.03.75	13.03.75	112,25	ABR/75	1,88	6,49

Brasília (DF), 18 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 331

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 24.03.75, no horário de 9,30 horas às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	DE PRAZO A VENCER: LTN DE 91 DIAS	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	26.03.75	26.03.75
DATA DO RESGATE:	25.06.75	24.09.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 - décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1.682 - sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 24.03.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1.338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 26.03.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 19 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros

Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 332

OFERTA DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL – TIPO REAJUSTÁVEL – ORTN

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e Portaria n.º 29, de 23.01.75, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, torna público que acolherá a partir de 31.03.75 e até o dia 03.04.75, no horário das 9,30 às 16,00 horas, propostas de Instituições Financeiras para aquisição de OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL – TIPO REAJUSTÁVEL (ORTN), conforme características abaixo:

PRAZO	TAXA DE JUROS	EMISSÃO	VENCIMENTO
2 anos	4% a.a.	15.04.75	15.04.77
5 anos	6% a.a.	15.04.75	15.04.80

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – BRASÍLIA (DF)
Gerência da Dívida Pública
SCS Edifício BCB-I, 6.º andar – Tel: 23-0983

2 – RIO DE JANEIRO (GR)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X n.º 7, 12.º andar – Tel: 244-2662

3 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Avenida Paulista n.º 1682, sobreloja – Tel: 239-0235

4 – PORTO ALEGRE (RS)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, n.º 348, 2.º andar – Tel: 24-1727

5 – CURITIBA (PR)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro n.º 631, sobreloja – Tel: 24-5332

6 – BELO HORIZONTE (MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás, n.º 380, 3.º andar – Tel: 22-3076

7 – RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos n.º 368, 1.º andar – Tel: 24-5951

8 – SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos n.º 28, 7.º andar – Tel: 2-1595

9 – BELÉM (PA)
Setor Regional de Contabilidade
Av. Pres. Vargas n.º 800, 3.º andar – Tel: 22-9645

10 – FORTALEZA (CE)
Setor Regional de Contabilidade
Travessa Pará n.º 12, 6.º andar – Tel: 26-3586

3. É facultado às pessoas físicas e jurídicas não financeiras participarem das ofertas de Obrigações do Tesouro Nacional – Tipo Reajustável de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições Financeiras.

4. As propostas serão entregues em envelopes fechados, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (GEDIP), onde serão discriminados o prazo, a taxa de juros, a modalidade, a quantidade total de ORTN e os respectivos desdobramentos desejados.

5. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas para aquisição de ORTN, utilizando um formulário próprio para cada prazo, observado o limite mínimo, por proposta, de 1.000 (hum mil) ORTN.

6. As propostas de compra de ORTN apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da apuração.

7. O preço de aquisição das OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL – TIPO REAJUSTÁVEL, será representado pelo valor nominal reajustado do mês de ABRIL de 1975, deduzida a corretagem pela colocação correspondente.

8. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 10.04.75, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

9. A partir das 17;00 do dia 11.04.75 o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras participantes, o resultado da apuração.

10. A liquidação das propostas aceitas será efetivada no mesmo local em que as mesmas forem entregues pelas Instituições Financeiras participantes, até às 15;00 horas do dia 15 de abril de 1975, impreterivelmente, implicando na perda do direito à subscrição o não cumprimento do disposto neste item.

11. O pagamento aludido no item anterior será efetuado na forma abaixo, contra a entrega de recibo nominativo, intransferível e inegociável:

I – em cheque; e/ou

II – em ORTN da modalidade ao portador e/ou nominativa endossável, de prazo de 2 e 5 anos, taxa de juros de 5% e 7% a.a., respectivamente, vencíveis em abril de 1975, recebidas pelo valor nominal das ORTN vigorante no referido mês, acrescido dos juros relativos ao último semestre.

Nos casos de pagamento em ORTN, fica ressalvado que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aceitará, somente, a quantidade necessária para cobrir o valor líquido das propostas aceitas, devolvendo, em cheque, a parte fracionária até o valor de uma ORTN, no dia seguinte ao da liquidação.

12. Os certificados representativos das Obrigações de que trata este Comunicado serão emitidos e entregues pelas Agências-Centro do Banco do Brasil S.A., nas praças mencionadas no item 2, a partir das 14;00 horas do dia seguinte ao da liquidação, mediante apresentação do competente recibo de pagamento.

Brasília (DF), 20 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 333

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 31.03.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	02.04.75	02.04.75
DATA DO RESGATE:	02.07.75	01.10.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 — décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1682 — sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 31.03.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 02.04.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 26 de março de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 334

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 07.04.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	09.04.75	09.04.75
DATA DO RESGATE:	09.07.75	08.10.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X, 7 — décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista, número 1682 — sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 07.04.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 09.04.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 2 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 335

OFERTA DE LETRAS DO TESOURO NACIONAL DE 1 ANO (365 DIAS) DE PRAZO A VENCER

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no período de 14 a 16 de abril de 1975 e no horário de 9,30 às 16,00 horas, propostas de Instituições Financeiras para compra de Letras do Tesouro Nacional, como segue:

MONTANTE DA EMISSÃO: Cr$ 500 milhões

DATA DA EMISSÃO : 24.04.75

DATA DO RESGATE : 23.04.76

2. As propostas das Instituições Financeiras poderão ser de dois tipos:

a — competitivas

b — não competitivas

Oferta competitivas (mínimo de Cr$ 1.000.000,00): deverão conter o preço de aquisição desejado pela Instituição Financeira, sob a forma de taxa de desconto ao ano sobre o valor nominal de resgate das LTN, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

Ofertas não competitivas (mínimo de Cr$ 100.000,00 e máximo de Cr$ 5.000.000,00): o preço de compra será a taxa média de desconto apurada nas ofertas competitivas de que trata este item.

3. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas (modelo fornecido pela GEDIP), em envelope fechado, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 — **RIO DE JANEIRO** (RJ)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7 — 10.º andar — tel.: 244-2662

2 — **SÃO PAULO** (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista, 1.682, sobreloja — tel.: 239-0235

3 — **BELO HORIZONTE** (MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambá, 380, 3.º andar — tel.: 22-3076

4 — **CURITIBA** (PR)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro, 631, sobreloja — tel.: 24-5332

5 — **PORTO ALEGRE** (RS)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, 348, 2.º andar — tel.: 24-1727

6 – SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos, 28, 7.° andar – tel.: 2-1595 e 2-4066 – ramais 124 e 134

7 – RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos, 368 – tel.: 24-5951

4. É facultado às pessoas físicas e jurídicas participarem das ofertas de Letras do Tesouro Nacional de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições Financeiras.

5. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 18.04.75, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

6. As propostas de compra de LTN, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

7. A partir das 17,00 horas do dia 18.04.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará por escrito, diretamente às Instituições Financeiras, o resultado da oferta e, pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

8. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.° do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.° 1.338, de 23.07.74.

9. O pagamento das LTN, nas ofertas aceitas por este Banco, será efetuado pela Instituição Financeira da seguinte forma:

a – Para as ofertas competitivas:

I – Em cheque, contra a entrega dos títulos.

b – Para as ofertas não competitivas:

I – Em cheque – 10% do valor da proposta por ocasião da sua apresentação; o saldo contra a entrega dos títulos.

10. A entrega ou custódia dos títulos contra pagamento será processada no dia 24.04.75, até às 15,00 horas, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 4 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 336

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 14.04.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	DE PRAZO A VENCER: LTN DE 91 DIAS	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	16.04.75	16.04.75
DATA DO RESGATE:	16.07.75	15.10.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X,7 — décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1682 — sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais,q ue prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 14.04.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL, emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 16.04.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 09 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 337

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 18.04.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões	Cr$ 400 milhões
MONTANTE DA EMISSÃO:	23.04.75	23.04.75
DATA DO RESGATE:	23.07.75	22.10.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X,7 — décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1682 — sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais,q ue prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 18.04.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL, emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 23.04.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 14 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 338

Oferta de LETRAS DO TESOURO NACIONAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1079, de 29.01.70, e nos incisos I e II da Resolução n.º 150, de 22.07.70, torna público que acolherá no próximo dia 28.04.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	30.04.75	30.04.75
DATA DO RESGATE:	30.07.75	29.10.75

2. As propostas das Instituições Financeiras deverão ser apresentadas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, através dos seus Serviços Regionais, nas praças do Rio de Janeiro (Praça Pio X,7 — décimo andar) e de São Paulo (Av. Paulista número 1682 — sobreloja), em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL) no qual será especificado o montante da oferta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais,q ue prevalecerá sempre para efeito de apuração.

3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11,30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

4. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

5. A partir das 17 horas do dia 28.04.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima, aceitas.

6. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL, emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-lei n.º 1338, de 23.07.74.

7. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 30.04.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 23 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 339

OFERTA DE TITULOS PÚBLICOS FEDERAIS

OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL

TIPO REAJUSTÁVEL (ORTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e item II das Portarias n.ºs 29 e 147, de 23.01.75 e 23.04.75, respectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, torna público que acolherá a partir do dia 05.05.75 e até o dia 08.05.75, no horário das 9:30 às 16:00 horas, propostas de Instituições Financeiras para aquisição de Obrigações do Tesouro Nacional – Tipo Reajustável (ORTN), conforme características abaixo:

PRAZO	TAXA DE JUROS	EMISSÃO	VENCIMENTO	MONTANTE DA EMISSÃO * CR$ MILHÕES
2 anos	4%.a a	20.05.75	20.05.75	500
5 anos	6%.a a	20.05.75	20.05.75	1.000

* – ajustadas as frações

2. As propostas das Instituições Financeiras poderão ser de dois tipos:

b) **não competitivas** (mínimo de 1.000 ORTN): deverão conter o preço de aquisição desejado pela Instituição Financeira;

a) **competitivas** (mínimo de 1.000 e máximo d 50.000 ORTN, observado o limite de até 25.000 para cada prazo): o valor de compra será o preço médio apurado nas propostas competitivas de que trata este item.

3. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – **BRASÍLIA (DF)**
Gerência da Dívida Pública
SCS Edifício BCB-1, 6.º andar – tel.: 23-0983

2 – **RIO DE JANEIRO (RJ)**
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 12.º andar – tel.: 244-2662

3 – **SÃO PAULO (SP)**
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista, n.º 1.682, sobreloja – tel.: 239-0235

4 – **PORTO ALEGRE (RS)**
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, n.º 348, 2.º andar – tel.: 24-1727

5 – **CURITIBA (PR)**
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro, n.º 631, sobreloja – tel.: 24-5332

6 – BELO HORIZONTE (MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás, n.º 380, 3.º andar – tel.: 22-3076

7 – RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos, n.º 368, 1.º andar – tel.: 24-5951

8 – SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos, n.º 28, 3.º andar – tel.: 2-1595

9 – BELÉM (PA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Presidente Vargas, n.º 800, 3.º andar – tel.: 22-9645

10 – FORTALEZA (CE)
Setor Regional de Contabilidade
Travessa Pará, n.º 12, 6.º andar – tel.: 26-3586

4. É facultado às pessoas físicas e jurídicas não financeiras participarem das ofertas de Obrigações do Tesouro Nacional – Tipo Reajustável de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições Financeiras.

5. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante preenchimento de formulário, fornecido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (GEDIP), onde serão discriminados o prazo, a taxa de juros, a modalidade, a quantidade total de ORTN com os respectivos desdobramentos desejados e o preço – no caso de propostas competitivas – expresso em duas casas decimais.

6. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas para aquisição de ORTN, utilizando formulário próprio para cada prazo e tipo, observados os limites estabelecidos no item 2 deste Comunicado.

7. As propostas de compra de ORTN apresentadas com incorreção no seu preenchimento serão automaticamente excluídas da apuração.

8. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 15.05.75, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

9. A partir das 17,00 horas do dia 16.05.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras participantes, o resultado da apuração, e pela imprensa, no dia seguinte, apenas os preços máximo, médio e mínimo aceitos.

10. A liquidação das propostas aceitas será efetivada no mesmo local em que as mesmas forem entregues pelas Instituições Financeiras participantes, até às 15,00 horas do dia 20.05.75, impreterivelmente, implicando na perda do direito à subscrição o não cumprimento do disposto neste item.

11. O pagamento aludido no item anterior será efetuado contra entrega de recibo nominativo, intransferível e inegociável, na forma abaixo:

a) Para as propostas competitivas:

I – em cheque; e/ou

II – em ORTN da modalidade ao portador e/ou nominativa endossável, de prazo de 2 e 5 anos, taxa de juros de 5% e 7% a.a, respectivamente, vencíveis em MAIO de 1975, recebidas pelo valor nominal das ORTN vigorante no referido mês, acrescido dos juros relativos ao último semestre.

b) Para as propostas não competitivas:

I – Por ocasião de sua apresentação – em cheque no montante de 10% do valor da proposta (será utilizado como preço-base o valor nominal reajustado das ORTN vigorante para o mês de maio/1975);

II — **Por ocasião da liquidação (saldo remanescente):**

A — em cheque; e/ou

B — em ORTN, na forma estabelecida pelo inciso II, alínea "a"; deste item.

Nos casos de pagamento em ORTN, fica ressalvado que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aceitará, somente, a quantidade necessária para cobrir o valor líquido das propostas aceitas, devolvendo, em cheque, a parte fracionária até o valor de uma ORTN, no dia seguinte ao da liquidação

12. Os certificados representativos das Obrigações de que trata este Comunicado serão emitidos e entregues pelas Agências-Centro do Banco do Brasil S.A., nas praças mencionadas no item 3, a partir das 14:00 horas do dia seguinte ao da liquidação, mediante apresentação do competente recibo de pagamento.

Brasília (DF), 24 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 340

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)
DE 1 ANO (365 DIAS) DE PRAZO A VENCER

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no período de 05 a 07.05.1975 e no horário de 9:30 às 16:00 horas, propostas de Instituições Financeiras para compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, como segue:

MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 500 milhões
DATA DA EMISSÃO:	15.05.75
DATA DO RESGATE:	14.05.76

2. As propostas das Instituições Financeiras poderão ser de dois tipos:

a) **competitivas** (mínimo de Cr$ 1.000.000,00): deverão conter o preço de aquisição desejado pela Instituição Financeira, sob a forma de taxa de desconto ao ano sobre o valor nominal de resgate das LTN, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração;

b) **não competitivas** (mínimo de Cr$ 100.000,00 e máximo de Cr$ 5.000.000,00): o preço de compra será a taxa média de desconto apurada nas ofertas competitivas de que trata este item.

3. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas (modelo fornecido pela GEDIP), em envelope fechado, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7 - 10.º andar – tel.: 244-2662

2 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista, n.º 1.682 - sobreloja – tel.: 239-0235

3 – BELO HORIZONTE (MG)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás, n.º 380 - 3.º andar – tel.: 22-3076

4 – CURITIBA (PR)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro, n.º 631 - sobreloja – tel.: 24-5332

5 – PORTO ALEGRE (RS)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, n.º 348 - 2.º andar – tel.: 24-1727

6 – SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos, n.º 28 - 7.º andar – tel.: 2-1595 e 2-4066 – ramais 124 e 134

7 – RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos, 368 – tel.: 24-5951

4. É facultado às pessoas físicas e jurídicas participarem das ofertas de LETRAS DO TESOURO NACIONAL de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á por intermédio de Instituições Financeiras.

5. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 09.05.75, reservando-se o direito de a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

6. As propostas de compra de LTN, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

7. A partir das 17:00 horas do dia 09.05.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará por escrito, diretamente às Instituições Financeiras, o resultado da oferta e, pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

8. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.° do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.° 1.338, de 23.07.74.

9. O pagamento das LTN, nas ofertas aceitas por este Banco, será efetuado pela Instituição Financeira da seguinte forma:

a – **Para as ofertas competitivas:**

I – em cheque, contra a entrega dos títulos;

b – **Para as ofertas não competitivas:**

I – em cheque – 10% do valor da proposta por ocasião da sua apresentação; o saldo contra a entrega dos títulos.

10. A entrega ou custódia dos títulos contra pagamento será processada no dia 15.05.75, até às 15:00 horas, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 24 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 341

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no próximo dia 05.05.75, no horário de 9,30 às 11,30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 400 milhões	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	07.05.75	07.05.75
DATA DO RESGATE:	06.08.75	05.11.75

2. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA do BANCO CENTRAL DO BRASIL nas seguintes praças:

1 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 10.º andar – tel.: 244-2662

2 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista n.º 1.682, sobreloja – tel.: 239-0235

3. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL – GEDIP) no qual será especificado o montante da proposta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

4. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11:30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

5. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

6. A partir das 17:00 horas do dia 05.05.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

7. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

8. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 07.05.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 29 de abril de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros

COMUNICADO GEDIP N.º 342

Comunicamos que, para o mês de maio de 1975, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei n.º 4357/64, foi fixado em Cr$ 114,49 (cento e quatorze cruzeiros e quarenta e nove centavos), de acordo com a Portaria n.º 152, de 28.04.75, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo referente à evolução da correção monetária mensal das

OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL

Portaria do M.F.	Data Port.	Data D.O.	Valor Nominal Cr$	MÊS/ANO	Taxa de reajustamento mensal (%)	Taxa de reajustamentos acumulada ao ano (%)
GB-326	10.09.65	14.09.65	15,70	SET/65	—	—
GB-401	17.11.65	19.11.65	16,30	DEZ/65	—	—
GB-496	25.11.66	29.11.66	22,69	DEZ/66	—	39,20
GB-576	27.11.67	28.11.67	27,96	DEZ/67	—	23,23
GB-478	12.11.68	19.11.68	34,95	DEZ/68	—	25,00
GB-450	24.11.69	25.11.69	41,42	DEZ/69	—	18,51
GB-310	25.11.70	26.11.70	49,54	DEZ/70	—	19,60
GB-368	16.11.71	23.11.71	60,77	DEZ/71	—	22,67
281	17.11.72	24.11.72	70,07	DEZ/72	—	15,30
308	08.11.73	16.11.73	79,07	DEZ/73	—	12,84
640	29.11.74	04.12.74	105,41	DEZ/74	—	33,31
681	30.12.74	31.12.74	106,76	JAN/75	1,28	1,28
34	29.01.75	30.01.75	108,38	FEV/75	1,52	2,82
73	27.02.75	27.02.75	110,18	MAR/75	1,66	4,53
80	06.03.75	13.03.75	112,25	ABR/75	1,88	6,49
152	28.04.75	29.04.75	114,49	MAI/75	2,00	8,61

Brasília (DF), 06 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 343

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o dsposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no próximo dia 12.05.75, no horário de 9:30 às 11:30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 400 milhões
DATA DA EMISSÃO:	14.05.75	14.05.75
DATA DO RESGATE:	13.08.75	12.11.75

2. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA do BANCO CENTRAL DO BRASIL nas seguintes praças:

1 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 10.º andar – tel.: 244-2662

2 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista n.º 1.682, sobreloja – tel.: 239-0235

3. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL – GEDIP) no qual será especificado o montante da proposta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

4. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11:30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

5. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

6. A partir das 17:00 horas do dia 12.05.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

7. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

8. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 14.05.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 07 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente
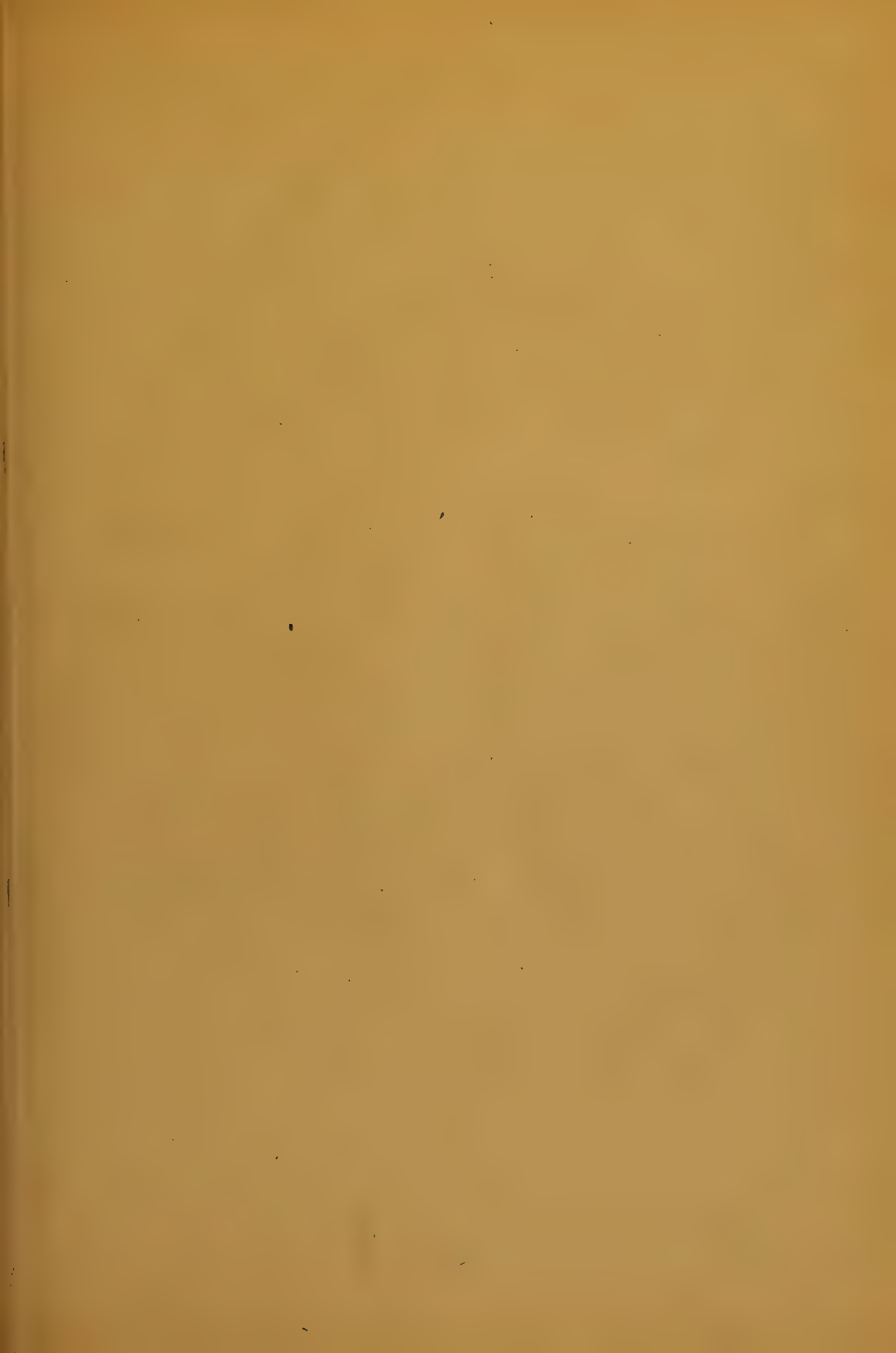
ANEXO, JUNHO DE 1975

LETIM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
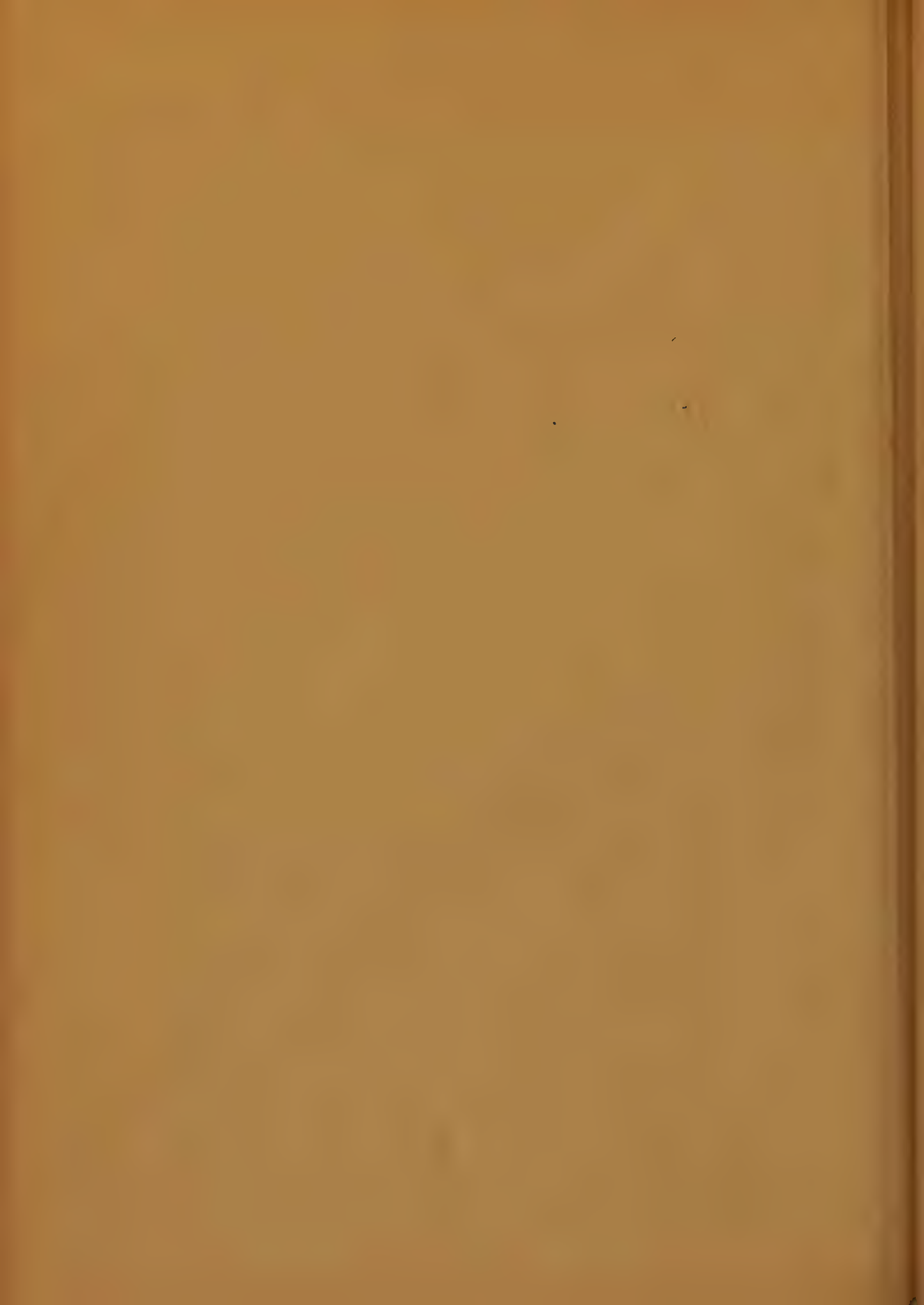
ÍNDICE

e) COMUNICADO GEDIP

I — REGISTRO NOMINAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

I – REGISTRO NOMINAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

MAIO DE 1975

EMPRESA	TIPO 1/	SEDE	PRAZO
inco Expansão S.A.	N	São Paulo (SP)	02.05.75/77
mpanhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Carmo	R	Sorocaba (SP)	02.05.75/77
adir Figueiredo Indústria Comércio S.A.	R	São Paulo (SP)	05.05.75/77
mpanhia União de Seguros Gerais	R	Porto Alegre (RS)	07.05.75/77
ecânica Pesada S.A.	R	São Paulo (SP)	07.05.75/77
aketa S.A. Indústria e Comércio	R	Diadema (SP)	07.05.75/77
ompanhia Paulista de Ferro-ligas	R	São Paulo (SP)	09.05.75/77
. Roscoo S.A. – Engenharia, Indústria e Comércio	R	Belo Horizonte (MG)	13.05.75/77
arner Herrmann S.A. Indústria de Tintas e Óleos	R	Porto Alegre (RS)	14.05.75/77
iraiva Relógios S.A.	R	Rio de Janeiro (RJ)	14.05.75/77
erâmica Chiarelli S.A.	R	Mogi Guaçu	15.05.75/77
iraiva S.A. Livreiros Editores	R	São Paulo (SP)	15.05.75/77
no S.A. – Indústria e Comércio	R	São Paulo (SP)	19.05.75/77
GS Indústrias Gráficas S.A.	R	Rio de Janeiro (RJ)	22.05.75/77
inco Sul Brasileiro S.A.	R	Porto Alegre (RS)	22.05.75/77
bam Companhia Industrial	R	São Bernardo do Campo (SP)	22.05.75/77
sa S.A. – Indústria de Papel e Celulose	R	Guarulhos (SP)	22.05.75/77
ciedade Anônima White Martins	R	Rio de Janeiro (RJ)	22.05.75/77
cchi S.A. Indústria e Comércio	R	Porto Alegre (RS)	22.05.75/77

N = Certificado novo; R = Certificado renovado

II — REGISTRO NOMINAL DE EMISSÕES DE AÇÕES PARA OFERTA PÚBLICA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

II – REGISTRO NOMINAL DE EMISSÕES DE AÇÕES PARA OFERTA PÚBLICA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEZEMBRO DE 1974 – JANEIRO A MARÇO 1975

NOME DA EMPRESA E N.º DO CERTIFICADO	DATA DO REGISTRO	VALOR NOMINAL Cr$	AÇÕES EMITIDAS
Melamina Ultra S.A. – Indústria Química 323-74/038	03.12.74	5.755.861,00	5.755.861 pref
Marcopolo S.A. Cartocerias e Ônibus 300-74/039	06.12.74	773.868,00	620.306 pref
SIBRA – Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. 323-74/040	06.12.74	12.259.299,00	1.059.299 ord. 12.200.000 pref
Bardelia S.A. Indústrias Mecânicas 300-74/041	06.12.74	648.985,00	648.985 pref
Fertiplan S.A. – Adubos e Inseticidas 300-74/042	11.12.74	4.052.779,00	1.463.779 ord 2.588.787 pref
Siderúrgica Guaíra S.A. 300-74/043	11.12.74	12.500.000,00	5.709.429 ord 6.790.571 pref
Forene S.A. Móveis do Nordeste 323-74/044	11.12.74	4.500.000,00	1.800.484 ord 2.699.516 pref
Cia. Lagosteira de Exportação – COMEXP 323-74/045	12.12.74	9.754.000,00	9.754.000 pref
Polynor S.A. Ind. e Com. de Fibras Sintéticas da Paraíba 323-74/046	12.12.74	20.000.000,00	20.000.000 ord
Indústria e Comércio Lócio S.A. – INCOL 323-74/047	12.12.74	3.000.000,00	3.000.000 pref
Artes Gráficas de Precisão, S.A. – AGAPRESS 323-74/048	12.12.74	2.000 000,00	1.000.000 ord 1.000.000 pref
Indústrias Brasileiras do Sal S.A. – IBRASAL 323-74/049	12.12.74	6.000.000,00	6.000.000 pref
CIQUINE – Cia. de Indústrias Químicas do Nordeste 323-74/050	12.12.74	6.000.000,00	6.000.000 pref
Banylsa Tecelagem do Brasil S.A. 323-74/051	17.12.74	20.000.000,00	15.000.000 ord 5.000.000 pref
Cerâmica Santo Antônio S.A. – CESA 323-74/052	17.12.74	4.420.000,00	4.420.000 pref
Indústrias Químicas do Norte S.A. – QUIMICA-NORTE 322-74/053	17.12.74	15.000.000,00	6.250.000 ord. 8.750.000 pref
Francisco Castro. Com. e Agricultura S.A. 323-74/054	18.12.74	14.000.000,00	7.000.000 ord. 7.000.000 pref

VALOR DE LANÇAMENTO Cr$		INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENCARREGADA DA COLOCAÇÃO	OBS.
NITÁRIO	TOTAL		
1,00	5.755.861,00	Banco Crefisul de Investimento	14
1,00	773.868,00	Banco de Investimento Sul Brasileiro	
1,00	12.259.299,00	Banco Econômico de Investimento	14
1,00	648.985,00	Banco Bozano Simonsen de Investimento. Banco Brascan de Investimento	
1,00	4.052.779,00	Banco Iochpe de Investimento	
1,00	12.500.000,00	Banco Investimento do Brasil. Gerval Distribuidora	
1,00	4.500.000,00	Novo Norte Corretora	14
1,00	9.754.000,00	Corretora Auxiliar	14
1,00	20.000.000,00	Banco de Investimento do Brasil	14
1,00	3.000.000,00	Mohr Corretora	14
1,00	2.000.000,00	Novo Norte Corretora	14
1,00	6.000.000,00	Dinaris Corretora	14
1,00	6.000.000,00	Banco Finasa de Investimento	14
1,00	20.000.000,00	Banco Econômico de Investimento	14
1,00	4.420.000,00	Banco Real de Investimento	14
1,00	15.000.000,00	Tamoyo Investimentos S.A. Corretora	14
1,00	14.000.000,00	Corretora Bom Negócio	14

NOME DA EMPRESA E N.º DO CERTIFICADO	DATA DO REGISTRO	VALOR NOMINAL Cr$	AÇÕES EMITIDAS
Berflex Nordeste S.A. Regenerados de Couro 323-74/055	18.12.74	5.000.000,00	5.000.000 pref
Rio Othon Palace Hotel S.A. 325-74/056	18.12.74	43.000.000,00	15.000.000 ord 28.000.000 pref
Cia Aportela Produtos de Cimento 323-74/057	18.12.74	4.000.000,00	2.000.000 ord 2.000.000 pref
São Paulo Alpargatas S.A. 300-74/058	18.12.74	2.604.913,00	2.604.913 pref
BIOBRÁS — Bioquímica do Brasil S.A. 323-74/059	18.12.74	2.138.370,00	519.970 ord 1.618.400 pref
Springer Nordeste S.A. 323-74/060	24.12.74	7.901.690,00	1.830.000 ord 6.071.690 pref
Cia. Pinheirense Industrial — COPISA 322-74/061	24.12.74	12.000.000,00	6.000.000 ord 6.000.000 pref
ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S.A. 322-74/062	24.12.74	7.000.000,00	7.000.000 pref
Indústrias Coelho S.A. 323-74/063	24.12.74	15.000.000,00	15.000.000 pref
METANOR S.A. — Mentanol do Nordeste 323-74/064	24.12.74	6.150.000,00	6.150.000 pref
Tintas Diamante Indústria e Comércio S.A. 323-74/065	24.12.74	8.000.000,00	4.000.000 ord 4.000.000 pref
Indústria e Comércio de Celulose e Papéis Pajeú S.A. 323-74/066	24.12.74	4.000.000,00	1.000.000 ord 3.000.000 pref
Papéis Finos do Nordeste S.A. — PAFISA 323-74/067	24.12.74	14.000.000,00	14.000.000 pref
Iplac do Brasil S.A. — Plásticos Industriais 323-74/068	24.12.74	6.500.000,00	1.500.000 ord 4.500.000 pref
Celulose e Papéis do Nordeste S.A. - CELNORTE 323-74/069	24.12.74	6.000.000,00	3.000.000 ord 3.000.000 pref
Kalil Sehbe S.A. Indústria do Vestuário 300-74/070	24.12.74	3.000.000,00	3.000.000 pref
SARONORD — S.A. Roupas do Nordeste 323-74/071	30.12.74	8.000.000,00	1.700.000 ord 6.300.000 pref
Alterosa — Indústrias Mecânicas S.A. 323-74/072	30.12.74	3.000.000,00	3.000.000 pref
CURTINBRA — Curtume Industrial do Nordeste do Brasil S.A. 323-74/73	30.12.74	2.000.000,00	2.000.000 pref
Lojas Americanas S. A. 300-75/001	23.01.75	1.000.000,00	1.000.000 ord
Indústria Têxtil Cia. Hering 300-75/002	03.03.75	1.298.158,00	375.714 ord 922.444 pref
Metalúrgica La Fonte 300-75/003	04.03.75	2.891.201,00	2.891.201 pref
Guaíbinha Hotéis S. A. 300-75/004	26.03.75	5.070.000,00	2.140.000 ord 2.930.000 pref
Cia. Termas do Rio Quente 300-75/005	26.03.75	8.287.000,00	1.816.000 ord 6.471.000 pref

LOR DO LANÇAMENTO Cr$		INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENCARREGADA DA COLOCAÇÃO	OBS.
TÁRIO	TOTAL		
1,00	5.000.000,00	Expansão S.A. Corretora	14
1,00	43.000.000,00	Banco de Investimento Sul Brasileiro, Riachuelo Othon S.A. Créd. Fin. Invest.	
1,00	4.000.000,00	Banco Econômico de Investimento	14
1,06	2.761.207,00	Banco de Investimento do Brasil	
,00	2.138.370,00	Novo Norte Corretora	14
1,00	7.901.690,00	Caravello Corretores	14
1,00	12.000.000,00	Dinaris Corretora	14
,00	7.000.000,00	Banco Real de Investimento	14
,00	15.000.000,00	Banco Econômico de Investimento	14
,00	6.150.000,00	Banco Finasa de Investimento	14
,00	8.000.000,00	Adúlcio Floriano Corretora	14
,00	4.000.000,00	Capta Corretora	14
,00	14.000.000,00	Capta Corretora	14
,00	6.000.000,00	Corretora Auxiliar	14
,00	6.000.000,00	Capta Corretora	14
,00	3.000.000,00	Banco de Investimento do Brasil	
,00	8.000.000,00	Novação Corretora	14
,00	3.000.000,00	Banco de Investimento Credibanco	14
,00	2.000.000,00	Esquema Corretora	14
,00	2.000.000,00	Banco de Investimento do Brasil	14
,00	1.298.158,00	Banco de Investimento do Brasil	14
,00	2.891.201,00	Banco Bradesco de Investimento	14
,00	5.070.000,00	Mohr Corretora de Valores	14
,00	8.287.000,00	Corretora Bom Negócio	14

III — FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 – EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE MARÇO – 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.1 – CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL / EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
1/23216	Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. – CEMIG – Belo Horizonte (MG) –		
	a) Fornecedor	Sw.Fr.	38.919,32
	b) Consórcio de bancos suíços liderados pelo Swiss Bank Corporation – Suíça	Sw.Fr.	350.273,88
1/23217	Irmandade de Misericórdia de Taubaté – Taubaté (SP) – Compagnie Générale de Radiologie através do Banque de Paris et des Pays-Bas e Credit Lyonnais – França	FF	142.025,62
	Obs.: Substitui o de n.º 21/3234-445, de 04.05.67, e seu aditivo n.º 1 de 14.11.67, cancelados pela Carta-Circular-FIRCE n.º 68, de 24.02.75.		
1/23218	Companhia Vale do Rio Doce – Rio de Janeiro (GB) – London Multinational Bank Limited, como agente de um consórcio de bancos – Inglaterra	US$	45.000.000,00
/23219	Companhia Ferro e Aço de Vitória – Rio de Janeiro (GB) – Schloema Siemag Ag – RFA	DM	1.183.629,24
/23220	Baminco Mineração e Siderurgia S. A. – Rio de Janeiro (GB) – The International Nickel Company of Canada Limited – EUA ...	US$	200.000,00
/23221	Hospital Regional do Sul de Minas – Varginha (MG) – Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik – RFA	DM	69.228,51
/23222	Petróleo Brasilero S. A. – PETROBRÁS – Rio de Janeiro (GB) –		
	a) Fornecedor	FF	395.920,65
	b) Credit Lyonnais – França	FF	2.243.550,35
121/23223	Ferropeças Villares S. A. – São Paulo (SP) –		
	a) Fornecedores	US$	344.100,00
	b) The Chase Manhattan Bank – Bahamas	US$	1.548.450,00
	c) Export-Import Bank of the United States – EXIMBANK – EUA	US$	1.548.450,00
121/23224	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes E. A. – São Paulo (SP) – Siemens AG. Bereich Medizinische Technik – RFA ...	DM	42.833,80
121/23225	Hospital Independência Ltda. – Porto Alegre (RS) – N. V. Philips' Gloeilampengabrieken – Holanda	Fls.	41.701,91
121/23226	Metalnobre Paraná Produtos Médicos Ltda. – Curitiba (PR) – a) Hampdem International Ltd. – EUA	US$	320.035,00
	b) Adela Compañia de Inversiones (Panamá) S. A. – Panamá	US$	1.762.220,00
121/23227	Forjas Acesita S. A. – Belo Horizonte (MG) – Starrfrasmaschinen A. G. – Suíça	Sw.Fr.	417.882,70
121/23228	Sociedade Portuguesa de Beneficência – Pelotas (RS) – Siemens Ag. Bereich Medizinische Technik – RFA .	DM	107.601,54
141/23229	Ferteco Mineração S. A. – Rio de Janeiro (GB) – Kreditanstalt Fuer Wiederaufbau – RFA	DM	8.504.000,00
121/23230	Furnas Centrais Elétricas S. A. – Rio de Janeiro (GB) – Export Development Corporation – Canadá	Can$	108.051,20
141/23231	Polibrasil S. A. Indústria e Comércio – São Paulo (SP) – Cripps Warburg Ltd., como agente e cobrador e Credit Chimique S. A., como cobrador de um grupo de bancos europeus – França .	US$	3.500.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
121/23232	Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL Skodaexport Foreign Trade Corporation — Tchecoslováquia	DM Sw.Fr.	16.976.005,40 38.604.705,09
121/23233	Rede Ferroviária Federal S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Mecanoexportimport — Romênia	US$Rom.	80.230.000,00
121/23234	Rede Ferroviária Federal S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Rudnap-Export Import — Iugoslávia	US$Iug.	96.687.000,00
121/23235	Cia. Aços Especiais Itabira (Acesita) — Belo Horizonte (MG) — a) Fornecedores ..	US$	95.000,00
	b) Bank of America National Trust and Savings Association — EUA	US$	855.000,00
121/23236	Itaipu Binacional — Brasília (DF) e Assunção (Paraguai) — Banco do Brasil S. A. — Panamá	US$	15.500.000,00
141/23237	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — Rep. do Panamá	US$	10.000.000,00
121/23238	Luiz Oliveira de Freitas — Uberlândia (MG) — Siemens Ag. Bereich Medizinische Technik — RFA	DM	48.725.37
121/23239	Fanadi S. A. — Indústria e Comércio — Guarulhos (SP) — WMW Export Import — RDA	US$RDA	156.032,00
121/23240	Dafferner Ltda. — São Paulo (SP) — V/O Stankoimport — URSS	US$	56.370,00
121/23241	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro (GB) — Thomson Medical Telco S.A. — França	FF	128.089,49
121/23242	INDECA — Indústria e Comércio de Cacau Ltda. — Embu (SP) — Transportmaschinen Export-Import — RDA	US$RDA	126.123,00
121/23243	República Federativa do Brasil (Ministério da Educação e Cultura) — Brasília (DF) — Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD — EUA	US$	23.500.000,00
121/23244	Hospital da Sagrada Família — Salvador (BA) — Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik — RFA	DM	86.580,92
	Obs.: Substitui o de n.º 21/14782-3236, de 25.05.71, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 68, de 24.02.75		
141/23245	Companhia Telefônica da Borda do Campo — São Paulo (SP) — Barclays Bank International Ltd. — Inglaterra	US$	10.000.00
141/23246	Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA — Salvador (BA) — Bancá do Brasil S. A. — Panamá	US$	10.000.00
141/23247	Governo do Estado da Bahia — Salvador (BA) — Banco do Brasil S. A. — Rep. do Panamá	US$	10.000.00
121/23248	Isam - Eluma S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — a) Fornecedor (Waterbury Farrel)	US$	179.29
	b) Morgan Guaranty Trust Co. of New York	US$	806.84
	c) Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK	US$	806.84
121/23249	Ferteco Mineração S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — a) Lurgi Chemie Und Huettentechnik GmbH	DM	3.188.27
	b) Kreditanstalt Für Wiederaufbau — RFA	DM	18.071.00
121/23250	Brasital S. A. para a Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Banque de Bruxelles S. A. — Bélgica	US$	2.250.00
121/23251	Metalúrgica Jonasa Ltda. — São Paulo (SP) — WMW Export-Import V. A. der DDR — RDA	US$RDA	175.98
141/23252	ITAIM — Itapicuru Imóveis Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Grindlays Bank Ltda. — Inglaterra	US$	5.000.00
147/23253	Companhia Sulina de Transportes — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	585.00
144/23254	First National City Bank — Brasília (DF) — First National City Bank — Bahamas	US$	4.000.000
144/23255	First National City Bank — Brasília (DF) — First National City Bank — Bahamas	US$	4.000.000
141/23256	Yanmar do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — The Daiwa Bank Ltd. — Japão	US$	3.000.000
147/23257	Irfasa S. A. — Construções, Indústria e Comércio — Brasília (DF) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000
141/23258	Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP — São Paulo (SP) — The Merban Corporation — Suíça ..	US$	20.000.000
141/23259	Baminco Mineração e Siderurgia S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — The International Nickel Company of Canada Limited — EUA ..	US$	100.000

1.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

MARÇO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
41/20733	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Overseas Services S. A. — EUA	US$	500.000,00
47/20734	Fiat Allis Tratores e Máquinas Rodoviárias S. A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	375.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/862-16452.		
47/20735	Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. — Fábricas Peixe — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
44/20736	Banco do Estado de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
41/20737	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Overseas Services S. A. — EUA	US$	500.000,00
41/20738	Ford Brasil S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Bank of Nova Scotia — Canadá	US$	12.000.000,00
41/20739	Diamond Shamrock do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Diamond Shamrock Corporation — EUA	US$	200.000,00
44/20740	Banco Bamerindus de Investimento S. A. — Curitiba (PR) — Security Pacific Bank (Panamá) S. A. — Panamá	US$	500.000,00
41/20741	Theo Hess S. A. Exportadora e Importadora — São Paulo (SP) — Alpininvest AG — Suíça	DM	10.630,00
11/20742	Diamond Shamrock do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Diamond Shamrock Corporation — EUA	US$	300.000,00
11/20743	Arvin do Brasil S. A. Indústria e Comércio de Autopeças — São Paulo (SP) — The First National Bank of Chicago — Panamá	US$	3.619.500,00
241/20744	LTD do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — Herbert Walter Timms — EUA	US$	20.000,00
241/20745	Polynor S. A. — Indústria e Comércio de Fibras Sintéticas da Paraíba — São Paulo (SP) — Commerzbank AG — Inglaterra	US$	2.000.000,00
241/20746	Ciba-Geigy Química S. A. — São Paulo (SP) — Ciba-Geigy A.G. — Suíça	US$	1.000.000,00
241/20747	Ciba-Geigy Química S. A. — São Paulo (SP) — Ciba-Geigy A.G. — Suíça	US$	1.000.000,00
221/20748	Metal Leve S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Ika Renault S. A. Industrial, Comercial Y Financiera — Argentina	US$	402.000,00
247/20749	Massey Ferguson do Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank, N.A. — Bahamas	US$	2.000.000,00
141/20750	Acumuladores Nife do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Skandinavian Bank Ltd. — Inglaterra	US$	700.000,00
241/20751	Petersen & Companhia Ltda. — São Paulo (SP) — Deutsche - Suedamerikanische Bank A.G. — RFA	DM	255.120,00
241/20752	ICN Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda. — São Paulo (SP) — ICN Cayman Inc. — Cayman Islands	Sw.Fr.	349.809,08
241/20753	Du Pont do Brasil S. A. — Indústrias Químicas — São Paulo (SP) — Du Pont Overseas Finance N. V. — Antilhas Holandesas	US$	2.000.000,00
241/20754	Polynor S. A. — Indústria e Comércio de Fibras Sintéticas da Paraíba — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N. A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
241/20755	LTD do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — Herbert Walter Timms — EUA	US$	20.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALENCIA EM US$
241/20756	Massey Ferguson do Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Societé Generale de Banque — Bélgica	US$	5.000.000,00
247/20757	Martini & Rossi S. A. Indústria, Comércio e Importação — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
247/20758	Schenectady Química do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
247/20759	Empreendimentos Tokyo S/C Ltda. — São Paulo (SP) — The Bank of Tokyo (Panamá) S. A. — Panamá	US$	1.000.000,00
244/20760	Banco de Investimento Sul Brasileiro S. A. — Porto Alegre (RS) — WFC Banking Corporation — British West Indies	US$	2.000.000,00
244/20761	Banco Mitsubishi Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — Libra Bank, Ltd. — Inglaterra	US$	1.100.000,00
247/20762	Tema Terra Maquinaria S. A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
221/20763	Impres — Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda — São Paulo (SP) — Roland Offsetmaschinenfabrik Faber & Schleicher AG — RFA	DM	108.876,71
244/20764	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Republic National Bank of Dallas — Bahamas	US$	800.000,00
244/20765	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	500.000,00
244/20766	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	100.000,00
244/20767	Banco Francês e Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — Libra Bank Ltd. — Inglaterra	US$	500.000,00
244/20768	Banco de Crédito Nacional S. A. — São Paulo (SP) — Manufacturers Hanover Trust Company — Bahamas	US$	1.500.000,00
241/20769	Onán Montgomery do Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — The Chase Manhattan Bank N. A. — EUA	US$	500.000,00
247/20770	Empreendimentos Tokyo S/C S. A. — São Paulo (SP) — The Bank of Tokyo (Panamá) S. A. — Panamá	US$	2.000.000,00
247/20771	Empreendimentos Tokyo S/C Ltda. — São Paulo (SP) — The Bank of Tokyo (Panamá) S. A. — Panamá	US$	1.000.000,00
247/20772	Empreendimentos Tokyo S/C Ltda. — São Paulo (SP) — The Bank of Tokyo (Panamá) S. A. — Panamá	US$	2.000.000,0
247/20773	Empreendimentos Tokyo S/C Ltda. — São Paulo (SP) — The Bank of Tokyo (Panamá) S. A. — Panamá	US$	1.000.000,0
241/20774	L T D do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — Herbert Walter Timms — EUA	US$	20.000,0
241/20775	L T D do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — Herbert Walter Timms — EUA	US$	20.000,0
241/20776	Louças Gaggiato S. A. — LOGASA — Serra (ES) — Top Holding — Luxemburgo	US$	500.000,0
241/20777	Motores Perkins S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Swiss Bank Corporation (Overseas) Ltd. — Bahamas	US$	5.000.000,0
241/20778	L T D do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — Herbert Walter Timms — EUA	US$	20.000,0
241/20779	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda — São Paulo (SP) — Eastman Kodak Company — EUA	US$	3.400.000,0
241/20780	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda — São Paulo (SP) — Eastman Kodak Company — EUA	US$	1.000.000,0
241/20781	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda — São Paulo (SP) — Eastman Kodak Company — EUA	US$	1.000.000,0
241/20782	Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Levi Strauss International Inc. — EUA	US$	700.000,00
241/20783	Lottite Química Ltda. — São Paulo (SP) — Lottite Corporation — EUA	US$	350.000,00
241/20784	Foreste S. A. — Fábrica de Condutores Elétricos — Guarulhos (SP) — Compañia Financiera Y Comercial Panameris S. A. — Panamá	US$	2.000.000,00
241/20785	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. — São Paulo (SP) — Banque Nationale de Paris — França	US$	2.000.000,00
241/20786	Sandvick Vasone Serras e Ferramentas S. A. — São Paulo (SP) — Sandvik Aktiebolag — Suécia	US$	800.000,00
244/20787	Bank of London & South America Ltd. — Maceió (AL) — Bank of London & South America Ltd. — França	US$	500.000,00
221/20788	Diana Produtos Técnicos de Borracha S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Rep Departement Solyvent-Ventec S. A. — França	FF	300.101,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
47/20789	Fundição Wallig S. A. — Porto Alegre (RS) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/863-16451, de 12.07.73		
44/20790	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.500.000,00
44/20791	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
44/20792	Banco América do Sul S.A. — São Paulo (SP) — The Fuji Bank (Schweiz) AG — Suíça	US$	300.000,00
41/20793	Sedcam Ltda. — Sociedade de Estudos e Desenvolvimento de Culturas da Amazônia — Manaus (AM) — Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud — SUDAMERIS — França .	US$	300.000,00
17/20794	Kartro S.A. Importadora e Distribuidora — São Paulo (SP) — Compañia Financiera Y Comercial Panameris S. A. — Panamá	US$	75.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/14218 e aditivo 1.		
17/20795	Mecânica Pesada S. A. — São Paulo (SP) — Banque de l'Union Européene — França	US$	1.500.000,00
1/20796	Alba S. A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP) — Manufacturers Hanover Trust Company — Bahamas	US$	196.250,00
1/20797	Cia. Mercantil e Agrícola São Francisco — São Paulo (SP) — Wells Fargo Bank N. A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
7/20798	Mead Marketing Embalagens Administração e Desenvolvimento Ltda. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	150.000,00
7/20799	Mangels Industrial S. A. — São Paulo (SP) — Wells Fargo Bank N. A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
7/20800	São Conrado Construção e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	540.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/718-16247, de 18.06.73		
1/20801	Alvenius Equipamentos Tubulares S. A. — São Caetano do Sul (SP) — Scandinavian Bank Limited — Inglaterra	US$	150.000,00
1/20802	Banco de Crédito Nacional S. A. — São Paulo (SP) — The Bank of California N.A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
247/20803	General Motors do Brasil S.A. — São Caetano do Sul (SP) — The Chase Manhattan Bank N.A. — Bahamas	US$	5.000.000,00
247/20804	Cerâmica Chiarelli S. A. — Mogi Guaçu (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	700.000,00
247/20805	F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A. — São Paulo (SP) — Lloyds Bank International Ltd. — Inglaterra .	US$	500.000,00
244/20806	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Republic National Bank of Dallas — Bahamas	US$	200.000,00
244/20807	Banco Finasa de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Wells Fargo Bank N.A. — Bahamas	US$	1.000.000,00
241/20808	Gethal S. A. Indústria de Madeira Compensada — Porto Alegre (RS) — Banque Populaire Suisse — Suíça ..	US$	100.000,00
241/20809	Gethal S. A. Indústria de Madeira Compensada — Porto Alegre (RS) — Banque Populaire Suisse — Suíça ..	US$	200.000,00
241/20810	Gethal S. A. Indústria de Madeira Compensada — Porto Alegre (RS) — Banque Populaire Suisse — Suíça ..	US$	200.000,00
241/20811	Lorilleux do Brasil Indústria de Tintas S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Société Générale — França .	US$	150.000,00
241/20812	Serv-O-Matic Serviços Automáticos de Vendas S. A. — — São Paulo (SP) — Morgan Guaranty Trust Co. of New York — Bahamas	US$	500.000,00
241/20813	Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Morgan Guaranty Trust Company of New York — Bahamas	US$	2.500.000,00
241/20814	Indústria de Bebidas Antarctica Bandeirantes S. A. — Campinas (SP) — Morgan Guaranty Trust Company of New York — Bahamas	US$	2.500.000,00
241/20815	Medidores Schlumberger S. A. — São Paulo (SP) — Servicios Tecnicos Y Financieros Modernos S. A. — Panamá	US$	400.000,00
241/20816	Água Santa S. A. — Agro-Pecuária e Comercial — São Paulo (SP) — Adela Compañia de Inversiones (Panamá) S. A. — Panamá ..	US$	1.000.000,00
241/20817	Santana — Indústria de Aguardente Ltda. — Mogi-Guaçu (SP) — Adela Compañia de Inversiones (Panamá) S. A. — Panamá ..	US$	200.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
241/20818	Hoechst do Brasil Química Farmacêutica S. A. – São Paulo (SP) – Chase Manhattan Bank N. A. – Bahamas	US$	1.500.000,00
244/20819	Banco Finasa de Investimento S. A. – São Paulo (SP) – Wells Fargo Bank N. A. – Bahamas	US$	400.000,00
244/20820	The First National Bank of Boston – São Paulo (SP) – The First National Bank of Boston – Bahamas	US$	200.000,00
221/20821	Racine Hidráulica S. A. – Cachoeirinha (RS) – First Wiscosin National Bank of Milwaukee – EUA	US$	64.205,00
241/20822	Empresa Brasileira de Tetrâmero Ltda. – São Paulo (SP) – Banque Italo-Belge S. A. – Bélgica	US$	1.300.000,00
241/20823	Antonio Bianchi – São Paulo (SP) – Carsten Trust Fundationsanstalt – Liechtenstein	US$	200.000,00
241/20824	Companhia Bahiana de Refrigerantes – Massaranduba (BA) – Crown Financial Corporation – EUA	US$	56.619,00
247/20825	Erminio Bozzo Comércio, Importação e Exportação S. A. – Santos (SP) – First National City Bank – Bahamas	US$	500.000,00
241/20826	Erminio Bozzo Comércio, Importação e Exportação S. A. – Santos (SP) – First National City Bank – Bahamas	US$	500.000,00
241/20827	Henkel Produtos Domésticos Ltda. – São Paulo (SP) – Henkel Kommanditgesellschaft Auf Aktien – RFA	DM	3.401.600,00
241/20828	Transportes Especiais Olímpia Ltda. – São Paulo (SP) – Banco di Roma – França	US$	300.000,00
247/20829	Cia. Sulina de Bebidas Antarctica – Santa Catarina – First – First National City Bank – Bahamas	US$	567.000,00
	Obs.: Canc e subst. o de n.º 247/14793, de 30.01.73		
247/20830	Cia. Sulina de Bebidas Antarctica – Joinville (SC) – First National City Bank – Bahamas	US$	630.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/14794, de 30.01.73		
247/20831	Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello – Rio de Janeiro (GB) – First National City Bank – Bahamas	US$	465.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/1171-16837, de 14.8.73		
247/20832	Iharabras S. A. Indústrias Químicas – São Paulo (SP) – First National City Bank Bahamas	US$	125.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/1245-17422, de 08.10.73		
221/20833	Estúdio Gráfico Repro S.A. – São Paulo (SP) – Crosfield Electronics Limited – Inglaterra	£	5.843,89
221/20834	Pereira Lopes - Ibesa Indústria e Comércio S. A. – São Paulo (SP) – a) H. A. Schlatter AG. – Suíça	Sw.Fr.	13.634,76
	b) Swiss Bank Corporation – Suíça	Sw.Fr.	54.539,50
241/20835	Crown Cork do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – Crown Cork Del Ecuador C. A. – Equador	US$	40.000,00
241/20836	Crown Cork do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – Crown Cork Del Ecuador C. A. – Equador	US$	10.000,00
241/20837	Crown Cork do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – Crown Cork Del Ecuador C. A. – Equador	US$	30.000,00
241/20838	Crown Cork do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – Crown Cork Del Ecuador C. A. – Equador	US$	220.000,00
241/20839	Crown Cork do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – Crown Cork Del Ecuador C. A. – Equador	US$	200.000,00
241/20840	Theo Hess S. A. Exportadora e Importadora – São Paulo (SP) – Alpininvest AG – Suíça	US$	15.000,00
241/20841	Theo Hess S. A. Exportadora e Importadora – São Paulo (SP) – Alpinivest AG – Suíça	US$	20.000,00
241/20842	Valmet do Brasil S. A. Indústria e Comércio de Tratores – São Paulo (SP) – Skandinavian Bank Ltd. – Inglaterra	US$	600.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 241/17209		
241/20843	Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A. – São Paulo (SP) – Skandinavian Bank Ltd. – Inglaterra	US$	600.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 241/15907		
241/20844	Fábrica de Gaitas Alfredo Hering S. A. Com. e Ind. – Blumenau (SC) – Hohnika A.G. – Suíça	Sw.Fr.	130.020,00
241/20845	A. P. V. do Brasil S. A. Indústria e Comércio – São Bernardo do Campo (SP) – International Westminster Bank Ltd. – Inglaterra	US$	280.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
/20846	Manufacturers Hanover Leasing do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Manufacturers Hanover Leasing International — EUA	US$	1.342.000,00
/20847	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
/20848	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	100.000,00
/20849	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
/20850	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
/20851	The First National Bank of Boston — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	280.000,00
/20852	Banco de Investimento BCN S. A. — São Paulo (SP) — Toronto Dominion Bank — Canadá	US$	500.000,00
/20853	Daniel Internacional do Brasil Construtora Ltda. — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas	US$	350.000,00
/20854	Ibarabras S. A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/952-16723	US$	100.000,00
20855	Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul — São Caetano do Sul (SP) — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda	Fls.	42.796,50
20856	Comercial Battiston S.A. — Limeira (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.000,00
20857	Eli Lilly do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas	US$	1.300.000,00
20858	Eli Lilly do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
20859	Eli Lilly do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
20860	Eli Lilly do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Chemical Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
20861	Quaquer Química Ltda. — São Paulo (SP) — Quaquer Chemical Corporation — EUA	US$	36.000,00
20862	Sociedade Anônima Tubos Brasilit — São Paulo (SP) — Credit Industriel et Commercial — França	US$	300.000,00

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
221/20863	Editora Gráfica Topan-Press Ltda. — São Paulo (SP) — Heidelberger Druckmaschinen Aktiengesellschaft — RFA ..	DM	47.220,59
244/20864	Banco do Estado de Mato Grosso S. A. — São Paulo (SP) — Union Bank of Switzerland — Suíça	US$	500.000,00
221/20865	Química Lorenzini S. A. — São Paulo (SP) — Istituto Biochimico Italiano — Itália	Lit.	166.053,93
221/20866	Companhia Nitro Química Brasileira — São Paulo (SP) — Davy Powergas GmbH — RFA	DM	475.588,54
241/20867	Companhia Brasileira de Pneumáticos Michelin Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Compagnie Financiére Michelin — Suíça ...	US$	1.200.000,00
241/20868	Rosset & Cia. Ltda. — São Paulo (SP) — Trade Development Bank — Suíça ..	US$	115.000,00
244/20869	Banco de Investimento América do Sul S. A. — São Paulo (SP) — Fuji Bank (Schweiz) AG — Suíça ...	US$	1.000.000,00
244/20870	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,00
244/20871	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
241/20872	Ford Brasil S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Bank of Nova Scotia — Canadá..	US$	8.000.000,00
221/20873	Companhia Nacional de Estamparia — Sorocaba (SP) Mezzera S.p.A. — Itália ..	Lit.	91.369,06
247/20874	Fritz Johansen S. A. Indústria de Lápis e Produtos de Papelaria — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 247/1006-16425, de 11.07.73	US$	292.500,00
221/20875	Indústria Gráfica Tipart Ltda. — São João da Boa Vista (SP) — W. A. Fritze & Co. — RFA	DM	42.571,02
244/20876	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	3.000.000,00
244/20877	Banco de Investimentos BCN S. A. — São Paulo (SP) — National Bank of North America — Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20878	Bank of London & South America Ltd. — Maceió (AL) — Lloyds Bank International Ltd. — Inglaterra	US$	1.100.000,00
221/20879	Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S. A. — Santo André (SP) — Banque Nationale de Paris — França ...	FF	561.360,42

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
241/20880	Metalac S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Adela Compañia de Inversiones (Panamá) S. A. — Panamá	US$	800.000,00
241/20881	Instituto de Pesquisas SRI-Brasil S/C Ltda. — São Paulo (SP) — Stanford Research Institute — EUA	US$	15.000,00
241/20882	Induvel — Indústria de Veludos Ltda. — São Paulo (SP) — Republic National Bank of New York (International) Ltd. — Bahamas	US$	500.000,00
247/20883	3 M do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
247/20884	3 M do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
247/20885	3 M do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
247/20886	3 M do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
247/20887	3 M do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	200.000,00
247/20888	Fertilizantes Mitsui S. A Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	300.000,00
244/20889	Banco Denasa de Investimento S A. — Rio de Janeiro (RJ) — Adela Compañia de Inversiones (Panamá) — Panamá	US$	1.000.000,00
244/20890	First National City Bank — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,00
241/20891	Sifco do Brasil S. A. Indústrias Metalúrgicas — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — EUA	US$	2.000.000,00
241/20892	Toyobo do Brasil S. A. Fiação e Tecelagem — São Paulo (SP) — Toyobo Co. Ltd. (Toyoboseki Kabushiki Kaisha) — Japão	US$	400.000,00
241/20893	Marubeni Brasil — Representações e Participações Ltda. — São Paulo (SP) — Banque Européenne de Tokyo — França	US$	1.500.000,00
241/20894	King S. A. Indústrias Têxteis — São Paulo (SP) — Toyobo Co. Ltd. — Japão	US$	500.000,00
241/20895	RCA Eletrônica Ltda. — São Paulo (SP) — RCA International Ltd. — Bermuda	US$	500.000,00
241/20896	Rhodia Nordeste S. A. — Indústrias Têxteis e Químicas — Cabo (PE) — Credit Commercial de France — França	US$	3.000.000,0
244/20897	Bank of London & South America Ltd. — Maceió (AL) — Bank of London & South America Limited — França	US$	500.000,0
241/20898	Grubima S. A. Projetos e Construções — São Paulo (SP) — Gruen & Bilfinger A.G. — RFA	US$	1.140.000,0
241/20899	Carapelli Agrícola e Exportadora Ltda. — São Paulo (SP) — Inviter Handels Anstalt — Liechtenstein	US$	40.000,0
241/20900	Brasilana Produtos Têxteis S A. — São Paulo (SP) — Toyobo Co. Ltd. — Japão	US$	333.000,0
241/20901	Brasilana Produtos Têxteis S A. — São Paulo (SP) — Toyobo Co. Ltd. — Japão	US$	333.000,0
241/20902	Brasilana Produtos Têxteis S A. — São Paulo (SP) — Toyobo Co. Ltd. — Japão	US$	334.000,0
247/20903	Walita S. A. — Eletro Indústria — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,0
221/20904	Shellmar Embalagem Moderna S. A. — São Bernardo do Campo (SP) — Rotomec S.p.A. — Itália	Lit.	332.839,0
244/20905	Banco Denasa de Investimento S A. — Rio de Janeiro (RJ) — Adela Compañia de Inversiones (Panamá) — Panamá	US$	1.000.000,0
247/20906	Companhia Brasileira de Cartuchos — Santo André (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,0
244/20907	First National City Bank — Campinas (SP) — First National City Bank — Bahamas	US$	2.000.000,0
244/20908	Banco Crefisul de Investimento — São Paulo (SP) — The Connecticut Bank and Trust Company — Bahamas	US$	500.000,0
244/20909	Banco Nacional do Norte S.A. — Recife (PE) — First National Bank in Dallas — British West Indies	US$	500.000,0
241/20910	Metalurgia Detroit S. A. — Diadema (SP) — Security Pacific National Bank — Inglaterra	US$	500.000,0
241/20911	Anchieta S. A. Desenvolvimento de Projetos — São Paulo (SP) — Banque Louis-Dreyfus — França	US$	3.750.000,0
241/20912	Palmeiras Agrícola Comercial e Industrial S. A. — P.A C.I. — São Paulo (SP) — Banco di Roma — França	US$	1.000.000,0

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
/20913	Fazenda Mogno Agrícola Comercial Ltda. — São Paluo (SP) — Banco di Roma — França	US$	3.000.000,00
/20914	S. A. Têxtil Nova Odessa — Nova Odessa (SP) — Crosrol Limited — Inglaterra	£	48.227,64
244/20915	Banco Crefisul de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — Allied Bank International — Bahamas	US$	1.000.000,00
244/20916	Banco Crefisul de Investimento S. A. — São Paulo (SP) — First National City Trust Co. Ltd. — Bahamas	US$	2.700.000,00

1.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

MARÇO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
344/3396	Banco do Estado do Pará S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Republic National Bank of New York International Limited — Bahamas	US$	600.000,00
344/3397	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — Holanda	US$	4.000.000,0
344/3398	Banco Lar Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — The Chase Manhattan Bank, N. A. — Bahamas	US$	400.000,00
341/3399	Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos — Rio de Janeiro (RJ) — Saminvest Société Anonyme — Luxemburgo	US$	3.000.000,00
347/3400	S. A. Cotonifício Gávea — Rio de Janeiro (RJ) — First National City Bank — Bahamas	US$	500.000,00
341/3401	Citicorp Leasing S. A. — Comércio e Arrendamento — Rio de Janeiro (RJ) — Citicorp Leasing International, Inc. — Inglaterra	US$	500.000,00
341/3402	Citicorp Leasing S. A. — Comércio e Arrendamento — Rio de Janeiro (RJ) — Citicorp Leasing International, Inc. — Inglaterra	US$	700.000,00
341/3403	Citicorp Leasing S. A. — Comércio e Arrendamento — Rio de Janeiro (RJ) — Citicorp Leasing International, Inc. — Inglaterra	US$	1.000.000,00
341/3404	Citicorp Leasing S. A. — Comércio e Arrendamento — Rio de Janeiro (RJ) — Citicorp Leasing International, Inc. — Inglaterra	US$	800.000,00
341/3405	Procosa — Produtos Cosméticos S A. — Rio de Janeiro (RJ) — Société Générale — França	US$	1.000.000,00
341/3406	Cia. Ultragaz S. A. — São Paulo (SP) — Loeb, Rhoades and Co. — Bahamas	US$	2.000.000,00
341/3407	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	150.000,00
341/3408	Flumar — Transportes Fluviais e Marítimos S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Kristian Gerhard Jebsen Skipsrederi A/S — Noruega	US$	32.000,
341/3409	Madeiras Asturgal S. A. — Belém (PA) — Romen, Inc. — Panamá	US$	50.000,
341/3410	Salinas Guanabara S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — The Royal Bank of Canada International Limited — Bahamas	US$	1.500.000,
341/3411	Mineração Santa Mônica Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	25.000,
347/3412	Hochtief do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — First National City Bank — Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/78-894, de 25.7.73	US$	300.000,
347/3413	J. Dantas S A. — Engenharia e Construções — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/759-1172, de 21.09.73	US$	100.000,
347/3414	Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — The Northern Trust Company — Inglaterra	US$	2.000.000,
321/3415	Líder Taxi Aéreo S. A. — Belo Horizonte (MG) — Banco Real S. A. — Cayman Island	US$	1.030.142,
321/3416	Fábrica São Luiz Durão S A — Rio de Janeiro (RJ) — Gilman-Fraser Limited — Escócia	£	139.129,
321/3417	Estacas Franki Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Cie. Internationale des Pieux Armes Frankignoul — Bélgica	Fr.Blg.	150.464,
344/3418	Banco de Investimento do Brasil S A. — Rio de Janeiro (RJ) — The Toronto-Dominion Bank — Canadá	US$	1.000.000,

.º O C[illegible]TIFI-[illegible]DO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALENCIA EM US$
34 3419	União de Bancos Brasileiros S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — American Fletcher National Bank and Trust Company — Bahamas	US$	500.000,00
34 3420	Banco de Investimento do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Bank of Montreal — Canadá	US$	1.000.000,00
34 3421	J. Dantas S. A. — Engenharia e Construções — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	92.800,00
	Obs.: Canc e subst. o de n.º 347/591-851, de 17.07.73		
34 3422	S. A. Cortume Carioca — Rio de Janeiro (RJ) — Union Bank of Switzerland — Suíça	Sw.Fr.	354.600,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 46/19477, de 13.06.72 e seu aditivo n.º 1, de 04.02.75		
34 423	Aeroquip Sulamericana Indústria e Comércio S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Aeroquip International Inc. — EUA	US$	250.000,00
34 424	Aeroquip Sulamericana Indústria e Comércio S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Aeroquip International, Inc. — EUA	US$	425.000,00
34 425	Ise-I, Imóveis, Serviços e Empreendimentos S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — IBM World Trade Corporation — EUA	US$	5.000.000,00
34 426	Casa Wild S. A. Instrumental Optico e Técnico-Científico — Rio de Janeiro (RJ) — Providentia (Reg. Trust) — Liechtenstein ...	Sw.Fr.	133.960,00
341 427	Mineração Santa Patrícia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	39.000,00
34 428	Banco Bamerindus de Investimento S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — International Marine Banking Co. Ltd. — Inglaterra	US$	2.250.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 41/21040, de 27.10.72		
34 429	Banco do Estado da Bahia S.A.— Rio de Janeiro (RJ) — Rosenthal International Ltd. — Bahamas	US$	1.100.000,00
34 430	Banco Lar Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — The Chase Manhattan Bank, N. A. — Bahamas	US$	300.000,00
34 431	Banco Brascan de Investimento S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — First National Bank in Dallas — West Indies	US$	2.500.000,00
344/3432	Banco do Estado do Ceará S. A. — BEC — Fortaleza (CE) — Republic National Bank of New York International Ltd. — Bahamas ...	US$	1.000.000,00
341/3433	Control Data do Brasil Computadores Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Control Data Corporation — EUA ..	US$	1.600.000,00
341/3434	Control Data do Brasil Computadores Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Control Data Corporation — EUA ..	US$	300.000,00
341/3435	Nissho-Iwai do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Nissho-Iwai American Corporation — EUA	US$	200.000,00
341/3436	Nitrocarbono S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco Real S. A. — Cayman Island	US$	1.500.000,00
341/3437	Mineração Serras do Sul Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — International Nickel Company of Canada Ltd. — Canadá	US$	100.000,00
341/3438	Caulim da Amazônia Ltda. — Belém (PA) — Universe Tankships Inc. — Libéria ..	US$	200.000,00
347/3439	Ferro Enamel do Brasil Ind. e Com. Ltda. — São Bernardo do Campo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	1.000.000,00
	Obs.: Canc e subst. o de n.º 347/48-1002, de 09.08.73		
347/3440	Intercontinental Hotelaria Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) Canadian Imperial Bank of Commerce — Inglaterra	US$	600.000,00
341/3441	Seagram Distribuidora de Bebidas Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Hawe Holding Corporation — EUA	US$	2.500.000,00
341/3442	Distribuidora de Bebidas Nevada Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Hawe Holding Corporation — EUA	US$	2.500.000,00
341/3443	IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — IBM World Trade Americas/Far East Corporation — EUA	US$	14.510.984,00
341/3444	IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — — Rio de Janeiro (RJ) — IBM World Trade Americas/Far East Corporation — EUA	US$	15.489.016,00
341/3445	Noranda Mineração Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Noranda Mines Limited — Canadá	US$	42.000,00
341/3446	Bahia Frutos S. A. — Salvador (BA) — Peter Eckes K. G. — RFA	DM	362.242,29

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
341/3447	Beco-Dana S. A. Indústria e Comércio de Bebidas — São Paulo (SP) — Chantré et Cie. — RFA	DM	130.407,22
344/3448	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — City National Bank of Detroit — Grand Cayman	US$	500.000,00
344/3449	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — EUA ..	US$	4.120.000,00
344/3450	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — EUA ..	US$	10.000.000,00
344/3451	Banco do Estado do Ceará S. A. — BEC — Fortaleza (CE) — Bank of America International Limited — Inglaterra	US$	1.500.000,00
344/3452	Banco do Estado do Ceará S. A. — BEC — Fortaleza (CE) — International Commercial Bank Limited — Inglaterra	US$	1.000.000,00
347/3453	Formulários e Suprimentos Burroughs Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — First National City Bank — Bahamas	US$	999.999,99
	Obs.: Canc. e subst. o de 347/489-764, de 29.06.73		
347/3454	Armênio J. Cunha & Cia. Ltda. — Cornélio Procópio (PR) — Banco do Brasil S. A. — Inglaterra	US$	31.230,00
	Obs.: Canc e subst. o de n.º 41/20413, de 01.09.72		
321/3455	C. R. Almeida S. A. Engenharia e Construções — Rio de Janeiro (RJ) — Poclain Société Anonyme — França	FF	1.112.654,47
321/3456	CBEI — Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria — Rio de Janeiro (RJ) — Tamper Canron Export Corporation — EUA	US$	165.922,00
341/3457	Interartegra S.A. Maquinas para Indústria Gráfica e Embalagem — São Paulo (SP) — Bugar Maschinenvertriebsanstalt — Liechtenstein	DM	42.520,00
341/3458	Dow Química S. A. — São Paulo (SP) — The Dow Chemical Company — EUA	US$	2.000.000,00
344/3459	Banco da Bahia de Investimentos S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Bank of America International S. A. — Luxemburgo	US$	500.000,00
344/3460	Banco Lar Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — The Chase Manhattan Bank, N. A. — Bahamas	US$	800.000,00
344/3461	Banco Lar Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Chase Manhattan S. A. — França	US$	1.200.000,00
347/3462	Sperry Rand do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — First National City Bank — Bahamas	US$	336.000
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/053-21565, de 19.12.72		
321/3463	Serviços de Radioterapia e Isótopos de Niterói Ltda. — Niterói (RJ) — Picker Interamericana Corp. — EUA .	US$	86.92
347/3464	Recapagem Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	121.87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/567-972, de 03.08.73		
347/3465	Viúva Antonio Guerra S.A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	100.00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/656-1380, de 12.11.73		
347/3466	Recapagem Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	162.500
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/604-967, de 03.08.73		
347/3467	S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — São Paulo (SP) — Swiss Bank Corporation — EUA	US$	1.350.000
	Obs.: Canc e subst. o de n.º 347/144-342, de 18.04.73		
344/3468	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — Holanda	US$	1.600.000
341/3469	Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (RJ) — European-American Banking Corporation — Bahamas — Seattle - First National Bank — Bahamas	US$	200.000,
341/3470	Riofinex do Brasil Geologia e Pesquisas Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Rio Tinto Finance & Exploration Limited — Inglaterra	US$	250.000,
347/3471	Empresa de Transportes Andorinha S. A. — Presidente Prudente (SP) — The First National City Bank — Bahamas	US$	1.000.000,
347/3472	Rodoviária S. A. Indústria de Implementos para o Transporte — Caxias do Sul (RS) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	300.000,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/031-22227, de 27.02.73		
321/3473	Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Société National Industrielle Aerospatiale — França	FF	1.066.359,

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
34 3474	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — EUA ...	US$	1.300.000,00
34 3475	Banco do Estado da Bahia S. A. — Salvador (BA) — Rosenthal International Ltd. — Bahamas	US$	1.200.000,00
34 3476	S. A. Cotonifício Gávea — Rio de Janeiro (RJ) — Bank of Boston International — EUA	US$	1.000.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 341/3300		
34 3477	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	873.000,00
34 478	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Universe Tankships Inc. — Libéria	US$	850.000,00
34 479	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Wells Fargo Bank N. A. — Bahamas ...	US$	500.000,00
34 480	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Bankers Trust Company — Bahamas	US$	500.000,00
34 481	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — EUA ...	US$	1.235.000,00
34 482	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — EUA ...	US$	1.500.000,00
34 483	Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S. A. — EUA ...	US$	2.000.000,00
347 484	Naegeli S. A. Indústrias Químicas — Rio de Janeiro (RJ) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	100.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/4-174, de 23.03.73		
347 185	Conterpa S. A. Serviços de Engenharia — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	336.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 47/051-21567, de 19.12.72		
321 86	Cotonifício da Torre S. A. — Recife (PE) — Münchmeyer, Petersen & Co. — RFA	DM	148.496,85
347 87	BCN Leasing S. A. Comércio e Arrendamento — São Paulo (SP) — The First National Bank of Chicago — Panamá	US$	274.800,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/051-968, de 03.08.73		
347/3488	BCN Leasing S. A. Comércio e Arrendamento — São Paulo (SP) — The First National Bank of Chicago — Panamá	US$	85.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/042-969, de 03.08.73		
347/3489	Companhia Siderúrgica Mannesmann — Belo Horizonte (MG) — The Chase Manhattan Bank N. A. — Bahamas	US$	2.000.000,00
347/3490	Liquichimica do Brasil S.A. — São Paulo (SP) — The First National Bank of Boston — Bahamas	US$	1.000.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 347/514-734, de 22.06.73		
341/3491	Construtora Mendes Junior S. A. — Belo Horizonte (MG) — First National City Bank — Bahamas	US$	10.000.000,00
341/3492	Editora de Guias LTB S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — First National City Bank — Bahamas	US$	3.000.000,00
344/3493	Banco da Bahia Investimentos S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — National Bank of North America — Bahamas .	US$	1.000.000,00
341/3494	Flumar — Transportes Fluviais e Marítimos S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Louis Dreyfus Corporation — EUA	US$	46.000,00
341/3495	S. A. Cortume Carioca — Rio de Janeiro (RJ) — Union Bank of Switzerland — Suíça	US$	450.000,00
341/3496	OTP do Brasil — Engenharia Especializada Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Omnium Technique des Transports par Pipelines — OTP — França	FF	153.595,00
341/3497	Minas da Serra Geral S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Mitsubishi Mining & Cement Co. Ltd. — Japão	US$	25.522,00
341/3498	Minas da Serra Geral S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Nomura Trading Co. Ltd. — Japão	US$	32.631,70
341/3499	Minas da Serra Geral S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Kawasaki Steel Corporation — Japão	US$	92.973,00
341/3500	Minas da Serra Geral S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Kawasho Corporation — Japão	US$	19.323,80
341/3501	Minas da Serra Geral S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Yamamoto Angyo Co. Ltd. — Japão	US$	11.849,50
321/3502	Cia. Têxtil Santa Elizabeth Contagem (MG) — União de Bancos Suíços — Suíça ..	Sw.Fr.	1.236.062,71

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
321/3503	TV Globo Ltda. – Rio de Janeiro (RJ) – Radio Corporation of America – EUA	US$	92.829,00
347/3504	Porcelana Schmidt S. A. – Mauá (SP) – Banco do Brasil S. A. – Panamá ...	US$	300.000,00
347/3505	S. A. Cortume Carioca – Rio de Janeiro (RJ) – First National City Bank – Bahamas	US$	1.000.000,00
347/3506	Companhia Nacional de Tecidos Nova América – Rio de Janeiro (RJ) – First National City Bank – Bahamas	US$	2.000.000,00
344/3507	Banco Sul Brasileiro S. A. – Rio de Janeiro (RJ) – The Citizens and Southern National Bank – Bahamas .	US$	500.000,00
344/3508	Banco de Investimento do Brasil S. A. – Rio de Janeiro (RJ) – First National Bank in Dallas – Grand Cayman	US$	1.000.000,00
344/3509	Banco do Estado da Bahia S. A. – Rio de Janeiro (RJ) – Canadian American Bank S. A. – Luxemburgo	US$	500.0[illegible]
344/3510	Banco Lar Brasileiro S. A. – Rio de Janeiro (RJ) – The Chase Manhattan Bank, N. A. – Bahamas	US$	400.0[illegible]
344/3511	Banco Lar Brasileiro S. A. – Rio de Janeiro (RJ) – The Chase Manhattan Bank, N. A. – Bahamas	US$	2.000.0[illegible]
341/3512	Lojas Brasileiras S. A. – Rio de Janeiro (RJ) – First National City Bank – Bahamas	US$	1.500.0[illegible]
347/3513	Lanifício Cianflone S. A. – São Paulo (SP) – Banco do Brasil S. A. – Panamá ..	US$	100.0[illegible]
347/3514	Indústria Marília de Auto Peças S. A. – Guarulhos (SP) – Banco do Brasil S. A. – Panamá	US$	100.0[illegible]

2 – AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO

2.1 – CERTIFICADO EMITIDO PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

MARÇO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
351/5	Denpal Dendê do Pará Ltda. – Belém (PA) – H. V. A. International B.V. – Holanda	US$	266.699,14

3 — REGISTRO DE INVESTIMENTO E REINVESTIMENTO

3.1 — CERTIFICADO EMITIDO EM BRASÍLIA

MARÇO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
160/3601-7904	Expectativa Sociedade Civil Ltda. — Brasília (DF) — Transamericana de Finanzas S. A. — República do Panamá .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 160/3601-7901, de 08.04.74	US$	105.000,00

3.2 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

MARÇO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
/5363-3268	Elastic Rail Spike Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Pandrol Limited — Inglaterra	US$	4.056,78
/5364-3269	Tenniscord — Indústria de Cordas Ltda. — São Paulo (SP) — Babolat Maillot Witt l'Industrie du Bovau S. A. — França	FF	7.627,71
/5365-3270	INDAP — A S C Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Associated Spring Corporation — EUA	US$	1.557.574,95
/5366-3271	"Dos Arroyos" S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Elias Sneiderman — Argentina	US$	4.890,14
/5367-3272	"Dos Arroyos" S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Alfredo Luiz Borlasca — Argentina	US$	14.867,42
/5368-3273	"Dos Arroyos" S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Mario Augusto Crivelli — Argentina	US$	4.887,17
260/5369-3274	"Dos Arroyos" S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Roberto Marcos Aguero — Argentina ...	US$	4.890,14
260/5370-3275	"Dos Arroyos" S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Luiz Pacella — Argentina	US$	39.923,84
260/5371-3276	"Dos Arroyos" S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — José Grillo — Argentina	US$	4.890,14
260/5372-3277	Procafé — Comécio Exterior Ltda. — Santos (SP) — Transcafé S.A. — Suíça ...	Sw.Fr.	41.766,51
260/5373-3278	Procafé — Comércio Exterior Ltda. — Santos (SP) — Haroca Holding GmbH — Suíça	Sw.Fr.	375.901,06
260/5374-3279	"Dos Arroyos" S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Simon Sandler — Argentina	US$	4.890,14

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5375-3280	Rayner do Brasil — Comércio e Exportação Ltda. — São Paulo (SP) — J. H. Rayner & Co. Ltd. — Inglaterra	US$	400.000,00
260/5376-3281	Fabrima S. A. Máquinas Automáticas — São Paulo (SP) — H. C. Bock & Co. — RFA	DM	78.662,67
260/5377-3282	Nortof Máquinas e Motores S. A. — São Paulo (SP) — Finawo A. G. — Suíça ...	US$	86.363,64
260/5378-3283	Keiko do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Tokyo Keikosha Kabushiki Kaisha — Japão	US$	155.792,28
260/4427-3284	Serete Máquinas e Equipamentos S. A. — São Paulo (SP) — Société Serete — França	FF	1.347.091,03
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4427-1647, de 31.05.74		
260/5114-3285	Fibrotex Tecelagem de Fibras S. A. — Guarulhos (SP) — Brasafi Establishment — Liechtenstein	Sw.Fr. US$	114.260,00 272.571,76
	Obs.: Can. e subst. o de n.º 260/5114-2711, de 29.11.74		
260/2389-3286	J. Walter Thompson Publicidade Ltda. — São Paulo (SP) — J. Walter Thompson Company — EUA	US$ US$ *	414.971,85 1.472.582,69
	Obs.: Can. e subst. o de n.º 260/2389-1355, de 21.02.74		
260/5379-3287	Hochtief do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Enno Vocke — RFA	US$ Sw.Fr. * DM *	272,73 88.517,16 57.317,95
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1022-0974, de 13.11.73		
260/1019-3288	Hochtief do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch- Und Tiefbauten — RFA ...	DM DM *	6.171,26 1.834.257,02
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1019-0971, de 13.11.73		
260/1569-3289	Alfred Teves do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. — Várzea Paulista (SP) — Alfred Teves GmbH — RFA	DM US$	7.979.348,74 450.000,10
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1569-5233, de 30.03.71		
260/2472-3290	Seecil - Ringsdorf do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Ringsdorff Werke GmbH — RFA	DM	110.24
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2472-5286, de 16.04.71		
260/5380-3291	Scacbras Transportes, Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Sociétés d'Etudes et de Gestion Soges Soc. Anon. — França	FF	1.438
260/5381-3292	Scacbras Transportes, Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Scac Sociedade Anonima — França	FF	177.082
260/5382-3293	Haso S. A Tecnologia de Plásticos — Diadema (SP) — Ludwig Eberhardt — RFA .	DM	41.482,
260/5383-3294	Surtex Ind. e Com. de Malhas Ltda. — São Paulo (SP) — Ute Burglinde Koschmieder — Argentina	US$	8.673
260/5384-3295	Surtex Ind. e Com. de Malhas Ltda. — São Paulo (SP) — Rafael Kohen Sinai — Uruguai	US$	14.467,
260/5385-3296	Surtex Ind. e Com. de Malhas Ltda. — São Paulo (SP) — Sami Kohen — Argentina	US$	14.467,
260/3753-3297	Acco Indústria e Comércio Ltda — Diadema (SP) — American Chain & Cable Company Inc. — EUA ...	US$	652.000
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3753-0404, de 09.07.73		
260/5386-3298	Ajinomoto Interamericana Ind e Com. Ltda — São Paulo (SP) — Ajinomoto Co., Inc. — Japão	US$	1.496.628,
260/5387-3299	Maquinasa — Máquinas Nacionais S. A. — São Paulo (SP) — Deutsche Gesellschaft Fuer Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) mbH — RFA	DM	67.241,
260/5388-3300	Ortec Instrumentos Ltda. — São Paulo (SP) — Eg & G. Inc. — EUA	US$	0,
260/4198-3301	Toyo Sen - I do Brasil Ind. e Com. Têxtil Ltda. — Londrina (PR) — Nomura Trading Co. Ltd. — Japão ..	US$	507.266,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4198-2343, de 23.09.74		
260/4200-3302	Toyo Sen - I do Brasil Ind. e Com. Têxtil Ltda. — Londrina (PR) — Toyo Sen - I Kabushiki Kaisha (Toyo Sen - I Co. Ltd.) — Japão	US$	2.102.199,
	Obs.: Can. e subst. o de n.º 260/4200-2342, de 23.09.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
26[illegible]309-3303	Ronson do Brasil S. A. — Aparelhos de Precisão — São Paulo (SP) — Ronson Corporation — EUA	US$	9.055,13
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1309-1995, de 07.08.68		
26[illegible]882-3304	Marposs Aparelhos Eletrônicos de Medição Ltda. — São Paulo (SP) — Finike A. G. — Liechtenstein	DM Sw.Fr.	64.011,44 86.833,32
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4882-2263, de 09.09.74		
26[illegible]498-3305	COFADE — Sociedade Fabricadora de Elastômeros Ltda. — Santo André (SP) — Elastomer A. G. — Suíça	US$ Sw.Fr. •	151.878,92 122.208,56
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1498-7468, de 19.10.72		
26[illegible]752-3306	Banco América do Sul S.A. — São Paulo (SP) — Kabushiki Kaisha Fuji Guinko — Japão	£ Yen US$ •	132.530,01 10.838,72 1.975.962,87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1752-6618, de 27.03.72		
26[illegible]704-3307	Eletrodos Torsima S. A. — São Paulo (SP) — Nippon Steel Corporation — Japão .	US$	982.071,25
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3704-2024, de 29.07.74		
26[illegible]389-3308	Nakata - Tokico S. A. Indústria e Comércio — Diadema (SP) — Kanematsu - Gosho Ltd. — Japão	US$	596.820,84
26[illegible]390-3309	Nakata - Tokico S. A. Indústria e Comércio — Diadema (SP) — Tokico Ltd. — Japão	US$	900.969,89
26[illegible]858-3310	Brastemp S. A. Aparelhos Domésticos e Comerciais — São Bernardo do Campo (SP) — Whirlpool Corporation — EUA	US$ US$ •	3.049.278,44 1.032.079,97
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/0858-7789, de 12.01.73		
26[illegible]96-3311	Saab - Scania do Brasil S.A. — São Bernardo do Campo (SP) — AB Saab-Scania — Suécia	US$ Sw.Kr. Sw.Kr.•	3.799.695,35 2.269.688,43 7.468.953,97
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/496-2933, de 12.12.74		
260/1911-3312	Fábrica de Máquinas "WDB" Ltda. — São Paulo (SP) — Rudolf Grauer A. G. — Suíça	DM DM •	167.196,85 81.866,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1911-1766, de 12.06.74		
260/3049-3313	S. A. Philips do Brasil — São Paulo (SP) — N. V. Philips Gloeilampengabrieken — Holanda	US$ Fls. Fls. •	1.854.534,67 130.005,80 18.547.345,62
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3049-1072, de 05.12.73		
260/5391-3314	Schenker - L. Figueiredo Carga Aérea Ltda. — São Paulo (SP) — Schenker & Co. GmbH — RFA	DM	35.291,60
260/2335-3315	Treuhand Transatlântica Ltda. — São Paulo (SP) — Deutsche Treuhand-Gesellschaft Wirtschaftsprue-Fungsgesellschaft — RFA	DM	722,22
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2335-4880, de 07.01.71		
260/2336-3316	Treuhand Transatlântica Ltda. — São Paulo (SP) — Deutsche Revisions - Und Treuhand Ag Treuarbeit Wirtschaftspruefungsgesellschaft Steuerberatungs-Gesellschaft — RFA	DM	721,59
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2336-4881, de 07.01.71		
260/2881-3317	Tubos Plástico Heliflex Ltda. — São Paulo (SP) — Goodyear Export S. A. — Panamá	US$ Sw.Fr. • B/ •	90.224,06 45.160,62 863.720,33
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2881-2234, de 02.09.74		
260/5392-3318	Mab Sociedade Civil Ltda. — São Paulo (SP) — Lemisa Handels Anstalt — Suíça ..	US$	651,47
260/0547-3319.	Cia. Acumuladores Prestolite — São Paulo (SP) — Eltra Corporation — EUA	US$ US$ •	860.888,88 2.559.985,67
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0547-0711, de 18.09.73		
260/1727-3320	J. D. Hollingsworth Máquinas Têxteis Indústria e Comércio Ltda. — Sorocaba (SP) — John D. Hollingsworth on Wheels, Inc. — EUA	US$ US$ •	2.057.014,62 23.588,26
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1727-2791, de 29.11.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALENCIA EM US$
260/0286-3321	Robert Bosch do Brasil Ltda. — Campinas (SP) — Robert Bosch Internationale Beteiligungen A. G. — Suíça ...	Sw.Fr US$ DM Sw.Fr. • US$ • DM •	975.120,12 50.102,57 2.658.030,75 381.647,21 7.006,68 20.575,84
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0286-2340, de 23.09.74		
260/0178-3322	Robert Bosch do Brasil Ltda. — Campinas (SP) — Robert Bosch GmbH — RFA	DM DM •	26.239.459,75 12.711.374,24
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0178-2341, de 23.09.74		
260/5393-3323	Nova Jatobá Agro-Pastoril Ltda. — Avaré (SP) — Francisca Establishment Vaduz — Liechtenstein	US$	1.060.053,42
260/5394-3324	TECBRI — Soc. Técnico Coml. Brasileira P. Exploração de Patentes e Representações Industriais Ltda. — São Paulo (SP) — Techfin Anstalt — Liechtenstein	US$	1.790,83
260/5395-3325	Cavu S. A. — Distribuidora Brasileira de Aviões — São Paulo (SP) — Imex Aircraft Inc. — Panamá	US$	702.487,67
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5291-3125, de 28.01.75		
260/5396-3326	Keiko do Brasil — Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Jujou Denki Kabushiki Kaisha — Japão	US$	52.738,34
260/5397-3327	Topaz — Agropecuária Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Pyxis S. A. — Panamá	US$	101.000,00
260/5398-3328	Putzmeister — Máquinas para Construção Ltda. — São Paulo (SP) — Putzmeister-Werk Maschinenfabrik GmbH — RFA	DM	174.332,00
260/5275-3329	Liebherr Brasil — Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. — São Paulo (SP) — Liholding A.G. — Suíça ..	DM	153.072,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5275-3121, de 28.01.75		
260/5399-3330	Castelo Branco, Borges e Associados — Propaganda S. A. — São Paulo (SP) — BBDO International Inc. — EUA	US$	320.795,06
260/3437-3331	Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Alps Electric Co. Ltd. — Japão	US$ Yen	1.114.026,15 101.470,63
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3437-3024, de 20.12.74		
260/2864-3332	Sociedade Anônima Tubos Brasilit — São Paulo (SP) — Compagnie de Saint-Gobain-Pont-A-Mousson — França .	US$ FF Esc. £ FF •	29[illegible] 26[illegible] 66[illegible] 37[illegible] 35.076[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2864-117, de 07.01.74 e o de n.º 260/1992-1189, de 09.01.74		
260/4972-3333	LTD do Brasil Diversões Eletrônicas Ltda. — São Paulo (SP) — LTD Limited — EUA	US$	60[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4972-3169, de 12.02.75		
260/5059-3334	Tendo Brasileira Indústria e e Comércio de Móveis Ltda. — Taubaté (SP) — Kabushiki Kaisha Tendo Mokko — Japão	US$	34[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5059-3051, de 26.12.74		
260/0476-3335	Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro "CIMAF" — Osasco (SP) — Felten & Guilleaume Carlswerk Eisen Und Stahl A. G. — RFA	DM DM •	332[illegible] 1.274[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/0476-613, de 19.01.67		
260/5400-3336	Prosed S. A. — Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento — São Paulo (SP) — Ingenieursbureau Dwars Heederik & Verhey B. V. — Holanda	Fls.	56[illegible]
260/5601-3337	Cia. Pastoril e Agrícola Matogrossense — São Paulo (SP) — Etablissement Fanola — Suíça	US$	47[illegible]
260/5602-3338	Erhardt & Leimer do Brasil Aparelhos e Máquinas para a Indústria Têxtil, Plástica e de Papel Ltda. — São Paulo (SP) — Siegfried Hans Kontad Brunner — RFA ..	DM	1[illegible]
260/5603-3339	Jac do Brasil — Produtos Autoadesivos Ltda. — São Paulo (SP) — Wilhelm Jackstaedt & Co. — RFA .	DM	159[illegible]
260/5604-3340	Kajima do Brasil Construtora Ltda. — São Paulo (SP) — Shigemi Morishita — Japão	US$	[illegible]
260/5605-3341	Kajima do Brasil Construtora Ltda. — São Paulo (SP) — Rokuro Ishikawa — Japão	US$	14[illegible]
260/2082-3342	Nalco Produtos Químicos Ltda. — São Paulo (SP) — Nalco Chemical Company — EUA	US$	366[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2082-6869, de 08.06.72		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
26 5606-3343	Turbodina Garrett Ind. e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — The Garrett Corporation — EUA	US$	4.950,49
26 5607-3344	Turbodina Garret Ind. e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Tectificaciones Buenos Aires Saic — Argentina	US$	14.851,48
26 624-3345	Aga S. A. — São Paulo (SP) — Aga Aktiebolag — Suécia	Sw.Kr.	1.865.871,81
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1624-2203, de 02.09.74		
26 608-3346	Videorent TV — Locação de Televisores Ltda. — São Paulo (SP) — Electronic Rentals (Hong Kong) Ltd. — Hong Kong	US$	99.631,00
26 868-3347	Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda. — São Paulo (SP) — Yushiro Chemical Industry Co. Ltd. — Japão ..	US$	733.853,40
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4868-3144, de 03.02.75		
26 716-3348	Lutabra — Comércio e Fomento Industrial Ltda. — São Paulo (SP) — Akzo Pharma B.V. — Holanda ..	Fls. £ P$Arg. US$ Fls. •	15.083,54 260.984,62 6,40 538.756,69 4.159.654,63
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2716-1762 de 12.06.74		
26 777-3349	Lutabra — Comércio e Fomento Industrial Ltda. — São Paulo (SP) — N. V. Organon — Holanda	Fls. £ P$Arg. Fls. •	218,60 3.782,39 0,09 60.283,38
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3777-1763, de 12.06.74		
26 4423-3350	Chicle Adams Ltda. — São Paulo (SP) — Warner Lambert Pharmaceutical Co. — EUA	US$ US$ •	303.502,80 864.798,33
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4423-1642, de 30.05.74		
26 007-3351	Ocfibrás Ltda. — São Paulo (SP) — Owens Corning Fiberglas Corporation — EUA	US$	7.138.195,58
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2007-2897, de 10.12.74		
26 07-3352	Reliable Elétrica do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Reliable Electric Company — EUA	US$	450.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4107-2173, de 21.08.74		
260/4930-3353	Rigi-Flex S. A. Indústria Metalúrgica — São Paulo (SP) — Korodur Westphal Hartbeton KG — RFA	DM	437.797,61
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4930-2366, de 27.09.74		
260/3780-3354	Rigi-Flex S. A. Indústria Metalúrgica — São Paulo (SP) — Willibald Grammer — RFA	DM	264.379,83
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3780-2706, de 29.11.74		
260/1917-3355	S.C.T.T. S/A Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Societè Commerciale de Transports Transatlantiques — França	US$ FF FF •	42.295,62 27.229,44 6.091,08
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1917-2050, de 29.07.74		
260/4520-3356	S.C.T.T. S/A Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Speditions A. G., Bale — Suíça	US$ Sw.Fr. Sw.Fr. •	1.020,40 68.379,96 1.289,49
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4520-1880, de 03.07.74		
260/3865-3357	S.C.T.T. S/A Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Sankyu Transportation & Engineering Co. Ltd. — Japão	US$ Yen Yen •	8.341,77 26.849,79 1.909,84
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3865-2062, de 29.07.74		
260/3862-3358	S.C.T.T. S/A Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Odino Valperga Italeuropa S.p.A. — Itália	Lit. US$ Lit. •	4.697,00 12.560,84 47,81
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3862-2061, de 29.07.74		
260/3864-3359	S.C.T.T. S/A Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Davies, Turner & Co. Ltd. — Inglaterra	£ US$ £ •	3.157,93 14.105,49 982,99
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3864-2036, de 29.07.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL / EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/3861-3360	S.C.T.T. S/A Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Wilson & Co. A/S — Dinamarca	US$ £ Dan.Kr. Dan.Kr. •	6.480,85 1.118,37 1.276,93 576,36
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3861-2032, de 29.07.74		
260/4519-3361	S.C.T.T. S/A Sociedade Comercial de Transportes Transatlânticos — São Paulo (SP) — Societè Commerciale de Transports Transatlantiques — SUD — França ...	US$ FF FF •	9.110,71 9.410,31 1.801,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4519-1879, de 02.07.74		
260/2902-3362	Daido Corporation do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Daido Kogyo Co. Ltd. — Japão	US$	37.523,23
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2902-1234, de 21.01.74		
260/2903-3363	Daido Corporation do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Meisei Trading Co. Ltd. — Japão	US$	37.523,23
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2903-1712, de 04.06.74		
260/4095-3364	Daido Corporation do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Fujikoh Co. Ltd. — Japão	US$	18.250,56
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4095-1081, de 07.12.73		
260/4096-3365	Daido Corporation do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Daido Corporation — EUA .	US$	27.375,83
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4096-1082, de 07.12.73		
260/4097-3366	Daido Corporation do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Araya Industries Ltd. — Japão	US$	27.375,83
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2097-1083, de 07.12.73		
260/3102-3367	Estamparia Norma Indústria e Comércio Ltda. — Diadema (SP) — Heinrich Nuessli — Suíça	Sw.Fr. Sw.Fr. •	161.540,00 20.452,59
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3102-7154, de 16.08.72		
260/1342-3368	Toyobo do Brasil S. A. — Fiação e Tecelagem — Americana (SP) — Toyobo Co. Ltd. (Toyoboseki Kabushiki Kaisha) — Japão	Yen £ US$ Yen •	483.20 894.96 5.117.35 1.251.83
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1342-7263, de 04.09.72		
260/4963-3369	Teijin Desenvolvimento Agro-Pecuário Ltda. — São Paulo (SP) — Teijin Ltd. — Japão	US$	4.760.16
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4963-2429, de 09.10.74		
260/5609-3370	Teijin do Brasil Importação e Exportação Ltda. — São Paulo (SP) — Teijin Ltd. — Japão	US$	7.733.54
260/5610-3371	Nikkiso Ind. e Com. Ltda. — São Paulo (SP) — Nikkiso Co., Ltd. — Japão	US$	173.294
260/5611-3372	Dent'Art S. A. — Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Sterndent Corporation — EUA	US$	954.457,
260/5612-3373	Metalúrgica Duque S. A. — Joinville (SC) — Thun Maschinenhandel GmbH — RFA	DM	370.382,
260/5613-3374	Cia. Meridional de Tabacos — Santa Cruz do Sul (RS) — Seita — Service d'Exploitation Industrielle des Tabacs et Allumettes — França	US$	278.000,
260/5614-3375	Emgaard Indústria, Engenharia e Comércio Ltda — São Paulo (SP) — Bygg Ab Olof Emgard — Suécia	Sw.Kr.	63.375,
260/5615-3376	Máquinas e Silos Hajnal Ltda. — São Paulo (SP) — Alfredo Leopoldo Weil — Argentina	US$	3.875,
260/5033-3377	Caserina Indústria Farmacêutica Ltda. — São Paulo (SP) — Byk-Gulden Lomberg Chemische Fabrik GmbH — RFA	DM	2.228.092,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5033-2543, de 11.11.74		
260/0874-3378	SSC & B — Lintas Brasil Comunicações Ltda. — São Paulo (SP) — Lintas Limited — Inglaterra	£ £ •	158,1 62.390,7
	Obs.: Canc e subst. o de n.º 260/0874-2300, de 16.09.74		
260/1983-3379	SSC & B — Lintas Brasil Comunicações Ltda. — São Paulo (SP) — SSC & B Inc. — EUA	£ USS •	164,9 61.558,5
	Obs.: Canc e subst. o de n.º 260/1983-2299, de 16.09.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
0/3497-3380	Hero Hidrelétrica Indústria e Comércio S. A. — São Paulo (SP) — Booker McConnell Limited — Inglaterra	US$ £	378.579,25 92.704,60
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3497-3103, de 17.01.75		
0/4258-3381	Odin Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Odin Automobile Rental Corporation S.A.— Panamá ...	US$	450.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4258-2461, de 14.10.74		
0/0184-3382	Kendall do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — The Kendall Company — EUA	US$ US$ •	324.482,92 26.030,23
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0184-1354, de 21.02.74		
0/1651-3383	Alvenius Equipamentos Tubulares S.A. — São Caetano do Sul (SP) — Aktiebolaget Alvenius Industrier — Suécia	Sw.Kr.	139.400,65
	Obs.: Substitui o de n.º 60/1651-2938, de 24.09.69, canc. pela Carta - Circular FIRCE n.º 68, de 24.02.75		
0/3174-3384	Proquimio Produtos Químicos Opoterápicos Ltda. — São Paulo (SP) — Investar S. A. — Bélgica	US$	400.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3174-7354, de 21.09.72		
/3892-3385	Polimatic Eletrometalúrgica S. A. — Diadema (SP) — Werner Messmer Kg — RFA	DM DM •	791.074,71 124.796,60
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3892-0854, de 15.10.73		
/5616-3386	Moinhos Cruzeiro do Sul S. A. — Canoas (RS) — Polex Beteiliguns-Anstalt — Liechtenstein	US$	900.000,00
/4044-3387	Coveplas — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — São Paulo (SP) — Covema International Holding S. A. — Suíça	US$	61.333,04
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4044-0911, de 25.10.73		
/4493-3388	Windmoeller & Hoelscher do Brasil Ltda. — Diadema (SP) — Windmoeller & Hoelscher — RFA	DM	924.826,18
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4493-1841, de 25.06.74		
260/0789-3389	Ferbate S. A. Máquinas e Equipamentos — Osasco (SP) — Ferrostaal A. G. — RFA ..	DM US$ DM •	862.458,97 3.541,07 611.893,78
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0789-2700, de 29.11.74		
260/2360-3390	Sementes Agroceres S. A. — Santa Cruz das Palmeiras (SP) — International Basic Economy Corporation — IBEC — EUA	US$ US$ •	162.235,90 212.404,63
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2360-7629, de 27.11.72		
260/2100-3391	Lansul — Lanifício Sulriograndense S.A. — Sapucaia do Sul (RS) — REVAG — Revisions Und Verwaltungsgesellschaft — Liechtenstein	US$ FF Fr.B!g. O$U • Sw.Fr. •	1.872.692,77 204.248,65 12.759,39 163.005,47 3.638.544,10
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2100-2377, de 04.10.74		
260/0096-3392	Boehringer & Cia. Ltda. — São Paulo (SP) — Pharma — Investment Limited — Canadá	DM US$	544.424,93 3.162.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0096-1694, de 03.06.74		
260/4126-3393	Brilhocerâmica S. A. Industrial e Comercial — São Paulo (SP) — Bodry A.G.— Suíça	DM	1.264.119,60
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4126-1147, de 21.12.73		
260/3359-3394	CRESAP, McCormick and Paget do Brasil Serviços Ltda. — São Paulo (SP) — Cresap, McCormick and Paget Inc. — EUA	US$	56.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3359-0686, de 10.09.73		
260/3715-3395	Makro Atacadista S. A. — São Paulo (SP) — International Basic Economy Corporation — EUA	US$	1.777.026,33
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3715-0566, de 14.08.73		
260/1959-3396	Hercules do Brasil — Produtos Químicos Ltda. — São Paulo (SP) — Hercules Incorporated — EUA	US$ US$ •	1.078.109,49 28.403,74
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1959-2798, de 29.11.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/3018-3397	Cimenco S. A. Comércio e Indústria — São Paullo (SP) — Thyssen Stahlunion Export GmbH — RFA	US$ DM *	627.625,00 153.606,46
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3018-6918, de 15.06.72, conforme Carta-Circular FIRCE n.º 66, de 07.11.74		
260/5617-3398	M.A.T.C.O. — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — São Paulo (SP) — Impedokl Ag. — Liechtenstein ..	US$ Sw.Fr.	18.706,16 14.485,23
260/4545-3399	Equatorial Desenvolvimento e Participações Ltda. S C — São Paulo (SP) — Bovo Proprietary Ltd. — Nova Guiné	US$	622.024,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4545-2546, de 11.11.74		
260/5618-3400	Companhia "América do Sul" Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — São Paulo (SP) — Kabushiki Kaisha Fuji Ginko (The Fuji Bank Ltd.) — Japão	US$	839.909,33
260/5619-3401	Companhia "América do Sul" Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — São Paulo (SP) — The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd. — Japão	US$	279.969,79
260/5620-3402	Vulkan do Brasil Ind c Com. de Acoplamentos Ltda. — São Paulo (SP) — Vulkan Kupplungs - Und Gestriebebau Bernhard Hackfort — RFA	DM	10.630,00
260/5621-3403	Cermac Construtora de Máquinas Especiais Ltda. — São Paulo (SP) — Leifeld Und Lemke Machinenfabrik — RFA	DM	13.287,50
260/4019-3404	F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A. — São Paulo (SP) — SKF - Malcus AB — Suécia	Sw Fr. Sw Kr. US$	1.212.108,69 290.212,39 29.127,75
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4019-2547, de 11.11.74		
260/4156-3405	Cermac Construtora de Máquinas Especiais Ltda. — Sumaré (SP) — Weigel Handelsgesellschaft Mit Beschraenkter Haftung — RFA ...	DM	44.168,56
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4156-1248, de 23.01.74		
260/4154-3406	Metalgamica Artes Gráficas Ltda. — São Paulo (SP) — Armando Birlain Schafler — México	US$	4.751,08
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4154-1246, de 23.01.74		
260/4870-3407	A. Araújo S. A. Engenharia e Montagens — São Paulo (SP) — C. Itoh & Co. Ltd. — Japão	US$	517.00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4870-2240, de 09.09.74		
260/4871-3408	A. Araújo S. A. Engenharia e Montagens — São Paulo (SP) — Japan Gasoline Co., Ltd. — Japão	US$	1.164.841
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4871-2241, de 09.09.74		
260/0050-3409	Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda. — São Paulo (SP) — General Petroleum Co., Inc. — EUA	US$ US$ *	323.116 152.588
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0050-0888, de 22.10.73		
260/0023-3410	Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda. — São Paulo (SP) — Mobil Oil Corporation — EUA	US$ US$ *	2.586.977 4.918.595
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0023-2480, de 16.10.74		
260/3814-3411	Schenectady Química do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Schenectady Chemicals, Inc. — EUA	US$	683.056
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3814-1266, de 28.01.74		
260/4285-3412	Arava do Brasil Industrial Ltda. — Taubaté (SP) — Daido Corporation — EUA	US$	39.661
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4285-1540, de 13.05.74		
260/4284-3413	Arava do Brasil Industrial Ltda. — Taubaté (SP) — Arava Industrial Co., Ltd. — Japão	US$	1.123.312
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4284-1539, de 13.05.74		
260/4407-3414	Arava do Brasil Industrial Ltda. — Taubaté (SP) — Meisei Tsusho Kabushiki Kaisha (Meisei Trading Co., Ltd.) — Japão	US$	79.321
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4407-1572, de 09.05.74		
260/4406-3415	Arava do Brasil Industrial Ltda. — Taubaté (SP) — Curaçao Tokyo Holding N. V. — Antilhas Holandesas	US$	66.147
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4406-1571, de 09.05.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
›0/0132-3416	Hartmann & Braun Brasil S. A. — São Paulo (SP) — Hartmann & Braun Ag. — RFA	DM US$	1.567.876,04 12.500,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/0132-3038, de 23.12.74		
›0/5622-3417	Relógios Kienzle do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Kienzle Uhrenfabrieken GmbH — RFA	DM	390.840,68
›0/5312-3418	Maquinasa — Máquinas Nacionais S. A. — São Paulo (SP) — Heller GmbH — RFA	DM	501.823,39
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/5312-3138, de 03.02.75		
›0/4912-3419	Fosca Indústria e Comércio S. A. — São Paulo (SP) — Mitsui & Co. Ltd. — Japão	US$	1.542.381,06
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4912-3109, de 24.01.75		
0/4893-3420	Fosca Indústria e Comércio S. A. — São Paulo (SP) — Onoda Cement Co., Ltd. — Japão	US$	1.825.549,69
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4893-3108, de 24.01.75		
›0/2614-3421	Confasper Mercantil Ltda. — São Paulo (SP) — Jena'er Glaswèrk Schott & Gen. — RFA	DM DM *	193.055,44 13..049,61
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2614-5662, de 26.07.71		
›0/5623-3422	Confasper Mercantil Ltda. — São Paulo (SP) — Pofra Aktiengesellschaft — Liechtenstein	DM DM *	459.786,29 31.079,33
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2614-5662, de 26.07.71		
0/5624-3423	Confasper Mercantil Ltda. — São Paulo (SP) — Dyckerhoff Zementwerke Ag. — RFA	DM DM *	133.337,84 9.012,99
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2614-5662, de 26.07.71		
›0/2021-3424	Thomson - CSF Componentes do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Thomson - CSF — França	FF US$	1.072.707,48 13.360,25
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/2021-3147, de 05.02.75		
›/5625-3425	Boy Sociedade Civil de Assessoria e Adm. Ltda. — São Paulo (SP) — Maria Helene Schiffer — RFA ...	DM	170,08
260/5626-3426	Boy Sociedade Civil de Assessoria e Adm. Ltda. — São Paulo (SP) — Helga Helene Schiffer — RFA ...	DM	170,08
260/5627-3427	Boy Sociedade Civil de Assessoria e Adm. Ltda. — São Paulo (SP) — Carl Heinrich Schiffer — RFA ..	DM	170,08
260/4060-3428	Gatx-Fuller Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo (SP) — Fuller Company — EUA	US$	151.489,36
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4060-3148, de 05.02.74		
260/5628-3429	Phosrock Brasil Ltda. — Assessoria Técnica S/C — São Paulo (SP) — Phosphate Rock Export Association — EUA	US$	17.999,67
260/5629-3430	IMEX — Comércio de Produtos Têxteis Ltda. — São Paulo (SP) — Clemens Bomke KG. — RFA	DM	919,98
260/5630-3431	Pressing do Brasil — Limpeza a Seco Ltda. — São Paulo (SP) — L. Rossmann S. A. — França	FF	56.712,00
260/5631-3432	Serete S. A. Engenharia — São Paulo (SP) — Société Serete — França	FF	228.224,37
260/5632-3433	Messer Grieshem do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Messer Grieshem GmbH — RFA	DM	133.798,51
260/4814-3434	Imobiliária Tiber S. A. — Santos (SP) — Agar Aktiengesellschaft — Liechtenstein	US$	58.310,28
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4814-2788, de 29.11.74		
260/4813-3435	Imobiliária Tiber S. A. — Santos (SP) — Sofinter S.A. — Sociedade Financeira — Suíça	US$	189.508,41
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4813-2789, de 29.11.74		
260/2265-3436	Colt Industries do Brasil Com. e Ind. Ltda. — São Paulo (SP) — Colt Industries Operating Corporation — EUA	US$	186.118,10
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2265-4631, de 17.11.70		
260/5633-3437	Difel — Difusão Editorial S. A. — São Paulo (SP) — Finolco Co. Incorporated — Suíça	Sw.Fr.	39.753,59
260/4446-3438	Aços Kyoei Ltda. — São Paulo (SP) — Kyoei Steel Works, Ltd. — Japão	US$	1.311.712,18
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4446-3111, de 24.01.75		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
260/5636-3441	Daruma Telecomunicações do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Taubaté (SP) — Shigeaki Matsuoka — Japão	US$	4.511,28
260/5635-3440	Daruma Telecomunicações do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Taubaté (SP) — Yoshio Nakayama — Japão	US$	3007,52
260/5636-3441	Daruma Telecomunicações do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Taubaté (SP) — Keiji Matsumoto — Japão	US$	19.819,55
260/5637-3442	Daruma Telecomunicações do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Taubaté (SP) — Ryuzo Okuyama — Japão	US$	4.511,28
260/5638-3443	Makro Atacadista S. A. — São Paulo (SP) — Interdema Finanzierungs Ag. — Suíça	Sw.Fr.	1.606.206,64
260/5639-3444	Kores do Brasil Materiais para Escritório Ltda. — São Paulo (SP) — Kores Holding A. G. — Suíça	Sw.Fr.	47.280,00
260/4295-3445	Daruma Telecomunicações do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Taubaté (SP) — Tamura Electric Works Ltd. — Japão Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4295-2284, de 16.09.74	US$ Yen •	781.750,28 115.433,37
260/3003 3446	Sace S. A. Equipamentos Eletromecânicos — Guarulhos (SP) — Brown Boveri & Cie. — Suíça .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3003-6849, de 05.06.72	Sw.Fr. Sw.Fr. •	377.484,18 170.396,35
260/3031-3447	Sace S. A. Equipamentos Eletromecânicos — Guarulhos (SP) — Castor Investment Ltd. — Canadá ..... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/3031-6958, de 27.06.72	Can$ Can$ •	303.051,48 250.846,68
260/1200-3448	B. F. Goodrich do Brasil S. A. Produtos de Borracha — São Paulo (SP) — The B. F. Goodrich Co. — EUA Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1200-7146, de 15.08.72	US$	9.299.532,95
260/4835-3449	C & A Modas — Magazines Ltda. — São Paulo (SP) — Cardigan Holdings N. V. — Antilhas Holandesas ...... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4835-2987, de 18.12.74	US$	3.600.00
260/1991-3450	Hoesch Scripelliti S. A. — Indústria de Mo'as — São Paulo (SP) — Hoesch Werke A. G — RFA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1991-1750, de 07.06.74	DM DM •	2.627.50 1.605.96
260/3267-3451	Comercial Ray-O-Vac do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — ESB Incorporated — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/3267-2437, de 11.10.74	US$ B/ • US$ •	101.22 190.44 9.718.52
260/5640-3452	Leasing Internacional do Brasil Ltda. — São Paulo (SP) — Kabushiki Kaisha Nippon Lease — Japão ...	US$	27.79
260/5641-3453	LTCB — Assessoria e Serviços S/C Ltda. — São Paulo (SP) — The Long-Term Credit Bank of Japan Ltd. — Japão	US$	93.20
260/1555-3454	Masul S. A. — Madeiras Sul Americanas — Osasco (SP) — Anbe GmbH — Suíça .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/1555-2170, de 20.08.74	US$ Sw.Fr. DM Sw.Fr. •	322.90 795.00 21.26 269.24
260/4226-3455	Daiwa Securities do Brasil Representação Ltda. — São Paulo (SP) — Daiwa Securities Company Limited — Japão .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 260/4226-2154, de 20.08.74	US$	297.29

4 – INVESTIMENTO E REINVESTIMENTO

4.1 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

MARÇO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
/5424-1533	Ramsey Comércio e Indústria Ltda. – Rio de Janeiro (RJ) – Ramsey Rec Ltd. – Canadá	US$	12.500,00
/5425-1534	Ramsey Comércio e Indústria Ltda. – Rio de Janeiro (RJ) – Ramsey Engineering Company – EUA	US$	12.500,00
/5426-1535	Belo Motores Ltda. – Belo Horizonte (MG) – Juan Andronico Abaroa Vergara – Chile	US$	28.850,53
/5427-1536	Belo Motores Ltda. – Belo Horizonte (MG) – Victor Vaccari Macchiavello – Chile	US$	28.850,53
/5428-1537	Belo Motores Ltda. – Belo Horizonte (MG) – Jaime Urdangarin Beltran – Chile	US$	28.850,53
/3517-1538	Belo Motores Ltda. – Belo Horizonte (MG) – Wladimir Petar Vicko Radio Piraino – Argentina	US$	756,22
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3517-715, de 06.03.74		
/5429-1539	Empreendimentos Florestais S. A. – FLONIBRA – Vitória (ES) – Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd. – Japão	US$	334.458,52
'5430-1540	Belo Motores Ltda. – Belo Horizonte (MG) – Dolberg Finance Corporation – Liechtenstein	US$	187.281,12
'5431-1541	Empreendimentos Brasileiros de Mineração S. A. – EBM – Rio de Janeiro (RJ) – Universe Tankships Inc. – Libria	US$	8.095.687,46
5432-1542	Lawton Madeiras da Amazônia Ltda. – Olaria (PA) – Thomas Oregon Lawton – EUA	US$	4.584,52
5433-1543	Lawton Madeiras da Amazônia Ltda. – Olaria (PA) – Lawton Lumber Co. Inc. – EUA	US$	10.974,21
5434-1544	Lawton Madeiras da Amazônia Ltda. – Olaria (PA) – Charles Hard Lawton Jr. – EUA	US$	4.441,27
360/5435-1545	Companhia Cimebra – Comercial, Industrial e Mecânica Brasileira – Rio de Janeiro (RJ) – NHK Spring Co. Ltd. – Japão	US$	1.928.573,00
360/5436-1546	Companhia Cimebra – Comercial, Industrial e Mecânica Brasileira – Rio de Janeiro (RJ) – Kobe Steel, Ltd. – Japão	US$	214.285,00
360/5437-1547	Companhia Cimebra – Comercial, Industrial e Mecânica Brasileira – Rio de Janeiro (RJ) – Daido Steel Co., Ltd. – Japão	US$	214.285,00
360/5438-1548	Companhia Cimebra – Comercial, Industrial e Mecânica Brasileira – Rio de Janeiro (RJ) – Nissho-Iwai Co. Ltd. – Japão	US$	642.857,00
360/5439-1549	Calunited Promoções Ltda. – Rio de Janeiro (RJ) – United California Overseas Investment Corporation – EUA	US$	9.787,11
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4321-731, de 13.03.74		
360/1404-1550	Llobera-Huyck Indústria e Comércio Ltda. – Petrópolis (RJ) – Huyck Corporation – EUA	P$Arg US$ US$ *	36,93 1.523.857,33 2.219.643,85
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1404-1400, de 10.12.74		
360/5440-1551	Torras Brasil S. A. Indústria e Comércio de Celulose – Salvador (BA) – Torras Hostenche S. A. – Espanha	US$	99.863,20
360/5441-1552	Tabacalera do Brasil S. A. – Comercial e Agrícola – Salvador (BA) – Tabacalera International Inc. – Panamá	US$	65.934,07
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3584-339, de 13.08.73		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/4348-1553	FMB S. A. Produtos Metalúrgicos — Betim (MG) — Internazionale Holding Fiat S. A. — Suíça	US$	14.799.999,99
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4348-1240, de 16.10.74		
360/5442-1554	Procosa — Produtos Cosméticos S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Société de Banque et de Crédit — França ...	US$	2.809.246,99
360/5443-1555	Produtos Alimentícios Fleischman e Royal Ltda — Rio de Janeiro (RJ) — International Standard Brands Incorporated — EUA	US$	916.939,71
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/691-1199, de 02.10.74		
360/4362-1556	Banco Denasa de Investimento S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Security Pacific Overseas Investment Corporation — EUA	US$	7.624.625,41
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4362-851, de 26.04.74		
360/5444-1557	Dresser Indústria e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Dresser Industries Inc. — EUA	US$	1.170.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3562-260, de 28.06.73		
360/1547-1558	Brasília Obras Públicas S A. — Rio de Janeiro (RJ) — Spie-Batignolles — França ..	US$ FF FF *	16.982,64 869.216,31 928.306,98
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1547-1254, de 22.10.74		
360/3527-1559	CIDAM — Cia. de Instrumentos e Aparelhos Mecânicos — Rio de Janeiro (RJ) — Pira Anstalt — Liechtenstein	Sw.Fr. FF * Sw.Fr. *	73.770,27 32.247,43 57.264,20
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3527-733, de 18.03.74		
360/4315-1560	ISC do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — ISC Development Corporation — EUA	US$	53.236,57
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4315-1272, de 25.10.74		
360/4686-1561	Connlab do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Connlab Holding Limited — Canadá	US$ Can$	105.186,27 275.613,38
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4686-1171, de 20.09.74		
360/3901-1562	Bozano, Simonsen Agro-Pastoril S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — C. Itoh & Co. Ltd. — Japão	US$	2.307.880
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3901-573, de 04.12.73		
360/5445-1563	Brasal Alumínio Ltda. — Salvador (BA) — Swiss Aluminium Ltd. — Suíça	US$	142.263,
360/4602-1564	Forjas Acesita S. A. — Belo Horizonte (MG) — Sumitomo Shoji Kaisha Ltd. — Japão	US$	390.938,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4602-942, de 06.06.74		
360/4603-1565	Forjas Acesita S. A. — Belo Horizonte (MG) — Sumitomo Metal Industries Ltd. — Japão	US$	1.172.816,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4603-943, de 06.06.74		
360/3943-1566	Kawasaki Steel Comércio e Siderurgia Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Kawasaki Steel Corporation — Japão	US$	852.274,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3934-946, de 07.06.74		
360/2547-1567	Companhia Meridional de Mineração — Rio de Janeiro (RJ) — United States Steel Corporation — EUA	US$	32.471.816,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/2547-1471, de 16.01.75		
360/4721-1568	Libris-Ebsco Assinaturas de Revistas Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Ebsco Industries Inc. — EUA	US$	36.013,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4721-1247, de 18.10.74		
360/3016-1569	Indústria e Comércio Vitronac S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Pofra Aktiengesellschaft — Liechtenstein ...	Sw.Fr. DM	73.430, 17.688,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3016-1311, de 08.11.74		
360/1401-1570	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) The Anaconda Company — EUA	US$ US$ * B/ *	1.053.168, 920 672, 62.549,
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1401-6264, de 16.12.71		
360/1677-1571	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson A. B. — Suécia	US$ Sw.Kr. * B/ *	2.192.958, 1.789.198, 418.080,

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
3 /1677-1572	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Anaconda International Corporation — EUA	US$ US$ °	1.448.472,14 883.490,77
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/676-7739, de 28.12.72		
3 /839-1573	F. Stevenson & Company Limited — Salvador (BA) — F. Stevenson & Company Limited — Inglaterra	£ £ °	119.850,00 145.951,58
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/839-1137, de 22.08.67		
3 /4619-1574	Altomar Perfurações Marítimas Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Western Oceanic International Inc. — EUA	US$	136.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4619-976, de 28.06.74		
3 /3585-1575	Rentacolor do Brasil Televisão Sociedade Civil Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Rentacolor International Ltd. — Hong-Kong	US$	148.487,93
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3585-516, de 30.10.73		
3 /3381-1576	Texsa Brasileira Ltda. — Duque de Caxias (RJ) — Texsa International S. A. — Espanha	US$ Pts. °	16.676,94 7.116,89
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3381-22, de 19.03.73		
/5446-1577	Zapata Serviços Marítimos Ltda. — Salvador (BA) — Zapata Marine Service Inc. — EUA	US$	590.751,15
/4748-1578	Kuttner do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Dr. Kuettner K. G. — RFA	DM	32.645,92
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4748-1322, de 12.11.74		
/4747-1579	Kuttner do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Dr. Kuettner GmbH — RFA ..	DM	163,43
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4747-1321, de 12.11.74		
/4696-1580	Termoligas Metalúrgicas S. A. — Salvador (BA) — Compañia Mercantil Corona S. A. — Panamá	£ US$ £ ° B/ °	99.875,01 19.648,29 20.036,28 8.940,87
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4696-1197, de 02.10.74		
360/2966-1581	Cirne — Cia. Industrial do Rio Grande do Norte — Macau (RN) — Akso-Zout Chemie N. V. — Holanda ..	Fls. US$	1.626.569,54 3.337.120,00
	Obs: Canc. e subst. o de n.º 60/2966-7890, de 15.02.73 e o de n.º 360/3938-487, de 16.10.73		
360/4726-1582	COPENOR — Companhia Petroquímica do Nordeste — Candeias (BA) — Marubeni Corporation — Japão	US$	65.827,84
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4726-1256, de 22.10.74		
360/4725-1583	COPENOR — Companhia Petroquímica do Nordeste — Candeias (BA) — Mitsubishi Gas Chemical Company Inc. — Japão	US$	255.997,21
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4725-1255, de 22.10.74		
360/5447-1584	S. A. Marvin — Nova Iguaçu (RJ) — Delta Metal Overseas Ltd. — Inglaterra	US$	3.342.071,43
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4795-1451, de 08.01.75		
360/5448-1585	Tubacex do Brasil (Siderúrgica) Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Tubacex Compañia Española de Tubos por Extrusion S. A. — Espanha ..	US$	13.495,60
360/5449-1586	Sociedade Brasileira de Parafusos S. A. — SOBRAPA — Município de Carapina (ES) — Sakamura Machine Co. Ltd. — Japão	US$	30.000,00
360/5450-1587	Pofrabras Administradora e Comercial Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Pofra Aktiengesellschaft — Liechtenstein	DM	186.291,00
360/4341-1588	Empresa de Águas São Lourenço S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Société Générale des Grandes Sources d'Eaux Minérales Françaises — França	US$	1.719.660,39
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4341-901, de 15.05.74		
360/4386-1589	Burns and Roe, Engenharia e Participações Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Burns and Roe, Inc. — EUA	US$	60.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4386-1386, de 04.12.74		
360/1876-1590	Laboratórios B. Braun S. A. — Niterói (RJ) — B. Braun Melsungen Aktiengesellschaft — RFA	DM	2.677.133,35
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/1876-687, de 06.02.74		

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
360/4318-1591	Salvador Granel, Armazens Gerais Ltda. — Salvador (BA) — Shoretank Terminals Inc. — Libéria .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4318-712, de 01.03.74	US$	10.442,30
360/4643-1592	Labonobel S. A. Indústria Farmacêutica — Rio de Janeiro (RJ) — Laboratórios Ferrer, S.L. — Espanha .. Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4643-1490, de 28.01.75	US$	974.978,93
360/2691-1593	Cinema International Corporation Distribuidora de Filmes Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Proetus B. V. — Holanda .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2691-5914, de 16.09.71	Fls. Fls. •	310,11 31.995,19
360/2692-1594	Cinema International Corporation Distribuidora de Filmes Ltda — Rio dee Janeiro (RJ) Cinema International Corporation N. V. — Holanda Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/2692-5913, de 16.09.71	Fls. Fls. •	5.892,12 607.908,74
360/3945-1595	Brasividro Ltda. — Rio de de Janeiro (RJ) — Cristales Mexicanos S. A. — México Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/3945-745, de 18.03.74	US$	4.776.904,01
360/3218-1596	Minerações Brasileiras Reunidas S. A. — MBR — Rio de Janeiro (RJ) — St. John D'El Rey Mining Co. Ltd. — EUA .... Obs.: Canc. e subst.o de n.º 60/2443-7391, de 03.10.72 e o de n.º 360/3218-242, de 19.06.73	US$ £	17.726.406,46 407.391,32
360/5451-1597	S.R.T. Serviços e Representações e Transportes Ltda. Rio de Janeiro (RJ) — Laica Company Inc. — Panamá ..	US$	155.028,78
360/4326-1598	Impresit Girola Lodigiani (Impregilo) S.p.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Impresit Girola Lodigiani (Impregilo) S.p.A. — Itália .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4326-740, de 15.03.74	US$ Lit.	80.906,15 1.452,00
360/5452-1599	Sofresid do Brasil — Engenharia Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Société Française d'Etudes Miniéres — SOFREMINES — França ..	FF	17.185,45
360/490-1600	Hitachi-Line Indústria Elétrica S. A. — Rio de Janeiro (RJ) Hitachi Ltd. — Japão Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/490-1274, de 25.10.74	US$ Yen•	8.393.759,19 494.812,18
360/4672-1601	Materex — Com. Ind. de Turismo e Construção Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Prosida Corp. S. A. — Panamá .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 360/4672-1133, de 06.09.74	US$	851.57
360/5453-1602	Wang do Brasil Computadores Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Wang Laboratories Inc. — EUA	US$	94.32
360/5454-1603	Saint Germaine do Brasil S. A. Agricultura, Com., Ind. e Exp. — Natal (RN) — Filatures et Corderies de Saint Gemaine — França ...	FF	38.32
360/5455-1604	Saint Germaine do Brasil S. A. Agricultura, Com., Ind. e Exportação — Natal (RN) — Claude Bernard — França	FF	29.09
360/5456-1605	Saint Germaine do Brasil S. A. Agricultura, Com., Ind. e Exportação — Natal (RN) — Alain Bernard — França	FF	28.98
360/5457-1606	Ocidental Sociedade de Participações Imobiliárias, Industriais e Comerciais Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — — Desclée Fréres & Cie. S. A. — Bélgica	Fr.Blg. US$	115.58 1.544.17
360/5458-1607	Ocidental Sociedade de Participações Imobiliárias, Industriais e Comerciais Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — S. A. Montenova — Luxemburgo	US$	249.52
360/1689-1608	The Sydney Ross Company — Rio de Janeiro (RJ) — The Sydney Ross Company — EUA .... Obs.: Canc. e subst. o de n.º 60/1689-7355, de 21.09.72	US$ £ US$ •	7.151.36 4.79 2.022.76
360/5459-1609	Vitrofarma Ind. e Com. de Vidros S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Dyckerhoff Zementwerke Ag — RFA	DM DM •	142.35 1.288
360/5460-1610	Rubília Empreendimentos e Participações S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Constantini Gianfranco — Itália ...	US$	24.722
360/5461-1611	Rubília Empreendimentos e Participações S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Claudio Cerasi — Itália	US$	15.831
360/5462-1612	Rubília Empreendimentos e Participações S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Salvatore Ceglia — Itália	US$	57.779
360/5463-1613	Rubília Empreendimentos e Participações S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Riccardo Delli Santi — Itália	US$	57.222

5 – AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

5.1 – CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

MARÇO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL / EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
1[illegible]/5157	Gunter W. Gottschalk – São Paulo (SP) – Gunda Maria Bock – RFA	DM	2.262,08
1[illegible]/5158	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – São Paulo (SP) – Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – EUA	US$	498.250,00
1[illegible]/5159	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – São Paulo (SP) – Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – França	FF	255.204,00
1[illegible]/5160	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – São Paulo (SP) – Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA – França	US$	31.010,00
1[illegible]/5161	Roger Harrouche – Rio de Janeiro (RJ) – Isaac Maurice Salama e/ou sua mulher Odette Palombo Salama – França	US$	22.585,67
1[illegible]/5162	Companhia Industrial São Paulo e Rio – CISPER – Rio de Janeiro (RJ) – Export-Import Bank of the United States – EXIMBANK – EUA	US$	4.037,00
1[illegible]/5163	Companhia Brasileira de Sintéticos – Osasco (SP) – Farbwerke Hoechst A.G. – RFA	DM	21.961,86
1[illegible]/5164	Instituto de Resseguros do Brasil – Rio de Janeiro (RJ) – Francisco de Assis Cavalcanti Avellar ou Roberto Chiavegatto – Inglaterra	£	244.494,00
1[illegible]/5165	Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos – CITREQ – Belém (PA) – Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos – CITREQ – EUA	US$	55.000.00
1[illegible]/5166	Banco Real S. A. – São Paulo – (SP) – Banco Real S.A. – EUA	US$	1.000.000,00
169/5167	Termisa – Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte S.A. – Rio de Janeiro (RJ) – Export Import Bank of the United States – EXIMBANK – EUA	US$	1.875,00
169/5168	FEPASA – Ferrovia Paulista S.A. – São Paulo (SP) – The Chase Manhattan Bank N.A. – Bahamas	US$	2.961,47
164/5169	Cia. Exportadora SKB – Novo Hamburgo (RS) – Cia. Exportadora SKB – Holanda	US$	30.000,00
168/5170	Furnas – Centrais Elétricas S.A. – Rio de Janeiro (RJ) – Morgan Guaranty Trust Company – EUA .	US$	6.016,34
169/5171	Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRÁS – Rio de Janeiro (RJ) – Mitsui & Co. Ltd. – Japão	Yen	220.089,50
169/5172	Rhodiaco – Indústrias Químicas Ltda. – São Paulo (SP) – Export-Import Bank of the United States – EXIBANK – EUA	US$	2.173,00
169/5173	Eurico Pereira Fernandes Silva – Rio de Janeiro (RJ) – Maynard Hoyt Grainger Jr. – EUA	US$	101.657,19
169/5174	Carlos Roberto R. Ungaretti – Porto Alegre (RS) – Bjorn Fretheim – Noruega	Nor.Kr.	18.585,35
164/5175	Aços Villares S. A. – São Paulo (SP) – Aços Villares S.A. – Argentina	US$	67.500,00
169/5176	Hélio Dias de Moura – São Paulo (SP) – Richard Steere Aldrich – EUA	US$	148.407,75
169/5177	Fernando Aguiar – São Paulo (SP) – Rolf Zobrist – Suiça	Sw.Fr.	21.665,02
169/5178	Julita Penido Simonsen – – Rio de Janeiro (RJ) – João da Rocha Fragoso Penido – EUA	US$	11.310,49

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
169/5179	Polibrasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) Shearman & Sterling — EUA	US$	3.000,00
169/5180	Polibrasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) Coward Chance — Inglaterra	£	7.191,00
164/5181	Construtora Mendes Júnior S.A. — Belo Horizonte (MG) — Société d'Infraestructure Ferroviaire — Argélia	US$	125.000,00
164/5182	Construtora Mendes Júnior S A. — José Mendes Júnior	US$	844.000,00
	Jesus Murillo Valle Mendes	US$	1.000,00
	Alberto Laborne Valle Mendes	US$	1.000,00
	Sânzio Valle Mendes	US$	1.000,00
	Marcos Valle Mendes	US$	1.000,00
	Arthur Valle Mendes	US$	1.000,00
	Belo Horizonte (MG) — Mendes Júnior International Company — Grand Cayman Island	US$	1.000,00
164/5183	Transcon S. A. Administração e Participação — Rio de Janeiro (RJ) — Société d'Infraestructure Ferroviaire — Argélia	US$	450.000,00
169/5184	Carolina Maria Alampi — Rio de Janeiro (RJ) — Werner Max Michael Makowski — Inglaterra	£	14.618,00
169/5185	Indústria Têxtil Seridó S.A S A. — Rio de Janeiro (RJ) — Chemical Bank — Bahamas	US$	8.500,00
169/5186	FEPASA — Ferrovia Paulista S A. — São Paulo (SP) — Bankers Trust Company — EUA	US$	9.713,36
169/5187	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Belo Horizonte (MG) — Banco do Brasil S.A. — EUA	US$	5.794,11
164/5188	Companhia Comércio e Navegação — Rio de Janeiro (RJ) — Companhia Comécio e Navegação — Inglaterra	£	380.835,36
	Obs.: Canc. e subst. o de n.º 164/5148, de 26.02.75		
169/5189	COPA — Companhia de Papéis — Rio de Janeiro (RJ) — Overseas Private Investment Corporation — EUA	US$	474,00
169/5190	S A. Indústrias Votorantim —São Paulo (SP) Continental Illinois National Bank and Trust — Company of Chicago — EUA	US$	3.069,81
164/5191	Editora Abril Ltda. — São Paulo (SP) — Editora Abril New York — EUA	US$	48,[illegible]00
169/5192	Joel Garcia — São Paulo (SP) — Allen Gonsalves Velho — EUA	US$	61.6[illegible]28
169/5193	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Rio de Janeiro (RJ) — Banco do Brasil S.A. — EUA ..	US$	52.0[illegible]48
164/5194	Máquinas Simonek S. A. — São Paulo (SP) — Julio Richard's Espindola — México	US$	4.4[illegible]00
169/5195	Companhia Vale do Rio Doce — Rio de Janeiro (RJ) — The Chase Manhattan Bank — EUA	US$	2.9[illegible]19
169/5196	José Isart Canals — São Paulo (SP) — Gabriel Fernandes Geneux	Pts.	3[illegible]41
	Ascencion Garcia Martinez		
	Teresa Garcia Martinez ..	Pts.	3[illegible]41
	Constantino Garcia Martinez	Pts.	3[illegible]41
	— Espanha	Pts.	3[illegible]41
169/5197	Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro (RJ) — Hugo Miebach GmbH — RFA	DM	13.3[illegible]58
169/5198	Cimento Santa Rita S. A. São Paulo (SP) — Bank of America International of Chicago — EUA	US$	1.6[illegible]0
169/5199	Rede Ferroviária Federal S A. — Rio de Janeiro (RJ) — Bank of America National Trust and Savings Association — EUA	US$	11.2[illegible]0
164/5200	Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio — COBEC — Rio de Janeiro (RJ) — Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio — COBEC — Inglaterra	US$	195.0[illegible]0
169/5201	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — São Paulo (SP) — Compagnie Luxembourgeoise de Banque S.A. — Luxemburgo	DM	42.44[illegible]
169/5202	Manoel Reverendo Vidal Neto — São Paulo (SP) — Ellen M. Bunker — EUA	US$	38.64[illegible]
169/5203	Yara de Almeida Siaines de Castro — Rio de Janeiro (RJ) — Inaura Vaz Carneiro Leão — EUA	US$	15.95[illegible]

5.2 – CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

MARÇO – 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
8/610	Construções e Comércio Camargo Correa S.A. – São Paulo (SP) – Bade & Co. GmbH – RFA	DM	7.009,40
8/611	Promon Engenharia S. A. – São Paulo (SP) – Percy Johnson-Marshall & Associates – Grã-Bretanha ..	£	6.456,56
9/612	Alumínio Indústria S. A. – "AISA" – São Paulo (SP) – The Chase Manhattan Bank – EUA	US$	820,25
8/613	Stotz do Brasil Equipamentos de Transportes Ltda. – São Paulo (SP) – A. Stotz A.G. – RFA	DM	9.700,94
6/614	Banco Finasa de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – Deltec Securities Corporation – EUA	US$	319.577,25
6/615	Banco Finasa de Investimento S.A. – São Paulo (SP) – Deltec Capital Corporation – EUA	US$	319.577,25
6/616	Banco de Investimento do Brasil S.A. – BIB – São Paulo (SP) – Brazilian Equity Holdings S.A. – Luxemburgo	US$	234.164,07
268/617	Textil Tabacow S. A.– São Paulo (SP) – Platt International Ltd. – Inglaterra	£	4 322,77
268/618	Saab-Scania do Brasil S. A. – São Bernardo do Campo (SP) – Fabrique de Maschines-Outils Oerlikon-Buhrle S.A. – Suiça	Sw.Fr.	3.845,56
268/619	Sade – Sul Americana de Engenharia S.A. – São Paulo (SP) – Bufete José Manuel Machado – República Dominicana	RD$	817,00
268/620	Tecelagem Nossa Senhora do Brasil S.A. – São Paulo (SP) – D. Dupuis & Co. – RFA	DM	2.877,05
268/621	Zanini S. A. Equipamentos Pesados – Sertãozinho (SP) – Reximport Ltda. – Bolívia	$b	5.000,00
269/622	Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. – São Paulo (SP) – The Chase Manharran Bank N.A. – Bahamas	US$	864,15
268/623	Amazonas Produtos para Calçados S.A. – Franca (SP) – Werner & Pfleiderer – RFA	DM	11.033,49

5.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

MARÇO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SIMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALENCIA EM US$
369/569	Brasividro Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Fomento de Indústria Y Comercio S.A. — México	P$Mex	25.246,85
369/570	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Dearbon — Storm Drilling, S.A. — Panamá	B/	3.168,86
369/571	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Halliburton Services — EUA	US$	10.770,93
369/572	IMEQUIP — Importação e Exportação de Equipamentos de Hotelaria Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Hambros Bank Limited — Inglaterra	US$	5.838,55
369/573	Sisal Rio Hotéis Turismo S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Hambros Bank Limited — Inglaterra	US$	5.838,55
368/574	Nitriflex S. A. Indústria e Comércio — Rio de Janeiro (RJ) — The Goodyear Tire & Rubber Co. — EUA	US$	11.917,17
368/575	Companhia Siderúrgica Pains — Divinópolis (MG) — Officine Meccaniche Caminetto S.p.A. — Itlia	Lit.	95.083,55
369/576	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Halliburton Services — EUA	US$	37.160,55
369/577	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Key International Drilling Co. Ltd. — EUA	US$	283,95
366/578	Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI — Rio de Janeiro (RJ) — St. John d'El Rey Mining Company Limited — EUA	US$	1.719.640,00
369/579	Companhia Construtora Pederneiras — Rio de Janeiro (RJ) — First National City Bank — EUA	US$	1.068,74
368/580	Realcafé Solúvel do Brasil S. A. — Viana (ES) — Probat Werke Von Gimborn — RFA	DM	9 777,03
368/581	Sociedade Anônima Marvin — Rio de Janeiro (RJ) — Anaconda American Brass Company — EUA	US$	12.00
369/582	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banca Nazionale Del Lavoro — EUA	US$	4.86
369/583	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Wood Gundy Limited — Inglaterra	£	61.87
369/584	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Baring Brothers & Co. Ltd. — Inglaterra	£	14.73
369/585	Ligth — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Libra Bank Limited— Inglaterra	£	4.63
369/586	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Banca Nazionale del Lavoro — Itália	Lit.	56
369/587	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Wood Gundy Limited — Canadá	Can$	38.206
368/588	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Universal Oil Products Company — EUA	US$	5.170
369/589	Wackenhut do Brasil S. A. — Segurança e Informações à Indústria Comércio e Profissões — Rio de Janeiro (RJ) The Wackenhut Corporation — EUA	US$	21.624
368/590	Fábrica de Rendas ARP S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Platt International Ltd. — Inglaterra	£	9.380
368/591	Brasília Obras Públicas S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Mecasol S.A. — França	FF	8.936
369/592	Cia. de Cimento Portland Alvorada — Rio de Janeiro (RJ) — Kreditanstalt Für Wiederaufbau — RFA	DM	641

6 — ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS TÉCNICOS E USO DE MARCAS E PATENTES

6.1 — CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

MARÇO — 1975

N.º DO RTIFI- ADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGA- MENTO	EQUIVA- LÊNCIA EM US$
./3929	Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — Brasília (DF) — a) Comissariat à l'Energie Atomique — França	FF até	226.848,00
	b) Société Technique pour l'Energie Atomique (Technicatome) — França	FF até	349.409,72

N.º DO CERTIFI- CADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGA- MENTO	EQUIVA- LÊNCIA EM US$
189/3930	Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Scientific Control Systems Ltd. — SCICON — Inglaterra ...	£	81.498,00

6.2 — CERTIFFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

MARÇO — 1975

N.º)O ıTIFI- .DO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGA- MENTO	EQUIVA- LÊNCIA EM US$
2'/522	Sifco do Brasil S. A. — Indústrias Metlúrgicas — São Paulo (SP) — Ambrose Shardlow & Company Ltd. — Inglaterra	£	Variável
2 '323	Cremer S. A. Produtos Têxteis e Cirúrgicos — Blumenau (SC) — Paul Hartmann Aktiengeselrschaft — RFA	DM	Variável
2'424	Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP — São Paulo (SP) — Fernanro de Oliveira Lemos — Portugal	Esc. até	10.000,00
2.525	Cremer S. A. Produtos Têxteis e Cirúrgicos — Blumenau (SC) — Beiersdorf Aktiengesellschaft — RFA .	DM	Variável
2,526	Cobrasma S. A. — Indústria e Comércio — Osasco (SP) — Giffels Associates, Inc. — EUA	US$ até	150 000,00

N.º DO CERTIFI- CADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGA- MENTO	EQUIVA- LÊNCIA EM US$
289/527	Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A. — São Paulo (SP) — Jaakko Poyry Ingenjorsbyra AG — Finlândia	FmK	425.000,00
289/528	Oxiteno S. A. Indústria e Comércio — São Paulo (SP) — Halcon International Incorporated — EUA	US$ até	89.000,00
289/529	Sade — Sul Americana de Engenharia S.A. — São Paulo (SP) — CIMI — Compagnia Italiana di Montaggi Industriali S.p.A. — Itália	Lit. até	880.315,78
289/530	N.º não utilizado.		
289/531	São Paulo Alpargatas S. A. — São Paulo (SP) Lockwood Creene Engineers, Inc. — EUA	US$ até	15.000,00
289/532	Cia. Siderúrgica Paulista — COSIPA — Cubatão (SP) — Korosec Feuerungsbaugesellschaft mbH — RFA ..	DM até	510.240,00

6.3 — CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

MARÇO — 1975

N.º DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL EMPRESA ESTRANGEIRA	SÍMBOLO DA MOEDA DE PAGAMENTO	EQUIVALÊNCIA EM US$
389/689	Companhia de Celulose da Bahia — Rio de Janeiro (RJ) — Jaakko Poyry & Co. Consulting Enginers Finlândia	FmK	650.000,00
	Obs.: Substitui o de n.º 89/3690, de 19.12.72, cancelado pela Carta-Circular FIRCE n.º 68, de 24.02.75		
389/690	Sisembra Engenharia S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Mitsui & Co. Ltd. — Japão	Yen até	200.000,00
389/691	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Techint Engineering Company Incorporated — Panamá	B/ até	1.006.400,00
389/692	Polialden Petroquímica S.A. Salvador (BA) — Kobe Steel Ltd. — Japão	Yen até	1.342.512,36
389/693	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Mitsubishi Corporation — Japão	Yen até	4.048.517,90
389/694	Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — Rio de Janeiro (RJ) — Sedco International S. A. — Panamá	B/ até	3.844.080,00
389/695	CIQUINE — Cia. de Indústrias Químicas do Nordeste — Camaçari (BA) — Davy Powergas GmbH — RFA	DM até	47.197,20
389/696	Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (RJ) Flakt Sf Italiana S.p.A — Itália	Lit até	12.655,28
389/697	Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA — Rio de Janeiro (RJ) — Daido Steel Co., Ltd. — Japão	Yen até	15.417,00
389/698	Siderúrgica Hime S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — AEG — Elotherm GmBH — RFA	DM até	86.103,00
389/699	Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Laboratório Nacional de Engenharia Civil — Portugal	Esc. até	105.957
389/700	Paskin S. A. — Indústrias Petroquímicas — Candeias (BA) — Dansk Plastplade Vaerke A/S — Dinamarca	Dan.Kr. até	174.000
389/701	Furnas — Centrais Elétricas S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Doble Engineering Company — EUA ...	US$ até	50.000
389/702	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — General Electric Technical Services Company Inc. — EUA	US$ até	22.000,
389/703	Companhia Siderúrgica de Tubarão — Vitória (ES) — Kawasaki Steel Corporation — Japão	Yen até	672.150,
389/704	Companhia Siderúrgica de Tubarão — Vitória (ES) — Kawasaki Steel Corporation — Japão	Yen até	20.000,
389/705	Companhia Siderúrgica de Tubarão — Vitória (ES) — Kawasaki Steel Corporation — Japão	Yen até	75.000,
389/706	Companhia Siderúrgica de Tubarão — Vitória (ES) — Kawasaki Steel Corporation — Japão	Yen até	60.055,
389/707	Companhia Siderúrgica de Tubarão — Vitória (ES) — — Italimpianti, Societá Italiana Impianti p.A. — Itália	Lit. até	50.000,
389/708	Companhia Siderúrgica de Tubarão — Vitória (ES) — — Italimpianti, Societá Italiana Impianti p.A. — Itália	Lit. até	20.000,
389/709	Companhia Siderúrgica de Tubarão — Vitória (ES) — — Italimpianti, Societá Italiana Impianti p.A. — Itália	Lit. até	411.600,
389/710	Melamina Ultra S. A. — Indústria Química — Salvador (BA) — Persam Trading Corporation — EUA	US$ até	19.200,

TAXA EM RELAÇÃO AO US$

MARÇO DE 1975

PAÍS	SÍMBOLO DA MOEDA	MULTIPLICADOR
boa	B/	1,000
roa Dinamarquesa	Dan. Kr.	0,1835
oa Norueguesa	Nor. Kr.	0,203
oa Sueca	Sw. Kr.	0,2535
zeiro	Cr$	7,704 *
ar Canadense	Can$	0,994
ar convênio c/ Iugoslávia	US$Iug.	1,000
lar convênio c/ RDA	US$RDA	1,000
ar convênio c/ Romênia	US$Rom.	1,000
udo Português	Esc.	0,0408
rim	Fls.	0,4155
nco Belga	Fr. Blg.	0,028775
nco Francês	FF	0,2363
nco Suíço	Sw. Fr.	0,394
ra Esterlina	£	2,397
Italiana	Lit	0,001576
co Alemão	DM	0,4252
co Finlandês	FmK	3,496 *
ta	Pts.	0,0175
Argentino	P$Arg.	0,04935
Boliviano	$b	20,00 *
Dominicano	RD$	1,00
Mexicano	P$Mex	0,079964
Uruguaio	O$U	0,00038
Y	Yen	0,003426

( ) Divisor
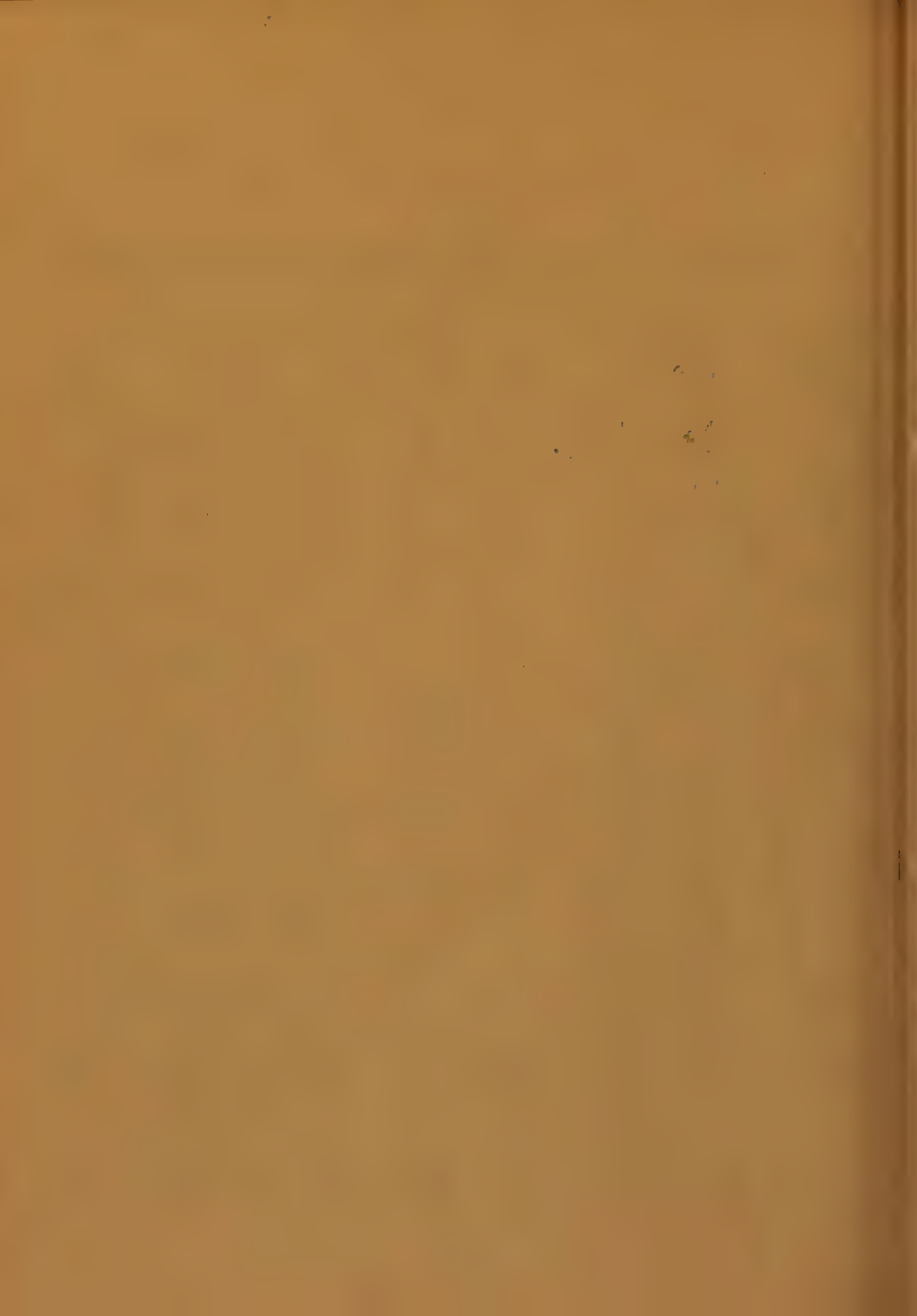
IV – DOCUMENTOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
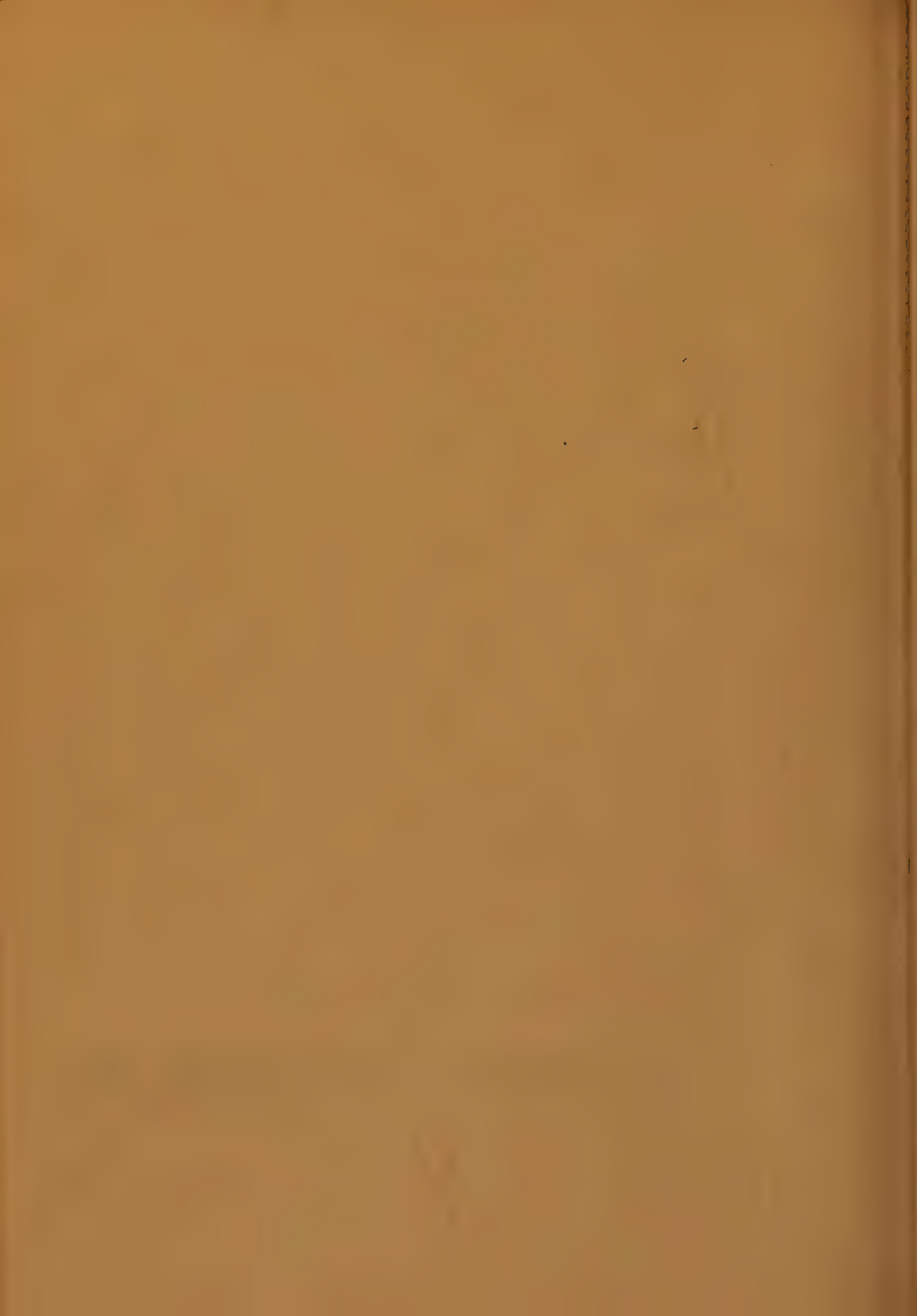
RESOLUÇÃO N.º 323

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do artigo 4.º da referida Lei, bem como no artigo 49 da Lei n.º 4 728, de 14 de julho de 1965, e no Decreto-lei n.º 1 401, de 7 de maio de 1975,

RESOLVEU :

I — Baixar o anexo Regulamento, que disciplina a constituição, administração, autorização para funcionamento e as operações das sociedades de investimento que se destinarem, especialmente, à captação de recursos externos com vistas à sua aplicação no mercado de capitais, estabelecendo o respectivo regime de registro do capital estrangeiro, bem como de remessa de rendimentos para o exterior e o prazo mínimo de permanência do investimento no País.

II — Admitir o enquadramento nas disposições do Decreto-lei n.º 1 401, de 7 de maio de 1975, das sociedades de investimento que se constituírem com o objetivo de efetivar a associação de capitais nacionais e estrangeiros para aplicação de recursos em investimentos considerados de interesse para a economia brasileira, de acordo com normas que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, em cada caso.

Anexo.

Brasília (DF), 8 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

D.O.U. de 9.5.75

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 323, DE 6 DE MAIO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E OPERAÇÕES DAS SOCIEDADES DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE DESTINADAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, PARA APLICAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS, ESTABELECENDO O RESPECTIVO REGIME DE REGISTRO DO CAPITAL ESTRANGEIRO, BEM COMO DE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA O EXTERIOR E O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DO INVESTIMENTO NO PAÍS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Seção A

Da Caracterização

Art. 1.º — As sociedades de investimento referidas no item I da Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975, constituir-se-ão sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, prevista nos artigos 45 a 48 da Lei n.º 4 728, de 14 de julho de 1965, com todo o seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, não endossáveis, devendo constar obrigatoriamente em sua denominação a expressão "SOCIEDADE DE INVESTIMENTO — D.L. n.º 1 401".

Art. 2.º — As sociedades de investimento de que se trata integrarão o sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais e serão regidas por este Regulamento, pelo Decreto-lei n.º 1 401, de 7 de maio de 1975, e, no que couber, pelas Leis n.ºs 4 595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras.

Seção B

Do Objeto Social

Art. 3.º — As sociedades de investimento terão por objeto a aplicação de capital em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, na forma das disposições ora baixadas.

Seção C

Da Autorização para Constituição

Art. 4.º — A constituição de sociedade de investimento dependerá de autorização prévia do Banco Central do Brasil, conferível, a seu critério, a banco de investimento ou sociedade corretora que atenda, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

a) demonstre possuir patrimônio líquido não inferior a Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no caso das sociedades corretoras;

b) tenha comprovada experiência na adminstração de fundo de investimento;

c) mantenha departamento técnico especializado em análise econômico-financeira, sob a supervisão e responsabilidade direta de diretor da instituição;

d) apresente fundamentada exposição justificativa da viabilidade da sociedade que pretende constituir.

§ 1.º — Sempre que um grupo financeiro dispuser de banco de investimento, a autorização para constituição da sociedade de investimento será concedida exclusivamente àquela instituição.

§ 2.º — A autorização para constituição de nova sociedade de investimento à mesma instituição financeira somente será concedida quando a sociedade anteriormente constituída já tiver atingido patrimônio líquido de Cr$ 50 000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), exceto se a instituição interessada comprovar perante o Banco Central do Brasil a existência de subscritores com o compromisso firme de subscrever ações da nova sociedade, em montante igual ou superior a Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias da data da concessão da autorização para o seu funcionamento.

§ 3.º — Para efeito de atendimento da condição prevista na alínea "a" deste artigo, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de 2 (duas) sociedades corretoras controladas pelos mesmos acionistas, hipótese em que ambas se responsabilizarão solidariamente pelo cumprimento das normas deste Regulamento.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º — A administração compreende:

a) a da sociedade, a cargo da diretoria prevista no estatuto social e eleita pela assembléia geral de acionistas;

b) a da carteira de títulos e valores mobiliários da sociedade, a cargo de banco de investimento ou sociedade corretora que atenda, no que couber, às condições do artigo 4.º deste Regulamento.

Parágrafo único — A administração da carteira será exercida por banco de investimento, sempre que o grupo financeiro interessado dispuser de instituição financeira da espécie.

Art. 6.º — A investidura de diretores e membros de outros órgãos estatutários da sociedade de investimento e a alteração do estatuto social dependerão de aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 7.º — No caso de sociedade de investimento em constituição, os administradores serão nomeados pelos subscritores do capital inicial da sociedade, para o exercício do mandato previsto no estatuto social.

Art. 8.º — Deverá ser celebrado entre a sociedade de investimento e a institutição administradora da carteira o respectivo contrato de administração de carteira, cuja vigência dependerá de aprovação do Banco Central do Brasil e que conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) datas de início e término do contrato e disposição quanto à sua eventual prorrogação;

b) os serviços que a administradora prestará à sociedade de investimento, em estrita consonância com o disposto neste Regulamento, no estatuto social e na legislação e regulamentação vigentes;

c) a remuneração dos serviços da administradora e forma de seu pagamento;

d) as condições de substituição da administradora;

e) referência à assembléia geral de acionistas ou ao ato de constituição da sociedade de investimento que aprovou o contrato de administração.

Art. 9.º — O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da instituição administradora da carteira, se esta deixar de cumprir as normas deste Regulamento ou as que lhe sejam aplicáveis pela legislação e regulamentação vigentes.

CAPITULO III

DO CAPITAL

Art. 10 — As sociedades de investimento serão constituídas com capital nominal mínimo integralizado de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), observado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 11 deste Regulamento, e com capital autorizado máximo de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Art. 11 — Na constituição e nos aumentos de capital das sociedades de investimento, observar-se-ão as seguintes normas:

a) as ações subscritas serão obrigatoriamente integralizadas em moeda corrente;

b) a integralização ocorrerá de uma só vez, no ato da subscrição;

c) as quantias recebidas dos subscritores do capital inicial da sociedade de investimento, com vistas à sua constituição, serão depositadas no Banco Central do Brasil e imediatamente liberadas quando da solução do processo respectivo, ficando dispensadas dessa providência e, portanto, imediatamente disponíveis as integralizações dos aumentos de capital subscrito ocorridas posteriormente;

§ 1.º — A subscrição do capital inicial será feita a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, constituindo-se a diferença de Cr$ 9,00 (nove cruzeiros) por ação em capital excedente.

§ 2.º — Dependem de aprovação prévia do Banco Central do Brasil a elevação do montante do capital autorizado e os aumentos de capital da sociedade de investimento que tenham por objeto a incorporação de reservas, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 12 — O funcionamento da sociedade de investimento depende de autorização do Banco Central do Brasil, concedida por prazo indeterminado, observados especialmente os seguintes requisitos:

a) o capital inicial da sociedade de investimento será subscrito e integralizado por banco de investimento ou sociedade corretora que atenda às condições do artigo 4.º deste Regulamento, admitidas participações de pessoas físicas ou jurídicas ligadas às instituições financeiras subscritoras, desde que necessárias a completar o número mínimo legal de subscritores na costituição da sociedade;

b) as participações no capital inicial da sociedade de investimento, em decorrência do contido na alínea "a" anterior, serão transferidas por ocasião das primeiras aplicações de investidores do exterior, exceto a quantidade mínima de ações relativas à caução da diretoria e as necessárias ao atendimento das disposições legais sobre representação em assembléias gerais; se a transferência aqui referida não for concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da subscrição das ações, o Banco Central do Brasil poderá determinar que a sociedade entre em liquidação;

c) os aumentos do capital subscrito da sociedade de investimento serão destinados exclusivamente à subscrição por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, vedada a colocação das respectivas ações no mercado interno.

CAPITULO IV

DAS RELAÇÕES COM O EXTERIOR

Seção A

Da Captação de Recursos

Art. 13 — A captação de recursos no exterior para a subscrição ou aquisição de ações das sociedades de investimento de que trata este Regulamento será feita por intermédio de AGENTES DE SUBSCRIÇÃO, credenciados no exterior pela instituição financeira administradora da carteira através de contrato de agenciamento de subscrição, o qual só entrará em vigor depois de registrado no Banco Central do Brasil, observado que somente poderão ser credenciadas como AGENTES DE SUBSCRIÇÃO instituições habilitadas a operar nos mercados financeiro ou de capitais, no país onde estejam sediadas.

Art. 14 — Os contratos de agenciamento de subscrição deverão conter, no mínimo, as seguintes disposições:

a) referência ao estatuto da sociedade de investimento, cópia do qual será parte integrante do contrato de agenciamento;

b) valor da captação contratada, cujos recursos se destinarão à subscrição ou aquisição de ações da sociedade de investimento;

c) custo do serviço a ser prestado pelo AGENTE, a cargo do investidor no exterior;

d) valor mínimo de cada subscrição ou aquisição, por acionista, que não poderá ser inferior a US$ 10.000,00 (dez mil dólares), ou seu equivalente na moeda estrangeira do país de origem dos recursos;

e) compromisso do AGENTE DE SUBSCRIÇÃO de:

1. adotar as providências necessárias para a remessa dos recursos captados destinados a aplicação em ações de emissão da sociedade de investimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua captação;

2. responsabilizar-se pela remessa dos recursos, na forma de orientação que receber da instituição administradora, de modo a identificar todos os elementos necessários ao registro, no Banco Central do Brasil, da entrada dos recursos no País;

3. não subcontratar o agenciamento de captação, a não ser quando previamente autorizado pela administradora;

4. submeter à aprovação prévia da instituição administradora quaisquer textos publicitários relativos ao lançamento das ações e, bem assim, os prospectos e folhetos a serem distribuídos ao público;

5. fazer constar, expressamente, no documento ou recibo fornecido ao investidor na captação dos recursos, o valor líquido que será remetido com vistas à subscrição ou aquisição de ações da sociedade de investimento, depois de descontadas todas as taxas e despesas cabíveis;

6. assegurar ao investidor pleno conhecimento das disposições reguladoras do funcionamento das sociedades de investimento, especialmente as normas deste Regulamento;

7. cumprir todas as exigências legais e regulamentares do país de origem dos recursos, relativas à captação para aplicação em ações da sociedade de investimento.

Seção B

Da Subscrição das Ações

Art. 15 — O preço de subscrição ou de aquisição das ações de emissão das sociedades de investimento, após a subscrição do capital inicial nos termos do parágrafo 1.º do artigo 11, será determinado em função do valor patrimonial líquido atualizado da sociedade, dividido pelo número de ações em circulação, entendendo-se por:

a) valor patrimonial líquido a soma do disponível acrescido do valor da carteira e dos valores a receber, deduzidas as exigibilidades;

b) número de ações em circulação o resultado da diferença entre o número de ações subscritas e o número de ações em tesouraria, na sociedade de investimento.

Parágrafo único — Do preço de subscrição ou aquisição de cada ação, a parcela que ultrapassar o valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) será considerada capital excedente.

Art. 16 — A data da subscrição ou da aquisição das ações de emissão das sociedades de investimento será sempre a do primeiro dia de expediente normal bancário subseqüente à data da efetiva disponibilidade, em favor da instituição administradora, dos recursos provenientes do exterior.

Art. 17 — O preço de subscrição ou de aquisição das ações de emissão das sociedades de investimento será calculado diariamente, obedecido, para efeito de apuração do valor da carteira de títulos e valores mobiliários da sociedade de investimento, o seguinte critério:

a) será considerado o valor da cotação média do último dia em que as ações foram negociadas em Bolsa de Valores;

b) as ações não cotadas em Bolsa serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa ou pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial;

c) ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição;

d) os demais títulos serão computados pelos seus valores de aquisição, acrescendo-se os respectivos rendimentos no decorrer dos prazos de vencimento, segundo normas contábeis pertinentes baixadas pelo Banco Central do Brasil, ou pela cotação em Bolsa de Valores, no caso de debêntures conversíveis em ações com negociabilidade diária.

Art. 18 — Para o cálculo do número de ações que serão subscritas com os recursos ingressados no País, será deduzida exclusivamente a corretagem de câmbio, quando devida de acordo com a regulamentação pertinente.

Seção C

Da Liquidação do Investimento

Art. 19 — O capital correspondente a cada investimento ficará sujeito a um prazo mínimo de permanência no País de 3 (três) anos, findo o qual poderá ser retornado o valor apurado na liquidação do investimento, através da venda das ações de emissão da sociedade de investimento, nas condições estabelecidas nos artigos 20 a 23 deste Regulamento.

Art. 20 — O investidor no exterior poderá, a qualquer tempo, após decorrido o prazo mínimo de permanência referido no artigo anterior e na forma ali prevista, solicitar à sociedade de investimento a liquidação de seu investimento, mediante pedido por escrito e remessa das respectivas ações, diretamente ou através do AGENTE DE SUBSCRIÇÃO.

Art. 21 — A liquidação do investimento será feita mediante a compra das ações pela própria sociedade, pelo valor que estiver em vigor no primeiro dia de expediente normal bancário subseqüente ao da entrada do pedido de liquidação na sociedade de investimento e calculado na forma prevista no artigo 15 deste Regulamento.

Art. 22 — A liquidação será efetuada em dinheiro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido na sociedade, observadas as seguintes normas:

a) a aquisição das ações pela própria sociedade será feita mediante a aplicação de lucros acumulados ou de capital excedente, mantendo-se as ações em tesouraria;

b) se as reservas referidas na alínea anterior inexistirem ou forem insuficientes para atendimento dos pedidos de liquidação, a sociedade de investimento poderá aplicar recursos do capital subscrito na aquisição de suas ações, mantendo-as em tesouraria, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1.º — Não serão feitas emissões de ações para aumento do capital subscrito enquanto não colocadas todas as ações existentes em tesouraria, adquiridas na forma das alíneas "a" e "b" deste artigo, com preferência para a colocação primeiramente das ações a que se refere a alínea "b" deste artigo.

§ 2.º — A sociedade de investimento terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para proceder à recolocação das ações adquiridas na forma da alínea "b" deste artigo, findo o qual as ações porventura remanescentes deverão ser retiradas de circulação, mediante redução do capital subscrito.

Art. 23 — A liquidação do investimento será parcelada da seguinte forma:

a) poderão ser adquiridas, em cada período de 6 (seis) meses que se seguir ao término do prazo mínimo previsto no artigo 19 deste Regulamento, do acionista residente ou domiciliado no exterior, ações cujo valor total não represente mais de 20% (vinte por cento) do capital estrangeiro inicialmente ingressado no País e devidamente registrado no Banco Central do Brasil;

b) a partir do semestre seguinte ao do término da liquidação total do investimento na forma prevista na alínea anterior as ações porventura remanescentes poderão ser adquiridas a qualquer tempo pela sociedade de investimento, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único — Eventuais diferenças a menor, entre o montante das liquidações semestrais autorizadas na forma da alínea "a" deste artigo e o valor efetivamente liquidado no semestre, poderão ser acrescidos ao limite das liquidações de semestre(s) seguinte(s).

CAPITULO V

DO REGISTRO DO CAPITAL ESTRANGEIRO

Seção A

Registro dos Recursos Ingressados

Art. 24 — Os valores em moeda estrangeira correspondentes à captação de recursos no exterior, deduzidas as comissões de serviços contratadas com os AGENTES DE SUBSCRI-

ÇÃO, serão remetidos para o País através de ordem de pagamento transmitida, sempre que possível via telex ou telegrama, por intermédio de banco autorizado a operar em câmbio, observadas as seguintes normas:

a) as ordens de pagamento serão expedidas pelos AGENTES DE SUBSCRIÇÃO em favor da instituição administradora da carteira da sociedade de investimento;

b) a negociação das divisas será feita pela administradora, que aplicará o respectivo produto, deduzida a corretagem de câmbio, quando devida, na subscrição ou aquisição das ações da sociedade de investimento, de acordo com o disposto neste Regulamento;

c) eventuais sobras entre o produto da negociação das divisas e o valor investido, não suficientes para completar o valor de subscrição ou aquisição de 1 (uma) ação, serão devolvidas ao investidor por ocasião da primeira remessa de dividendos para o exterior.

Art. 25 — As divisas ingressadas no País na forma deste Regulamento estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil, para efeito de controle do capital estrangeiro e de futuras remessas para o exterior de dividendos ou bonificações em dinheiro, de ganhos de capital obitidos na alienação das ações de emissão da sociedade de investimento e de retorno do capital investido.

Art. 26 — O registro de que trata o artigo anterior será requerido pela administradora até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as aplicações, na forma seguinte:

a) a administradora apresentará ao Banco Central do Brasil — Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) — relação global dos investidores, acompanhada de fichas individuais discriminando a aplicação de cada investidor, de acordo com as normas que forem baixadas pelo Banco Central do Brasil, observando que:

1. a cada subscrição ou aquisição de ações de emissão da sociedade de investimento corresponderá um registro distinto de investimento em moeda estrangeira em nome do acionista, respeitado sempre o valor mínimo previsto na alínea "d" do artigo 14 deste Regulamento;

2. O prazo de permanência do investimento no País começará a fluir a partir da data da integralização da subscrição ou da aquisição de ações a que se referir o respectivo registro, data que será considerada como a de registro do investimento.

b) a relação referida na alínea anterior será entregue mediante protocolo e os investimentos serão considerados automaticamente registrados, sem prejuízo da responsabilidade da instituição administradora pela exatidão e propriedade dos documentos encaminhados e das informações prestadas, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo Banco Central do Brasil que, se for o caso, adotará as providências cabíveis para a regularização do registro e responsabilização da administradora.

§ 1.° — A totalidade das ações da sociedade de investimento relativas a cada registro de capital estrangeiro é transferível no exterior através de documento hábil, o qual só produzirá efeitos perante a sociedade depois de apresentado a administradora, devidamente formalizado, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§ 2.° — Apresentado à administradora o pedido de transferência, formulado de acordo com as disposições do parágrafo 1.°, a administradora deverá efetivá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3.° — Processada a transferência, a administradora requererá ao Banco Central do Brasil a alteração do registro de capital estrangeiro para mudança do nome do investidor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da transferência.

§ 4.° — A administradora poderá suspender os serviços de transferência de ações por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, antecedente às datas de distribuição de resultados, vedada a suspensão desses serviços, durante o ano, por mais de 90 (noventa) dias.

§ 5.° — O registro de capital estrangeiro resultante da transferência conservará as mesmas datas da subscrição ou aquisição das ações e de contagem do prazo de permanência, para todos os efeitos deste Regulamento, correspondentes ao registro transferido.

Seção B

Remessa e Rendimentos e Retorno de Capital

Art. 27 — O certificado de registro do capital estrangeiro, emitido pelo Banco Central do Brasil com base nos elementos mencionados no artigo anterior, será o instrumento

hábil, para que se efetuem as remessas de dividendos ou bonificações em dinheiro, de ganhos de capital obtidos na venda de ações de emissão da sociedade de investimento e de retorno de capital.

Parágrafo único — Compete à instituição administradora, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, efetuar as remessas previstas neste artigo, as quais, uma vez efetivadas, deverão ser comunicadas àquele Órgão, instruídas com:

a) remessa de dividendos ou bonificações em dinheiro:

1. balanço da sociedade, com base no qual estão sendo distribuídos os dividendos;

2. disposição estatutária ou ato que autorizou a distribuição dos dividendos;

3. valor global dos dividendos remetidos;

4. comprovação do recolhimento do imposto de renda devido;

5. relação discriminativa que contenha os nomes dos acionistas, a quantidade de ações possuídas, o valor bruto e líquido do dividendo de cada um, com a indicação do valor e do número de registro de capital estrangeiro;

b) retorno de capital e remessa de ganhos de capital apurados na liquidação de investimento, através de venda de ações de emissão da sociedade de investimento:

1. demonstrativo preparado sob a responsabilidade da instituição administradora, evidenciando o número de ações vendidas e o produto da respectiva negociação;

2. comprovação do recolhimento do imposto de renda devido;

3. especificação das baixas do registro de capital estrangeiro.

Seção C

Bonificações em ações

Art. 28 — Nos casos de aumento de capital da sociedade de investimento por capitalização de lucros líquidos com a conseqüente atribuição de ações novas aos acionistas proporcionalmente a suas participações, a administradora apresentará relação global dos investidores, acompanhada de fichas individuais, nela fazendo constar a nova quantidade total de ações de cada um deles e o número de ações que lhes foi atribuído em decorrência do aumento.

Art. 29 — O valor do registro de investimento em moeda estrangeira a que se refere o artigo 25 não sofrerá qualquer altração em virtude da emissão de ações em bonificação, modificando-se o registro apenas na parte relativa ao número de ações, na forma do artigo anterior.

At. 30 — A apresentação da relação global de investidores, estabelecida no artigo 28, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do ato que aprovou o aumento de capital.

Art. 31 — O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente os registros de investimentos em moeda estrangeira efetivados na forma deste Regulamento.

CAPITULO VI

DAS NORMAS OPERACIONAIS

Seção A

Das Aplicações

Art. 32 — Do valor global das aplicações da sociedade de investimento, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) serão representadas por ações ou debêntures conversíveis em ações de emissão de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais, adquiridas por subscrição ou em Bolsa de Valores.

Art. 33 — Os recursos remanescentes poderão ser aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

a) disponibilidades e Letras do Tesouro Nacional;

b) debêntures de emissão de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais;

c) ações de empresas registradas em Bolsa de Valores, adquiridas em Bolsa ou por subscrição;

d) ações de novos lançamentos, devidamente registrados para oferta pública no Banco Central do Brasil, de empresas não registradas em Bolsa de Valores.

Art. 34 — Na aplicação de recursos, serão observados os seguintes requisitos de diversificação:

a) o montante de aplicações em títulos de uma única empresa não deverá exceder 10% (dez por cento) do total das aplicações da sociedade de investimento, nem representar mais de 10% (dez por cento) do capital votante ou mais de 20% (vinte por cento) do capital total da mesma empresa;

b) a média das aplicações por empresa não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor total das aplicações da sociedade de investimento;

c) não serão consideradas, na determinação dos limites estabelecidos nas alíneas anteriores, as ações recebidas em bonificação ou resultantes do exercício do direito de preferência, desde que o excesso seja eliminado no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, quando justificada a medida perante o Banco Central do Brasil. O extravasamento dos limites em virtude de valorização dos títutlos também deverá ser regularizado nos prazos máximos aqui fixados.

Seção B

Dos encargos da Sociedade

Art. 35 — Poderão constituir encargos da sociedade de investimento todas as despesas administrativas e operacionais necessárias ao seu bom funcionamento, tais como:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos ou obrigações da sociedade de investimento;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas de interesse da sociedade ou previstas na regulamentação pertinente;

c) honorários e despesas com os auditores encarregados da revisão dos balanços e das contas da sociedade, bem como da análise de sua situação e da atuação dos administradores;

d) emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda dos títulos da carteira da sociedade;

e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridos em defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha a sociedade a ser vencida;

f) prejuízos eventuais relativos à parcela em que tais eventos não sejam cobertos por apólices de seguros nem atribuíveis diretamene à culpa ou negligência da administradora;

g) despesas com a administração da carteira da sociedade, previstas no contrato de administração;

h) despesas com pessoal e remuneração dos diretores e membros de órgãos estatutários da sociedade de investimento, bem como com processamento de dados, se for o caso;

i) prêmios de seguros sobre os valores, bem como despesas decorrentes de custódia e outros serviços prestados por instituições autorizadas;

j) despesas de constituição da sociedade.

Art. 36 — Não serão imputáveis como encargos da sociedade de investimento quaisquer despesas de propaganda para captação de recursos no exterior, as quais serão consideradas como custo de captação e, portanto, incluídas na comissão de serviços que vier a ser convencionada para remuneração do AGENTE DE SUBSCRIÇÃO.

Seção C

Das Vedações

Art. 37 — Às sociedades de investimento é vedado:

a) receber depósitos;

b) adquirir bens imóveis;

c) contrair ou efetuar empréstimos, sob qualquer modalidade;

d) participar de operações de redesconto, mesmo como coobrigadas;

e) efetuar, por qualquer forma, manipulação de preços;

f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

g) utilizar os títulos e valores mobiliários constitutivos da carteira para locação, empréstimo, penhor ou caução;

h) aplicar recursos no exterior;

i) vender a descoberto;

j) aplicar recursos em títulos de emissão ou coobrigação da própria instituição administradora, ou de empresas a ela ligadas, conceituando-se a ligação na forma prevista no artigo 39 deste Regulamento;

l) aplicar recursos em quotas de fundos de investimento ou em ações de emissão de outras sociedades de investimento.

Art. 38 — Não serão aplicados recursos em ações de emissão de empresas distribuidoras de valores, de sociedades corretoras, de empresas de administração ou de participação — inclusive de administração de cartões de crédito —, de companhias de seguro e capitalização, nem das instituições financeiras capituladas no artigo 17 da Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964, ressalvadas, no caso das empresas de administração e participação, aquelas credenciadas como sociedades anônimas de capital aberto.

Seção D

Do Conceito de Empresas Ligadas

Art. 39 — Para os fins da alínea "j" do artigo 37 deste Regulamento, considera-se ligada a empresa:

a) em que a administradora participe direta ou indiretamente com mais de 10% (dez por cento) do capital;

b) em que os diretores ou administradores da administradora ou da sociedade de investimento e seus respectivos parentes até o 2.º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

c) em que acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora ou da sociedade de investimento participe(m) com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

d) que participar com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora, direta ou indiretamente;

e) cujos respectivos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2.º grau participem, em conjunto ou isoladamente, de mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora, direta ou indiretamente;

f) cujo(s) acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da administradora ou da sociedade de investimento com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;

g) cujos membros da diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da administradora ou da sociedade de investimento, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, tais como Conselho de Administração ou semelhantes previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvido previamente o Banco Central do Brasil.

CAPITULO VII

DOS ASPECTOS FISCAIS

Art. 40 — As sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, são isentas de imposto de renda na fonte ou na declaração de pessoa jurídica, desde que atendam às disposições deste Regulamento.

Art. 41 — As reservas das sociedades de investimento serão mantidas em contas específicas, observadas as normas contábeis baixadas pelo Banco Central do Brasil e de acordo com os seguintes critérios:

a) o capital excedente só poderá ser empregado na aquisição de ações da própria sociedade de investimento, na forma prevista no artigo 22 dese Regulamento;

b) as reservas provenientes de lucros líquidos que remanescerem após a distribuição de dividendos ou bonificações em dinheiro poderão ser empregadas pela sociedade, alternativamente, em:

1. aquisição de ações de emissão da própria sociedade de investimento, na forma prevista no artigo 22 deste Regulamento;

2. distribuição complementar de dividendos ou bonificações em dinheiro;

3. incorporação ao capital da sociedade, observado o disposto no parágrafo 2.° do artigo 11 e nos artigos 28 e 29 deste Regulamento.

§ 1.° — As reservas previstas neste artigo, qualquer que seja o seu montante em relação ao capital subscrito da sociedade, não se sujeitarão ao imposto de renda.

§ 2.° — Os aumentos de capital eventualmente realizados pelas sociedades de investimento, mediante a incorporação de lucros líquidos, na forma prevista na alínea "b", n.° 3, deste artigo, são isentos do imposto de renda, não se sujeitando, igualmente, à tributação o valor das ações novas distribuídas aos acionistas em virtude do aumento de capital.

§ 3.° — Os lucros distribuídos pelas sociedades de investimento não se sujeitarão ao imposto de renda previsto no artigo 38 da Lei n.° 4 506, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo artigo 11 do Decreto-lei n.° 94, de 30 de dezembro de 1966.

Art. 42 — Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pelas sociedades de investimento a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados no exterior, ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Regulamento.

Art. 43 — Atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento, o produto da conversão, em moeda estrangeira, dos valores em cruzeiros obtidos na alienação de ações de emissão da sociedade de investimento, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, poderá retornar com isenção do imposto de renda a que se refere o parágrafo 1.° deste artigo; até o limite do valor do respectivo registro de investimento inicial em moeda estrangeira.

§ 1.° — As quantias em cruzeiros obtidas na alienação de ações de emissão de sociedade de investimento, após o retorno do valor do respectivo investimento inicial em moeda estrangeira, serão tributados pelo imposo de renda na fonte à razão de 15% (quinze por cento), como ganhos de capital, ressalvado o disposto nos artigos 44 e 45 seguintes.

§ 2.° — Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se fonte pagadora do ganho de capital a própria sociedade de investimento adquirinte das ações alienadas pelo ocionista.

Art. 44 — O imposto de renda na fonte sobre os rendimentos referidos no artigo 42 e no parágrafo 1.º do artigo 43 deste Regulamento, produzidos por investimentos integralmente mantidos no País pelos prazos abaixo, contados da data do respectivo registro do investimento inicial no Banco Central do Brasil, passará a ser devido, depois de completado o 6.º (sexto) ano de permanência sem que tenha havido qualquer retorno do investimento, de acordo com a seguinte tabela:

Acima de 6 (seis) e até 7 (sete) anos .... 12% (doze por cento)

Acima de 7 (sete) e até 8 (oito) anos .... 10% (dez por cento)

Acima de 8 (oito) anos .... 8% (oito por cento)

Parágrafo único — A regressividade da tributação prevista neste artigo cessará no ano em que ocorrer qualquer retorno do investimento por ela beneficiado, aplicando-se, daí em diante, a alíquota correspondente ao prazo em que a totalidade do investimento inicial permaneceu no País.

Art. 45 — O montante dos dividendos ou bonificações em dinheiroc dos ganhos de capital líquido do imposto de renda previsto nos artigos anteriores, fica sujeito a imposto suplementar de renda se, por ocasião de sua efetiva remessa para o exterior, exceder, em cada exercício social, 12% (doze por cento) do valor do investimento inicial em moeda estrangeira registrado em nome do acionista, calculado de acordo com a seguinte tabela:

1. sobre o que exceder de 12% (doze por cento) e até 15% (quinze por cento) .... 40% (quarenta por cento)
2. sobre o que exceder de 15% (quinze por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento) .... 50% (cinqüenta por cento)
3. acima de 25% (vinte e cinco por cento) .... 60% (sessenta por cento)

§ 1.º — Em cada exercício, os valores remetidos poderão exceder em até 2 (duas) vezes o limite previsto neste artigo, sem a incidência do imposto suplementar, desde que o excesso remetido corresponda à diferença a menor, entre o percentual das remessas efetivadas nos exercícios anteriores e o que poderia ter sido remetido, sem imposto suplementar, conforme estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2.º — O imposto suplementar de renda de que trata este artigo deixará de ser exigido em relação aos rendimentos nele referidos, remetidos após completados 8 (oito) anos da data do registro do respectivo investimento inicial, efetivado em conformidade com as normas deste Regulamento.

CAPITULO VIII

DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Art. 46 — As sociedades de investimento ficam obrigadas a fornecer, diariamente, o seu valor patrimonial líquido e o de cada ação de seu capital, à Bolsa de Valores da localidade de sua sede, com vistas à divulgação dessas informações.

Art. 47 — As sociedades de investimento fornecerão aos acionistas, ao menos semestralmente, informações sobre o balanço e respectivo demonstrativo de resultados e sobre a composição da carteira de títulos e valores mobiliários — mencionando a quantidade, espécie, empresa emitente e os respectivos valores de aquisição e de apuração patrimonial — bem como cópia ou resumo dos relatórios da administradora e pareceres dos auditores.

Art. 48 — Até o dia 15 (quinze) de cada mês, as sociedades de investimento remeterão ao Banco Central do Brasil seu balancete analítico do mês anterior, acompanhado de demonstrativo da composição da carteira que especificará, entre outros, os seguintes dados sobre os títulos e valores mobiliários: quantidade, espécie, valor de aquisição, valor atualizado de apuração patrimonial, destacando os adquiridos por subscrição, por aquisição em Bolsa de Valores, aqueles da emissão de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais e os de emissão de empresas não registradas em Bolsa de Valores.

Art. 49 — Por ocasião da remessa dos documentos referidos no artigo anterior, a sociedade de investimento juntará demonstrativo da evolução, no período, dos recursos captados, das liquidações efetuadas e das compras e vendas de títulos da carteira.

Art. 50 — As sociedades de investimento levantarão balancetes mensais e balanços semestrais, estes em 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 — Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira das sociedades de investimento serão obrigatoriamente custodiados em banco comercial, banco de investimento ou Bolsa de Valores. Os recursos das sociedades, quando em espécie, deverão ser depositados em estabelecimento bancário comercial.

Art. 52 — Transitoriamente, durante os 180 (cento e oitenta) dias que se seguirem à data da Resolução n.º 232, de 8 de maio de 1975, o equivalente em cruzeiros dos recursos externos aplicados na subscrição ou aquisição de ações da sociedade de investimento poderá, no máximo até o dia útil seguinte ao da referida aplicação, ser depositado no Banco Central do Brasil, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º — O Banco Central do Brasil aceitará o depósito de que trata este artigo pelo seu equivalente na moeda estrangeira de origem dos recursos, em nome da sociedade de investimento, abonando juros — a partir da data de sua realização e somente até esgotar-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado neste artigo — a uma taxa que será fixada pelo referido Órgão com base nas cotações vigorantes no mercado interbancário de Londres para depósitos na mesma moeda.

§ 2.º — Assegurada à sociedade de investimento a possibilidade de levantamento parcial ou total do depósito, a qualquer tempo, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975, o Banco Central do Brasil, vencido o citado prazo, liberará, em favor da sociedade depositante e independentemente de solicitação desta, os valores remanescentes depositados na forma deste artigo, acrescidos dos juros devidos, pelo seu equivalente em cruzeiros.

Art. 53 — As sociedades de investimento estarão obrigatoriamente sujeitas a auditoria independente prestada por profissional habilitado, registrado no Banco Central do Brasil na forma prevista na Resolução n.º 220, de 10 de maio de 1972, daquele Órgão, e em regulamentos complementares. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame de exatidão contábil e da conferência dos valores integrantes do ativo e passivo da sociedade e conseqüente análise de sua efetiva situação patrimonial, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da administradora.

Art. 54 — Dependem de autorização prévia do Banco Central do Brasil os atos que impliquem redução do capital subscrito, ou liquidação ou dissolução da sociedade de investimento.

Art. 55 — Os administradores das sociedades de investimento e as instituições administradoras da carteira de títulos e valores mobiliários serão responsáveis pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, sendo-lhes aplicável o disposto no Capítulo V da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, independentemente de outras sanções legais eventualmente cabíveis.

Art. 56 — O Banco Central do Brasil baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto no presente Regulamento, inclusive determinando as normas específicas de auditoria, contabilidade e de instrução de processos aplicáveis às sociedades de investimento.

RESOLUÇÃO N.º 324

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, incisos VI e IX, da referida Lei, no artigo 2.º, incisos III e V, no artigo 10, inciso VI, e no artigo 28 da Lei n.º 4 728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU :

I — Alterar o item IV da Resolução n.º 322, de 15.04.75, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Os financiamentos com correção monetária prefixada concedidos ao consumidor final por sociedades de crédito, financiamento e investimento poderão realizar-se a prazos de até 36 (trinta e seis) meses, quando destinados à compra de máquinas e equipamentos novos de produção nacional ou de veículos também fabricados no País, admitindo-se, conseqüentemente, que as letras de câmbio correspondentes, com correção monetária prefixada, sejam emitidas a prazos de até 36 (trinta e seis) meses".

Brasília (DF), 30 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente
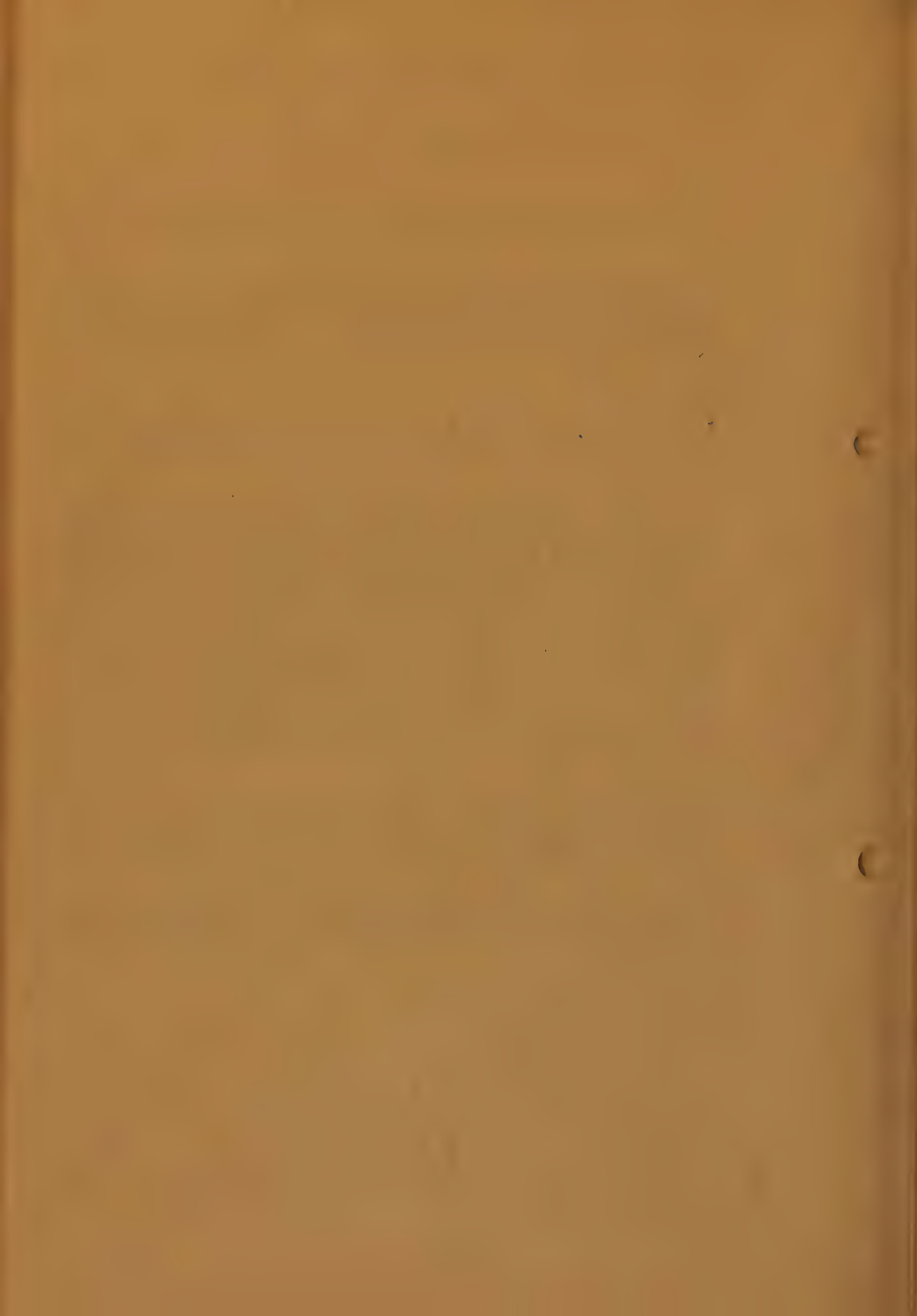
RESOLUÇÃO N.º 325

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 4 de junho de 1975, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei,

RESOLVEU:

Alterar o item III da Resolução n.º 319, de 28 de fevereiro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — O disposto no item I desta Resolução não se aplica às mercadorias importadas através da Zona Franca de Manaus, cuja saída para outros pontos do território nacional fica, entretanto, subordinada à prévia comprovação da liquidação do valor do câmbio respectivo, exceto se utilizadas ou incorporadas a bens nela produzidos, beneficiados ou industrializados, observada, nesse sentido, a definição constante do parágrafo 1.º do artigo 7.º do Decreto n.º 61 244, de 28 de agosto de 1967".

Brasília (DF), 5 de junho de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

CIRCULAR N.º 252

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 08.05.75, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975, decidiu baixar as seguintes normas complementares:

I — Os processos de interesse das sociedades de investimento deverão ser instruídos de acordo com o roteiro anexo, sem prejuízo de informações complementares julgadas cabíveis, em cada caso, pelo Banco Central do Brasil, e entregues à Gerência de Mercado de Capitais, diretamente ou através das Delegacias Regionais deste Órgão.

II — A aprovação do Banco Central do Brasil ao processo de consulta prévia sobre a constituição da sociedade de investimento será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do despacho aprobatório, devendo o interessado providenciar, nesse prazo, a instrução do processo definitivo da constituição da sociedade.

III — Os dados cadastrais e as certidões negativas exigidos para o credenciamento dos administradores, quer das sociedades de investimento, quer das empresas administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, serão renovados a cada 2 (dois) anos.

IV — Constarão obrigatoriamente do estatuto social das sociedades de investimento, entre outras disposições, aquelas referidas nos artigos 36 a 38 do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

Anexos.

Brasília (DF), 8 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sérgio A. Ribeiro
Diretor

D.O.U. de 9.5.75.

ROTEIRO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO 1

CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

1 – Requerimento firmado por Banco de Investimento ou Sociedade Corretora demonstrando o preenchimento das condições estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do artigo 4.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975, e indicando a administradora da carteira, que também deverá atender aos mesmos requisitos.

2 – Minuta da ata da assembléia ou escritura de constituição, com menção do nome pretendido para a sociedade, transcrição do projeto de estatuto social e indicação dos nomes dos futuros administradores e membros de outros órgãos estatutários.

3 – Minuta do contrato a ser firmado entre a sociedade de investimento e a administradora da carteira de títulos e valores mobiliários, observado o disposto no artigo 8.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

CAPÍTULO 2

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR E CREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA DA CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada da ata da assembléia de constituição ou traslado da escritura pública, conforme o caso.

3 — Declaração de que se encontram arquivados na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central do Brasil, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizerem representar na assembléia.

4 — Declaração de que inexiste parentesco, até o terceiro grau, entre os administradores e os membros do conselho fiscal da sociedade, ora em constituição.

5 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conclave e suas respectivas qualidades.

6 — Lista de subscrição, elaborada e preenchida de acordo com o modelo anexo à Circular n.º 45, de 6.07.66.

7 — Comprovantes dos depósitos que tenham sido efetuados em obediência ao disposto no artigo 11, alínea "c", do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

8 — Duas cópias datilografadas do estatuto social.

9 — Formulário cadastral, em três vias, dos membros eleitos, elaborado de acordo com o modelo anexo à Circular n.º 87, de 18.4.67, consigando-se adicionalmente o n.º de inscrição do informado no Cadastro Geral de Contribuintes.

10 — Certidões negativas de imposto de renda, dívida ativa da União, protesto de títulos, distribuição de ações cíveis e criminais relativamente aos administradores eleitos.

11 — Autorização de empresas com nome idêntico ou semelhante para utilização da denominação pretendida.

12 — Cópia do contrato firmado entre a sociedade de investimento e a administradora da carteira, observado o disposto no artigo 8.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

CAPÍTULO 3

AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembléia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembléia geral foram publicados regularmente nas imprensas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembléia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conclave e suas respectivas qualidades

8 — Duas cópias datilografadas do estatuto social nele já incluída a alteração aprovada na assembléia que homologou o aumento.

9 — Carta-patente, para fins de apostilamento.

CAPITULO 4

AUMENTO DO CAPITAL SUBSCRITO EM ESPÉCIE

1 — Petição.

2 — Cópia da ata da reunião da Diretoria que homologar o aumento, informando, obrigatoriamente, os valores do capital subscrito e do aumento procedido, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

3 — Declaração assinada pelos Diretores da Sociedade de que, na data do aumento do capital subscrito, não havia, em tesouraria, ações da sociedade, adquiridas na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 22 do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

4 — Declaração de que já foi encaminhada à Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE — a documentação necessária ao registro da entrada de capitais estrangeiros.

OBSERVAÇÃO:

No primeiro aumento de capital subscrito em espécie, deverá ser demonstrada a transferência de ações inicialmente subscritas pelo Grupo incorporador a acionista estrangeiro, nas condições estabelecidas no Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975, artigo 12, alínea b.

CAPITULO 5

AUMENTO DO CAPITAL SUBSCRITO POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS (PROVENIENTES DE LUCROS LIQUIDOS)

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembléia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembléia geral foram regularmente publicados nas imprensas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem, e se encontram na sede da sociedade à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembléia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conclave e suas respectivas qualificações.

8 — Declaração de que foi observada a proporcionalidade na distribuição das ações decorrentes da bonificação.

CAPITULO 6

REFORMA DE ESTATUTO

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembléia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembléia geral foram publicados regularmente nas imprensas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembléia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembléia e suas respectivas qualificações.

8 — Duas cópias datilografadas do estatuto social consolidado.

9 — Carta-patente, para fins de apostilamento, nos casos de mudança de denominação e transferência de sede.

10 — Autorização das empresas com nome idêntico ou semelhante, para utilização da nova denominação.

CAPÍTULO 7

ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES E MEMBROS DE OUTROS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembléia geral ou da reunião da diretoria.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembléia geral foram publicados regularmente nas imprensas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembléia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembléia e suas respectivas qualificações.

8 — Declaração de que inexiste parentesco, até o terceiro grau, entre os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

9 — Declaração de que os membros do Conselho Fiscal não integram o quadro funcional da Sociedade.

10 — Formulário cadastral, em três vias, dos membros eleitos, elaborado de acordo com o modelo anexo à Circular n.º 87, de 18.04.67, consignando-se adicionalmente o número de inscrição do informado no CGC.

11 — Certidões negativas de imposto de renda, dívida ativa da União, protesto de títulos, distribuição de ações cíveis e criminais, relativamente aos administradores eleitos.

CAPÍTULO 8

MUDANÇA DA ADMINISTRADORA DA CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1 — Petição.

2 — Documentos comprovando que a nova Administradora da Carteira preenche os requisitos estabelecidos nas alíneas "a" a "c" do artigo 4.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

3 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembléia geral.

4 — Declaração de que os editais de convocação da assembléia geral foram publicados regularmente nas imprensas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

5 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

6 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

7 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembléia.

8 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembléia e suas respectivas qualificações.

9 — Cópia do contrato firmado entre a Sociedade de Investimento e a nova Administradora da Carteira, observado o disposto no artigo 8.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

CAPITULO 9

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1 — Petição.

2 — Documento comprovando que a Administradora da Carteira continua a preencher os requisitos estabelecidos nas alíneas "a" a "c" do artigo 4.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

3 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembléia geral.

4 — Declaração de que os editais de convocação da assembléia geral foram publicados regularmente nas imprensas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

5 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

6 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

7 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembléia.

8 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembléia e suas respectivas qualificações.

9 — Cópia do novo contrato firmado entre a Sociedade de Investimento e a Administradora da Carteira, observado o disposto no artigo 8.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

CAPITULO 10

REGISTRO DE CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE SUBSCRIÇÃO

1 — Petição.

2 — Contrato de agenciamento de subscrição, em duas vias, observado o disposto no artigo 14 do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975.

3 — Comprovante de que o agente de subscrição é instituição habilitada a operar nos mercados financeiro ou de capitais, no país onde esteja sediado.

CAPÍTULO 11

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembléia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembléia geral foram publicados regularmente nas imprensas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembléia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembléia e suas respectivas qualificações.

8 — Cartas-patentes (sede e dependência[s]).

9 — Declaração de arquivamento das certidões negativas com a Fazenda Nacional — imposto de renda e dívida ativa da União — relativamente à Sociedade, membros da diretoria e componentes de outros órgãos estatutários.

CIRCULAR N.º 253

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão desta data, decidiu baixar as seguintes normas complementares referentes ao Registro de Capitais Estrangeiros aplicados no País, nos termos da Resolução n.º 323, de 08.05.75:

I — O registro das aplicações de investidores estrangeiros no capital das sociedades de investimento de que trata o Decreto-lei n.º 1 401, de 07.05.75, decorrentes do ingresso de divisas no País, será requerido ao Banco Central do Brasil pela administradora da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades, mediante relação global dos investidores acompanhada de fichas individuais conforme modelos Anexos n.ºs 1 e 2.

II — Igualmente, a administradora deverá solicitar ao Banco Central do Brasil o registro das bonificações em ações atribuídas aos investidores estrangeiros em aumentos de capital da sociedade por incorporação de lucros, através do preenchimento dos modelos Anexos n.ºs 3 e 4.

III — Os documentos citados anteriormente serão encaminhados pela administradora ao Banco Central do Brasil — Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE, diretamente ou através das Delegacias Regionais deste Órgão, sendo que os mencionados no item I, até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se realizaram as aplicações, e os referidos no item II, denro de 30 (trinta) dias a contar da data do ato que aprovou o respectivo aumento de capital.

IV — Os recursos transferidos do exterior serão registrados na moeda efetivamente ingressada no País e pelo valor líquido da remessa utilizado na subscrição ou aquisição das ações da sociedade.

V — O registro das bonificações em ações a que se refere o item II desta modificará os registros de investimentos existentes em nome do acionista estrangeiro apenas na parte relativa ao número de ações, não implicando qualquer alteração nos valores em moeda estrangeira.

VI — Nos casos de transferência de ações entre investidores estrangeiros, a administradora solicitará ao Banco Central do Brasil, por carta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da efetivação da transfência, a alteração do registro original exclusivamente para mudança do nome do investidor, juntando, na oportunidade, a ficha individual correspondente ao novo investidor estrangeiro (Anexo n.º 2).

VII — Para comprovação das operações submetidas a registro no Banco Central do Brasil. a administradora deverá apresentar, conforme o caso, além dos elementos já mencionados, a seguinte documentação que acompanhará cada ficha individual:

a) **subscrição ou aquisição de ações mediante ingresso de divisas:**

- contrato de câmbio — via do vendedor — devidamente assinado pelas partes intervenientes e preenchido em todos os seus itens, inclusive data e valor da respectiva liquidação;

b) **bonificação em ações:**

- cópia autenticada do ato aprobatório do Banco Central do Brasil relativo ao aumento de capital correspondente;

- certidão de arquivamento da ata no D.N.R.C. ou Junta Comercial, ou fotocópia autenticada do protocolo de arquivamento, junto à entidade respectiva;

c) **transferência de ações:**

— Certificado de Registro a ser alterado;

— documento comprobatório da transferência emitido pela sociedade de investimento.

VIII — As remessas para o exterior de dividendos ou bonificações em dinheiro, de ganhos de capital serão processadas pela administradora, ao amparo dos respectivos Certificados de Registro, através da rede bancária autorizada a operar em câmbio, sendo que a cada tipo de remessa corresponderá um fechamento de câmbio distinto.

IX — Por ocasião das remessas, a administradora deverá entregar aos bancos intervenientes nas operações os documentos a seguir relacionados, devidamente formalizados e autenticados, para que juntamente com a 5.ª via dos contratos de câmbio, sejam encaminhados à Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE, na forma determinada pela Carta-Circular FIRCE n.º 63, de 07.06.74:

a) **remessa de dividendos ou bonificações em dinheiro:**

— balanço da sociedade, com base no qual estão sendo distribuídos os rendimentos;

— disposição estatutária ou ato que autorizou a distribuição dos rendimentos;

— prova do recolhimento do imposto de renda.

b) **retorno de capital e remessa de ganhos de capital:**

— comprovante da alienação das ações;

— pova do recolhimento do imposto de renda, se for o caso.

X — A administradora encaminhará ao Banco Central do Brasil — Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da efeitvação da remessa, os documentos mencionados no parágrafo único do artigo 27 do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 08.05.75, com exceção daqueles entregues aos bancos na forma do item anterior.

XI — Na efetivação das transferências previstas no item VIII, os bancos intervenientes serão responsáveis pela verificação do cumprimento, por parte da administradora, de acordo com a natureza da remessa, dos dispositivos do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, de 08.05.75, notadamente os artigos 19, 23 e 42 a 45.

XII — Caberá ainda aos bancos intervenientes observar rigorosamente as disposições regulamentares sobre remessas financeiras, inclusive no que tange às anotações cabíveis, nas folhas anexas aos Certificados de Registro, de acordo com o prescrito no item correspondente das "Observações" constantes dos referidos Certificados.

Brasília (DF), 8 de maio de 1975

D.O.U. de, 9.5.75.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fernão Carlos Botelho Bracher
Diretor

ANEXO Nº 1

Nos termos da Resolução n.º 323, de 8.05.75, e da Circular n.º 253, de 8.05.75, solicitamos o registro das aplicações dos investidores estrangeiros a seguir relacionados, efetuados no mês de /

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	DATA DA APLICAÇÃO	QUANT. AÇÕES SUBSCRITAS / ADQUIRIDAS	VALOR	
			moeda estrangeira	cruzeiros

Anexos: fichas individuais

Local e Data:

Nome da administradora
e assinaturas autorizadas:

ANEXO Nº 2

FICHA INDIVIDUAL

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro

Nos termos da Resolução n.º 323, de 8.05.75, e da Circular n.º 253, de 8.05.75, solicitamos o registro de capital estrangeiro abaixo caracterizado:

MODALIDADE (Aquis/Subsc.)	VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA	VALOR EM MOEDA NACIONAL
....	....	....

DATA APLICAÇÃO	DATA DO TÉRMINO DO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA	QUANTIDADE DE AÇÕES
....	....	....

A propósito, prestamos as seguintes declarações:

I – SOBRE O INVESTIDOR:

1. Nome
2. País de Sede ou domicílio:
3. Endereço completo:

II – SOBRE A SOCIEDADE DE INVESTIMENTO:

4. Denominação:
5. Sede (endereço completo):
6. Capital autorizado:

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo os signatários integral responsabilidade por sua autenticidade:

Local e data:

Nome da Administradora
e assinaturas autorizadas:

ANEXO Nº 3

Nos termos da Resolução n.º 323, de 8.05.75, e da Circular n.º 253, de 8.05.75, solicitamos o registro das bonificações em ações atribuídas aos investidores estrangeiros a seguir relacionados, em decorrência do aumento de capital aprovado em:

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	QUANTIDADE DE AÇÕES POSSUÍDAS	AÇÕES ATRIBUÍDAS NESTE AUMENTO DE CAPITAL	NOVA QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES

Local e data:

Nome da Administradora
e assinaturas autorizadas:

ANEXO Nº 4

FICHA INDIVIDUAL

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro

Bonificação em ações

Nos termos da Resolução n.º 323, de 8.05.75, e da Circular n.º 253, de 8.05.75, solicitamos o registro dos valores correspondentes às bonificações em ações, provenientes da capitalização de lucros, cujas características principais fornecemos abaixo:

I – SOBRE O INVESTIDOR:

I 1. Nome:

I 2. País de Sede ou domicílio:

I 3. Endereço completo:

II – SOBRE A SOCIEDADE DE INVESTIMENTO:

4. Denominação:

5. Sede (endereço completo):

6. Capital autorizado:

III – SOBRE A BONIFICAÇÃO EM AÇÕES

7. Data do aumento de capital:

8. Valor do aumento de capital:

9. Distribuição das ações atribuídas ao investidor estrangeiro em razão de suas diversas aplicações no capital da sociedade:

N.º Certificado de Registro	Quantidade de ações registradas	Ações atribuídas neste aumento	Total

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo os signatários responsabilidade por sua autenticidade:

Local e data:

Nome da administradora
e assinaturas autorizadas:

CIRCULAR Nº 254

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8.05.75, tendo em vista o disposto no artigo 52 do Regulamento anexo à Resolução nº 323, da mesma data, decidiu baixar as seguintes normas complementares:

I — O depósito de que trata referido artigo será efetuado — no maximo até o dia útil seguinte ao da subscrição ou aquisição das ações da sociedade de investimento — na moeda estrangeira efetivamente ingressada mediante compra de câmbio feita pela sociedade de investimento ao Banco Central do Brasil, à taxa de cobertura deste Banco vigente no dia da contratação do câmbio.

II — A liberação (parcial ou total) dos depósitos da espécie será efetuada pelo contravalor em cruzeiros da moeda estrangeira, mediante venda de câmbio da sociedade de investimento ao Banco Central do Brasil, à taxa de cobertura deste Banco vigente no dia da contratação do câmbio.

III — A Gerência de Operações de Câmbio do Banco Central do Brasil promoverá a escrituração em moeda estrangeira, em nome da sociedade de investimento, dos depósitos efetuados na forma do item I desta Circular. Sobre os saldos da respectiva conta incidirão juros, a partir da data da liquidação do câmbio para constituição do depósito, a taxa equivalente a 3/4 (três quartos) da oferecida ao Banco Central do Brasil — no segundo dia útil imediatamente anterior — por banqueiros de primeira ordem, para depósitos a 6 (seis) meses, na mesma quantia e moeda, no mercado interbancário de Londres.

Brasília (DF), 8 de maio de 1975

D.O.U de, 9.5.75.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fernão Carlos Botelho Bracher
Diretor
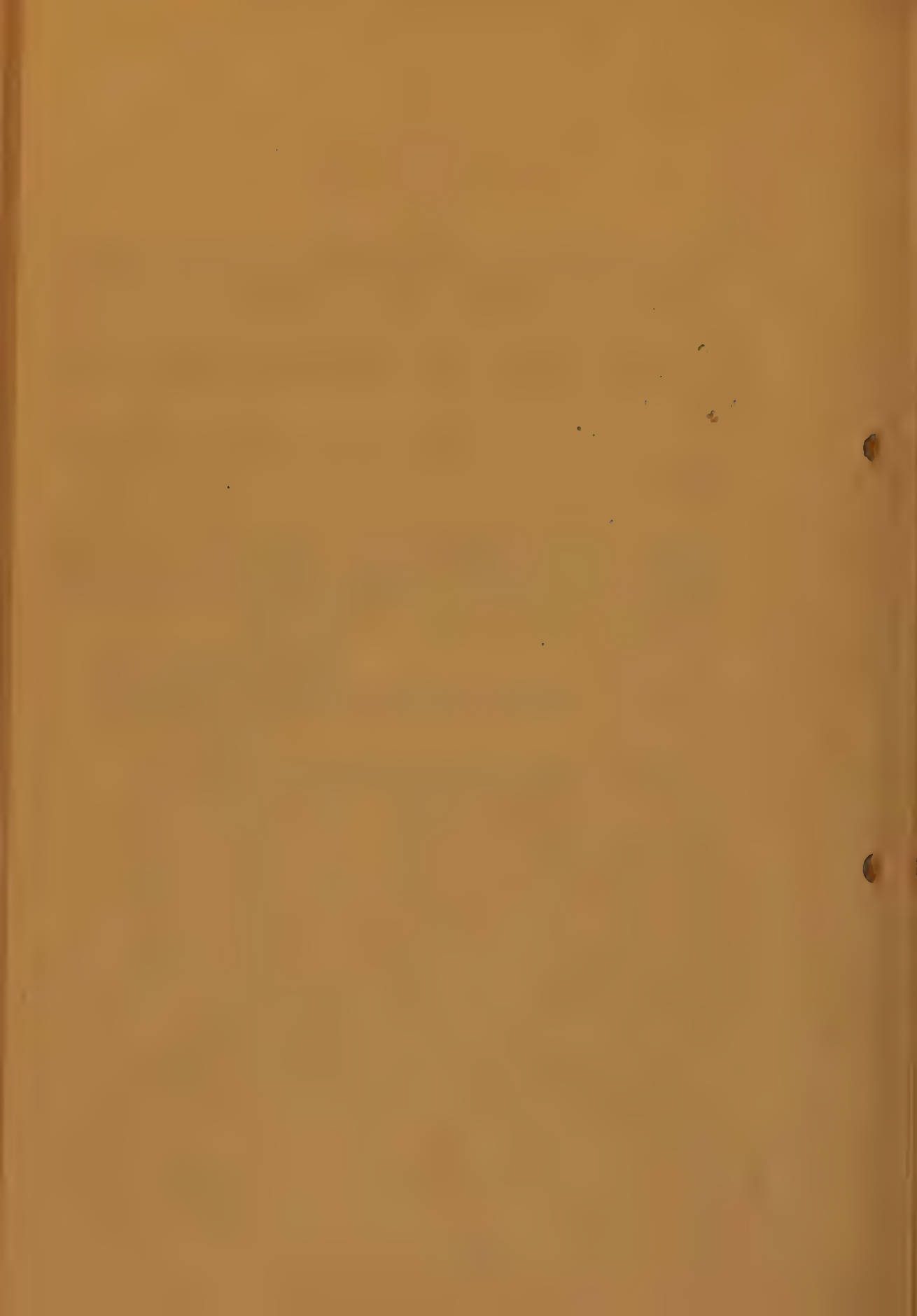
CIRCULAR N.º 255

Às
Instituições Financeiras

Nos termos da Resolução n.º 287, de 16.05.74, do Conselho Monetário Nacional, foi fixada a data de 1.º de julho de 1975 para a perda do poder liberatório das antigas cédulas de 10.000 cruzeiros, carimbadas ou não pelo Banco Central do Brasil.

2. Tendo em vista que as cédulas assim chamadas a recolhimento têm sua circulação assegurada até 30 de junho de 1975, e considerando que as Instituições Financeiras estão, em consequência, sujeitas ao resíduo de tal arrecadação, quer proveniente do público, quer de suas próprias dependências, fica estabelecida a data de 31 de julho de 1975 como prazo para recolhimento, ao Banco Central do Brasil — nesta Sede ou nos Serviços Regionais da Gerência do Meio Circulante — ou ao Banco do Brasil S.A., nas praças onde não haja representação regional daquela Gerência, das cédulas de 10.000 cruzeiros do antigo padrão ainda existentes em suas caixas.

3. Finalmente, com vistas a minimizar os efeitos das tarefas de recolhimento, ressaltamos a conveniência de, a partir desta data, não mais serem restituídas à circulação as cédulas de que se trata.

Brasília (DF), 16 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José Antônio Berardinelli Vieira
Diretor de Administração
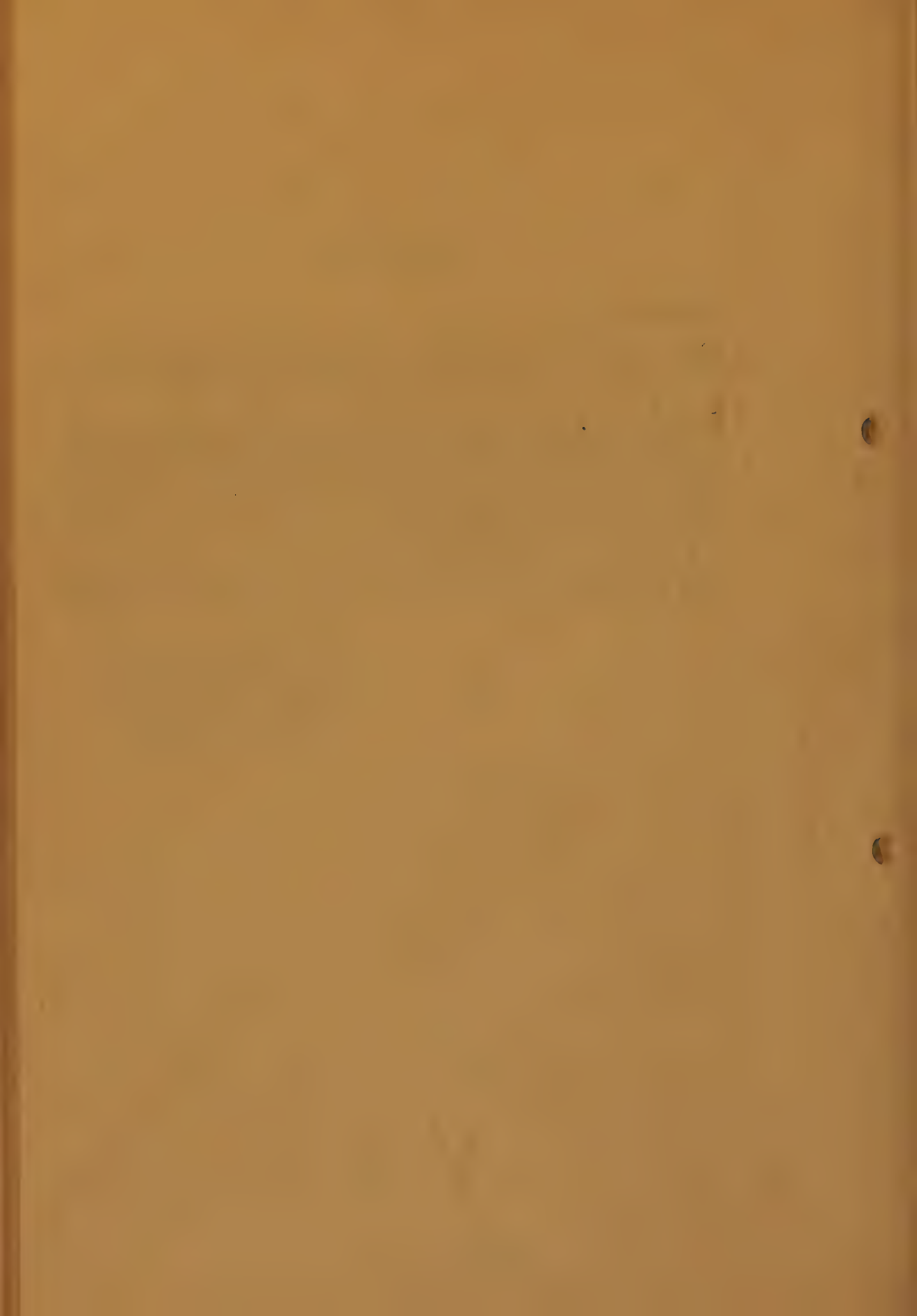
CIRCULAR Nº 256

Comunicamos que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 4 de junho de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, aprovou o anexo Regulamento, que regerá as operações realizadas ao amparo do Programa Nacional de Pastagens — PRONAP.

Anexo.

Brasília (DF), 5 de junho de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José de Ribamar Melo
Diretor

REGULAMENTO
DO
PROGRAMA NACIONAL DE PASTAGENS — PRONAP

(Anexo à Circular n.º 256, de 05.06.75)

CAPITULO I

OBJETIVOS

Art. 1.º — O Programa Nacional de Pastagens — PRONAP, tem como objetivos principais aqueles definidos pelo Governo, como parte de sua política de desenvolvimento tecnológico no setor de produção da pecuária de corte, a saber:

a) melhoria do nível de manejo e tratos sanitários, para obtenção de maior taxa de natalidade e menor taxa de mortalidade;

b) melhoria do nível de alimentação, sobretudo com a finalidade de reduzir os desníveis de oferta entre a safra e a entressafra;

c) elevação da taxa de desfrute, de modo a aumentar significativamente a oferta de bovinos para o abate.

CAPITULO II

FINALIDADE

Art. 2.º — Os recursos do Programa serão canalizados para agilizar a difusão de técnicas relativamente avançadas, compreendendo financiamento para as seguintes finalidades:

a) recuperação ou reforma de pastagens cansadas ou fracas, que consistirá, por ano, de no mínimo 10% (dez por cento) das áreas ocupadas por pastagens já existentes, incluindo as atividades de destoca, aração, gradagem, semeação ou plantio de gramíneas e leguminosas adaptáveis à região, consorciadas ou não;

b) formação de capineiras de corte e de pastagens de gramíneas e/ou leguminosas adaptáveis à região mediante desbravamento de glebas rurais ainda não exploradas economicamente, ou de outras áreas, mesmo de terras inundáveis, mediante obras de drenagem, aberturas de estradas internas, desmatamento, destoca, aração e gradagem;

c) aquisição de insumos previstos no Manual do Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil, quando utilizáveis na recuperação, reforma ou fomação de pastagens naturais ou artificiais, destinados a:

   c.1) correção da acidez do solo (calagem e fosfatagem);

   c.2) adubação intensiva com produtos químicos e/ou orgânicos, até mesmo através de plantio e posterior incorporação ao solo de espécies vegetais apropriadas à recuperação verde;

   c.3) sombreamento, mediante a utilização de sementes ou mudas de árvores adaptáveis da região;

d) obras de proteção do solo contra a erosão, abrangendo terraceamento, abertura de espécies vegetais para fixação do solo;

e) construção de açudes, barragens, poços, abertura de canais, aquedutos, aquisição e instalação de aparelhagem necessária à irrigação do solo;

f) aquisição de materiais e equipamentos destinados a instalações de água, luz, força e telefone;

g) construção de galpões, garagens, cercas para divisão e rotação racional de pastagens, bebedouros, banheiros pesticidas (carrapaticidas, sarnicidas, etc.), brets, estábulos, estrebarias, seringas, currais e de outras instalações destindas à criação, ao manejo e à alimentação e bovinos e bubalinos;

h) aquisição de maquinaria e utensílios destinados à prática de fenação e ensilagem, abrangendo todas as atividades peculiares;

i) construção de instalações apropriadas à guarda e conservação dos produtos destinados à alimentação animal, compreendendo silos, galpões, paióis, etc.

CAPÍTULO III

ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3.º — O PRONAP atuará em todo o território nacional.

Parágrafo único — Nas áreas de atuação do POLOCENTRO e de outros programas especiais, o PRONAP somente beneficiará os pecuaristas quando ficar evidenciado que os restringem basicamente à formação ou recuperação de pastagens, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

BENEFICIÁRIOS

Art. 4.º — Serão beneficiários do Programa produtores rurais tradicionais, diretamente ou através de suas cooperativas, que se disponham a desenvolver tecnologia atualizada de alimentação e manejo do rebanho bovino e que explorem ou demonstrem ânimo de vir a explorar a pecuária bovina de corte.

Art. 5.º — Os beneficiários só poderão candidatar-se ao Programa desde que subordinem seus pleitos à elaboração de projetos técnicos que evidenciem a capacidade de desenvolvimento da exploração e o acatamento das prescrições tecnológicas e que comprovem a intenção de desenvolver a exploração em bases empresariais.

Art. 6.º — O estudo técnico considerará a relação ótima **Cr$/cabeça/ha** para dimensionamento das necessidades de empréstimo, levando em conta, fundamentalmente, a relação custo/benefício.

Art. 7.º — Em caso e desistência ou de meros propósitos especulativos, sujeitar-se-ão os beneficiários a sanções financeiras, além de outras medidas punitivas.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Seção I

Prazos

Art. 8.º — Os prazos de carência e amortização, bem como o esquema de reembolso, deverão ser determinados pela entidade elaboradora do estudo técnico, de acordo com a capacidade de pagamento dos proponentes.

Art. 9.º — Os prazos referidos no artigo anterior não poderão ultrapassar os seguintes limites:

a) **investimentos fixos** — até 12 (doze) anos, inclusive até 4 (quatro anos de carência;

b) **investimentos semifixos** — até 8 (oito) anos, inclusive até 2 (dois) anos de carência;

c) **correção do solo e adubação intensiva** — até 5 (cinco) anos, incluindo até 2 (dois) anos de carência.

Seção II

Utilização do Crédito

Art. 10 — A utilização do crédito será feita no prazo indicado pelo estudo técnico, não podendo exceder, todavia, 3 (três) anos.

Art. 11 — O pagamento dos bens adquiridos com o crédito será efetuado diretamente pelo Banco ao vendedor, mediante a entrega de documentação probatória da venda, salvo em casos previstos no MCR.

Seção III

Encargos Financeiros

Art. 12 — Sobre os saldos devedores das parcelas dos financiamentos destinados às finalidades abaixo incidirão os seguintes encargos financeiros:

a) insumos subsidiáveis — taxa nula, ou sob outras condições que vierem a ser estabelecidas;

b) recuperação, reforma ou fundação de pastagens — 7% (sete por cento) ao ano, compreendendo as tarefas que objetivem derrubada, destocamento, enleiramento ou não das matérias derrubadas, com serviços mecanizados ou manuais, de tal forma que a área fique preparada para a continuidade dos trabalhos a realizar com os investimentos subseqüentes, incluindo obras de proteção do solo contra a erosão, abrangendo locação, terraceamento e plantio de espécies vegetais para fixação do solo;

c) fertilizantes — taxas normais do MCR, com o subsídio no preço do produto, na forma das instruções vigentes;

d) demais itens financiáveis — taxas normais do MCR.

Art. 13 — Os encargos financeiros serão debitados e exigíveis segundo as normas do MCR, sendo que os relativos ao período de carência serão exigíveis juntamente com as prestações ou na liquidação do empréstimo, obedecida a capacidade de pagamento indicada pelo projeto técnico.

Seção IV

Garantias

Art. 14 — As garantias a outorgar serão quaisquer das admitidas pelo MCR compatíveis com o prazo da operação.

Seção V

Propostas e Orçamentos

Art. 15 — As propostas e os orçamentos serão acompanhados de projetos técnicos, de acordo com as normas do MCR.

Seção VI

Limite de Financiamento por Cliente

Art. 16 — Os financiamentos poderão cobrir até 100% (cem por cento) do valor das despesas orçadas, inclusive do das máquinas e/ou equipamentos a serem adquiridos, desde que o projeto se evidencie tecnicamente recomendável.

Art. 17 — Em qualquer caso, o limite do financiamento será determinado pelo projeto a ser apresentado aos Agentes Financeiros do Programa.

CAPITULO VI

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Limite de Repasses ou Refinanciamentos

Art. 18 — Os repasses ou refinanciamentos feitos pelo Banco Central do Brasil poderão atingir 100% (cem por cento) do valor dos projetos financiados.

Art. 19 — O suprimento dos recursos, na forma do disposto no artigo anterior, será feito pelo Banco Central do Brasil mediante solicitação dos Agentes Financeiros credenciados para atuar no Programa.

Seção II

Remuneração dos Agentes Financeiros

Art. 20 — Os Agentes Financeiros do Programa assumirão o risco operacional dos créditos concedidos e farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Art. 21 — A diferença resultante entre os encargos cobrados dos mutuários finais e a remuneração dos Agentes Financeiros reverterá ao Banco Central do Brasil, para crédito do FUNDAG, para os fins a que alude o artigo 23.

Seção III

Assistência Técnica

Art. 22 — Os beneficiários deverão receber assistência técnica a nivel de imóvel, que poderá ser prestada pelos órgãos credenciados pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica Rural (EMBRATER), inclusive entidades oficiais, empresas privadas ou técnicos integrantes do quadro dos próprios Agentes Financeiros.

Art. 23 — Pelos serviços de assistência técnica. o órgão prestador receberá a remuneração abaixo, na forma do MCR 5-4:

a) 1% (um por cento) do valor do crédito, no ato de sua abertura;

b) 1% (um por cento) ao ano sobre os saldos devedores apresentados pela conta-vinculada, após o 1.º ano de vigência da operação, exigível à mesma época dos encargos financeiros.

Art 24 — A remuneração de assistência técnica será paga a débito do FUNDAG, pelas Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil que jurisdicionarem as sedes daqueles serviços, da seguinte forma:

a) a aludida na alínea "a" do artigo 23, mensalmente;

b) a da alínea "b" do mesmo artigo, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano;

c) em ambas as hipóteses os demonstrativos serão visados pelo banco financiador.

Art. 25 — Para execução de seus trabalhos, poderão os serviços de assistência técnica apoiar-se nos órgãos ligados ao Ministério da Agricultura, tais como Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE), Departamento Nacional de Produção Animal e Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Seção IV

Pesquisa e Experimentação

Art. 26 — O Ministério da Agricultura, através da EMBRAPA, desenvolverá trabalhos que tenham por obetivo determinar as áreas, em função das variedades de gramíneas e leguminosas, que mais se adaptem à pecuária de corte, tendo em vista a implementação das diretrizes do desenvolvimento tecnológico do setor.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 — Será mantido sistema de articulação entre o Ministério da Agricultura e o Banco Central do Brasil, visando aos procedimentos de controle e avaliação do Programa.

Art. 28 — Aplicam-se aos financiamentos do Programa — no que não colidirem com as disposições deste Regulamento e com as normas complementares ou ajustamentos que, obedecidas as suas diretrizes básicas. vierem a ser baixadas pelo Banco Central do Brasil — as instruções vigentes para as operações de crédito rural, consubstanciadas no MCR.
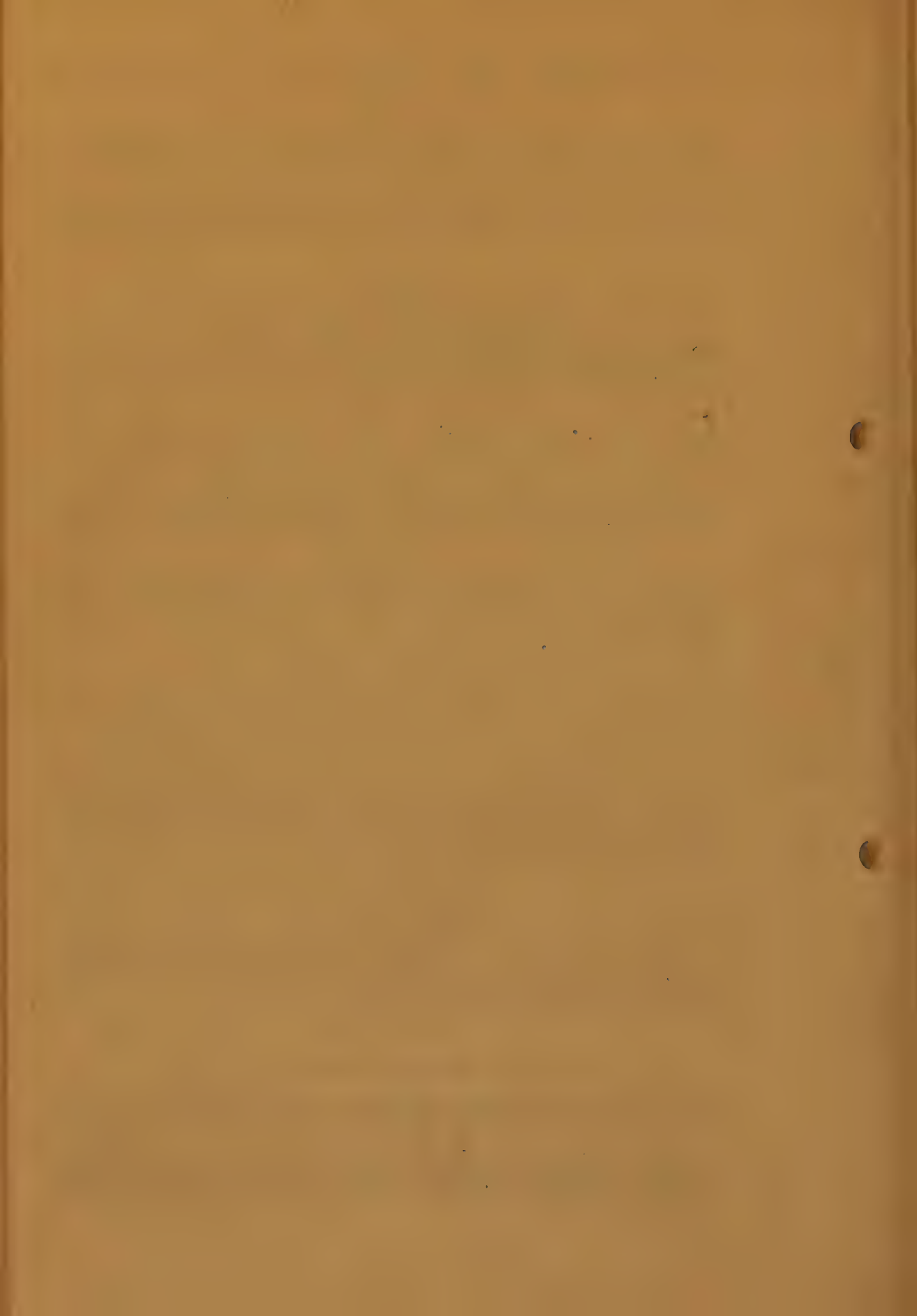
CARTA-CIRCULAR N.º 131

Às
Instituições Financeiras

O Conselho Monetário Nacional estabeleceu novas características técnicas para as moedas de Cr$ 0,20 e de Cr$ 0,50.

Assim, mantidas as atuais características artísticas, referidas taxas a serem lançadas em circulação a partir de junho próximo, terão as seguintes especificações:

Moeda de Cr$ 0,20 (vinte centavos):
Diâmetro: 25 mm
Espessura: 1,5 mm
Peso: 5,67 g
Liga: aço-inoxidável
Bordo: liso.

Moeda de Cr$ 0,50 (cinquenta centavos):
Diâmetro: 27 mm
Espessura: 1,5 mm
Peso: 6,65 g
Liga: aço-inoxidável
Bordo: liso.

As moedas da espécie, atualmente em circulação, continuarão a ter curso normal.

Brasília (DF), 13 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO MEIO CIRCULANTE

Celso de Lima e Silva
Gerente
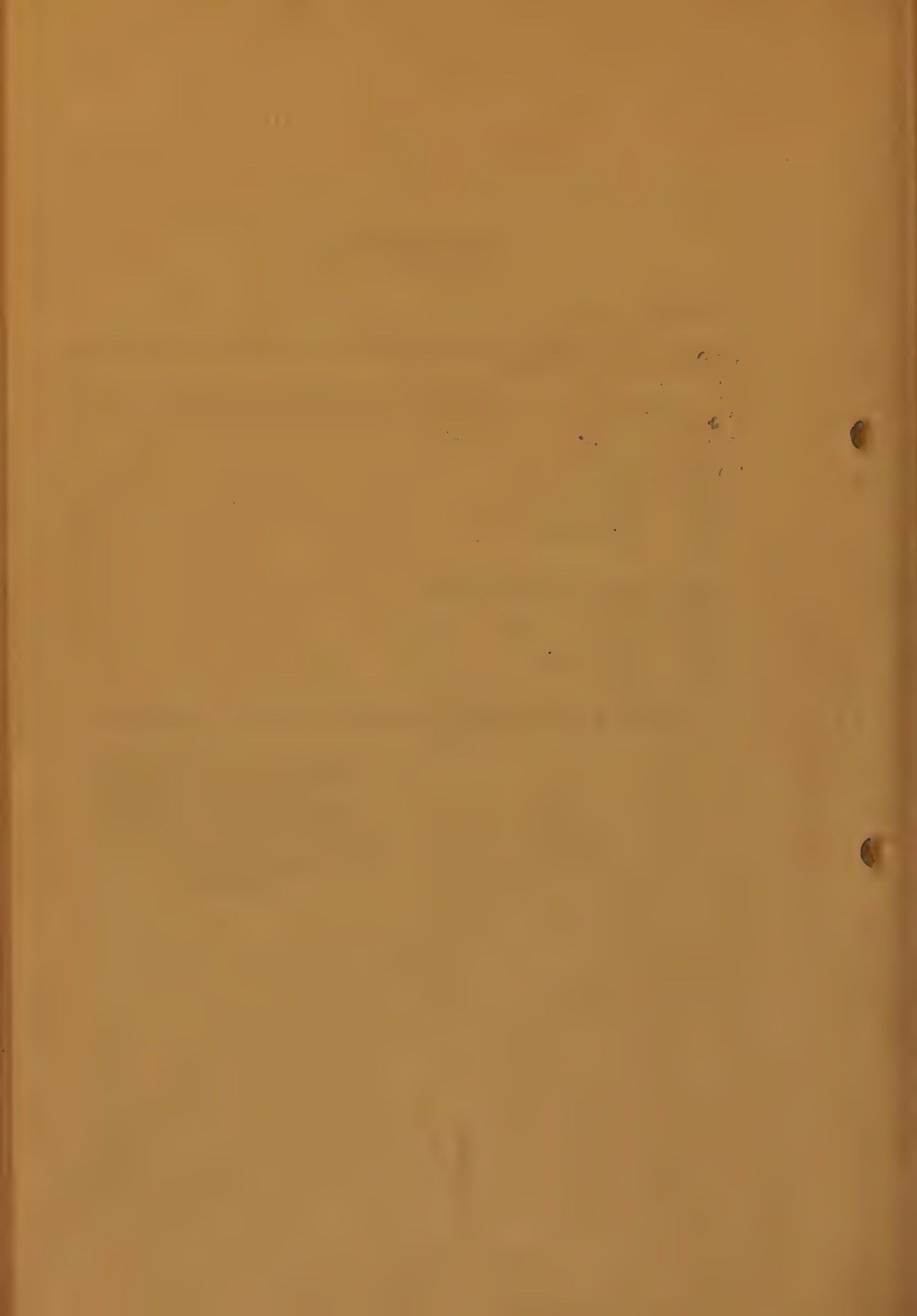
CARTA CIRCULAR N.º 132

Às
Instituições Financeiras

Com vistas à preservação da segurança do meio circulante, cumpre-nos comunicar que novo surto de cédulas falsas de 100 cruzeiros vem-se verificando nas regiões norte e nordeste do País, já agora com características diversas do que ocorreu em fins de 1972, e que se constituiu objeto do nosso Comunicado MECIR n.º 5, de 11.10.72.

2. A exemplo do procedimento adotado naquela oportunidade, fornecemos, a seguir, alguns detalhes colhidos através de exame pericial mandado realizar por este Órgão, e que contribuirão – a par de uma atenta e indispensável fiscalização – para identificar esse novo tipo de falsificação das cédulas daquele valor:

I) **Processo de impressão**: "of-set", para os motivos principais, fundos de garantia, elementos de identificação individual e para a efígie que representa a pseudo-filigrana; cumpre notar que na faixa do anverso destinada à marca-d'água, bem como nos locais correspondentes aos fundos de garantia vizinhos aos motivos principais do reverso foi impressa uma "chapada" branco-amarelada;

II) **Pseudo-filigrana**: obtida pela impressão da efígie do Mal. Floriano Peixoto em tinta cinza claro sobre uma "chapada" impressa em tinta branco-amarelada na faixa destinada à marca-d'água, no anverso da cédula; essa efígie difere da utilizada em falsificação anterior (tipo Manaus), e que foi impressa no reverso;

Obs.: essa impressão é revelada, nitidamente, sob o efeito de luz ultravioleta (a efígie existente na marca-d'água das cédulas legítimas não é notada sob o efeito dessa gama de luz);

III) **Falta de registro** (não coincidência) entre as linhas paralelas do anverso e do reverso da faixa destinada à marca-d'água;
Obs.: nas cédulas legítimas esse detalhe é perfeito;

IV) **Desenhos de origem**: na parte inferior direita da rosácea (anverso) nota-se um afastamento e a ausência de um feixe de linhas divergentes, detalhe que se percebe claramente nas cédulas legítimas;

V) Finalmente, cabe ressaltar que, em relação à falsificação anterior, foram corrigidos pequenos detalhes, como, por exemplo, a acentuação gráfica das palavras "Brasília", "Monetário", bem como melhorada, sensivelmente, a tonalidade da efígie e da vinheta que representa o conjunto de edifícios do Congresso Nacional (contraste luz/sombra das cúpulas e da área verde junto à rampa de acesso); aperfeiçoada, também, a imitação do efeito "moiré".

3. Os presentes esclarecimentos – de caráter restrito a essas instituições – não devem ser divulgados senão no âmbito de suas redes de agências, de conformidade, aliás, com o disposto na Carta-Circular MECIR n.º 71, de 25.10.72.

Brasília (DF), 06 de junho de 1975.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO MEIO CIRCULANTE

Celso de Lima e Silva
Gerente

DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO — Circular n.º 254, DE 08.05.75, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Levamos ao conhecimento dos interessados os seguintes esclarecimentos a respeito das operações de câmbio referentes ao depósito em moeda estrangeira e respectiva liberação, de que tratam os itens I e II da Circular n.º 254, de 08.05.75, deste Banco Central.

a) a contratação de câmbio será feita diretamente entre a sociedade de investimento depositante e o Banco Central do Brasil (no Rio de Janeiro e em São Paulo a contratação será efetuada com o Serviço Regional de Operações de Câmbio do Banco Central do Brasil e nas demais praças de câmbio, com o Banco do Brasil S.A. como agente deste Órgão);

do impresso 14/284, figurando como "Vendedor" o Banco Central do Brasil e co-
do impresso 14/284, figurando como "Vendedor" o Banco Central do Brasil e como "Comprador" a sociedade de investimento. De referidos contratos deverá constar cláusula nos seguintes termos:

"O COMPRADOR OUTORGA PODERES AO VENDEDOR PARA PROMOVER, COMO SEU MANDATÁRIO, A CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES INDICADAS NO ITEM II DA CIRCULAR N.º 254, DE 08.05.75, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SE ATÉ 04.11.75 (quatro de novembro de mil novecentos e setenta e cinco) REMANESCER, JUNTO AO VENDEDOR, SALDO NA CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA EM NOME DO COMPRADOR DESTINADO À APLICAÇÃO NA FORMA DA RESOLUÇÃO N.º 323, DE 08.05.75, CUJA LIBERAÇÃO NÃO SEJA POR ESTE ÚLTIMO SOLICITADA. NESTE CASO O CORRESPONDENTE CONTRAVALOR EM CRUZEIROS DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO SERÁ MANTIDO EM CONTA DE DEPÓSITOS SEM JUROS JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM NOME DA SOCIEDADE DE INVESTIMENTO INTERESSADA E PARA LIBERAÇÃO MEDIANTE PEDIDO DESTA";

c) os contratos de câmbio para liberação do depósito serão realizados com utilização do impresso 14/283, figurando como "Comprador" o Banco Central do Brasil e como "Vendedor" a sociedade de investimento;

d) em qualquer caso, as operações de câmbio para constituição do depósito ou sua liberação serão realizadas:

I — à taxa vigente no dia da respectiva contratação, para operações de cobertura do Banco Central do Brasil, na moeda;

II — para liquidação "pronta", que deverá ocorrer no próprio dia da contratação do câmbio;

e) a liquidação das operações de câmbio em causa será processada sem movimentação de contas de banqueiros no exterior;

f) o preenchimento dos contratos de câmbio obedecerá ao previsto na Circular FICAM n.º 75, de 23.12.65, com as alterações indicadas no anexo ao presente.

2. Relativamente ao pagamento dos juros referido no item III da Circular de início citada, cabe notar que:

a) será o mesmo efetuado pelo seu contravalor em cruzeiros, à taxa fixada por este Banco Central para compras de câmbio e vigente no dia da efetivação do pagamento;

b) sua ocorrência dar-se-á simultaneamente à liberação da última parcela do depósito em nome da sociedade de investimento, com o encerramento da respectiva conta em moeda estrangeira.

Brasília (DF), 8 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Raimundo Pereira Brasil
Gerente, em exercício

ANEXO AO COMUNICADO GECAM N.º 259, DE 08.05.75

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CONTRATOS DE CÂMBIO REFERENTES À CONSTITUIÇÃO E À LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NA FORMA DA CIRCULAR N.º 254, DE 08.05.75, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Deverão ser observadas, no preenchimento dos contratos de câmbio, as normas da Circular FICAM n.º 75, de 23.12.65, com as seguintes alterações:

a) COMPRA DE CÂMBIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO (Modelo 14/284):

- "CONTRATO DE CÂMBIO A SER APLICADO EM" — indicar "depósito no Banco Central do Brasil";
- "MODALIDADE DE PAGAMENTO" — não preencher;
- "7) PARA ENTREGA POR" —
  - retângulo maior — indicar "crédito em conta";
  - retângulo menor — não preencher;
- "8) ATÉ" — indicar "pronta";
- "S/" (sobre) — não preencher;
- "11) NATUREZA DA OPERAÇÃO" — indicar "Operação realizada na forma do item I da Circular n.º 254, de 08.05.75, do Banco Central do Brasil";
- "11) NAT. DA OPER." — não preencher;
- "12) PAÍS DO RECEBEDOR" — não preencher;
- "NÚMERO DE REGISTRO FIRCE" — não preencher;
- "TAXA — Cr$" — inscrever a taxa de cobertura do Banco Central do Brasil, na moeda, vigente no dia da contratação do câmbio;
- "VENCIMENTO" — indicar "pronto";
- "VENDEDOR" — indicar "Banco Central do Brasil";
- "COMPRADOR" — indicar o nome da sociedade de investimento depositante;
- "CLÁUSULAS CONTRATUAIS" — inscrever a cláusula indicada no item "I-b" do Comunicado GECAM n.º 259;
- anular, pela inscrição de "X", a cláusula "Contratam esta operação .... fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito";

b) VENDA DE CÂMBIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO (Modelo 14/283):

- "CONTRATO DE CÂMBIO A SER APLICADO EM" — indicar "liberação de depósito";

— "7) PARA ENTREGA POR" —

— retângulo maior — indicar "débito em conta";

— retângulo menor — não preencher;

— "8) ATÉ" — indicar pronta";

— "S/ (sobre) — não preencher;

— "11) NATUREZA DA OPERAÇÃO" — indicar "Operação realizada na forma do item II da Circular n.º 254, de 08.05.75, do Banco Central do Brasil";

— "11) NAT. DA OPER." — não preencher;

— "12) PAÍS DO PAGADOR" — não preencher;

— "NÚMERO DE REGISTRO FIRCE" — preencher com o número do Certificado de Registro da FIRCE ou do Protocolo de Pedido do registro na FIRCE se, à época da liberação, um desses elementos for disponível;

— "TAXA — Cr$" — inscrever a taxa de operações de cobertura do Banco Central do Brasil, na moeda, vigente no dia da contratação do câmbio;

— "VENCIMENTO" — indicar "pronto";

— "VENDEDOR" — indicar o nome da sociedade de investimento titular do depósito;

— "COMPRADOR" — indicar "Banco Central do Brasil";

— anular, pela inscrição de "X", a cláusula "Contratam esta operação .... fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito".

COMUNICADO GECAM N.º 260

TAXAS DE CÂMBIO

Levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir de 14 de maio de 1975, a Carteiras de Câmbio do Banco do Brasil S/A operará às seguintes taxas:

Cr$ 7,925 para compra
e
Cr$ 7,975 para venda

por dólar norte-americano ou seu equivalente em outras moedas.

Brasília (DF), 13 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Pedro José da Matta Machado
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 344

OFERTAS DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no próximo dia 19.05.75, no horário de 9:30 às 11:30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 600 milhões
DATA DA EMISSÃO:	21.05.75	21.05.75
DATA DO RESGATE:	20.08.75	19.11.75

2. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA do BANCO CENTRAL DO BRASIL nas seguintes praças:

1 – **RIO DE JANEIRO (RJ)**

Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 10.º andar – Tel.: 244-2662

2 – **SÃO PAULO (SP)**

Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista n.º 1.682, sobreloja – Tel.: 239-0235

3. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL – GEDIP) no qual será especificado o montante da proposta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

4. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11:30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

5. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

6. A partir das 17 horas do dia 19.05.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

7. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22 do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

8. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 21.05.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília, 14 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA
João Ary de Lima Barros
Gerente
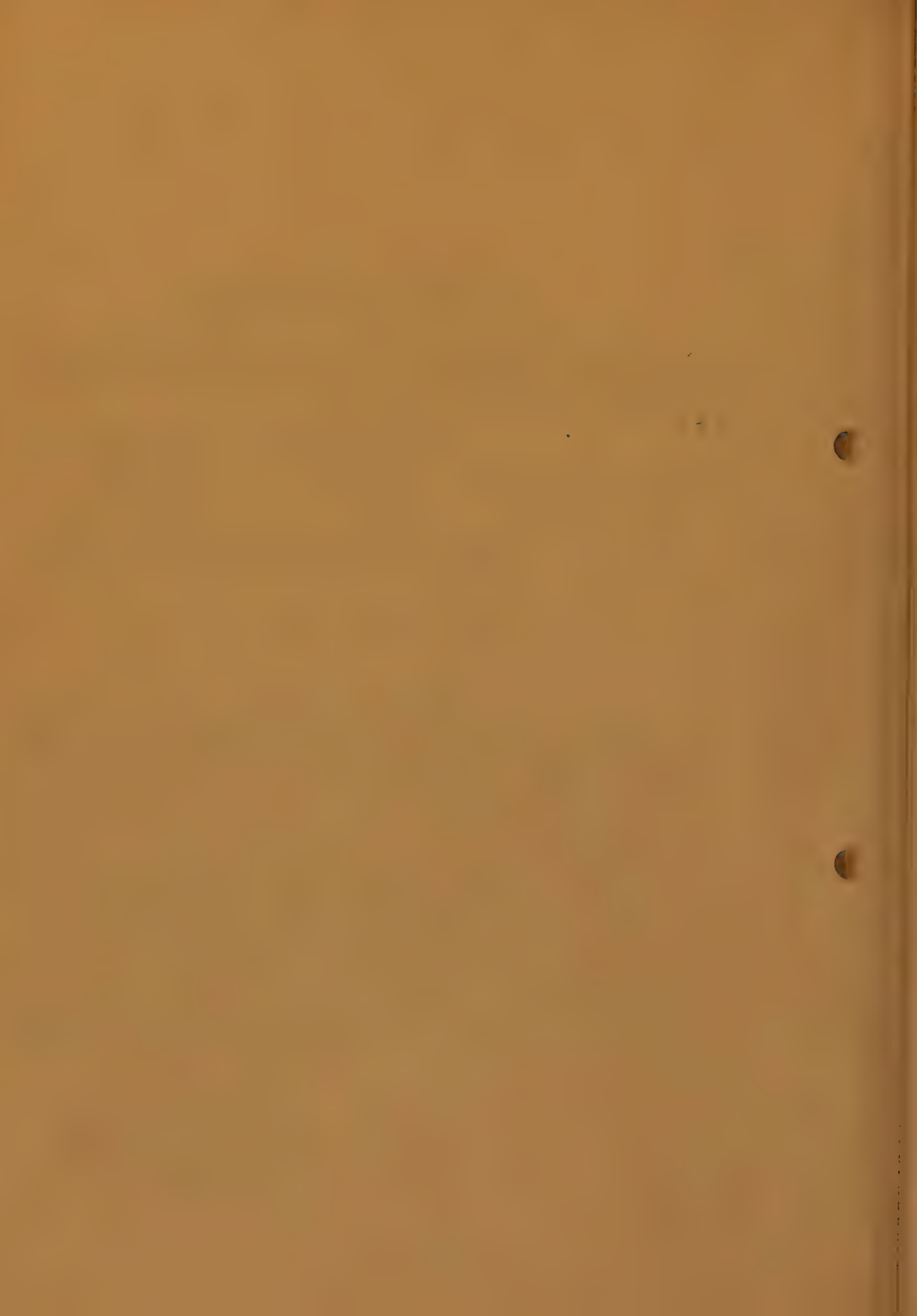
COMUNICADO GEDIP N.º 345

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL
TIPO REAJUSTÁVEL (ORTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e item II das Portarias n.ºs 29 e 147, de 23.01.75 e 23.04.75, respectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, torna público que acolherá a partir do dia 02.06.75 e até o dia 05.06.75, no horário das 9:30 às 16:00 horas, propostas de Instituições Financeiras para aquisição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN), conforme características abaixo:

PRAZO	TAXA DE JUROS	EMISSÃO	VENCIMENTO	MONTANTE DA EMISSÃO * Cr$ MILHÕES
2 anos	4% a.a.	17.06.75	17.06.77	500
5 anos	6% a.a.	17.06.75	17.06.80	1 000

* — ajustadas as frações

2. As propostas das Instituições Financeiras poderão ser de dois tipos:

a) **competitivas** (mínimo de 1.000 ORTN): deverão conter o preço de aquisição desejado pela Instituição Financeira;

b) **não competitivas** (mínimo de 1.000 e máximo de 50.000 ORTN, observado o limite de até 25.000 para cada prazo): o valor de compra será o preço médio apurado nas propostas competitivas de que trata este item.

3. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 — **BRASÍLIA (DF)**
Gerência da Dívida Pública
SCS Edifício BCB-1, 6.º andar — tel.: 23-0983

2 — **RIO DE JANEIRO (RJ)**
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 12.º andar — tel.: 244-2662

3 — **SÃO PAULO (SP)**
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista, n.º 1.682, sobreloja — tel.: 239-0235

4 — **PORTO ALEGRE (RS)**
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, n.º 348, 2.º andar — tel.: 24-1727

5 — **CURITIBA (PR)**
Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro, n.º 631, sobreloja — tel.: 24-5332

6 — **BELO HORIZONTE (MG)**
Setor Regional da Dívida Pública
Rúa Tupinambás, n.º 380, 3.º andar — tel.: 22-3076

7 — **RECIFE (PE)**
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos, n.º 368, 1.º andar — tel.: 24-5951

8 — **SALVADOR (BA)**
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos, n.º 28, 3.º andar — tel.: 2-1595

9 — **BELÉM (PA)**
Setor Regional de Contabilidade
Av. Presidente Vargas, n.º 800, 3.º andar — tel.: 22-9645

10 — FORTALEZA (CE)
Setor Regional de Contabilidade
Travessa Pará, n.º 12, 6.º andar — tel.: 26-3586

4. É facultado às pessoas físicas e jurídicas não financeiras participarem das ofertas de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á sempre por intermédio de Instituições Financeiras.

5. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante preenchimento de formulário, fornecido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (CEDIP), onde serão discriminados o prazo, a taxa de juros, a modalidade, a quantidade total de ORTN com os respectivos desdobramentos desejados e o preço — no caso do propostas competitivas — expresso em duas casas decimais.

6. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas para aquisição de ORTN, utilizando formulário próprio para cada prazo e tipo, observados os limites estabelecidos no item 2 deste Comunicado.

7. As propostas de compra de ORTN apresentadas com incorreção no seu preenchimento serão automaticamente excluídas da apuração.

8. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 12.06.75, reservando-se o direito de , a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

9. A partir das 17:00 horas do dia 13.06.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras participantes, o resultado da apuração, e pela imprensa, no dia seguinte, apenas os preços máximo, médio e mínimo aceitos.

10. A liquidação das propostas aceitas será efetivada no mesmo local em que as mesmas forem entregues pelas Instituições Financeiras participants, até às 15:00 horas do dia 17.06.75, impreterivelmente, implicando na perda do direito à subscrição o não cumprimento do disposto neste item.

11. O pagamento aludido no item anterior será efetuado contra entrega do recibo nominativo, intransferível e inegociável, na forma abaixo:

a) **Para as propostas competitivas:**

I — em cheque; e/ou

II — em ORTN da modalidade ao portador e/ou nominativo-endossável, de prazo de 2 e 5 anos, taxa de juros de 5% e 7% a.a., respectivamente, vencíveis em JUNHO de 1975, recebidas pelo valor nominal das ORTN vigorante no referido mês, acrescidos dos juros relativos ao último semestre.

b) **Para as propostas não competitivas:**

I — Por ocasião de sua apresentação — em cheque no montante de 10% do valor da proposta (será utilizado como preço-base o valor nominal reajustado das ORTN vigorante para o mês de junho/1975);

II — Por ocasião da liquidação (saldo remanescente):

A — em cheque; e/ou

B — em ORTN, na forma estabelecida pelo inciso II, alínea "a", deste item.

Nos casos de pagamento em ORTN, fica ressalvado que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aceita somente, a quantidade necessária para cobrir o valor líquido das propostas aceitas, devolvendo, em cheque, a parte fracionária até o valor de uma ORTN, no dia seguinte ao da liquidação.

12. Os certificados representativos das Obrigações de que trata este Comunicado serão emitidos e entregues pelas Agências-Centro do Banco do Brasil S.A., nas praças mencionadas no item 3, a partir das 14:00 horas do dia seguinte ao da liquidação, mediante apresentação do competente recibo de pagamento.

Brasília (DF), 19 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 346

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no próximo dia 26.05.75, no horário de 9:30 às 11:30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 600 milhões
DATA DA EMISSÃO:	28.05.75	28.05.75
DATA DO RESGATE:	27.08.75	26.11.75

2. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA do BANCO CENTRAL DO BRASIL nas seguintes praças:

1 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Serviço Regional da Dívida Publica
Praça Pio X, n.º 7, 10.º andar – Tel.: 244-2662

2 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Publica
Av. Paulista n.º 1.682, sobreloja – Tel.: 239-0235

3. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL – GEDIP) no qual será especificado o montante da proposta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00. expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

4. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11:30 horas, reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

5. As propostas de compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

6. A partir das 17 horas do dia 20.05.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

7. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

8. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 28.05.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 21 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente
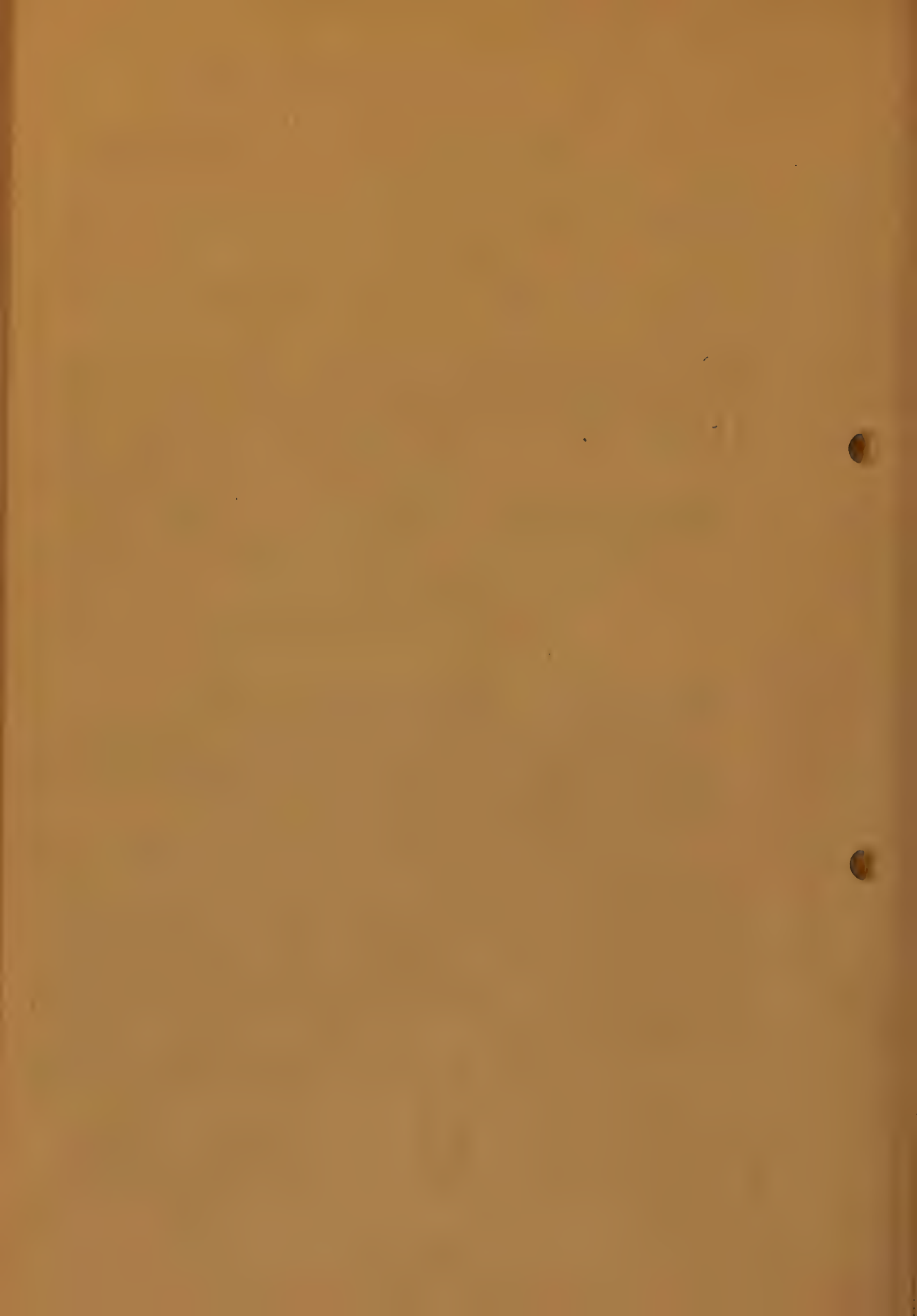
COMUNICADO GEDIP N.º 347

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

DE 1 ANO (365 DIAS) DE PRAZO A VENCER

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no período de 09. a 11.06.1975 e no horário de 9:30 às 16:00 horas, propostas de Instituições Financeiras para compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, como segue:

MONTANTE DA EMISSÃO	:	Cr$ 800 milhões
DATA DA EMISSÃO	:	19.06.75
DATA DO RESGATE	:	18.06.76

2. As propostas das Instituições Financeiras poderão ser de dois tipos:

a) **competitivas** (mínimo de Cr$ 1.000.000,00): deverão conter o preço de aquisição desejado pela Instituição Financeira, sob a forma de taxa de desconto ao ano sobre o valor nominal de resgate das LTN, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração;

b) **não competitivas** (mínimo de Cr$ 100.000,00 e máximo de Cr$ 5.000.000,00) o preço de compra será a taxa média de desconto apurada nas ofertas competitivas de que trata este item.

3. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas (modelo fornecido pela GEDIP), em envelope fechado, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – **RIO DE JANEIRO** (RJ)

Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7 – 10.º andar – tel.: 244-2662

2 – **SÃO PAULO** (SP)

Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista, n.º 1.682 – sobreloja – tel.: 239-0235

3 – **BELO HORIZONTE** (MG)

Setor Regional da Dívida Pública
Rua Tupinambás, n.º 380 – 3.º andar – tel.: 22-3076

4 – **CURITIBA** (PR)

Setor Regional da Dívida Pública
Rua XV de Novembro, n.º 631 – sobreloja – tel.: 24-5332

5 – **PORTO ALEGRE** (RS)

Setor Regional da Dívida Pública
Av. Alberto Bins, n.º 348 – 2.º andar – tel.: 24-1727

6 — SALVADOR (BA)
Setor Regional da Dívida Pública
Av. Estados Unidos, n.º 28 — 7.º andar — tel.: 2-1595 e 2-4066 — ramais 124 e 134

7 — RECIFE (PE)
Setor Regional da Dívida Pública
Rua Siqueira Campos, 368 — tel.: 24-5951

4. É facultado às pessoas físicas e jurídicas participarem das ofertas de LETRAS DO TESOURO NACIONAL de que trata este Comunicado. Essa participação far-se-á por intermédio de Instituições Financeiras.

5. A GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA procederá à apuração das propostas no dia 13.06.75, reservando-se o direito de a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusá-las.

6. As propostas de compra de LTN, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

7. A partir das 17:00 horas do dia 13.06.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará por escrito, diretamente às Instituições Financeiras, oresultado da oferta e, pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

8. AS LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

9. O pagamento das LTN, nas ofertas aceitas por este Banco, será efetuado pela Instituição Financeira da seguinte forma:

a — Para as ofertas competitivas:

I — em cheque, contra a entrega dos títulos;

b — Para as ofertas não competitivas:

I — em cheque — 10% do valor da proposta por ocasião da sua apresentação; o saldo contra a entrega dos títulos.

10. A entrega ou custódia dos títulos contra pagamento será processada no dia 19.06.75, até às 15:00 horas, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 21 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 348

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, toma público que acolherá no próximo dia 02.06.75, no horário de 9:30 às 11:30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 600 milhões
DATA DA EMISSÃO:	04.06.75	03.09.75
DATA DO RESGATE:	04.06.75	03.12.75

2. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA do BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 10.º andar – Tel.: 244-2662

2 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista n.º 1.682, sobreloja – Tel.: 239-0235

3. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL – GEDIP) no qual será especificado o montante da proposta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

4. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11:30 horas reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

5. As propostas de compras de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

6. A partir das 17 horas do dia 02.06.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

7. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

8. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 04.06.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 27 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente
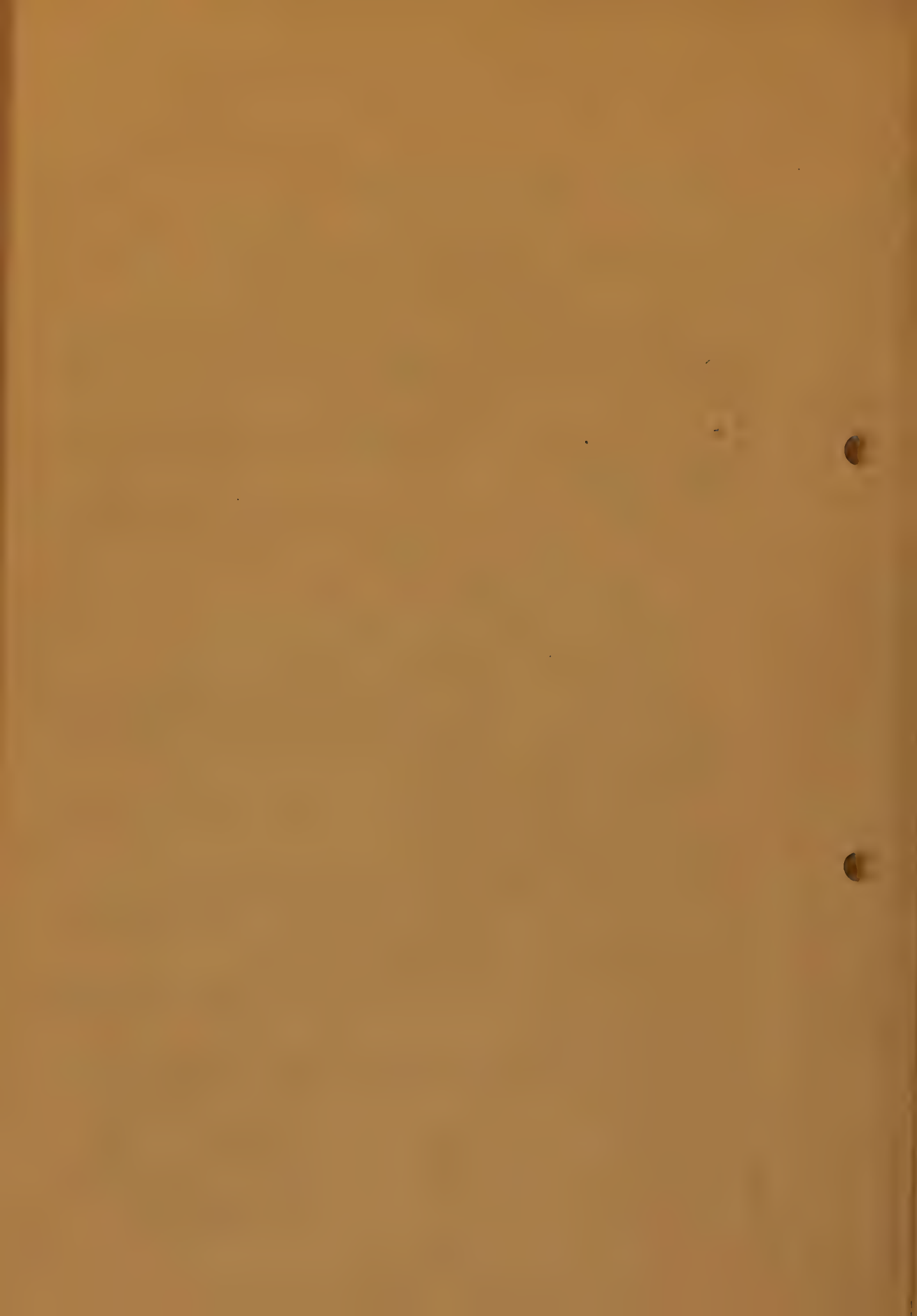
COMUNICADO GEDIP N.º 349

Comunicamos que, para o mês de JUNHO de 1975, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei n.º 4357/64, foi fixado em Cr$ 117,13 (cento e dezessete cruzeiros e treze centavos), de acordo com a Portaria n.º 164, de 09.05.75, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo referente à evolução da correção monetária mensal das

OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL

Portaria do M.F.	Data Port.	Data D.O.	Valor Nominal Cr$	MÊS/ANO	Taxa de reajustamento mensal (%)	Taxa de reajustamento acumulada no ano (%)
GB-326	10.09.65	14.09.65	15,70	SET/65	—	—
GB-401	17.11.65	19.11.65	16,30	DEZ/65	—	—
GB-496	25.11.66	29.11.66	22,69	DEZ/66	—	39,20
GB-576	27.11.67	28.11.67	27,96	DEZ/67	—	23,23
GB-478	12.11.68	19.11.68	34,95	DEZ/68	—	25,00
GB-450	24.11.69	25.11.69	41,42	DEZ/69	—	18,51
GB-310	25.11.70	26.11.70	49.54	DEZ/70	—	19,60
GB-368	16.11.71	23.11.71	60,77	DEZ/71	—	22,67
281	17.11.72	24.11.72	70.07	DEZ/72	—	15,30
308	08.11.73	16.11.73	79,07	DEZ/73	—	12,84
640	29.11.74	04.12.74	105,41	DEZ/74	—	33,31
681	30.12.74	31.12.74	106,76	JAN/75	1,28	1,28
34	29.01.75	30.01.75	108,38	FEV/75	1,52	2,82
73	27.02.75	27.02.75	110,18	MAR/75	1,66	4,53
80	06.03.75	13.03.75	112,25	ABR/75	1,88	6,49
152	28.04.75	29.04.75	114,49	MAI/75	2,00	8,61
164	09.05.75	28.05.75	117,13	JUN/75	2,31	11,12

Brasília, 30 de maio de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 350

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no próximo dia 09.06.75, no horário de 9:30 às 11:30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 600 milhões
DATA DA EMISSÃO:	11.06.75	11.06.75
DATA DO RESGATE:	10.09.75	10.12.75

2. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA do BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 10.º andar – Tel.: 244-2662

2 – SÃO PAULO (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista n.º 1.682, sobreloja – Tel.: 239-0235

3. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL – GEDIP) no qual será especificado o montante da proposta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

4. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11:30 horas reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

5. As propostas de compras de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

6. A partir das 17 horas do dia 09.06.75, O BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

7. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

8. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 11.06.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 3 de junho de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

COMUNICADO GEDIP N.º 351

OFERTA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 08.11.71, e no parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29.01.70, torna público que acolherá no próximo dia 16.06.75, no horário de 9:30 às 11:30 horas, propostas de Instituições Financeiras para a compra de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, a taxas competitivas, como segue:

	LTN DE 91 DIAS DE PRAZO A VENCER:	LTN DE 182 DIAS DE PRAZO A VENCER:
MONTANTE DA EMISSÃO:	Cr$ 600 milhões	Cr$ 800 milhões
DATA DA EMISSÃO:	18.06.75	18.06.75
DATA DO RESGATE:	17.09.75	17.12.75

2. As Instituições Financeiras deverão apresentar suas propostas à GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA do BANCO CENTRAL DO BRASIL, nas seguintes praças:

1 – **RIO DE JANEIRO** (RJ)
Serviço Regional da Dívida Pública
Praça Pio X, n.º 7, 10.º andar – Tel.: 244-2662

2 – **SÃO PAULO** (SP)
Serviço Regional da Dívida Pública
Av. Paulista n.º 1.682, sobreloja – Tel.: 239-0235

3. As propostas serão entregues em envelope fechado, mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo do BANCO CENTRAL DO BRASIL – GEDIP) no qual será especificado o montante da proposta (mínimo de um milhão de cruzeiros) e a respectiva taxa de desconto sobre o valor nominal das LETRAS DO TESOURO NACIONAL, bem como o valor líquido por Cr$ 100,00, expresso com até 3 casas decimais, que prevalecerá sempre para efeito de apuração.

4. O BANCO CENTRAL DO BRASIL procederá à abertura das propostas às 11:30 horas reservando-se o direito de, a seu critério, aceitar total ou parcialmente as propostas, ou mesmo recusar.

5. As propostas de compras de LETRAS DO TESOURO NACIONAL, apresentadas com incorreção no seu preenchimento, serão automaticamente excluídas da licitação.

6. A partir das 17 horas do dia 16.06.75, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informará, por escrito, diretamente às Instituições Financeiras o resultado da oferta e pela imprensa, no dia seguinte, apenas as taxas máxima, média e mínima aceitas.

7. As LETRAS DO TESOURO NACIONAL emitidas em decorrência desta oferta estão subordinadas às normas previstas no § 1.º do artigo 14 e artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23.07.74.

8. A entrega dos títulos será processada contra pagamento no dia 18.06.75, utilizando-se a mesma rotina já em vigor para a liquidação das LETRAS DO TESOURO NACIONAL.

Brasília (DF), 10 de junho de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente
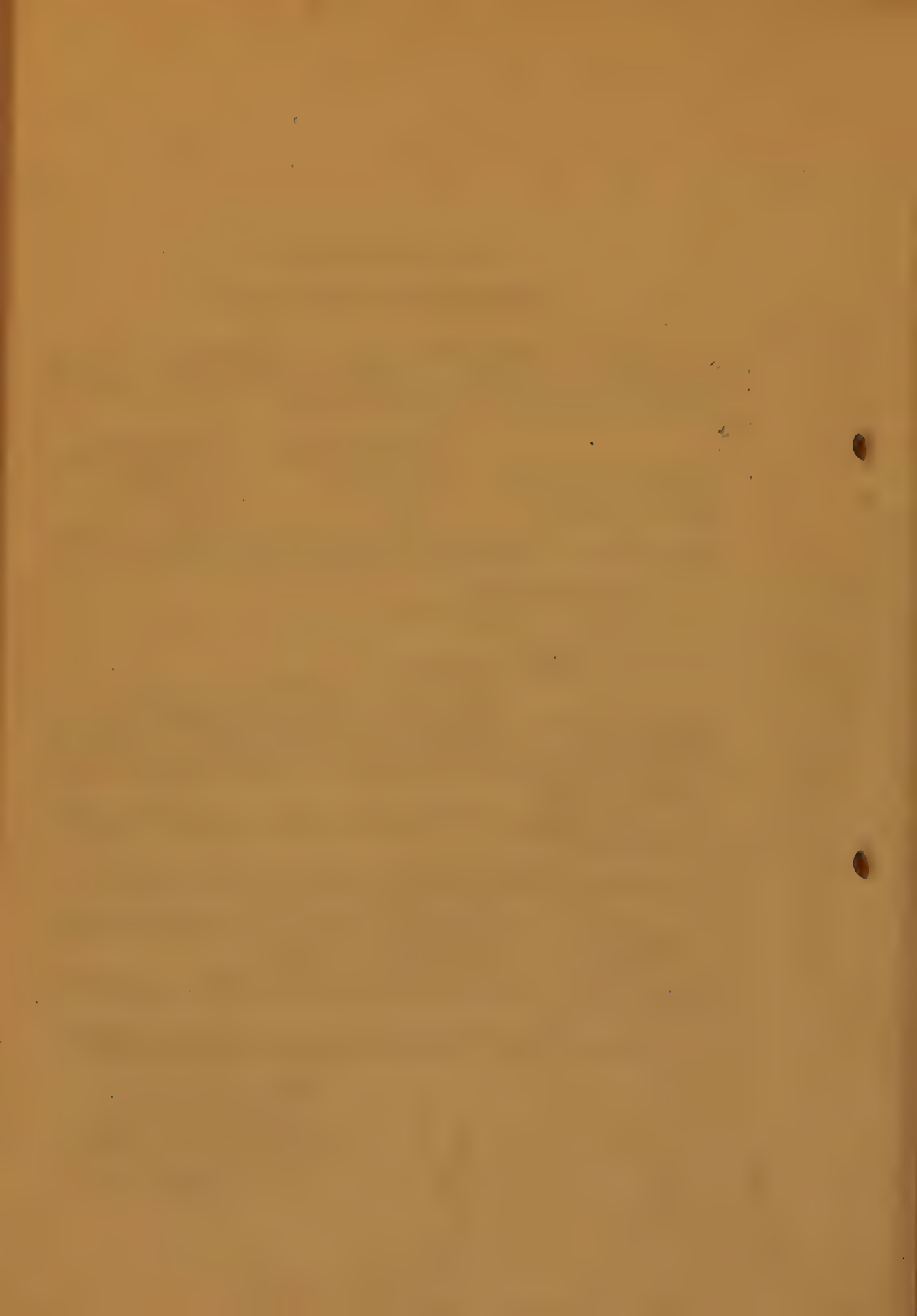
COMUNICADO GEDIP N.º 352

Comunicamos que, para o mês de JULHO de 1975, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei n.º 4357/64, foi fixado em Cr$ 119,27 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e sete centavos), de acordo com a Portaria n.º 198, de 28.05.75, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo referente à evolução da correção monetária mensal das

OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — TIPO REAJUSTÁVEL

Portaria do M.F.	Data Port.	Data D.O.	Valor Nominal Cr$	MÊS/ANO	Taxa de reajustamento mensal (%)	Taxa de reajustamento acumulada no ano (%)
GB-326	10.09.65	14.09.65	15,70	SET/65	—	—
GB-401	17.11.65	19.11.65	16,30	DEZ/65	—	—
GB 496	25.11.66	29.11.66	22,69	DEZ/66	—	39,20
GB-576	27.11.67	28.11.67	27,96	DEZ/67	—	23,23
GB-478	12.11.68	19.11.68	34,95	DEZ/68	—	25.00
GB-450	24.11.69	15.11.69	41,42	DEZ/69	—	18,51
GB-310	25.11.70	26.11.70	49,54	DEZ/70	—	19,60
GB-368	16.11.71	23.11.71	60,77	DEZ/71	—	22,67
281	17.11.72	24.11.72	70,07	DEZ/72	—	15,30
308	08.11.73	16.11.73	79,07	DEZ/73	—	12,84
640	29.11.74	04.12.74	105,41	DEZ/74	—	33,31
681	30.12.74	31.12.74	106,76	JAN/75	1,28	1,28
34	29.01.75	30.01.75	108,38	FEV/75	1,52	2,82
73	27.02.75	27.02.75	110,18	MAR/75	1,66	4,53
80	06.03.75	13.03.75	112,25	ABR/75	1,88	6,49
152	28.04.75	29.04.75	114,49	MAI/75	2,00	8,61
164	09.05.75	28.05.75	117,13	JUN/75	2,31	11,12
198	28.05.75	05.06.75	119,27	JUL/75	1,83	13,15

Brasília, 11 de junho de 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente